

91 (81) (05)

# REVISTA

— DA —

## SOCIEDADE DE GEOGRAFIA DO RIO DE JANEIRO

DIRETOR RESPONSÁVEL

CARLOS DOMINGUES

TOMO LII—1945

HOMENAGEM À MEMÓRIA DO BARÃO DO RIO BRANCO 1845-1945

### SUMÁRIO

*Embaixador José Carlos de Macedo Soares — Antelóquio.*

*Professor Everardo Backheuser — Rio-Branco, Geógrafo e Geopolítico.*

*Ministro João Severiano da Fonseca Hermes — Litígio entre o Brasil e a República Argentina. A questão do Território de Palmas.*

*General J. A. de Azevedo Costa — Litígio entre o Brasil e a França — A questão do Território do Amapá.*

*Comandante Braz Dias de Aguiar — O Barão do Rio-Branco e a fronteira com a Guiana Britânica.*

*Dr. Luís Felipe de Castilhos Goycochea — O Barão do Rio-Branco na questão do Acre.*

*Dr. Hermes Rodrigues da Fonseca Filho — Condomínio da Lagoa Mirim e do Rio Jaguarão.*

*J. S. da F. H. — Rio-Branco e a Sociedade de Geografia.*



PRAÇA DA REPÚBLICA 54 — SOB.

RIO DE JANEIRO



BRASIL



## ADMINISTRAÇÃO PARA O BIÊNIO 1945/1946

### DIRETORIA

Presidente, Embaixador José Carlos de Macedo Soares  
1º Vice-Presidente, Ministro João Severiano da Fonseca Hermes  
2º Vice-Presidente, Almirante Jorge Dodsworth Martins  
3º Vice-Presidente, Professor Everardo Backheuser  
Secretário Geral, Professor Mário C. Rodrigues de Sousa  
1º Secretário, Coronel Frederico Augusto Rondon  
2º Secretário, Professor Silvio Fróis de Abreu  
Tesoureiro, Comandante Luís Alves de Oliveira Bello  
Orador-Oficial, Professor Francisco de Sousa Brasil

### CONSELHO DIRETOR

Almirante Raul Tavares  
Ministro Bernardino José de Sousa  
Dr. Taciano Acioli Monteiro  
General Emílio Fernandes de Sousa Docca  
Dr. Carlos Augusto Guimarães Domingues  
Desembargador Carlos Xavier Pais Barreto  
General José Vieira da Rosa  
General Artur Pinheiro da Silva  
Dr. Herbert Canabarro Reichardt  
Professor Fernando Antônio Raja Gabaglia  
Comandante César Feliciano Xavier  
Ministro José Matoso Maia Forte  
Dr. João Ribeiro Mendes  
Dr. Eptácio Monteiro Pessoa  
Dr. Alberto Couto Fernandes  
Coronel Francisco Jaguaribe Gomes de Matos  
Dr. José Vanderlei de Araújo Pinho  
Dr. Paulo José Pires Brandão

### COMISSÃO DE REDAÇÃO DA REVISTA

Dr. Carlos Augusto Guimarães Domingues  
Coronel Luís Mariano de Barros Fournier  
Dr. Leopoldo Feijó Bittencourt  
Dr. José Antônio da Rosa  
Dr. Antônio Santos Oliveira Jr.

### COMISSÃO DE CONTAS

Dr. Alberto Couto Fernandes  
General Heliodoro de Miranda  
Dr. Randolfo Fernandes das Chagas  
Dr. José Joaquim da Trindade Filho  
Major Manuel Carlos de Sousa Ferreira



# REVISTA

— DA —

## SOCIEDADE DE GEOGRAFIA DO RIO DE JANEIRO

DIRETOR RESPONSÁVEL

CARLOS DOMINGUES

---

### TOMO LII—1945

HOMENAGEM À MEMÓRIA DO BARÃO DO RIO BRANCO 1845-1945

### ÍNDICE

<i>Embaixador José Carlos de Macedo Soares — Antelóquio.....</i>	3
<i>Profesor Everardo Backheuser — Rio-Branco, Geógrafo e Geopolítico.....</i>	5
<i>Ministro João Severiano da Fonseca Hermes — Litígio entre o Brasil e a República Argentina. A questão do Território de Palmas.....</i>	30
<i>General J. A. de Azevedo Costa — Litígio entre o Brasil e a França — A Questão do Território do Amapá.....</i>	92
<i>Comandante Braz Dias de Aguiar — O Barão do Rio-Branco e a fronteira com a Guiana Britânica.....</i>	101
<i>Dr. Luys Felipe de Castilhos Goycochea — O Barão do Rio-Branco na questão do Acre.....</i>	107
<i>Dr. Hermes Rodrigues da Fonseca Filho — Condomínio da Lagoa Mirim e do Rio Jaguarão.....</i>	113

SOCIEDADE DE GEOGRAFIA DO RIO DE JANEIRO

PRAÇA DA REPÚBLICA 54 — sobrado

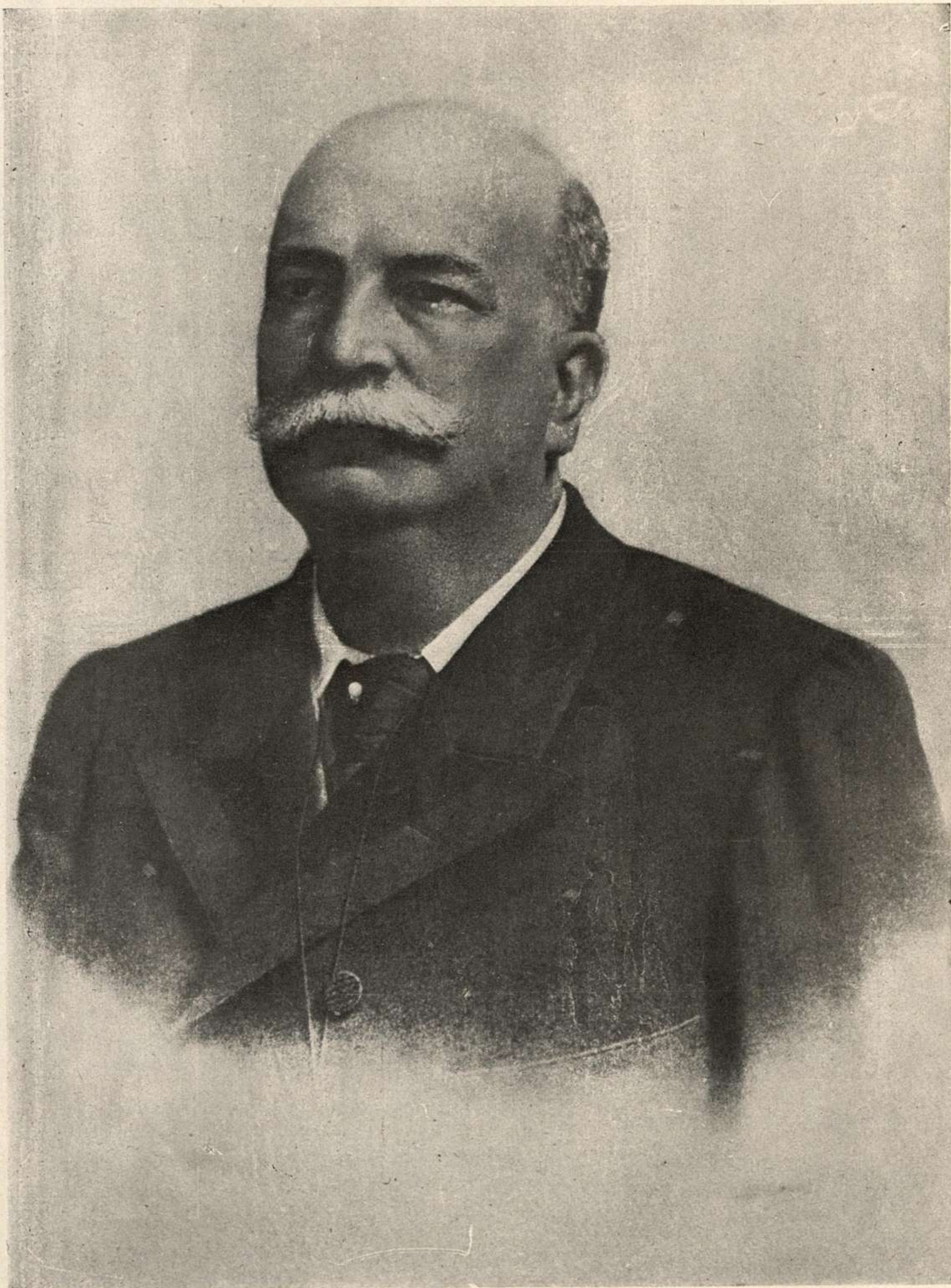
RIO DE JANEIRO — DISTRITO FEDERAL

BRASIL









BARÃO DO RIO BRANCO







## ANTELÓQUIO

A SOCIEDADE DE GEOGRAFIA DO RIO DE JANEIRO resolveu dedicar todo um número de sua REVISTA a José Maria da Silva Paranhos Júnior, Barão do Rio Branco, comemorando assim o primeiro centenário do nascimento do grande patricio, ocorrido aos 25 dias do mês de abril de 1847.

Rio Branco foi o maior dos geógrafos brasileiros, não só por seus invulgares conhecimentos de Geografia, notadamente de Corografia do Brasil, como pelos imensos serviços que prestou à Pátria aproveitando a sua valiosa cultura geográfica.

Ninguém como Rio Branco pôde elevar tanto a nobre ciência fazendo, com elementos geográficos, o alicerce com que conquistou para o seu país os títulos de domínio para territórios litigiosos.

Apesar de Cônsul-geral do Brasil na Europa, durante muitos anos, o Barão se inclinava mais para os estudos históricos e geográficos do que para os problemas de Direito Internacional. Desde moço, Juca Paranhos procurava ouvir, sobre episódios de História do Brasil, os amigos de seu Pai, o grande Visconde do Rio Branco, sobretudo aquêles que tomaram parte na guerra com o Paraguai. Nos arquivos do Barão, guardados no Itamaraty, existem numerosos pequenos relatórios que Paranhos obteve de brasileiros ilustres.

Numa das cartas do Barão ao seu afetuoso amigo Deputado José Avelino, Pai de duas figuras ilustres da diplomacia brasileira, o Embaixador Silvino Gurgel do Amaral e o Embaixador Luís Gurgel do Amaral, agradecendo os cumprimentos do ilustre parlamentar, a propósito da missão em Washington, Rio Branco escreveu: "Na sua carta V. diz que agora me acho na carreira que mais me convém. Algumas vezes falámos dêste assunto, e V. deve lembrar-se que eu sempre lhe disse que não quero saber de carreira diplomática. Não sirvo para isso, meu caro, por muitíssimas razões. Basta apresentar duas: — não tenho fortuna para sustentar a posição de Ministro, e não devo renunciar a trabalhos que tenho em preparação para levar vida de jantares, recepções, etiquetas e festas."

Os "trabalhos em preparação" a que se referia Rio Branco, eram a coleta de documentos e os estudos que estava fazendo sobre assuntos da História e da Geografia do Brasil.

Em outra carta, que também será publicada no livro a aparecer "O meu velho Itamarati" de Luiz Gurgel do Amaral, a propósito da Missão na Suíça, escreveu novamente Rio Branco ao deputado José Avelino: — "Tudo está por fazer. Há a terminar a questão do conflito em Amapá, de ajustar as condições



do projeto arbitral, de escolher o arbitro, de saber se êle aceita a missão, e só então é que serei nomeado para defender o nosso direito. Não tenho parte alguma nessas complicadas negociações. Elas são da competência da Legação. Por ora o que faço é estudar no meu canto a questão de limites e coligir livros e mapas, para começar a escrever a nossa Memória justificativa. Foi disso que o Govêrno me encarregou”.

*Era o historiador e o geógrafo que se preparavam para a grande missão.*

*Certa vez jantávamos, minha espôsa e eu, em intimidade, na Embaixada do Brasil, em Washington, e tivemos o prazaz de ouvir o anfitrião, Embaixador Domicio da Gama, desfiar reminiscência da sua vida em comum com o Barão. Contou Domicio que estava ao lado de Rio Branco, em Berlim, na noite em que êste recebeu do Presidente Rodrigues Alves o convite para ocupar a pasta das Relações Exteriores. O Barão declarou logo que não aceitaria o convite, dizendo: — “Não sou diplomata, não sou internacionalista, sou, e muito gôsto tenho nisso, historiador e geógrafo”.*

*Vale completar as confidências de Domicio da Gama.*

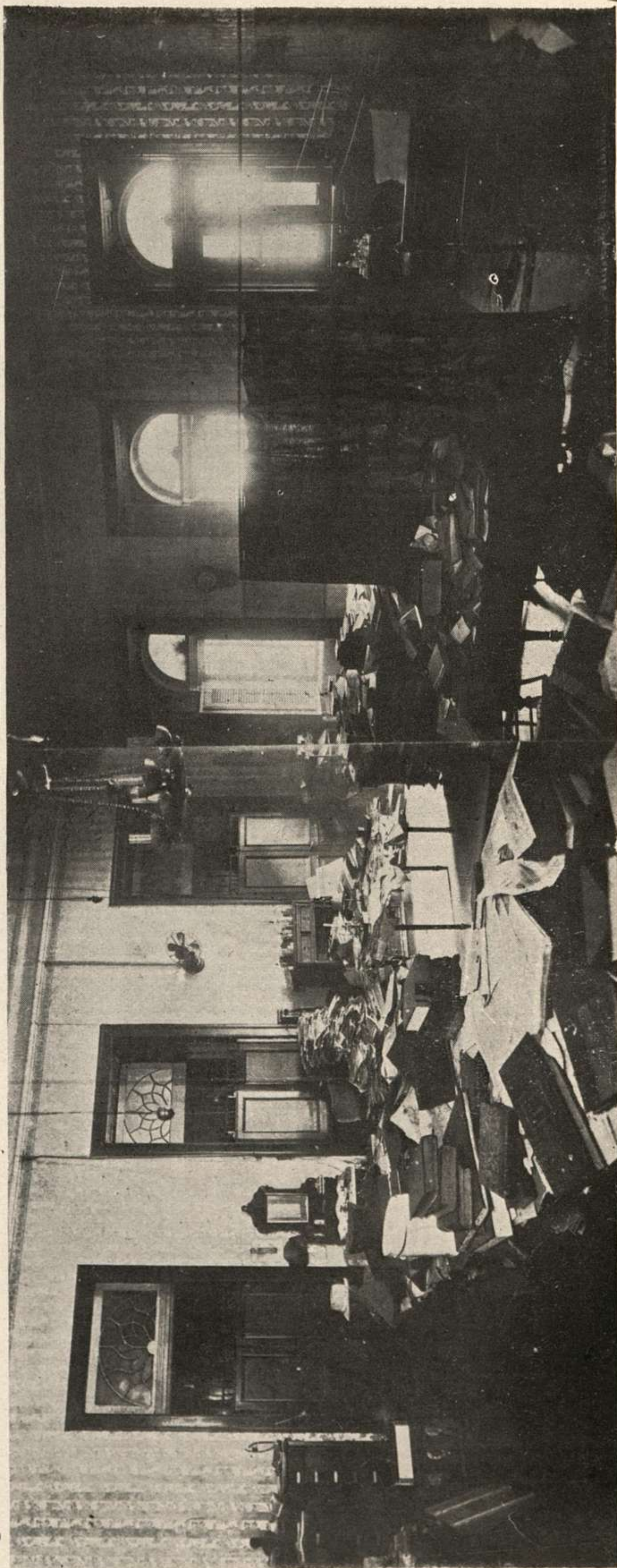
*Na manha seguinte, muito cedo, o Barão chamou seu ilustre companheiro de trabalho e disse-lhe que pensara durante a noite, e resolvera aceitar o convite do Presidente Rodrigues Alves para, acrescentou, realizar a reforma dos serviços consulares, aproveitando, assim, a sua longa experiência. O Barão foi Ministro das Relações Exteriores, e jamais realizou a reforma consular . . .*

*O presente número comemorativo da nossa REVISTA contém conceituosos estudos relativos às cinco delicadas e complexas questões resolvidas com superior inspiração na gloriosa gestão Rio Branco: Palmas, Amapá, Pirara, Acre e Lagoa Mirim. O Professor Everardo Backheuser assina um estudo sôbre “Rio Branco, geógrafo e geopolítico”, fixando magistralmente o modo no conceito de Geografia e de Geopolítica. O ilustre Ministro Fonseca Hermes, em dez eruditos capitulos, estuda superiormente o litígio entre o Brasil e a República Argentina — a questão do Território de Palmas. O eminente General Azevedo Costa examina com maestria os Limites do Brasil com a Guiana Francesa. O Comandante Braz dias de Aguiar, com a competência invejavel que todos lhe reconhecemos, estuda “o Barão do Rio Branco e a fronteira do Brasil com a Guiana Britânica”. Castilhos Goycochea, abalizado fronteiro, explana a tese “o Barão do Rio Branco na questão do Acre”. O Secretário de Embaixada Senhor Hermes da Fonseca Filho escreve uma excelente monografia “Condomínio da Lagoa Mirim e do Rio Jaguarão”.*

*E’ recordando magistralmente a obra gloriosa de Rio Branco que a Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro, à qual êle pertenceu por duas décadas, tendo sido seu Sócio Correspondente e Presidente de Honra, cumpre o grato dever de comemorar o primeiro centenário de nascimento do “Benemérito Brasileiro” José Maria da Silva Paranhos Júnior, Barão do Rio Branco.*

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES





#### NO ITAMARATI

Onde trabalhava e dormia o Barão. Hoje Gabinete do Ministro das Relações Exteriores. À esquerda se vê o tradicional chapéu de Chile do Barão, e a caixa de cartola. À direita, atrás da cortina está o seu leito, vendo-se alguns frascos de medicamento e um par de sapatos. Livros, atlas, jornais, papéis, por toda parte, naquela desordem sistemática em que o Barão gostava de trabalhar e tão bem se entendia.







# RIO-BRANCO, GEÓGRAFO E GEOPOLÍTICO

EVERARDO BACKEUSER,

3.º Vice-Presidente — Sócio de Honra

## 1 — INTRODUÇÃO

### a) CONCEITO FUNDAMENTAL DE GEOGRAFIA E DE GEÓGRAFO.

Se, como escreveu Napoleão Bonaparte, a *política dos Estados está dentro de sua geografia* (\*), a conclusão a tirar é que todo homem de govêrno, desejoso de possuir a real visão panorâmica dos problemas nacionais, não deve pairar nas vagas fórmulas da sociologia, mas, ao contrário, precisa-se deter no estudo concreto dos conhecimentos geográficos.

Ora, a geografia não é apenas a seca enumeração de uns quantos fatos, mas também, em seu largo sentido moderno, o conjunto de leis (algumas de profunda significação) que regulam os fenômenos de interdependência entre o homem e o meio, ou seja, entre o homem, o solo e o clima. Seguramente era a esta geografia que, em antevisão genial, se teria querido referir o Imperador dos Franceses.

Mas, mesmo fora desse superior ângulo de filosofia, há outros modos de encarar a geografia, acaso mais modestos, mas também úteis aos estadistas.

Recordemos, em rápida alusão, que considerando as fases de sua evolução, a geografia pode ser divisada em cinco patamares distintos. De cada um deles se atinge horizontes, em regra cada vez mais largos, ou, pelo menos, diferentes uns dos outros. Tais patamares equivalem, a bem dizer, a níveis diversos, já de adquirir, já de utilizar conhecimentos geográficos.

(\*) Essas palavras estão contidas, apud Malaguida, na "Correspondência de Napoleão", capítulo X, pág. 59, carta de 10 de novembro de 1800.

Um desses níveis, o mais conspícuo deles, é como que antecâmara da geopolítica, ciência nova e interessante, cheia de seduções, ciência que, todavia, por circunstâncias múltiplas, ainda é um tanto ignorada entre nós, quer em seus fundamentos, quer em suas aplicações. Essa ciência, diga-se-o desde já, *não é geografia*, mas mantém com a geografia estreitíssimos contactos.

Afora esse patamar mais nobre, de cuja altura se enxergam as cavas de fundação do monumental edifício da geopolítica, há outros de onde se divisam, como dissemos, aspectos também interessantes da geografia. Podem, por conveniência didática, ser resumidos em cinco (\*).

No primeiro, a geografia é considerada como simples *enumeração* de uns tantos fatos e acidentes. No terceiro, como tendo *crição*, mais ou menos minuciosa, de tais factos e acidentes. No terceiro, como tendo por precípua finalidade, de um lado, a explicação das *formas de relêvo*, e, de outra, a dos *gêneros de vida*. No quarto, como devendo ter uma *especialização regional*. No quinto, finalmente, como possuindo *unidade e carater nimamente científico*.

Como se vê, esses cinco patamares de certo modo correspondem às fases apresentadas pela geografia em sua longa evolução, e equivalem, outrossim, a maneiras de ser ela encarada, ontem como hoje, ou até mesmo de estudá-la ou aprofundá-la nos dias presentes.

(\*) De propósito dizemos "é resumida" e não "é escalonada", porque não se trata, ao enumerá-las, de fazer propriamente uma seriação em andares cada vez mais altos, senão de mostrá-las como resultantes de pontos de vista diferentes, alguns, pode-se dizer, do mesmo grau de importância.



Consoante época e ponto de vista, pode alguém, rigorosamente dentro de cada um desses itens, ser considerado como "geógrafo". Escritores houve na antiguidade e na idade média que se sagraram geógrafos por haverem simplesmente *enumerado* acidentes de uma região. Às vezes tais enumerações eram acompanhadas de singelas *descrições*, mas, de outras, o autor se dispensava de adjetivos esclarecedores. Não é preciso citar Herodoto ou Plínio. Evoquemos, mais perto de nós, Gabriel Soares cujo "Tratado Descritivo" é, com razão, considerado obra de geografia. Igualmente outros em nossos dias, Stanley, Livingstone, Cook, ganharam suas esporas de cavaleiros "geográficos" por se terem notabilizado na descoberta e narrativa de terras até então ignoradas. Nota-se mesmo que é considerado geógrafo mais o que "narra" terras novas do que propriamente quem as "descobre". Ninguém qualifica Vasco da Gama ou Cabral de geógrafos. Antes, Caminha, com a sua célebre carta, pudesse entrar no rol. O escrivão, sim; os almirantes, não.

Ainda que se admita pouca exigência quanto aos escritores remotos em cujos trabalhos as singelas "enumerações" satisfaziam, vão sendo requeridas dos narradores "descritivos", à proporção que se aproximam os dias presentes, condições de maior precisão de linguagem científica e maior evidência e clareza nas correlações de causa a efeito.

O geógrafo descritivo era apreciado na medida da impressão que seu estilo causava. A descrição, de fato, conforme a pena que a desenha, toma coloridos pálidos ou brilhantes, de tom esbatido ou intenso. A descrição ora seduz e empolga, ora enfastia e afasta a atenção do leitor ou ouvinte. Essas "narrativas", sem possuírem a concisão de catálogo (concisão, às vezes vantajosa no ponto de vista de ulteriores consultas ou imediata memorização) que as enumerações apresentam, sem terem a seca rigidez destas, facilitam ao autor, toda a vez que habilidosamente manipuladas, ensejos de abordar as causas determinantes do fenômeno, e, ao mesmo tempo, de tirar consequências compatíveis com os dados expostos. Da simples descrição pode, quem o queira, passar à ontologia ou à teleologia de fenômeno geográfico. É claro que de singelas enumerações jamais se chegaria a tanto. Os empolgantes "Quadros da Na-

tureza" de Humboldt eram, sem dúvida, fundamentalmente descritivos, mas a deliciosa forma literária não impediu marcha científica cadenciada, de dedução em dedução, com seguras conclusões de ordem lididamente racionais.

Dessas descrições do genial sábio teutonico, cheias de raciocínios lógicos, surgiu afinal a geografia científica, a geografia moderna, a geografia que liga causa e efeito. E, então, passou-se a negar asperamente o nome de "geógrafo" a todos quantos, ao abordarem a geografia, o faziam valendo-se apenas do recurso da "enumeração" e da "descrição", reservado que ficou aquele título, pomposo e alto, para os dedutivos, para os raciocinadores.

Assim como ninguém considera poeta ou romancista a quem aprecia livros de verso ou obras de ficção, nem, tão pouco, botânico ao colecionador de orquídeas ou ao cultivador de rosas, é igualmente justo recusar o cognome de geógrafo aos que apenas sejam aficionados de temas geográficos, aos que pacientemente arquivem informes de tal natureza em pastas e gavetas ou nos escaninhos da memória, ou ainda a quem se valha desses informes de relatórios para preparar as páginas de um compêndio. São, quando muito, "conhecedores de geografia", em geral ou particularizadamente de certas regiões, nunca, porém, "geógrafos" propriamente ditos e muito menos cientistas.

Enquanto apenas enumera e descreve não pode evidentemente a geografia ser considerada ciência. Logo, porém, que os geógrafos entram a fixar as relações de interdependência entre solo, clima e homem — os três fatores fundamentais da geografia — começa a ser possível o estabelecimento de "leis", donde ensejos para previsões mais ou menos seguras. Individualiza-se assim a geografia como ciência autônoma, fora do rígido e de certo modo antiquado quadro de ciências de Augusto Comte.

A autonomia da geografia, como ciência, é precedida de uma série de conflitos de fronteiras com ramos de conhecimentos afins. No âmbito da geografia física, são múltiplas as zonas de fricção com a geologia, a botânica, a hidrografia, a meteorologia. Especialistas dessas disciplinas embarfustam por dentro da geografia, e os geó-



grafos são tentados a se especializar em algumas delas. Da mesma sorte, em geografia humana, que tem, como sabido, estreitas ligações com a história, com a sociologia, com a política, com vários ramos da ciência econômica. Durante esse período da gestação da geografia científica há, em certos momentos, verdadeira perplexidade em definir, ao certo, quando se está pisando no terreno da geografia propriamente dita ou no de uma de suas confrontantes.

Na indecisão de reconhecer o que é e o que não é geográfico, surgiu a necessidade de procurar algo que autenticamente qualifique a nova ciência. No campo da geografia física passa a ser considerada típica e diferencial a caracterização e evolução das "formas" de relevo, a princípio com o nome de *fisiografia* e depois com o de *geomorfologia*. Na geografia humana assume destaque especial a ecologia humana, particularmente o estudo dos "gêneros de vida". Essas especialidades — geomorfologia e ecologia humana — são então elaboradas com entusiasmo por alguns geógrafos, e, para muitos, a geografia ainda hoje quase se limita a pesquisas dentro desses dois quadros. A primeira realiza de fato o exame das correlações entre solo e clima, e a segunda focaliza em luz imediata, embora primária, as dependências entre o homem e o meio. O que passa, então, a interessar primacialmente aos geógrafos é o exame do ambiente natural. Esse ambiente, esse "meio", pelas suas precipitações, sua temperatura, seu revestimento vegetal influencia o relevo e por êle é influenciado. E ambos, clima e solo, tem repercussão sobre a vida do homem, e, em consequência, sobre suas atividades, seus "gêneros de vida", ao menos, em quantas situações a reação da inteligência e da vontade não consiga se traduzir claramente, ou, melhor dizendo, em quantas situações aquelas reações não encontrem possibilidade de plena manifestação.

Tais possibilidades de reação do homem sobre o meio com o qual tenha direto contacto se tornam, com o correr dos séculos, e com a ascensão permanente do nível de cultura, cada vez mais fáceis. Intercâmbios de várias sortes entre os grupos de homens vivendo em lugares diferentes, múltiplas invenções postas a cada hora a serviço da humanidade, não conseguem, sem

dúvida, a total libertação do homem de suas grilhetas terrenas, mas modificam a maneira de sua atuação, tornando-a menos dependente do ambiente mesológico *imediate*: transferem essa dependência a áreas mais remotas, de influência *mediata*, ou seja, através de intermediários. Por seu lado, o meio físico e o meio social recebem do homem, inevitavelmente reações mais amplas. As determinantes geográficas, de ação ou de reação, passam a ser de âmbito mais geral, às vezes, mundial. Realmente, o homem vive presentemente sob a ação não de umas de muitas regiões. O habitante das zonas frias ou temperadas carece a tóda hora de produtos (inclusive alimentares) das zonas quentes, e os moradores destas últimas utilizam a todo momento artigos naturais ou manufaturados das regiões frias, de onde também importam filosofias e conhecimentos literários. A região natural e o gênero de vida representam, portanto, fator que vai pouco a pouco perdendo proeminência, à proporção que o horizonte geográfico, econômico e cultural, de cada sociedade humana, isto é, de cada povo ou nação, se estende em tôdas as direções do Planeta.

Devido às restrições acima indicadas para desvalorizar o "gênero de vida" como elemento antropogeográfico fundamental, e devido também às reivindicações que continua a geologia a exercer sobre a geomorfologia, sentiram os filósofos da geografia necessidade de procurar campo mais definido e menos controvertido para sua ciência. Acreditaram encontra-lo na *especialização regional*, pois que, por meio desta, a ciência não só adquiriria *unidade*, como colimaria aquilo que lhe é mais peculiar: a *localização*.

Até então os geógrafos, como dito acima, procuravam especialização na direção das ciências afins. E com isso ocorriam invasões recíprocas de lindes fronteiriças, não só evoluindo geógrafos para geólogos, para historiadores, para economistas, como também e não raro (lembremo-nos do exemplo do grande Ratzel) ingressando operários desses sectores, e com coturnos, no estrito terreno da geografia. Desses conflitos nasceram, como fora de prever, confusões inúmeras, que não estavam sendo corrigidas, senão acentuadas, com a proeminência conferida, no campo da geografia, já à geomorfologia, já à ecologia humana. Tornava-se,



necessário delimitar bem claramente o sentido da especialização em geografia, para o que se tornou urgente fixar com nitidez o caráter unitário da ciência.

Consegue-se esta fixação conceituando a geografia como a "ciência da localização", e, uma vez bem entendida essa conceituação, dela defluiu sua unidade. De fato, os fenômenos geográficos tomam unidade "desde que se os localize", porque dentro de determinado âmbito, se suficientemente largo, as causas e os efeitos se tornam, se não evidentes, ao menos fáceis de correlatar. Dos fatos geológicos *locais* passa-se ao entendimento *local* do relevo; deste e da atuação meteorológica *local*, combinada com o respectivo regimen de águas, compreendem-se as atividades humanas, econômicas ou culturais, aí desenvolvidas.

Na geografia assim entendida, deduz-se sem dificuldades o sentido a imprimir à especialização. Cada qual se especializa dentro de um certo "espaço", seja uma região natural, seja um território político, seja uma bacia hidrográfica, seja mesmo um certo ambiente econômico. E dentro desse dado espaço (por ex., a América do Sul, ou a Região Amazônica, ou o Estado do Rio, ou o Município de Juiz de Fora, ou a área de exploração do cacau) o especialista concentra o seu exame sob todos os possíveis ângulos, de sorte a fixar as características do meio e do homem que ocupa essa área, bem como suas mútuas relações.

Passarge, Hettner e Obst imprimiram à geografia essa direção unitária e regionalista. Demangeon também perfilha as mesmas idéias e nessa mesma direção está em geral orientada a geografia nos Estados Unidos. Embora se cometa injustiça para com os pensadores europeus que fixaram essa rota à nossa ciência, costuma-se, entre nós, no Brasil, designar essa concepção sob o nome de "escola norte-americana".

Com esse ou aquele rótulo, justa ou injustamente atribuído, o fato, é que esse modo de ver não só concretiza de modo seguro o conceito de unidade orgânica da ciência como garante a acumulação no arquivo mundial de excelentes dados geográficos de natureza rigorosamente científica. Torna os países melhor conhecidos e orienta para fins práticos, de utilidade às vezes imediata, as pesquisas dos estudiosos da geografia.

Olhando a geografia desse quarto patamar pode ser ela conduzida a terreno es-

sencialmente prático, no qual o trabalho de campo assume proporções decisivas. Mas, por outro lado, como que se restringem suas altas finalidades filosóficas de âmbito universal. Ao lado dela a geografia — ciência-pura, continuará, pois, a usufruir o seu prestígio primitivo em um nível de cota muito alta, muito nobre, muito arejada.

A geografia só pôde, de fato, ser chamada "ciência" a partir do dia em que conseguiu apresentar um código de leis, baseadas no qual as previsões se fizeram possíveis, porque, antes de poder prever, com certa segurança, nenhum ramo de saber é verdadeiramente científico, e a previsão é sempre realizada por meio de leis que indicam o que há de constante entre elementos "variáveis".

Quando se examina a geografia nos quatro patamares anteriormente abordados, sente-se que se está "a caminho da ciência" mas ainda não se está "na ciência", pura, abstrata, completa. Na teoria dos "gêneros de vida", na concepção "regionalista" há, quando muito, algo de ciência concreta, no tipo da chamada botânica sistemática ou da chamada zoologia sistemática. O geógrafo não se sente abandonado aos paramos de alta filosofia científica como na biologia, ou na física, ou na sociologia, possuindo um quadro de leis e processos rigorosos e autenticamente próprios.

Se, dentro do campo restrito da geografia física, certas deduções podiam de há muito ser feitas, isso só acontecia quando os fenômenos abordados se confundiam com os da geologia, da física, da química. Os fatos geográficos ligados ao homem mantiveram-se, porém, sem consistência científica até a data em que Ratzel os coordenou definitivamente em um conjunto harmonico e a bem dizer definitivo, porque, depois dessa data, as aquisições teóricas da antropogeografia se têm limitado a reduzidos adminículos.

Ratzel, partindo da noção basilar da geografia — a localização — soube genialmente dela tirar todas as consequências lógicas possíveis sem fazer cavalo de batalha de ninharias, como por exemplo, dessa preocupação, que parece a máxima para certos geógrafos, de classificar *habitats*, em dispersos e concentrados, como se isso, e só isso,



houvesse de ser a finalidade principal de sua ciência. Ratzel e seus discípulos, ao invés dessa miope visão do fenômeno geográfico, preferiram fixa-lo de outro modo. E, explícita ou implicitamente, põem em foco, como dissemos, a *localização*. Um *local* só fica de fato seguramente determinado quando se lhe conhece a área (*espaço, Raum*), a situação em relação a outros (*posição, Lage*) e a forma que possui (*Gestalt*), caracterizada essencialmente pela sua periferia (*limites, Grenzen*). Explorando essas quatro noções em toda a sua largueza e em todas as suas minúcias, o genial criador da antropogeografia analisou os fenômenos que se passavam à superfície da terra em virtude da ocupação humana, e firmou umas quantas leis que os ulteriores episódios da vida do mundo, as guerras em particular, não têm feito senão confirmar. Essas leis, dentro de cada estágio da civilização, são válidas para todos os graus de tamanho dos espaços, para toda a variada gama de situações, desde o espaço máximo — a Terra ecumênica — até o pequeno distrito de uma cidade, desde a situação litorânea até as situações centrais.

A geografia tornou-se nas mãos de Ratzel e dos de sua escola de uma riqueza tal de princípios, axiomas e corolários, que nenhuma outra ciência natural ou social lhe é hoje em dia superior. E, assim estruturada, a antropogeografia serve de alicerce a novas ciências políticas que têm, nestes últimos tempos aparecido, uma das quais, a geopolítica, conseguiu enorme voga nos centros culturais europeus e norte-americanos.

Nem todos os cultores da geografia e da sociologia apreenderam, porém, com clareza o pensamento diretor da doutrina ratzeliana, e, seguramente de boa fé, mas revelando de fato ignorarem em profundidade aqueles escritos, não quiseram enxergar o seguro travejamento científico dado à geografia humana pelo douto pensador teutônico, mas em suas altas concepções viram apenas razões de índole patriótica, ou patrioteira. Não podemos neste curto apanhado discutir os grandes princípios antropogeográficos de Ratzel e seus seguidores, ou sequer apresentá-los em linhas gerais. Curtas alusões serão porém indispensáveis para esclarecer os fundamentos da geopolítica a cuja luz desejamos enfocar a personalidade do Barão do Rio Branco.

#### b) CONCEITO DE GEOPOLÍTICA E DE GEOPOLÍTICO.

O rápido panorama da geografia que acabamos de exhibir, como visto de diversos patamares, cooperará para esbater a confusão de certos tratadistas franceses e norte-americanos (repetida no Brasil) entre geografia política e geopolítica. São, de fato, duas coisas bem diferentes. Geografia política é uma subdivisão da geografia humana ou antropogeografia. Geopolítica é um dos ramos da Política, ciência que tem por objetivo estudar os fundamentos do governo do Estado. São, como se vê, dois modos de abordar os mesmos assuntos, iluminando-os de ângulos diversos.

Caracterizemos cada qual deles. Seja, em primeiro lugar, a antropogeografia. Como algures escrevemos (\*) um *local* (quer uma simples chácara ou um país) se caracteriza: a) por ter um certo tamanho, isto é, por ocupar dada área; b) por possuir uma certa forma; c) por se delimitar por uma linha periférica (*limites*) com confrontantes do lado de fora; d) por ficar em certa *posição* ou *situação* relativamente a outros elementos de coordenação; e) por possuir dentro de si algo que o valoriza, olhos d'água, minas, rios, florestas, campos. Os três primeiros fatos — tamanho, forma e fronteira — caracterizam o *espaço* (*Raum*) ocupado pelo dono da chácara ou pela Nação, formando-lhe o *território* ou *país*. É o primeiro conceito fundamental da antropogeografia de Ratzel, e, como se percebe, nada há de mais essencial a um *local*, que o seu espaço, assim, elemento essencial para a geografia. O quarto fato-*posição* ou *situação* equivale à *Lage* ratzeliana e é também típica de qualquer local. Sem saber *onde está* o local não se pode sequer compreendê-lo ou admiti-lo. Finalmente o quinto fato refere-se à noção vulgarizada cientificamente por Kjellén de *domínio*, isto é, de coisa possuída, de bens ou riquezas do território. Essa noção estava sem dúvida implícita na de "espaço" de Ratzel, mas o sábio escandinavo a caracteriza melhor em seus contornos e por isso tem nos parecido útil separar os dois conceitos — de *territorium* e de *dominium* — ao fixar delimitações didáticas para a antropogeografia.

(\*)- "Os fatos fundamentais da geografia", in *Boletim Geográfico*, nº 16, de julho de 1944.



Ao estudo das "situações" e "posições" (em relação ao Equador, ao nível do mar, à distância ao mar) corresponde afinal a *ecologia humana*, aquela que, como aludido acima, é o ponto de aplicação dos "gêneros de vida" e dos famosos "habitats" tão ao sabor de certo grupo de geógrafos. Poderíamos com maior rigor denominar esse sector como sendo o da *geografia cultural*, por alguns considerado, não se sabe bem porque, como o da geografia humana "propriamente dita".

O exame do valor dos espaços povoados, ou seja, dos espaços políticos, é naturalmente o tema especial da *geografia política*, a qual se ocupa da importância, absoluta ou relativa, dos vários Estados do mundo, isto é, de como se conduzem tanto na fase de pujança e crescimento, quanto na de fraqueza e perda de espaço ou na de instabilidade de seus contornos fronteiriços.

Finalmente, a geografia do homem ainda possui uma outra seção importante, a economia, donde a *geografia econômica*, baseada no íntimo conhecimento do que de valioso tenha o *domínio* do Estado ou de como valorizar o que esteja desprovido desse requisito. De qualquer desses três ramos e de suas naturais subdivisões podem — e, aliás, devem — se utilizar os políticos na gerência dos Estados. Essas ligações que já eram de há muito pressentidas, como se vê da frase de Napoleão Bonaparte com a qual iniciamos este escrito, foram sistematizadas de clarividente maneira pelo ilustre pensador que se chamou Rudolf Kjellén.

O eminente sábio sueco, meditando problemas sociais e os da chamada Teoria Geral do Estado, procurou dar à política feição essencialmente prática desprendendo-a de concepções demasiadamente teóricas e filosóficas, revestidas das quais geralmente se havia apresentado até então. Imprimindo-lhe tal orientação, imaginou subdividi-la consoante suas aplicações mais frequentes. Mantendo para a Política a destinação tradicional consagrada pelo tempo, de arte de governar os povos, ou seja, de dirigir os Estados, apoiou sua assaz complexa estrutura em uns quantos pilares sólidos.

Cinco subdivisões, segundo Rudolf Kjellén, comporta a Política: *geopolítica*, *etno* ou *demopolítica*, *eco* ou *autarcopolítica*, *sociopolítica*, *cratopolítica*. Cada qual desses ramos coincide com o principal pon-

to de apoio a dar à direção da nau do Estado. Se se a orienta no sentido de melhor aproveitar as determinantes geográficas, estará o estadista fazendo geopolítica. Se, ao contrário, ao político parecem mais importantes os problemas raciais e demográficos ou os economicos, dará maior relevo a demopolítica ou à autarcopolítica. Toda vez que as questões sociais (educação, cultura, princípios jurídicos, etc.) ou de forma de governo (democracia, aristocracia, regime fascista ou comunista, etc.) foram aquelas para as quais se volte a atenção dos governantes estar-se-ão praticando atos de sociopolítica ou de cratopolítica.

Em outros escritos (\*) temos apresentado exemplos de cada um desses ramos da Política segundo Kjellén. A política portuguesa de Afonso Pena, ou a de estradas de rodagem de Washington Luís, ou a marcha para Oeste de Getúlio Vargas são realizações de ordem geopolítica. De sociopolítica tem sido a política brasileira concretizada quer nas leis trabalhistas, quer nas reformas de ensino visando a alfabetização do povo ou a melhor disseminação da cultura.

Não vale a pena alongarmos em citações, pois esses poucos exemplos tornam hialinamente evidente a impossibilidade de confundir geopolítica e geografia política. Ninguém diria que os presidentes citados sejam ou houvessem sido geógrafos. Homens de governo, isto é, estadistas e políticos é que eles foram, ou são. Como tal atuaram desse ou daquele modo, dando em seus programas de governo maior ou menor ênfase a problemas de tal ou de qual sorte. Quando são os da terra, do solo, do território os que se sobrepõem, estão os estadistas considerando a geopolítica a parte proeminente da Política.

Rudolf Kjellén compreende a geopolítica sob três aspectos principais, cada qual comportando subdivisões às quais deixamos todavia de nos referir para não alongar ainda mais estas considerações gerais, que, pela finalidade desta memória, têm de ser sumárias. Às três subdivisões da geopolítica chama Kjellén: *Morfopolítica*, *Topopolítica* e *Fisiopolítica*.

A primeira, *morfopolítica*, estuda o espaço político também chamado *territo-*

(\*) "Geopolítica e Geografia política" e "Função Geopolítica do engenheiro".



*rium*. Inclui essa noção três outras: a) a área possuída pelo Estado, bem como a que dentro dele é ocupada e explorada pelo homem; b) a *forma* que apresenta o espaço; c) a *linha periférica* que desenha fronteiras terrestres e marítimas.

A segunda, *topopolítica*, encara as normas de governo que decorrem das influências climáticas, de relevo do solo, da distribuição de bacias hidrográficas, da proximidade ou afastamento do mar, bem como da dependência em que fica cada Estado de outros Estados, vizinhos ou afastados.

A terceira, *fisiopolítica*, considera as várias riquezas (patentes ou latentes) do solo, isto é, na feliz expressão de Kjellén, o *dominium* do Estado, isto é, as *fontes de possibilidades* do reino mineral, vegetal e animal e de energia (combustíveis, quedas d'água, etc.), capazes de propulsionar as atividades da população.

Nesta classificação, como se vê, Kjellén buscou inspiração na *Politische Geographie*, de Ratzel, que se evidencia mais uma vez livro basilar que não é lícito ser ignorado nem por geógrafos nem por políticos.

Na morfopolítica há a considerar como fases essenciais da evolução dos espaços políticos; a) a de *conquista de espaço*, durante a qual os Estados, quando dotados de vitalidade, de pequenos se tornam grandes e de grandes passam a impérios mundiais; b) a da *conservação de espaço* possuído, por meio de defesas de toda a sorte contra agressões externas ou desagregações internas; c) a da *valorização do espaço*, quer o povoando, quer o explorando de diversos modos — imprimindo-lhe enfim crescente papel político.

No sector da topológica, a geopolítica prática trará a lume problemas de saneamento, de melhor adaptação do homem ao clima, de modificações do relevo do solo, etc., ou seja, todo um vasto quadro de empreendimentos no país destinados em últimas análise a dar mais pujança à Nação.

Qualquer prática geopolítica de caracter fisiopolítico (referente ao *domínio*) será, via de regra, função de valorização que se deseja imprimir ao país. O aproveitamento das quedas d'água, da navegabilidade dos rios, a exploração de minas, a intensificação da agricultura e pecuária são, portanto, lídimos problemas geopolíticos, dentro dessa terceira subdivisão.

Ao desenvolver o estadista qualquer uma das *políticas* acima enumeradas (e é claro que exemplificamos apenas sem de longe pretender catalogar todos os temas possíveis) estará ele a cada hora necessitando de conhecimentos positivos da geografia de seu país, quer de geografia física, quer de geografia cultural, política ou económica, quer de geografia regional. A geografia é, portanto, o bastão de cego que orienta o estadista conscio de seus deveres. Há, sem dúvida, homens de governo (e temos tido muitos desse gênero na presidência da República e das Unidades Federadas, nos ministérios, no parlamento) que ignoram, às vezes, quase por completo, a geografia do Brasil. A esses não se pode chamar de estadistas. São pessoas que ocupam indevidamente lugares de destaque sem o correspondente merecimento, para tal. E por isso mesmo estiolam a inteligência, quando a tenham, em exhibições de verbalismo, em primores de retórica, em rasgos de oratoria, ou perdem-se em questunculas de politicalha, em lutas de campanario, sem jamais se altearem ao exame dos problemas nacionais. Os homens publicos que se afanam na documentação geográfica, mesmo quando não favorecidos por altos dotes intelectuais, possuem sempre visão mais clara dos interesses do Brasil e estão em condições de cooperar para o desenvolvimento da Nação.

A geografia tornou-se, como bem se pode depreender do exposto, auxiliar de poderoso quilate para a Política. E aqueles estadistas que mais frequentemente aplicam seus ensinamentos são chamados, como já dissemos, *geopolíticos*.

## 2 — RIO BRANCO, COLECIONADOR DE ACHEGAS HISTÓRICAS E GEOGRÁFICAS

Definidos que ficaram, como nos quer parecer, os objetivos, antigos e modernos, da geografia, suas ligações com a geopolítica, as diferenças entre ambas, particularmente entre geografia política e geopolítica, e as características da última como parte — e parte importantíssima. — da Política, chega o momento de colocar perante o leitor a questão que a nós mesmos nos temos formulado muitas vezes: que papel dentro da geografia coube ao Barão da Rio



Branco? o de geografo? o de geopolítico? nenhum? ambos?

Como afirmativa preliminar parece fora de dúvida garantir ter sido o Barão, como poucos, ávido colecionador de dados e informações referentes à história e geografia do Brasil. É ponto pacífico. Vários de seus biógrafos assinalam esse feitio de sua fisionomia cultural, essa ânsia de reunir tôda sorte de documentação sôbre sua terra. Muito moço, com 21 anos de idade, (em 1866), mostrara logo a vocação pela especialidade, ao ocupar, embora interinamente, o lugar de professor de corografia e história do Brasil do Colégio Pedro II. É um primeiro sinal de suas preferências, confirmado pela admissão, logo depois, 1867, no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Tomado então pela política partidária é enviado por Mato Grosso como seu deputado às Câmaras. Mas aí ficará pouco tempo. Não no seduzem as batalhas políticas propriamente ditas. No parlamento e no jornalismo, apenas o empolgará o problema social da escravatura. Agirá, na corrente do Visconde, seu pai, em favor da libertação gradativa do elemento servil. Não há, nas biografias, quanto a este período, informações positivas de que se houvesse detido em qualquer estudo especial de geografia ou história. Mas, seguramente, não os teria abandonado ex-abrupto, antes se manteria dentro deles, embora em silêncio para o público.

Parece, porém, que depois de chegado a Liverpool, na qualidade de consul geral, é que sentirá mais vivo chamamento para tais assuntos. Longe dos olhos, a pátria fica mais perto do coração. Com as responsabilidades de herdeiro de um grande nome nacional, e auxiliado por funções consulares que o punham em contacto com as possibilidades econômicas do país, estaria Silva Paranhos com a atenção constantemente voltada para o Brasil e seus problemas vitais.

O pendor natural do historiador leva-lo-á, por outro lado, a arquivar tudo quanto lhe caia nas mãos. Os historiadores de sangue são assim. Gostam de armazenar, em pastas, notas de várias fontes, informes de várias sortes, e sôbre variados assuntos. Os papeis amarelecem e, quando bem encardidos, adquirem cheiro de antiqualha que lhes dá certo sabor. O historiador é no fundo um alfarrabista. Acumula documen-

tos do passado. E também do presente, porque o historiador não esquece ser o presente de curta duração, tendo, em pouco, de entrar no rol das coisas antigas. Enquanto não envelhece, isto é, enquanto não entra a ser histórico, o informe conserva seu tonus geográfico. O coletor de documentos históricos ia sendo, pois, pela força das circunstâncias, colecionador de informes geográficos.

Grande parte, portanto, da documentação do autor das "Efemérides históricas" teria de guardar durante alguns lustros caráter simplesmente geográfico. E neste caráter seus recheados arquivos iriam em breve ser utilizados, parte por êle mesmo, parte por amigos aos quais seriam confiados.

Rio Branco não era, porém, um simples "guardador" de papeis. Antes de guardá-los, lia e selecionava a preciosa documentação, quer dizer, estudava-a, meditava-a, empilhando-a na memória privilegiada para ulterior uso que a lúcida inteligência saberia achar. Por isso que a arrumação metódica de tôda essa papelada marchasse ao arrepio de seu temperamento ciclotímico de boêmio, seu arquivo seria, por certo, mais mnemônico do que de fundo de gaveta. É o que nos diz, pelo menos, entre outros Eduardo Prado que o conheceu muito de perto: "o que o Barão sabe do Brasil é uma coisa vertiginosa. É capaz de escrever, sem esquecer uma minúcia, como eram feitas as naus de Pedro Alvares Cabral, de que tecido vinham vestidos os marinheiros, o nome das plantas mais vulgares da praia de Pôrto Seguro, onde ancoraram aquelas naus. Leu tudo quanto há impresso, e copiou e fez copiar todos os manuscritos, fez extratos deles, distribuiu esses extratos em forma de notas pelas páginas de todos os livros que tratam do Brasil: retificou, esclareceu, corrigiu, explicou, emendou, ampliou todos esses livros, e com o mundo das suas notas, poderá êle um dia publicar uma descrição geral do Brasil que será um monumento".

Esse curto e empolgante trecho é um dos melhores e mais incisivos retratos do Barão. Mais de que longas páginas, fotografa sua grande personalidade.

Do que temos lido a respeito de sua vida fica-nos a impressão de ter mantido seus estudos, desde a saída daqui e enquanto permanece consul em Liverpool (e com



mais razão daí por diante), primacialmente voltados para temas de "brasileira", e em particular de história de nossa terra, pois que a história era a especialidade de sua predileção. Sua demorada permanência na Inglaterra ter-lhe-ia sido, sem dúvida, muito útil nesse sentido. Dera-lhe lazeres, para, fora das ocupações burocráticas, naquele clima estimulante e naquele ambiente ao mesmo tempo de espiritualidade e de sentido realista das coisas, poder refletir sobre problemas do Brasil, longe das mesquinhas lutas políticas locais.

Torna-se assim, pouco a pouco, erudito conhecedor da história de sua pátria, e, concomitantemente, da sua geografia. Precisar-se-á da geografia, e a ela recorrerá com frequência, para melhor interpretar os fenômenos do passado. Mas, reciprocamente, seu profundo mergulhar constante no documento histórico dar-lhe-á clara visão dos aspectos antropogeográficos e geopolíticos do Brasil de seu tempo. E isso se vai evidenciar exaustivamente no final de sua vida, quando, como advogado da Pátria em questões de limites ou no desempenho do cargo de Chanceler, tiver de encarar mais de frente a esses problemas antropogeográficos e geopolíticos. Os conhecimentos de história e geografia da terra natal serão os principais pontos de apoio das brilhantes defesas que exhibirá perante os árbitros dos direitos do Brasil, e sobre os territórios controversos nos tratados que, na qualidade de Ministro do Exterior, terá de redigir.

### 3.º — RIO BRANCO, TRATADISTA DE GEOGRAFIA

Mas de Liverpool onde *moça* quase esquecido da pátria, como um pequeno consul que visa manifestos comerciais e encaminha passaportes, vai um dia sair para a intensa luz de ribalta de um palco muitíssimo maior.

Chegara àquela cidade em 1876, e desse posto não arredará pé até 1884, quando se terá de encarregar da representação do Brasil na Exposição Internacional de São Petersburgo. Para não me afastar do tema restrito deste trabalho não aludo às picuinhas que Juca Paranhos sofreu pelo retardamento da nomeação. Idênticos vexames lhe importaria o mesmo Imperador ao demorar, sem causa justificada, o baronato então largamente distribuído a qualquer pe-

queno fazendeiro de café. Relembrar esses fatos é como por a descoberto as mesquinhas do tempo, de que houve outras vítimas ilustres. Mauá foi uma delas. Seus desastres financeiros correm por conta de visão curta do governante supremo que tinha certa miopia para vislumbrar no período de embrião figuras que viriam a ser das maiores do Brasil. A menos que não fosse aquela manifestação de inveja e não contido ciúme a que os coevos de Dom Pedro II faziam constantes alusões.

Deixemos aos biógrafos a análise dessas pequenas paixões de sangue azul que tanto prejudicaram Silva Paranhos e das quais ele generosamente se esqueceu auxiliando a confecção de um retrato (favorecido) do último dos Braganças no trono brasileiro. Deixemos de lado essas tristes ocorrências e retomemos o fio do nosso pensamento.

Os fatos citados confirmam a assertiva de ter sido o Barão profundo "conhecedor" de geografia e história do Brasil. Mas, a primitiva indagação (foi o Barão um geógrafo?) conserva-se de pé, pois ser "conhecedor de geografia" não é ser "geógrafo"; "saber história" não é ser "historiador".

Quanto à história, setor que não me coube investigar para a *Revista da Sociedade Brasileira de Geografia*, há, de sua autoria, bom número de livros, monografias e colaborações diversas que o credenciam como historiador de bom quilate. Constam de sua bibliografia, pelo menos estes que são de vulto: Episódios da guerra do Prata; Biografia do General J. de Abreu; Anotações à "Guerra da Tríplice Aliança" de Schneider; Efemérides Brasileiras; Anotações à "História das lutas com os holandeses" de Varnhagen; Holandeses no Brasil; Biografia de Pedro II; Biografia do Visconde do Rio Branco; Apontamentos para a história militar do Brasil. A estes se haverão de juntar artigos em revistas e outros periódicos, inclusive jornais, muitas vezes sob pseudônimo.

Suas publicações no campo estritamente da geografia, embora interessantes, são, em geral, de menor vulto.

Em ordem cronológica, a primeira publicação propriamente geográfica de Silva Paranhos é "Le Brésil et l'exposition internationale de Saint Petersburg" (1884). Não era ainda Barão; com esse título o se-



gundo Paranhos só seria agraciado em 1888, não pelo Imperador, mas pela Princesa Isabel. Em 1884 é, pois, o consul geral que recebe a nomeação de "delegado" àquele certame. E prepara então uma "Notícia" sobre o Brasil, que seria uma coletânea sumária (muito longe de exaustiva, ou sequer de completa) sobre a situação econômica do país, especialmente no que dizia respeito ao café, para cuja propaganda aquela exposição se prestava às maravilhas.

Era, como convinha ao caso, não uma geografia do Brasil, mas apenas uma súmula de informações úteis ao comércio e a viajantes. Folheada rapidamente, como haveria de ser, por visitantes apressados e em sua maioria inteiramente desinteressados do que se referisse a tão remoto país, o folheto distribuído precisava ser curto e incisivo, embora fidedigno e elegantemente redigido. E tais predicados tinha. E tão interessante conseguiu ser que hoje, apesar do correr dos anos, mantém a mesma frescura, e sua leitura encanta os que se preocupam em fixar os marcos da evolução geográfica do país.

De vulto muito mais considerável, dentro do quadro geográfico, é, porém, a contribuição do Barão do Rio Branco à "Grande Encyclopedie" de Levasseur. O convite a ele dirigido mostra gozar Rio Branco, nos meios culturais europeus, prestígio ponderável. E, no entretanto, na época seu nome ainda não conquistara qualquer fama intra muros. Com Rio Branco, como aliás com outros brasileiros, o renome foi mais rapidamente alcançado no exterior. No caso, de Silva Paranhos, é explicável por ter estado ele, enquanto consul na Inglaterra, em contacto mais direto com os homens da mesma especialidade, na Europa, que ficaram por isso em condições de lhe conhecerem e avaliarem a erudição sobre assuntos brasileiros. É possível que um dos seus primeiros contactos com essa camada intelectual europeia se houvesse dado em 1778 ao representar o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro no Congresso de Americanistas de Luxemburgo (1778). Tal reunião de técnicos teria descerrado certas portas, que ele, pelo fulgor de seus conhecimentos e o encanto de seu trato, teria sabido manter abertas. De qualquer modo o fato é que nomes de fama universal colocaram nosso patricio em justo destaque e se iriam valer de seus conhecimentos toda vez que algo desejassem saber sobre o Brasil.

A contribuição de Rio Branco à Grande Enciclopédia de Levasseur é, em grande parte, de caráter geográfico. O trabalho de Levasseur não terá sido plenejado sob signos tipicamente científicos. Faltava ao autor o conhecimento das teorias de Ratzel acaso ainda não conhecidas na França, ou possivelmente ainda não vindas a lume, ao ser a Enciclopédia delineada. A Enciclopédia é de 1889 e a primeira edição de *Anthropogeographie* de Frederico Ratzel data de 1887. Para a época, ou melhor, para o estado da evolução da geografia no horizonte cultural francês daquela época, a obra de Levasseur seria de vulto e significação. Emparelharia com a geografia de Eliseu Reclus. De vulto e significação, em consequência, seriam todos aqueles que colaborassem nele. Rio Branco foi do número.

O capítulo sobre o Brasil que o prestígio do nosso consul consegue tornar mais extenso que o escrito sobre a Inglaterra, é confiado a vários, mas, realmente, do grupo é o Barão a figura central e preponderante. Dí-lo claramente Levasseur na introdução a esse capítulo por palavras que terei prazer em transcrever linhas abaixo.

O volume que examinei, provavelmente separata da Grande Enciclopédia, tem a data de 1889 e traz a indicação de "publicada pelo Sindicato Franco-Brasileiro para a Exposição universal de Paris" que naquele ano se realizava. A página de rosto diz:

*"Le Brésil par Ernest Levasseur, membre de l'Institut, professeur au Collège de France et au Conservatoire des Arts et Metiers, avec la collaboration de Mrs. de Rio Branco, Eduardo Prado, d'Ourem, Henri Gorceix, Paul Maury, E. Trouessart et Zaborowski (Extrait de la Grande Encyclopedie) deuxième edition, accompagnée d'un appendice par, XXX et M. Glasson, membre de l'Institut, et d'un Album de vues du Brésil exécuté sur la direction de Mr. de Rio Branco".*

Na prefácio Levasseur escreve:

"O autor se esforçou em reunir, em resumo sucinto e metódico, os principais traços da geografia física, política e econômica, da história e dos progressos sociais do Estado mais povoado e maior da América do Sul. Esse vasto império merece ser melhor conhecido em França do que é".



Depois de aludir aos demais colaboradores, em termos elogiosos, diz de Rio Branco:

“O Sr. Barão do Rio Branco (José Maria da Silva Paranhos), membro do conselho de S. M. o Imperador do Brasil, oficial da Legião de Honra, membro do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, antigo deputado é (o grifo é nosso) *não somente o autor dos capítulos de história, imprensa, belas artes e da maior parte do capítulo de antropologia, mas pelas pesquisas de erudição às quais se consagrou, pelas numerosas notas que redigiu e pela correção que fez, por várias vezes, das provas, tem muito grande parte na composição de todo o trabalho*”.

No prefácio da 2.<sup>a</sup> edição, há a seguinte declaração: “a 2.<sup>a</sup> edição foi revista e corrigida por Levasseur e pelo Barão do Rio Branco”. Para essa segunda tiragem D. Pedro II enviou “notas retificadoras e documentos complementares” sobre a geografia física e econômica, antropologia e linguística, bem como vistas fotográficas. Aludindo às fotografias e gravuras que ilustram a dita segunda edição declara o prefácio de Levasseur: “O mérito de direção e escolha cabe ao Sr. Barão do Rio Branco que sozinho se ocupou desta parte do trabalho.”

Revista com mais cuidado e enriquecida de notas e acréscimos, a segunda edição da separata é mais valiosa que a primeira. No exemplar, que consultamos, da biblioteca do Itamarati, há ainda, para aumento de valor intrínseco, notas manuscritas de punho do próprio Barão.

Baseadas nesse precioso exemplar da segunda edição serão, portanto, as considerações que vamos traçar sobre esse trabalho propriamente geográfico do Barão do Rio Branco, que é a bem dizer o primeiro de sua lavra vindo a público.

A obra foi preparada, como dito acima, por diversos, sob a chefia ostensiva de Ernesto Levasseur e a direção efetiva do Barão. Consta de três partes: geografia física, geografia política e geografia econômica, cada qual, por sua vez, subdividida em capítulos. Ha colaboração assinada pelo Barão em todas as três partes da obra, sendo, porém,

mais considerável na de geografia humana (política e econômica). Para que bem se compreenda o plano da obra transcrevemos seu índice, assinalando entre parentesis a parte que coube a cada um dos colaboradores na confecção da mesma.

#### Plano da obra:

1.<sup>a</sup> parte — *Geografia física*, composta dos seguintes capítulos: 1) a situação e a superfície (Levasseur); 2) os limites, fronteiras e ilhas (Levasseur) (\*); 3) relevo do solo (Levasseur); 4) geologia (H. Gorceix); 5) regime das águas (Levasseur); 6) clima (Levasseur); 7) flora (Paul Maury); 8) fauna (E. Trouessart); 9) paleontologia (E. Trouessart); 10) antropologia (RIO BRANCO e Zaborowski); 11) as explorações científicas (RIO BRANCO).

2.<sup>a</sup> parte — *Geografia política (História, Administração, população)*, tendo para capítulos: 1) história (RIO BRANCO); 2) emancipação dos escravos (Levasseur); 3) o governo e a administração (Levasseur, d'Ourem e RIO BRANCO); 4) a legislação (visconde d'Ourem); 5) a população (Levasseur); 6) imigração (Levasseur e RIO BRANCO); 7) instrução (Levasseur e RIO BRANCO); 8) imprensa (RIO BRANCO); 9) língua e literatura (Eduardo Prado); 10) belas artes (RIO BRANCO); 11) música (Eduardo Prado).

3.<sup>a</sup> parte — *Geografia econômica*, cujos capítulos são: 1) região agrícola; 2) produção vegetal; 3) produção animal; 4) produção mineral (de 1 a 4 a cargo de Levasseur); 5) indústria (Levasseur e RIO BRANCO); 6) vias e meios de comunicação (Levasseur e RIO BRANCO); 7) instituições de previdência e assistência social (Levasseur e RIO BRANCO); 8) medidas, moedas e outros instrumentos de troca (Levasseur e RIO BRANCO); 9) comércio (Levasseur).

O claro panorama geográfico do Brasil, desenhado pelos assuntos enumerados, era fechado por uma espécie de capítulo conclusivo da pena de E. Levasseur, sob o título “Resumo do Estado do Brasil”, e ainda por bem documentado e ilustrativo *Album de gravuras*, composto de 94 fotografias e desenhos, dos quais 29 se referiam ao Rio de Janeiro, 3 a Petrópolis, 1 a Friburgo, 23 a Bahia, 14 a Pernambuco, 1 ao Pará, 2 ao Es-



pírito Santo, 1 ao Rio Grande do Sul, 6 a Minas, 8 a São Paulo, (até aqui fotografias) e mais os seguintes desenhos de paisagens: 1 de araucárias (Paraná), 2 de florestas virgens da Província do Rio de Janeiro, 1 de Macaé e outra de Paulo Afonso. A documentação fotográfica e de gravuras era, como se vê, abundante e valiosa, oriunda de desenhos de Rugendas e outros, e de fotografias de Marc Ferrez que desempenhou no Império a função que mais tarde seria, no Rio, exercida por Augusto Malta, fotógrafo da Prefeitura: de documentador pela imagem dos principais acontecimentos de seu tempo. É de notar, entre as gravuras, a de n.º 70 sob a rubrica "habitações de índios civilizados" em tudo análogas aos famosos "mocambos" de Pernambuco, talvez mesmo alguns dos primeiros acolá levantados.

No último capítulo «*Resumo do Estado do Brasil*» Levasseur escreve ser "o Brasil não só o Estado da América do Sul que possui o mais vasto território e a população mais numerosa, mas também um dos mais florescentes pelo conjunto da situação política e econômica e o *mais importante* (o grifo é nosso) por sua riqueza agrícola e pela cifra de seu comércio exterior". Tal nota escrita em 1889, poucos meses antes da proclamação da república, não poderia infelizmente ser reproduzida no ano que corre, pois a situação de país "mais importante em agricultura e de maior comércio exterior" nós a perdemos em benefício da República Argentina que todavia continua a não possuir nem a superfície do Brasil nem sequer a mesma quantidade de habitantes.

Segundo a ordem de apresentação, o primeiro trabalho de Rio Branco na Grande Enciclopédia de Levasseur refere-se a *antropologia* e é redigido em colaboração com esse autor francês. É bastante longo, ocupando 11 colunas e está ilustrado por bastante gravuras. Começa aludindo aos trabalhos de Lund e aos crânios estudados em Copenhagen, Rio de Janeiro e Londres. Refere-se, em seguida, a Max de Neuwied, a Gaudry e aos restos por eles estudados, oriundos das cavernas do Sumidouro (província do Rio de Janeiro). É interessante notar que Rio Branco escreve *tambaquis* em vez de *sambaquis*, pois confere à palavra o etimo de *tamba*, ostras, e *quib*, restos. Cita em particular os de Pacoval de Cumatins. A condensada pequena monografia evidencia estarem os autores a par da mais recente li-

teratura sobre assuntos antropológicos brasileiros, pois que nomes como de Hart, Ladislau Neto, Spix, Martius são largamente citados, em tempo no qual alguns de seus escritos só eram conhecidos em inglês e alemão. Notícia é igualmente dada das inscrições no Amazonas e Rio São Francisco, sendo todavia sublinhado que "a cidade monumental (ruínas da) no interior da Bahia repousa apenas sobre um manuscrito de 1754 deteriorado e que não foi confirmado", o que revela espírito de crítica, não sendo aceitas informações senão depois de sujeitas ao crivo da censura. Com suficiente largueza, é abordada a descrição dos incolos brasileiros, na corrente da classificação de Martius, remetendo o leitor, quanto às outras raças e seus mestiços, ao capítulo da 2.ª parte sobre "População".

Em *explorações científicas* (capítulo XI da 1.ª parte) o Barão do Rio Branco apresenta bem feito resumo que começa com oportunas referências a Piso, Marcgrafe Herckmann (sec. XVII) e a La Condamine (sec. XVIII) e continua, com erudição e acurado conhecimento do assunto, aludindo a inúmeros outros, estrangeiros, portugueses e brasileiros que estudaram o Brasil. Encontra sempre oportunas palavras, entre outros, para Gabriel Soares, Alexandre Ferreira, Conceição Veloso, Lacerda de Almeida, Silva Pontes, João da Silva Feijó. Notamos alusão explícita e curtos sumários de trabalhos sobre o Brasil de 34 estrangeiros. Entre os brasileiros, das últimas fases, são citadas as explorações e pesquisas de Cunha Matos, Freire Alemão, Ferreira Lage, Leverger (Barão de Melgaço), Visconde de Maracajú, os barões de Parima, de Tefé de Ladario, de Capanema, Couto de Magalhães, Severiano da Fonseca, D'Escragnolle Taunay, Pitanga e "ainda outros". O artigo é bem uma *mise-au-point* do que possuíamos, à época, sobre a exploração do "interior" do nosso país. Não esqueceu tão pouco Rio Branco de aludir aos exploradores do nosso "litoral", fazendo esse rol começar em Vespucci (1501). A enumeração abrange vinte e nove nomes estrangeiros e mais o de Vital de Oliveira. E, ao finalizar o artigo, acrescenta, em um grito de patriotismo: "É lamentável que obras muito interessantes sobre o Brasil, escritas em alemão (Spix, Martius, Pohl, Eschwege, etc.) e holandeses (Nieuhof, Mountanus, etc.) não tenham sido traduzidas". Embora, com a inteligente direção dada a al-



gumas editoras nacionais pelos seus proprietários ou orientadores seja possível ler hoje em vernáculo várias das obras citadas pelo Barão, outras ainda continuam inacessíveis à maioria dos leitores brasileiros. É haveria acrescentar a esse rol não poucas aparecidas depois (de Brandt, de Otto Maull, de Quelle, etc.) que continuam manuseadas no Brasil por muito pouca gente.

Na 2.<sup>a</sup> parte da "Enciclopédia de Levasseur" comparece Rio Branco com mais assiduidade contribuindo para enriquece-la com vários interessantes capítulos.

O mais longo deles (17 colunas) é sobre "história", contendo sete extensos parágrafos: 1) descoberta do Brasil, 2) primeiras explorações e começo da colonização; 3) holandeses; 4) colonização e guerras dos sec. XVII e XVIII, 5) reino do Brasil; 6) independência e reinado do imperador Pedro I; 7) reinado do imperador Pedro II. Neste último, que é o mais desenvolvido dos parágrafos dessa resumida história, larga porção é dedicada à guerra do Paraguai. O erudito historiador que sempre fora o Barão do Rio Branco encontra ensanchas para por ao alcance dos leitores alienigenas condensado apanhado dos fatos principais de vida da nação desde o descobrimento até o último ano da monarquia, que seria aquele mesmo (de 1889) no qual vinha à publicidade a valiosa contribuição do futuro Chanceler do Brasil.

O capítulo 3.<sup>o</sup> da 2.<sup>a</sup> parte trata de "governo e administração" tendo tido três redatores, Levasseur, Rio Branco e o Visconde D'Ourem, sendo que este último colaborou apenas no primeiro parágrafo (o governo). O 2.<sup>o</sup> parágrafo trata das "divisões políticas", em cujo "quadro sintético" figuram a superfície, população e capitais das províncias, em dados estatísticos da época, notando-se que de alguns o Barão em notas manuscritas, no exemplar da biblioteca do Itamarati, aditou várias corrigendas. O 3.<sup>o</sup> parágrafo, talvez o mais interessante de todo o capítulo, trata das "cidades principais". O Rio de Janeiro é galardoado com minúcias especiais sobre a sua história e notas circunstanciadas da sua geografia. Assim, por exemplo, são citadas as novidades da época: o caminho de ferro que conduz a Santa Theresa (isto é, a chamada E. F. do Corcovado), o plano inclinado de Paula Matos e o tunel que se acabava de abrir para Copaca-

ba. O artigo está ilustrado com uma planta da Côte, planta que nos parece um pouco "precursora" pois já figura Copacabana, com um esboço de loteamento topográfico, quando de fato, naquele tempo, não passava de extenso areal habitado por pescadores. Permitimo-nos transcrever um trecho em original francês para que se não perca o sabor da curta e incisiva descrição paisagística, de fundo geográfico: "Rio de Janeiro brille (Mouchez) entre toutes les capitales par son bel éclairage à gaz qui circule dans tous les environs de la ville jusque sur les flancs des montagnes, et produit une vive reverberation dans le ciel visible quelquefois à 30 et 40 lieues en mer". "Les services de telephones et tramways sont très bien organisés à Rio". No parágrafo sobre cidades há ainda referencias a São Salvador da Bahia (com uma planta), Recife de Pernambuco (planta), Belém do Pará, São Paulo (que então possui apenas 25.000 habitantes), Pôrto Alegre, S. Luís do Maranhão, Niterói, Fortaleza, Ouro Preto, Pelotas, Campos e Rio Grande.

Da religião ainda se ocupa Rio Branco, no parágrafo 5 d'este mesmo capítulo. Informa que o exercício de todos os cultos é livre, sendo no entretanto o catolicismo a religião do Estado. Existem apenas um arcebispo (o da Bahia) e onze bispados. Tão pequeno número de antistites originar-se-ia, sem dúvida, da reduzida população, mas teria também por causa o regalismo no Império. De fato, os decretos dos concílios, as bulas, os breves e outros atos da Santa Sé, como recorda o A. neste parágrafo, só são executados depois do *placet* do Imperador. E' ainda esse Imperador quem nomeia bispos e arcebispos, os quais devem jurar obediência à constituição. Tal ingerência do Estado tornaria a Santa Sé tímida em suas deliberações.

Colabora Rio Branco também nos capítulos sobre *imigração e instrução*. O outro cooperante é Levasseur. Em ambos os capítulos são reproduzidos dados e informes os mais recentes, o que é o principal para quem aborda aspectos geográficos. Alude, assim, à fala do trono de 3 de maio de 1889, "que pediu a criação de duas universidades, uma no sul, outra no norte, assim como faculdades de ciências e letras nas províncias". Como sabido, esse projeto do último ministério imperial não foi seguido pela república. Esta, em seus primeiros tempos, por influ-



ência do positivismo, (Augusto Comte não havia sido admitido nas Universidades francesas, donde, por certo, lhe ter vindo certa ojeriza a elas) abominou as universidades e lhes impediu a criação no Brasil. Só começaram a existir em data muito ulterior, e mesmo assim até agora ainda um pouco longe do verdadeiro espírito universitário, de pesquisa e colaboração.

A *imprensa* é o tema do 8.º capítulo. É inteiramente da lavra do Barão do Rio Branco, cuja situação de "antigo jornalista no Rio de Janeiro" é expressamente aposta a seu nome na cabeça do capítulo. O Barão tem, nesse artigo, oportunidade para dar largas à sua vocação de historiador. Faz, de fato, em primeiro lugar largo histórico do jornalismo desde o tempo colonial. É assaz minucioso ao tratar do período (1821) no qual a imprensa gozou de muita liberdade, que foi suspensa em 1823, mas logo depois, restabelecida e mantida, daí por diante, em lapsos de tempo, ora longos, ora curtos, de liberdade, censura ou suspensão de publicação. O artigo é todo êle muito objetivo e fidedigno, sendo de destacar a proeminência que reconhece em Ferreira de Araujo na eclosão da imprensa de feição moderna, apolítica, noticiosa, crítica, imparcial, em nosso país.

O capítulo 10.º, penúltimo da 2.ª parte, é ainda da autoria do Barão. Revela-se de feição tipicamente histórica, mas é uma "pastilha", condensada aliás com muito critério, na qual as principais figuras de pintores, escultores e arquitetos são focalizadas com serenidade e clareza, apesar do conceito que emite com desassombro de que "no Brasil como na maioria dos Estados da América do Sul, a cultura da arte não se desenvolvera bastante".

Na 3.ª parte de *Le Brésil*, destinada à geografia económica, a maior parte dos capítulos são firmados exclusivamente por Levasseur, mas em quatro deles, há a explícita colaboração de Rio Branco, e dizemos "explícita", porque a colaboração implícita deve sempre ser considerada, à vista da nota inicial do geógrafo francês, como tendo sido dada a toda a obra.

Para não alongar demasiadamente (e aliás também desnecessariamente) este resumo, limitamo-nos à síntese de um deles, o "de vias e meios de comunicação". Contém o capítulo cinco parágrafos: 1) *navegação nos cursos d'água*; 2) *estradas de rodagem* (onde

trata apenas de "routes en terre" pois "les routes proprement dites manquent au Brésil". (É de notar, porém, que apesar dessa advertência os A.A. dão notícia da "União e Indústria" que, sabidamente, não era uma "route en terre"), 3) *caminhos de ferro*, sendo apresentados, ao lado de dados atualizados, longo histórico das estradas de ferro do país. As tabelas trazem estatísticas, de 1860 a 1887, da quilometragem, número de viajantes, toneladas de mercadorias, e renda bruta; 4) *navegação marítima e portos*, também com resumos estatísticos atualizados; 5) *linhas telegráficas*, com os seus informes postos em dia.

Os três outros capítulos — *indústria, assistência social e medidas, moedas e outros instrumentos de troca* —, embora escritos com a mesma segurança documentária, são mais curtos.

Rica bibliografia enobrece o volume. Com isso se desejou por certo dar autenticidade a seu conteúdo e facilitar ao leitor estudioso fontes seguras para melhor documentação. Tudo isso prova a criteriosa organização científica do trabalho no qual o grande brasileiro tão grande parte teve. A bibliografia, além da indicação de "obra gerais e viagens", está subdividida em seções, correspondentes mais ou menos aos capítulos da obra. Tão preciosa literatura sobre a geografia e a história do Brasil foi, em quase todas as partes, organizada pelo Barão, ora sozinho, ora com o auxílio do especialista do respectivo sector. Quando não bastasse a referência explícita, atrás citada, à interferência direta de Rio Branco na confecção de todo o trabalho, seria ela sentida através das indicações bibliográficas das quais é êle o autor principal. Nenhum dos companheiros de Levasseur se equipara a Rio Branco na abundância, e, principalmente, na variedade, de leitura sobre temas brasileiros. No preparo do livro teve êle carinhos paternais.

Essa mesma solicitude em fazê-lo perfeito se vai evidenciar de novo nas anotações que embelezam o exemplar da biblioteca do Itamarati. São anotações em regra corretivas ou supletivas, ora de simples grafia (Roraima em vez de Roruima) ora, e são as mais frequentes, de exatidão numérica. Entre outras, deste último gênero, a retificação à altitude das Agulhas Negras, em virtude de observações mais recentes, e alterações inúmeras nas tabelas censitárias e outras estatísticas. Sente-se que foram trazidas ao vo-



lume em diversas oportunidades, pois são umas a tinta, outras a lapis, outras ainda a lapis de cor. Em regra, procuram atualização para dados obtidos de 1892 a 1893, isto é, de pouco depois da publicação do volume, dados que se lhe tornaram fáceis em virtude do grande recenseamento, presidido por Timóteo da Costa, e levado a efeito logo no ano seguinte ao da proclamação da República.

\* \* \*

Eis, em apanhado que apesar de longo não podemos deixar de chamar de ligeiro, a contribuição de Silva Paranhos em um livro classificável, fora de qualquer dúvida, como de geografia. Não era, por certo, livro com a orientação dedutiva que nestes últimos anos se tem procurado imprimir às obras da especialidade, mas para o tempo, monografia do melhor quilate. Nesse livro, a contribuição de Rio Branco é grande, como vimos, é a principal, como declara o próprio Levasseur, é omnimoda, como sentirá o leitor. Sem dúvida, essa contribuição é mais desenvolvida e mais carinhosamente tratada toda a vez que se lhe depara oportunidade para se embrenhar nas selvas da história, cujas trilhas se sente sempre feliz em percorrer. Nem por isso, todavia, os aspectos diretamente da geografia o constroem. E não no constrangem exatamente porque também os conhece e os manuseia com segurança.

E chegamos assim a uma segunda conclusão: "de ter sido Rio Branco um alto compendiador da geografia de sua pátria". Não era pois, o mero "sabedor de geografia" a que aludimos acima. Conhecia essa geografia, mas não a deixava egoisticamente escondida dentro de si. Espalhava-a em forma didática, pondo-a ao alcance de compatriotas e estrangeiros.

Com o dizer-lo um compendiador não o equiparamos aos modestos "fazedores de compendios" desses que por aí ganham dinheiro copiando trabalhos alheios, muita vez sem o desejável discernimento. Seus escritos na *Enciclopédia* de Levasseur são sínteses felizes de capítulos particulares de geografia do Brasil no fim da penúltima década do século XIX, sínteses a que sua declarada vocação pela história enche de muita informação curiosa e oportuna. É de fato, porém, um "compendiador", porque seu método ex-

positivo é claro e imprime ao trabalho a feição de um livro de estudo, mas um "alto compendiador" por se manter sempre, quer pela linguagem, quer pelo modo de abordar os assuntos, em conta muitíssimo superior a dos tratadistas elementares.

#### 4 — RIO BRANCO, GEOGRAFO.

Mas Rio Branco não foi, na esfera da geografia, apenas um simples "sabedor" ou um mero "compendiador" da geografia do Brasil, embora haja sido, como vimos, um *erudito* sabedor e um *alto* compendiador. Nessa série escalonada de conclusões que estamos procurando arrancar da obra, escrita e de ação, do grande chanceler, vamos agora passar à análise de uma terceira. Teria Rio Branco sido de fato "um geógrafo"?

Se quiséramos considera-lo, à luz das qualificações apresentadas na "introdução" deste escrito, talvez não o encontrássemos, *strictu sensu*, moldado dentro das características teóricas ali apresentadas. Absorventemente preocupado com assuntos de história, de diplomacia, e, depois, de política, Rio Branco não teria acaso tido ensejos de se aperceber das grandes transformações por que, nos fins do século passado e começos do atual, estaria atravessando a geografia no mundo, como seus velhos alicerces tinham sido sacudidos, de quanto ela havia evoluído.

Jamais seduziria a Rio Branco (cremos nós) sair de martelo na mão, máquina fotográfica a tiracolo e caderninho de notas no bolso, correndo mundo por brenhas e cidades. Verificar aspectos geomorfológicos ou faceis antropogeográficos não seriam (acreditamos) do seu agrado. Nem do agrado ser-lhe-ia tão pouco construir doutrinas filosóficas sobre "o homem e o meio" e, ainda menos, sobre "clima e relevo do solo". Esses temas que comprazem aos geógrafos modernos, muito ciosos de sua especialidade, não lhe seriam de sabor. Acaso mesmo enfastiar-se-ia com eles.

Mas, dentro da "ciência da localização", Rio Branco ainda acharia muito espaço para se mover e para explorar. A cartografia trar-lhe-ia indiscutido encanto já para ele mesmo traçar esboços, de mapas, já para ficar, horas a fio, "lendo-os", meditando-os, comparando-os uns aos outros nessa gula de minúcias que é tão do gosto dos pesquisadores e que Rio Branco cultivava com



agrado particularíssimo. Graças a essa feição de seu amor à história e à geografia, deve o Brasil boas porções de território nacional, concedidos pelos laudos arbitrais mercê da cerrada argumentação de Rio Branco firmada tôda ela em fundamentos geográficos e cartográficos e quase nada em argumentos de literatura jurídica. De fato, como tantas vezes tem sido dito, Rio Branco agiu menos como advogado do que como cartógrafo cheio de saber geográfico.

Os problemas de geografia que o seduzem, no vasto âmbito de especulações dessa ciência, são as questões lindeiras de sua terra natal. Nessas medita e as investiga sem cessar. Seus conhecimentos ganham cada vez mais sólidez. Teria Floriano deles tido informação ao retirar-lo de seu apagado cargo de consul? Há quem diga sim a esta pergunta. O "caboclo de Alagoas" possuía seguramente mais faro que Pedro II para vislumbrar quem poderia vir a ser grande figura nacional. Rio Branco sempre passou despercebido ao monarca que o distinguiu até com uma ponta de antipatia, e é bem possível que jamais tivéssemos tido por defensor, em Missões e Amapá, tão alto delegado, se a monarquia não houvesse sido banida em 1889.

Quando em 1894 Rio Branco tem de funcionar junto ao presidente Cleveland como defensor do Brasil, em substituição ao Barão de Aguiar de Andrade, o que entra a preocupa-lo é a *documentação geográfica*. Muito dessa documentação já lhe seria familiar, mas, por isso que a conhece bastante, pode, com segurança, avaliar o que ainda lhe falta. Seus primeiros movimentos são os de um geógrafo que se põe em atividade: procura cartógrafos, bons cartógrafos, que possam não só copiar plantas, na qualidade de desenhistas, como também confeccioná-las na base de documentos escritos, de tratados mais ou menos omissos e imprecisos.

Um homem de letras jurídicas iria, ao redigir a defesa, aos livros de direito, empilharia "autores" por trás dos quais, citando-lhe trechinhos, se sentiria seguro como em uma trincheira, neles se arrimaria como a muletas. E, depois, escreveria laudas e laudas, erguendo o edifício da defesa sobre montanhas de palavras bonitas, em vernáculo escorreito, abundante em sinonímia, recheado de aspas e grifos de palavras de terceiros que a respeito de outros litígios houvessem escrito frases pomposas. Procuraria

arrancar a decisão do juiz a golpes de "provarás" sucessivos. Rio Branco nada disso fez. Agindo como geógrafo, pensou no valor do "documento cartográfico", da prova objetiva, da que fala aos olhos, da que apresenta sinteticamente uma argumentação global em visão de conjunto.

Em 1894, no litígio com a Argentina, *prova*, desse modo gráfico, que o Peperi não é o Chapecó. Mais tarde, na questão com a França, também *prova*, exibindo mapas, que o Japoc não é o Araguari mas o Vicente Pinzon. Ainda como geógrafo é que reúne a documentação em defesa do Brasil no conflito de fronteira com a Guiana inglesa (questão do Pirará) e *prova* o nosso direito.

Sua argumentação terá o caráter objetivo que a geografia põe em tudo quanto toca: girará em torno do *uti possidetis* que é teoria jurídica muito vizinha das da antropogeografia. A ocupação humana do "pedaço de terra" afinal de contas é um fato de geografia política, pois revela que o território teoricamente nacional, isto é, juridicamente nacional, alcançou uma tradução antropogeográfica definitiva e insofismável. Pela "ocupação" o homem se liga à terra. A documentação geográfica nas "razões" brasileiras, em ambos os casos, de Palmas e do Amapá, é extensa. Dispensamo-nos de reproduzi-las, pois, neste mesmo número da *Revista da Sociedade Brasileira de Geografia*, encontram-se expostas nos trabalhos do Exm.<sup>o</sup> Sr. Ministro Fonseca Hermes e General Azevedo Costa.

Tal documentação equivale a geografia de várias camadas do passado. Com seu agudo faro histórico; Rio Branco a vai buscar nos arquivos de Madrid, de Lisboa, de Berlim,, de Paris, de Londres. Pelo fato de vir de épocas preteritas não deixa contudo de ser lidimamente geográfica. Pois, afinal, em essência, os pleitos versavam questões dessa ordem, nas quais era necessária a colaboração dessa ciência e da história.

Como dito, não reproduziremos em minúcias os termos em que os pleitos foram fixados. Outros capítulos desta *Revista* os expõem. Em síntese, ambos versavam sobre a localização de rios. Pepiri-guaçú, em um caso, Japoc em outro. No caso de Palmas, o historiador prova que os bandeirantes descobriram o Pepiri-guaçú antes de Cabeza de Vaca, o cartógrafo demonstra que o Pepiri não é o Chapecó, o geógrafo exhibe documentos de que são brasileiros e não argentinos



os ocupantes do terreno contestado. Igualmente na questão do Amapá. E' ainda o geógrafo que exhibe a documentação cartográfica sôbre a legitimidade da interpretação brasileira sôbre qual dos rios deve ser considerado o Japoc. Alguém, malicioso, poderia aduzir que não o talento, ou o saber, ou a capacidade diplomática de Rio Branco fora o vencedor nos dois litígios, mas sim a justiça das pretensões brasileiras. Seria argumento infantil. E' sempre assim em todas as causas. Deve vencer o que tem o direito a seu favor. Mas que de vezes os advogados, por ignorância, não sabem enfocar, em irrefragável evidência, esse direito. E disso se vale o causídico ex-adverso, se hábil e competente. Nas hipóteses em questão, a geografia, sem dúvida, bradava o nosso direito. Fora o nosso defensor ignorante dessa ciência e não recorreria a ela tão oportunamente quanto o fez Rio Branco. E acabaríamos perdendo a demanda.

O mesmo malicioso intérprete argumentaria, em sua maldade, que a vantagem do advogado do Brasil proviera da ignorância dos contrários. Não era necessária considerável bagagem de saber para destroçar argumentos de pessoas não versadas nessa disciplina. Não é necessário ser gigante para derrotar pigmeus. E assim se procuraria amesquinhar aquele que o Brasil se orgulha de colocar no nível de suas maiores figuras. Ainda aqui o argumento não colhe, tanto menos em um dos litígios, pois, quanto ao pleito do Amapá, o técnico que Rio Branco encontra pela frente tem nome de prestígio mundial em geografia moderna, além de afamado por seus conhecimentos de cartografia, e figura brilhante de sábio francês, com renome universal: *Vidal de la Blache*. Nem mais nem menos. Luta de colossos a que se trava entre o emulo de Ratzel e o estudioso brasileiro. E Rio Branco o derrota, o esmigalha, o destroça.

Se no caso de Palmas o malicioso poderia alegar astuciosamente nos ter a vitória cabido por ser Zeballos um jurista, um diplomata, um político e não propriamente um geógrafo (apesar de, por certo, se ter cercado de alentado grupo de especialistas, além de ser êle mesmo estudioso de matéria) no segundo caso, do Amapá, o mesmo nem de longe pode ser trazido à baila, pois que, sob todos os pontos de vista, Vidal de la Blache era notabilíssimo geógrafo e adversário respeitável.

Mas, para honra, glória e felicidade do Brasil, Rio Branco também o era. Poucas pessoas, brasileiras ou estrangeiras, seriam possuidoras do seu largo saber especializado sôbre fronteiras do Brasil. Enfrentar Vidal de La Blache e encosta-lo à parede perante árbitro insuspeito aos franceses, porque também europeu, é feito que por si só consagra Rio Branco como grande geógrafo.

E essa consagração surge logo espontânea, não só no Brasil como nos círculos geográficos internacionais. Quase concomitantemente é admitido, logo após suas grandes vitórias junto aos arbitros, como membro da prestigiosa Sociedade de Geografia de Paris (1897) e da altamente conceituada Real Sociedade de Geografia de Londres (1898).

E' quase desnecessário demorarmos-nos no exame da documentação geográfica dos alentados volumes apresentados pelo Barão do Rio Branco aos preclaros árbitros. São fontes preciosas das quais jorra abundante a boa linfa, mas, como aduzido acima, o mesmo assunto é tratado em outras partes desta *Revista*. De resto, a tese de ter sido "Rio Branco um geógrafo" já está, cremos, suficientemente provada. E não é interessante repisar assuntos já esclarecidos.

Fica assim firmada a nossa terceira conclusão: *O Barão do Rio Branco é insigne geógrafo.*

## 5 — RIO BRANCO, POLÍTICO.

Como mostrado, por curtos exemplos, nas linhas acima, o Barão do Rio Branco, além de profundo conhecedor especializado de certos assuntos geográficos, possuía aptidão para, se necessário, compendiá-los, altamente, em exposição didática. Além disso, ou por isso mesmo, estava dotado, na frase de Napoleão, das bases geográficas indispensáveis para se tornar, quando as circunstâncias proporcionassem ensejo, um grande político, um dos maiores políticos brasileiros.

Foi o que veio a acontecer, logo que se lhe surgiu a primeira oportunidade. E esta foi seu chamamento pelo Presidente Rodrigues Alves para dirigir o Ministério das Relações Exteriores. Dentro dessa função, Rio Branco não foi um burocrata a remover funcionários daqui para acolá, um mesureiro a presidir banquetes diplomáticos ou a assistir



recepções nas Embaixadas, um tecedor de filigranas internacionais. Rio Branco ali revelou, sem jamais tropeçar, a sua capacidade de político. Em seu longo estágio no Itamaratí jamais claudicou em suas diretrizes e propósitos de uma alta política nacional, aberta, larga, arejada. E seu estágio no Itamaratí foi realmente longo, como jamais o tivera, ou viria a ter, qualquer ministro da República. A ascensão ao posto realizara-se gloriosamente, em uma apoteose sem par na velha cidade do Rio de Janeiro, ao som de hinos que ainda pairavam no ar pelas vitórias das Missões e do Amapá. E essa apoteose mantém-se permanente no entusiasmo à sua obra, em um prestígio continuamente crescente, mercê da correção de suas atitudes e do nobre desinteresse de seus objetivos de patriota, até sua morte quase inesperada e confrangedora em meio de seu terceiro quadriênio de atividades de Chanceler do Brasil. No mesmo elevado posto êle serviu a quatro governos (Rodrigues Alves, Afonso Pena, Nilo Peçanha e Hermes da Fonseca) como figura tutelar do país: ostensivamente, como orientador de todos os atos internacionais, mas também, discretamente, ocultamente, acaso ignorada de muitos, em sua ação, como o inspirador invisível e insuspeitado, de muitas das direções que tomavam certos problemas basilares da política interna.

Pôde assim Rio Branco se revelar o político que sempre quisera ser, fora dos grêmios, partidários, das competições eleitorais, dos estreitos canones das greis e conciliábulos. E assim conseguiu ser um *político*, um verdadeiro político nacional, no âmbito e nos propósitos, sem jamais se chafurdar no lodçal em que se comprazem os chamados políticos de profissão em nosso país: não pleiteou eleições nem para elas teve candidatos, antes, fugiu sempre às ofertas que lhe teriam espoucado em tórno, em intrigas lançadas pelas sereias de campanário, em propostas sem sinceridade, para os melhores postos, o de Presidente da República inclusive, trazidas em salva de prata na qual o Barão re fugou tocar.

Sua política era outra. Era a política do Brasil, era a política dos destinos do Brasil, emergindo, forte e nobre, no conceito das nações, junto às quais compareceria, durante toda a sua permanência no Itamaratí, como ponderável fator, e por certo o mais acatado dos Estados americanos, readquirindo assim posição perdida de há muito.

Sua clara visão dos problemas basilares da política do Brasil transformou-o, como disse acima, em orientador, discreto mas pertinaz, de várias outras pastas. — Graças a Rio Branco, os ministros da Marinha se empenhariam em aumentar e tonificar à nossa esquadra, adquirindo dreadnoughts e outras unidades de combate em substituição de velhos calhambeques deteriorados pelas guerras civis, e em fazê-la assim hegemônica no continente. — Por hábeis estímulos do Barão, os elementos diretores das Fôrças Terrestres se abalançariam à conscrição militar, mercê da qual o nosso exército perderia aquela feição, tão amesquinhante, de amontoado de mercenários sem garbo, para se transformar em tropa com capacidade de combate, instruída, disciplinada, eficiente, com a vantagem de ser, ao mesmo tempo, uma espécie de *melting-pot* da nacionalidade, porque na caserna se caldeariam, no sentimento de unidade nacional, as tendências regionais, acaso separatistas, dos recrutas, que, tornados mais tarde aos lares, inoculariam nas populações locais o sangue quente do centripetismo salvador. — Nem sei se também não se deve atribuir aos conselhos oportunos de Rio Branco a política ferroviária e portuária da época, a qual, pela primeira vez em nossa vida de nação independente, nos levaria a encarar como fôrça vivificadora do país uma rede racionalmente planejada de estradas de ferro, com nódulos de intercâmbio comercial de produtos de importação e exportação, política essa que, logo após a morte de Rio Branco, entra em deliquescência pela quebra das linhas diretorias do plano, ao choque de desabridas intromissões de pequenos interesses locais fortemente centrífugos. — Não teria talvez, idealizado, mas, certo, teria amparado e prestigiado, a política de saneamento e embelezamento da capital da República e de combate a certas epidemias demoralizadoras no estrangeiro do bom nome da salubridade do Brasil. Assim é que muito depois do governo de Rodrigues Alves, o primeiro ao qual serviu, e que fora o condutor dessa política de saneamento urbano, vemo-lo sempre com uma palavra de aplauso aos administradores que a desejam prosseguir. — Ainda, por certo, à intervenção de Rio Branco dever-se-á atribuir o mais respeitoso acatamento concedido à Igreja Católica, na pessoa de seus titulares mais graduados. E' uma traço de visão política, porque sendo a religião católica a da quase to-



talidade dos brasileiros, deve ser aquilatada como considerável força coesora da nacionalidade e, portanto, fazê-la devidamente reverenciada pelo Poder Público é trabalhar no sentido da unidade e grandeza da pátria, objetivos patentes de todos os atos públicos e particulares do Barão do Rio Branco. Do prestígio da Igreja tira de fato a Nação grande proveito. Isso o viu brilhantemente o Chanceler pelo que se esforçou, não só em auxiliar a concessão de um cardinalato ao Brasil, como em mostrar valiosa, em todos os momentos da vida nacional, a cooperação da força moral da Igreja, a qual vinha sendo esquecida, senão menosprezada e menoscabada desde os primeiros anos da República.

Essas diretrizes da política geral, ao contrário do que sucede no Brasil, tiveram continuidade por mais de um quadriênio, e através quatro governos sucessivos, pelo menos até a morte de Rio Branco. Parece, por isso, razoável, supor ter estado a supervisão dos grandes problemas da política nacional dentro de uma só cabeça pensante, daquela portentosa cabeça de belo perfil intelectual que residiu no Itamarati. Somente, penso eu, à base dessa circunstância se teriam mantido por tão dilatado tempo (digo "dilatado tempo" pensando nas características de volubidade tropical da vontade brasileira) as linhas mestras de arquitetura política esboçada enquanto Rio Branco exerceu as funções de Ministro das Relações Exteriores.

Certo Rio Branco não teria exercido essa intensa ação política às escâncaras, declamando, à luz da ribalta, as ideias a seu ver mais condizentes com as necessidades do país e mais adaptadas à atualidade nacional e internacional. Falava nos bastidores, em conversas ocasionais, com aquele tacto, acaso inato, mas que se fortalecera no convívio diplomático. Inculcava, com habilidade, aos colegas de ministério e aos próprios presidentes os pensamentos geradores dessas várias políticas de trabalho, de vitalização das forças vivas da nação, de unificação de esforços patrióticos, de sorte que, mais tarde, os próprios titulares executores dos planos se convenceriam, com facilidade, da originalidade dos mesmos, e os executariam com a ênfase de empreendimentos próprios.

Quem estivesse de fora, quem visse a inalterabilidade das diretivas, sempre as mesmas, através vários períodos presidenciais, não teria, porém, dúvida em sentir que

o dinamico impulsionador de todos esses planejamentos, era um só, um e único: Rio Branco. Pelo menos três daquelas diretrizes de administração, em três setores diversos e algo antagonicos e rivais, na Marinha, na Viação e na pasta da Guerra, bem como o acatamento pela Igreja, que então alcança seu auge, são essencialmente as mesmas por mais de vários quadriênios consecutivos. Quem se recordar ser de regra, na política brasileira, quiçá por inveja ou por instabilidade de propósitos, cada ministro deixar de lado, senão condenar, destruir e espezinhar a obra do predecessor, verá que essa continuidade de ação deverá ter uma fonte única de orientação política, e, dado o cenário da época, outra não pudera ter sido senão Rio Branco, porque, além do mais, com sua morte essas belas diretrizes de política nacional ou enfraquecem e decaem, ou se anulam de todo e desaparecem.

A esquadra, após sua morte, entra em declínio de potencialidade, não é renovada e jamais voltará, até hoje, ao brilho e pujança atingidas àquele tempo. Se, para o recrutamento do exército, permaneceu o sistema da conscrição, e nestes últimos tempos ainda mais fortalecido, a razão está por certo em ser a medida de tal sorte imperativa que se tornaria impossível voltar atrás sem graves danos para o bom nome das forças armadas. O que se não pode negar, porém, é ter o movimento de renovação do exército coincido com as atividades políticas internacionais de Rio Branco. A renovação das forças econômicas, que também se iniciara ativamente no sector civil pelo plano ferroviário e de construção de portos sob a influência de uma visão unitária do país, se não desapareceu de todo após o falecimento do Barão, sofreu múltiplas deflexões, mudanças diversas e hesitações contínuas, traduzidas na quebra do planejamento inicial que era centrípeto e coesivo, para uma série de obras descoordenadas, incrementadoras das forças de centrifugismo político da Nação e do País, o mesmo sucedendo, mais ou menos, à política de saneamento urbano e rural. Igualmente com a Igreja afrouxaram-se os elos de forte acatamento, só restabelecidos muito mais tarde em virtude da fase convulsiva em que os poderes públicos precisaram dela para implantação do sentimento de ordem e de acatamento à autoridade.

Esses exemplos patenteiam de quanto o Barão, fora da atividade normal e burocrá-



tica dos ministros do exterior, "que se ufamam de ignorar a política interna", se preocupava com essa política interna, não no que tivesse de se intrometer nas lutas de seus partidos, mas no que contivesse de amplitude construtiva para a Nação Brasileira. Esses exemplos demonstram à evidência terem-se aninhado sempre dentro do coração patriótico de Rio Branco preocupações de descobrir e estimular forças que pudessem servir, de modo fundamental, ao desenvolvimento e grandeza da Pátria, o que tudo afinal coincide com os objetivos de todo aquele que faz da Política, no alto sentido do vocábulo, a sua meta.

*Rio Branco é, pois, um político*, com o estofo dos estadistas do Império, a cujos moldes de vida intelectual se afeiçoara desde a mocidade, estudioso, voltado para os problemas gerais do país, sabendo-lhe as soluções, ou, pelo menos, esforçando-se para sopesá-las e descobri-las de modo a poder aplicá-las na justa oportunidade. Rio Branco era, pois, repito, um político. E com o dizer isso chego a mais uma conclusão na série que me propus. E nem se diga ser a afirmativa gratuita, desacompanhada de comprovantes. A natureza mesma de sua situação nesse campo interno, prudente, disfarçada, semi-oculta, traz a impossibilidade de uma demonstração por fatos concretos. O raciocínio desenvolvido nas linhas atrás comprova, porém, por meios indiretos, ter sido sempre sua atuação de grande eficiência.

A meus olhos, pelo menos, parece transparente ter sido Rio Branco realmente e essencialmente um político no mais sóbrio, exato e nobre sentido da palavra.

## 6 — RIO BRANCO, GEOPOLÍTICO

E toco alfim o ponto que desde o início deste escrito venho desejando ferir de frente. Além de político de largos horizontes, Rio Branco, particularmente e efetivamente, *foi um geopolítico*.

O desejo de fortalecimento das forças armadas, de terra e mar, veio-lhe como consequência de sua anterior ação geopolítica e não como causa dessa mesma atuação. Órgãos de defesa do território que ele, Rio Branco, havia alargado e consolidado, careciam exercito e marinha de permanente eficiência. Do mesmo modo, o valor de um espaço político medindo-se pela vitalidade de

seu solo e gente, necessário era ativar-lhe em primeiro lugar o sistema circulatório sem cujo bom funcionamento poder-se-iam tornar gangrenosas as partes mesmas tonificadas. E assim por diante para os dois outros exemplos apresentados no parágrafo anterior. Suas intromissões na política geral seriam portanto, reflexo da sua natural atividade na esfera geopolítica.

E pergunto: de que maneira ou por que atos revelou sua capacidade geopolítica? ou antes, em qual das faces dessa ciência, indicadas, de modo teórico e geral, na *introdução* — (§ 1.º), revelou Rio Branco atividade particular? Não hesito na resposta: na fase de constituição definitiva de seu território.

Rio Branco agiu nesse campo geopolítico antes de se ter tornado chanceler e depois de o ser.

Posteriormente aos alargamentos que os tratados de Madri e Santo Ildefonso procuram reconhecer, o território do Brasil se consolida de três modos principais, e em todos três a ação do Barão é decisiva: a) na resolução dos litígios com a República Argentina, França e Inglaterra; b) na caracterização definitiva (por meio de reconhecimentos geodésicos e topográficos e ulteriores demarcações) de nossas fronteiras com os Estados limítrofes; c) na aquisição do território do Acre.

Nenhuma Nação se sente estabilizada antes de terem sido firmadas as lindes do país. Estávamos, no Brasil, até o advento de Rio Branco, sem essa clara definição da linha periférica. A que herdávamos, salvo nos trechos platinos, corria em zonas sem vivacidade política, ou de florestas, ou de pantanais, ou de indiada solta. Fronteiras mortas, imprecisas na sua antopogeografia, imprecisas também em sua geografia física, porque nascentes de rios, linhas de vertentes, talvez seriam muitas vezes no terreno bem diversos dos descritos nos tratados de limites, mesmo os mais meticolosos. Fronteiras em tais condições são fronteiras desconhecidas, sujeitas a invasões recíprocas, invasões praticadas incientemente pelos dois confrontantes, à falta de sinais tangíveis de uma demarcação efetiva. Apesar de pouco ou quase nada habitadas, ainda assim, ou por isso mesmo, surgiriam, como surgiram, dúvidas e litígios com os vizinhos. Se, com os Estados sul-americanos, as diferenças de interpretação tinham, de ambas as partes, fun-



do de honesta sinceridade, nas Guianas, de densidade demográfica igualmente ralíssima em suas lindes, os litígios tiveram sempre origem nos impostos imperialistas das respectivas metrópoles, e, por isso, os conflitos diplomáticos encontraram para solução maiores tropeços.

Por todas essas razões existiam motivos de sobra para se não poder fixar de modo indelével até aonde ia exatamente a soberania do Brasil. Ora, sem conhecer com suficiente precisão essa linha de contorno não está em rigor fixado o *territorium*, e, sem isso, qualquer atuação geopolítica dos estadistas torna-se, senão impossível, difícil ou indecisa. O primeiro passo no sentido de uma geopolítica (quer dizer de uma política de *territorium*) seria exatamente essa fixação. Foi o trabalho a que se atirou desde logo Rio Branco, com coragem e patriotismo.

O Barão para tal empreendimento, estava melhor armado que qualquer outro. Trazia em suas malas, ricas de documentação, o precioso tesouro das decisões alcançadas por ele em prol do Brasil em dois litígios seculares. Essas malas estavam, por assim dizer estourando ao peso das centenas de quilômetros quadrados, depois dos laudos dos juizes, perante os quais fora o advogado de sua Pátria, das terras que ele tornara incontestavelmente brasileiras.

Tão preciosa "carga" para muitos pareceria suficiente peso para a glória. Para ele, todavia, parecia não ser tudo. E desejou aumentá-la.

O contorno do Brasil ainda se nos apresentava na alvorada do século XX, em estado de fluidez, não demarcado em muitos trechos, indeciso ou controvertido em vários outros. Uma após outra o Barão foi entrando em contacto com a diplomacia das repúblicas vizinhas, uns após outros, tratados foram sendo subscritos, e, umas após outras, comissões de demarcações entraram em campo. Pouco a pouco, aquele aspecto *flou* da linha limitrofe ganha solidez e a forma do Brasil se esboça sem as imprecisões anteriores.

A caracterização das fronteiras é, sem a menor dúvida, um grande passo geopolítico, ou, melhor dizendo, é o primeiro passo geopolítico para que o país perca a imprecisão periférica. E' bem verdade que antes desse passo se processa as mais das vezes o outro passo geopolítico preliminar, a que já aludimos: a conquista de espaço. Por esta —

a conquista do espaço — já havia passado o Brasil, senão em toda, em grandíssima parte do seu território atual.

Essa conquista do espaço ocorre sempre que os povos atravessam períodos de pujança, de vitalidade, e não encontram peias, materiais ou morais, a seus desígnios. Por vezes, a velocidade de crescimento é impetuosa, e se prescide, na conquista, dos atos calmos e vagarosos dos agentes diplomáticos. Quer dizer, a dilatação de espaço se processa ora dentro de normas morais, sobre "terras de ninguém", desconhecidas ou abandonadas, ora, com rasgões violentos nos preceitos da ética, contra Estados fracos, mas já constituídos e com personalidade jurídica, contra os quais, sob vários pretextos, são efetuadas depredações ou inventadas alevoisias que armam em guerras esses povos debeis para gaudio dos contumazes conquistadores. Este segundo aspecto é, como sabido, o que se chama "imperialismo".

O Brasil, felizmente, mercê de Deus, jamais praticou ato algum que o pudesse incorporar de longe ao rol dos Estados usurpadores e imperialistas: as conquistas de terras que vimos fazendo desde o Tratado de Tordesilhas até o Tratado de Petrópolis nunca se realizaram de modo violento ou iníquo. Avançamos, sem dúvida, para o oeste muito além do fixado na bula pontifícia. Mas, recordemos que o mesmo fizeram os espanhóis contra os direitos de Portugal no lado oriental do meridiano demarcador aposando-se de ilhas do Pacífico a que não tinham direito. Elas por elas. Aqui, no Brasil, sempre se agiu de boa fé, na ignorância de se estar a pisar "área proibida", ou seja, terras alheias, terras que todavia não eram propriamente "estranhas" ao Brasil, pois, durante largo tempo, pertenceram à mesma Coroa, que dominava toda a Península Ibérica. E se, depois, as incorporamos à Pátria Brasileira é porque afinal por nós haviam sido descobertas e ocupadas. Era ato, portanto, legítimo, dentro da moral. A doutrina do *uti possidetis*, defendida por Alexandre de Gusmão e de então por diante, ininterruptamente, pelo Brasil até Rio Branco e Otávio Mangabeira, não consagra um princípio de usurpação, mas estabelece feliz coroamento de trabalhos de valorização do solo praticados sem malícia por brasileiros ou portugueses.

Como primeiros realizadores de uma ação geopolítica no Brasil, ainda que incons-



cientes do feito que praticavam, hão de ser arrolados os bandeirantes e quantos outros, de qualquer modo, desbravaram em nosso Far-West brenhas inóspitas para traze-las à civilização. Como geopolíticos também, já porém conscientes de suas atitudes, devemos assinalar aqueles outros corajosos defensores do *uti possidetis* que incorporaram inconcussamente ao espaço brasileiro todas essas porções de terra conquistadas de maneiras tão diversas.

Nessa função excede Rio Branco. E em várias oportunidades, já acima tratadas neste escrito, e que brevemente rememoro: áreas controvertidas no Amapá e nas Missões, que totalmente foram incorporadas ao território nacional; áreas controvertidas na fronteira da Guiana Inglesa, em parte consagrada pelo Laudo Arbitral; áreas duvidosas em várias zonas limitrofes com Estados Sul-Americanos tornadas claramente brasileiras em virtude de tratados; a zona, não litigiosa, com o Uruguai que em gesto de grande perspicacia diplomática Rio Branco cedeu à república vizinha; e, finalmente, o Território do Acre que pela sua importância geopolítica especial vai exigir algumas palavras a maior.

Sobre algumas dessas atuações geopolíticas do Barão pode alguém, malicioso, a que aludi acima, embora sem fundamento, levantar a arguição de que não a êle mas à conta do incontestável direito do Brasil devem ser escrituradas as vitórias alcançadas. Poderia alguém, gosto de lembrar, — embora sem justiça — alegar que no caso de Palmas e do Amapá, não houve propriamente “conquista de espaço” senão confirmação do nosso direito em relação a áreas de fato já incorporadas, a nosso território. Aceitemos que sim; que no caso do Pirara, também se não realizou conquista, senão perda, de terra que, por direito e justiça, considerávamos nossas, e o laudo glosou. A culpa do prejuízo, como demonstrado pelos biógrafos de Rio Branco que tem versado o capítulo do dissídio com a Guiana Inglesa, não cabe, de longe, a Rio Branco ou a Nabuco. A argumentação brasileira foi exaustiva e convincente. Interesses de um árbitro fraco, em face de uma exigente e poderosa potência imperialista, teriam dado causa aos termos do iniquo laudo. Mas, demos de barato que ainda aí nada “de área nova” haja sido anexada ao patrimônio territorial da Nação. Poderia o mesmo malicioso aduzir que em nenhum dos pacíficos tratados de limites com

as demais repúblicas sul-americanas houvesse reais conquistas de espaço. Mas houve, e ninguém o nega, *esclarecimentos de situação* o que, de certo modo, equivale a conquistas reais de espaço, por afastarem tais territórios duvidosos do campo de possíveis controvérsias, cujas decisões poderiam, apesar de com injustiça, acabar desfavoráveis ao Brasil. Haverá ainda quem diga que Rio Branco, pelo menos em um caso — o da Lagoa Mirim — não só não adicionou terra como, de motu próprio, a cedeu, em porções de território que de longas datas eram incontrovertidamente brasileiros. Foi assim realmente. Mas, sendo assim, Rio Branco ainda se evidenciou egrégio cultor da Política pois soube ter um gesto de alta repercussão, interamericana e internacional, do qual muita vantagem moral veio, e ainda virá para o Brasil.

Se, para essas quatro hipóteses, perversas arguições poderiam, (como talvez o fossem por malevolos, senão de público, pelo menos na intimidade de palestras) ter sido levantadas, embora com inverdade, no caso do Acre, acima de todos, a ação geopolítica de Rio Branco transcende gloriosa. Neste caso, não é possível deixar de proclamar que ele *deu* ao Brasil considerável trato de terras ricas.

Não há necessidade de rememorar a questão já bastante conhecida e por certo trazida de cor no coração de cada patriota. Em essência, os fatos traduzem que, a partir de certo momento, brasileiros empreendedores, vindos principalmente do Nordeste, cearenses como eram então chamados, começaram a se intrometer na selva amazonense em áreas até então pouco conhecidas, só de raro em raro palmilhadas por pés de ascendência ibérica, isto é, não conhecida afinal nem de portugueses, nem de espanhóis. Esses “cearenses”, sem encontrar vestígios de posse hispânica ou efetivo domínio boliviano ou peruano, exploraram, durante anos, a borraça nessa região, aí se estabeleceram, moraram, prosperaram, e, assim, a valorizaram. A certo momento, os fronteiriços acórdam e resolvem fazer valer a autoridade de sua pátria sobre o que de direito lhes pertencia. Esse direito, em face dos tratados, era incontestável. Mas, incontestável era também a posse efetiva dos cearenses que de boa fé haviam agido pensando estarem dentro do Brasil e razoável era seu protesto por se ve-



rem, de um momento para outro, na ameaça de perder todo o seu imenso esforço.

Havia, portanto, frente a frente, dois fatos ambos de grande magnitude política: de um lado, os direitos apresentados pela Bolívia, apoiada em tratados, e, portanto, dignos de serem respeitados, e de outro, o direito de propriedade dos brasileiros que haviam tonificado aquele território tornando-o um "bem econômico", direito em cuja defesa o Brasil devia acorrer por se tratar de súditos cheios de boa fé, direito êsse pelo menos a ser meditado e nunca negligenciado, sem maior exame.

O território que veio a ser chamado do Acre, pela primeira razão teria de ser, a bem dizer sem hesitação, entregue à Bolívia, arrastando com isso graves prejuízos a compatriotas nossos. Tomar a decisão de não desamparar brasileiros trabalhadores, era, porém, também um dever para o governo da Nação, mas o cumprimento desse dever iria de certo modo, levar à prática de uma usurpação, o que não condizia com o nosso passado e as tradições de nobreza do povo brasileiro. Um *impasse*. Os diplomatas opinavam, "dentro da letra dos tratados", pela restituição pura e simples, o que começou a ser feito. O grosso da população, orientada por alguns escritores ou propagandistas de sangue mais vivo, preferia até a guerra em defesa do honrado esforço de alguns beneméritos compatriotas. Enquanto essa hesitação sobrenadara, ocorriam na região choques armados entre grupos civis dos nossos nacionais e forças regulares da Bolívia. A sorte das armas se mostrava, ora favorável, ora contrária a este ou aquele dos contendores. E o *impasse* se avolumava.

Nessa situação a Bolívia, ou por se sentir fraca para lutar sozinha contra um vizinho mais forte, ou por desejar mesmo complicar a questão, resolveu arrendar a um sindicato anglo-americano o território disputado. Mais do que um êrro diplomático, era um crime contra o espirito latino-americano, encravar no coração da América do Sul um sindicato de cidadãos de duas potências consideradas com justa razão imperialistas. Traria tal Sindicato para o interior do continente meridional americano o germen de inevitáveis futuras complicações não só interamericanas como possivelmente internacionais. Aquelas duas potências estavam, então, aqindo afoitamente em suas atividades conquistadoras. A Inglaterra, se

fracassara na tentativa de se apossar da nossa Ilha da Trindade, fora mais feliz quanto às ilhas Malvinas, argentinas, transformadas em Falckland, britânicas). Igualmente, a Guiana Inglesa, depois de arrancada à Holanda pelo Reino Unido, tornara-se foco de irradiação britânica, já contra a Venezuela, já contra o Brasil, gerando conflitos em que ambos os países sul-americanos acabariam saindo com perdas de território, dolorosas e injustas. Os Estados Unidos, a seu turno, começaram a atirar suas pontas de lança sôbre o mar de Caraibas, contornando-o pelas Antilhas com o olho cúpido no Panamá e na América Central.

Uma primeira tentativa ianque de firmar pé na Amazônia já fracassara. Todos estamos recordados que certa firma ou consórcio norte-americano conseguira de um governador amazonense, aí pelos fins de século XIX, concessão de vasta área de terras florestais. Só graças ao vozerio levantado na imprensa do Rio, promovera o governo federal a revogação da indecorosa concessão. Assim pois, o ato da Bolívia outorgando a um grupo anglo-americano direitos de propriedade e de exploração de extenso trato de terra central sul-americana, em área confrontante com três nações desse continente, Brasil, Bolívia e Peru, a dois passos de outras repúblicas, pôs em estado de alarme todo o continente. Era natural que assim sucedesse, pois as atividades imperialistas em Asia e Africa tinham raspado aqueles continentes violentamente sem com isso se ter então saciado senão agravado o apetite dos conquistadores do século XIX. Se efetivada a concessão, a América do Sul ficaria seriamente ameaçada em sua autonomia política por uma subreptícia invasão estrangeira.

E' nesse momento de confusão internacional, apropositadamente intensificado pelos interessados, que o Brasil está a pique de ceder ante os argumentos históricos da Bolívia, apresentados à luz do dia, e ante as razões interesseiras dos amigos do Sindicato insinuadas ocultamente, é, neste melindroso momento, que Rio Branco, tomando posse da Chancelaria do Brasil, encara de frente o problema.

E felizmente assim foi. Ele chegou na justa hora. Vai salvar o Brasil e a América do Sul. Age com habilidade. Reconhece os direitos da Bolívia, o que desarrazoado fora não fazer. Mas, mostra a necessidade de



resguardar o direito de brasileiros já possuidores de terras acreanas. E propõe-se, nem mais nem menos, do que *comprar* o território disputado. A transação é cara porque há a indenizar, além da Bolívia, o Sindicato extra-sul-americano, que faz blandiciosamente valer os seus direitos, e possivelmente ainda o Perú pelas razões que alega de ser o possuidor da terra disputada. Rio Branco não hesita em avolumar o preço da indenização, em dar vantagens maiores à Bolívia fazendo construir para seu uso direto uma estrada de ferro — a Madeira-Mamoré — quase inútil ao Brasil.

Mas, realiza todos êsses sacrifícios porque o geopolítico compreende o alcance de extirpar o cancro do sindicato anglo-norte-americano que se estava procurando infiltrar no organismo do continente sul-americano, menos talvez para vender a borracha, cujo período de exploração em floresta virgem estava acabando como bem o saberiam seus concessionários, do que possivelmente para fazer desse pedaço de terra o ponto de irradiação de futuras e inevitáveis *reivindicações* (é a metáfora que a diplomacia imperialista emprega toda vez que se deseja apossar do alheio).

Não careço — quer me parecer — de novos argumentos para plenamente ficar justificada mais esta proposição, ultima da série que me propus: *O Barão do Rio Branco foi um dos maiores, senão o maior, dos geopolíticos brasileiros*, pois que mais do qualquer outro cidadão dilatou conscientemente o "espaço" de sua Pátria.

## 7 — AQUELA ESTATUA

Forçado pela limitação de linhas á minha disposição nesta edição comemorativa do Centenário de Rio Branco, encurtei, tanto quanto possível, a exposição do tema que, pela variedade de aspectos, a serem focalizadas, pedia maior extensão. Mas, suponho, que, ainda assim, consegui deixar em boa luz, porque na luz exata, a gloriosa figura do excelso compatriota quando visto em suas multiplas atividades no sector da geografia.

Nessa esfera, Rio Branco ascendeu aos mais altos brasões. De, a princípio, singelo e modesto colecionador e, depois, egregio possuidor de informes, variados e valiosos, sobre a geografia e a história de nossa Terra, chegou ao posto nobremente alto de maior

geopolítico brasileiro, ou acaso sul-americano, posto que, em meu modo de ver, é o mais elevado que um geografo pode atingir em sua especialidade.

Seu rico arquivo de fatos nacionais, ou guardados em papeis soltos e retalhos, ou admiravelmente censervados em sua privilegiada memoria, não foi tesouro avaramente escondido para usos pessoais e egoisticos, como os de um usurário, mas, ao contrário, teve sempre oportuna a altruistica valorização, toda vez que se tornou necessário em beneficio da comunidade. E essas oportunidades Rio Branco as teve excepcionais. Seu vasto e profundo saber, não só em história como também em geografia do Brasil, permitiu-lhe redigir metódicas e elegantes narrativas, quase se pode dizer didaticas, da geografia brasileira da epoca, e, também, logo depois, em documentação exhaustiva, trazer aquele seu insigne saber á presença dos arbitros que decidiam sobre o direito de posse por terceiros de terras brasileiras em litigio. Foram ainda seus conhecimentos de geografia geral e de história contemporanea que o conduziram mercê de sua clarividente visão panoramica, a enxergar o que muitos de seus contemporaneos não viam, isto é, a importancia continental (no sentido de continente sul-americano) da concessão a estrangeiros de uma exploração de seringais na Amazonia.

Sempre, em todas essas emergencias, Rio Branco agiu com decisão e serenidade, com prudencia diplomática e zelo patriótico. Esse seu feitio calmo e energico, eu o vejo muito bem representado pelo escultor que modelou sua varonil figura na estatua que lá está em uma das galerias do andar terreo do Palácio Itamaratí.

E' um marmore soberbo na parecença física e no simbolismo alegórico. Muitas tem sido as vezes que tenho parado a contempla-la, a essa estatua. Julgo-a magnifica em expressão e sentido.

Aquele gesto largo e bondoso do Barão, aquele olhar como que pairando além, nas fronteiras que êle conheceu hesitantes e deixou solidificadas, deixa-me sempre a impressão de estar estendendo sua bênção sobre o Brasil que êle tanto amou e tanto engrandeceu. Na estatua, em tamanho natural, nada mostra de orgulho ou de vaidade. Nada de empafia ou de ambição. Nada, tão pouco, de cortesia. Paira sereno como um nume tutelar.



E se, procurando perspectiva, me vou distanciando para vê-la de outra extremidade da galeria, ainda aquele marmore do Barão do Rio Branco me aparece maior e mais imponente. Tal qual na realidade foi. Surgiu-me grande e dominador quando o vi pela primeira vez, ao chegar da Europa, entre hinos e festas, após suas formidáveis batalhas diplomáticas em Washington e Berna, e igualmente grande e dominador o considerava toda a vez que, durante seu período de Chanceler, o divisava nos corredores do Ministério ou simplesmente na rua, como um mortal qualquer, de fraque e chapéu de Chile.

**Resumo en Esperanto** — "RIO BRANCO, GEOGRAFIISTO KAJ GEOPOLITIKISTO".

En tiu verko, profesoro Everardo Backheuser, vicprezidanto de Brazila Societo de Geografio, komencas studante la fundamentan koncepton pri geografio kaj geografiisto, pri geopolitiko kaj geopolitikisto.

Sekve, li studas la rolon, kiun plenumis Rio Branco, kiel geografiisto kaj geopolitikisto.

Mas a figura de Rio Branco se tem ido avolumando fortemente, gigantescamente, á proporção que anos, lustros e decadas, após sua morte, vão decorrendo e êle se vai distanciando no tempo. Assim como, em frente àquela estatua eu me afasto para vê-la em ainda maior perfeição de conjunto, assim também é na distância do tempo, na perspectiva do passado, que melhor se sente seu excelso perfil de geopolítico eminente. Porque vai sempre crescendo, crescendo, crescendo sempre.

Rilate la meriton de Rio Branco kiel verkist<sup>o</sup> pri geografio, prof. Backheuser, mencias lian kontribuon por la *Grande Encyclopédie* de Levasseur.

Li reliefigas poste la problemojn, kiuj plej logis la grandan brazilanon, kaj kiujn ĉi tiu solvis: tio estas, la aferoj limnajbaraj de lia naskiĝa lando.

Fine D-ro Backheuser montras ke, krom politikisto kun multampleksa vidkapablo, Rio Branco estis efektive eminenta geopolitikisto.



# O LITÍGIO ENTRE O BRASIL E A REPÚBLICA ARGENTINA — A QUESTÃO DO TERRITÓRIO DE PALMAS

J. S. DA FONSECA HERMES,  
1.º Vice-Presidente

*"A geografia é a história no espaço; a história é a geografia no tempo."*  
(Elysée Reclus)

## O PRIMEIRO GRANDE TRIUNFO DO BARÃO DO RIO BRANCO

"No Rio da Prata o litígio atual entre o Brasil e a República Argentina é sempre denominado — questão de Misiones — *designação que alguns escritores brasileiros têm adotado nestes últimos tempos.* Do ponto de vista argentino, ela é bem aplicada porque o litígio versa sobre qual deva ser o limite oriental do território argentino chamado de Misiones; *mas do ponto de vista brasileiro, e considerando-se a história geográfica da América do Sul, essa designação é imprópria e inexata* porque o território brasileiro que a República Argentina deseja adquirir com a substituição do Pepiri-Guaçú e Santo Antônio do Tratado de 1777 pelos dois rios mais orientais, inventados em 1788 e 1791, nunca fez parte da antiga Província das Missões da Companhia de Jesús no Paraguai, depois chamada pelos Espanhóis — Província de Misiones.»

(Questão de Limites entre o Brasil e a República Argentina — Exposição — Vol. II pág. 206-7).

Os grifos são nossos.

O título, "*A questão do Território de Palmas*", que adotamos, se nos figura o único admissível para uma publicação na Revista da Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro, porquanto o território cuja propriedade o Brasil sustentou e o seu advogado defendeu, mantendo-o sob a soberania bra-

sileira, constituía a maior parte da Comarca de Palmas, no Estado do Paraná.

E Rio Branco assim o entendia.

A nós, portanto, nos cumpre o dever de respeitar os fatos geográficos e históricos e, com eles, a razão incontestável de Rio Branco.

## CAPÍTULO I

### Os advogados do Brasil e da Argentina

#### O BARÃO DO RIO BRANCO, ANTES

Não se justificaria, em trabalho desta natureza, pretendessemos esboçar um elogio e muito menos a biografia do Barão do Rio Branco; entretanto, julgamos essencial esclarecer: — não fôra o triunfo da causa do Brasil na questão de Palmas, consequen-

te à sua escolha para nosso advogado, e a personalidade de Rio Branco não teria surgido no cenário nacional e internacional com os fulgores que lhe eram próprios, não teria galgado as culminâncias a que atingiu; Rio Branco houvera realizado, sim, notabilíssima obra de historiador, mas sua obra viria, apenas, evidenciar, demasiado tarde,



os nossos direitos nesta e em outras questões, quando já não nos fosse mais possível apelar das sentenças arbitrais nem corrigir erros passados.

Em 1876, o Barão vê realizada sua grande aspiração: — a Princesa Regente o nomeia Cônsul Geral em Liverpool.

Em 1884 vai fazer um passeio a São Petersburgo como Delegado à Exposição Internacional e, em 1891, já na República, obtém a comissão de Superintendente Geral do Serviço de Emigração na Europa, com sede em Paris.

E' evidente que nenhum dêsses encargos correspondia às preocupações, cultura, ambição e intelectualidade de Rio Branco. Foram empregos, sinecuras, que permitiram ao estudioso pesquisador realizar os trabalhos que tinha em mente e em execução, e viver na Europa, como sempre o desejara. Daí, talvez, a sua divisa: — *Ubi-que patriæ memor*.

#### OS PRIMEIROS ADVOGADOS DO BRASIL

Bem provável se nos afigura que o Barão de Capanema — Chefe, que foi, da Comissão do levantamento do território litigioso 1885-90 — tenha pensado na eventualidade de ser escolhido para advogado do Brasil. É o que se deduz do seguinte trecho da "Exposição" com que respondeu à "Memória" (Relatório) apresentada, em 1892, ao Congresso argentino, pelo Ministro das Relações Exteriores, Sr. Estanislau Zeballos:

"A presente Exposição estava já, em grande parte, feita para ser apresentada ao Arbitro e mais completa ainda: tendo, porém, em 31 de março passado sido despedido da Comissão, com o competente elogio de estilo, atirei-a para um canto e fui agora buscá-la porque apertou-me um acesso de patriotismo a vista do Relatório do Dr. Zeballos."

A defesa dos nossos direitos fôra confiada ao velho diplomata Francisco Xavier da Costa Aguiar d'Andrade, (\*) e ao General de Brigada Dionísio Evangelista de

Castro Cerqueira; o Contra-Almirante José Cândido Guillobel era o Consultor técnico de Aguiar d'Andrade.

Cumprir recordar que Dionísio de Cerqueira tinha sido 3.º Delegado na Comissão exploradora do território litigioso (1885-1890), Capanema 1.º e Guillobel 2.º. O fato de Dionísio ter sido nomeado 2.º Plenipotenciário para a defesa dos direitos do Brasil e de Guillobel aceitar o posto de consultor técnico se deve às circunstâncias de Dionísio ser, então, Deputado Nacional e haver sido o relator da Comissão encarregada, pela Câmara, de dar parecer sobre o Tratado Quintino-Zeballos.

#### O BARÃO SUCEDE A AGUIAR D'ANDRADA

Acontece que Aguiar d'Andrade falece repentinamente, em Washington, no dia 25 de março de 1893, menos de 5 meses antes da expiração do prazo para a apresentação da defesa e documentação, pelas Partes, ao Arbitro.

Rio Branco é, então, 5 de abril de 1893, nomeado para substituir Aguiar d'Andrade na chefia da Missão.

#### QUEM TERÁ INDICADO O NOME DO BARÃO?

Não se sabe, ainda, ao certo quem terá sugerido o nome do Barão do Rio Branco para sucessor de Aguiar d'Andrade.

Bem possível é que a indicação tenha partido de João Artur de Sousa Correia, que exercera, entre 1885 e 1888, o cargo de Ministro do Brasil em Madrid, onde teria entrado em relações com Rio Branco, e, desde 1890, era o nosso prestigioso representante diplomático em Londres, chefe, portanto, do Cônsul em Liverpool.

Não seria, pois, de estranhar que Sousa Correia tivesse conhecimento das pesquisas e descobrimento que o Barão vinha realizando nos Arquivos e Bibliotecas de França, Espanha e Portugal, que com êle houvesse trocado idéias a respeito do litígio com a Argentina e que se convencesse de que Rio Branco era o homem indicado para tornar patentes os direitos do Brasil junto ao Arbitro e que, morto Aguiar d'Andrade, houvesse telegrafado a Antônio Francisco de Paula Sousa, Ministro, então, das Relações Exteriores, ao próprio Marechal Floriano Peixoto ou a amigos influen-

(\*) Ministro na Suíça, fôra removido, a 2 de março de 1892, para a Santa Sé, cargo que não chegou a assumir por ter sido nomeado, a 30 de abril, 1.º Plenipotenciário para defender os direitos do Brasil na questão com a Argentina.



tes, Joaquim Nabuco, por exemplo, revelando os estudos de Rio Branco e instando pela sua nomeação.

A confiança que Sousa Coreia tinha na competência e ilustração de Rio Branco era tanta que a Memória por êle apresentada a Lord Salisbury, em março de 1897, em sustentação dos limites propostos pelo Brasil para resolver, por via de um Tratado, a questão do Pirara, foi integralmente redigida pelo Barão. Por tal forma é notável essa Memória, que Joaquim Nabuco a incorporou à defesa que, como advogado do Brasil junto ao Rei da Itália, Arbitro no litígio, fez — 1903/1904 — dos direitos do Brasil àquele território.

Graciliano A. de Azambuja, em um estudo sobre o triunfo de Rio Branco na questão com a Argentina, publicado em "Anais do Estado do Rio Grande do Sul", de 1896, conta:

"" .....

Em fevereiro de 1893, estando eu um dia com o Sr. Marechal Floriano Peixoto na Escola de Belas Artes no Rio de Janeiro, a propósito de algumas imagens dos templos das antigas missões jesuíticas no Rio Grande do Sul, — que haviam sido mandadas para a Exposição de Chicago e que S. Ex. vira no antigo edificio do Museu Nacional (onde se fez a exposição preparatória) — aconteceu conversarmos um pouco sobre a *questão das Missões*, a discussão que respeito dela houve na imprensa do Rio, e sobre o Sr. Barão Aguiar de Andrade. Tive desejos de perguntar ao Sr. Marechal: Porque não foi aproveitado o Barão do Rio Branco para chefe da Missão Especial? Mas como não tinha intimidade com S. Excelencia, com quem falava pela segunda ou terceira vez, entendi que a minha interpelação seria inconveniente e limitei-me a dizer-lhe: "Admiro como não foi aproveitado neste negócio o Barão do Rio Branco que a meu ver é o brasileiro mais competente para discutir e tratar o assunto, em vista dos estudos especiais a que tem consagrado todo o seu tempo e atividade."

Nesse ponto fomos interrompidos por alguém que chegou para falar ao Marechal, que pouco depois retirou-se..."

Mas, logo adiante, exclama:

"Bem haja, pois, o Sr. Dr. I. Serzedelo Correia (\*) que lembrou ao Sr.

(\*) Serzedelo Correia foi Ministro das Relações Exteriores de 12 de fevereiro a 22 de junho de 1892, sucedendo-o, interinamente, o Almirante Custódio José de Melo até 11 de dezembro do

Marechal Floriano Peixoto o Barão do Rio Branco para substituir o Sr. Aguiar d'Andrada."

Está última declaração exclui, entretanto, a hipótese de haver o Sr. Azambuja atribuído à sua conversa com Floriano Peixoto qualquer influência na escolha de Rio Branco para sucessor de Aguiar d'Andrada.

Oliveira Lima assevera (\*) que o nome de Rio Branco fôra lembrado pelo Conselheiro Sousa Dantas, por sugestão de Joaquim Nabuco, o que nos parece muito provável, enquadrando-se mesmo na eventualidade de uma indicação de Sousa Coreia.

Que o diga Oliveira Lima:

"Não pretendo, homem d'estudo que sou, rebaixar absolutamente o mérito extraordinário do Barão do Rio Branco nesta ordem de questões. Era a pessoa indicada para nosso advogado. A sorte porém favoreceu-o com a designação que, nem toda a gente sabe, foi sugerida a Floriano Peixoto, ao falecer repentinamente em Washington o nosso representante junto ao arbitro, Barão de Aguiar d'Andrada, pelo Conselheiro Sousa Dantas, que estava servindo à República como presidente do Banco do Brasil e a quem Nabuco procurou para tal fim.

Aguiar d'Andrada estava satisfeito com a perspectiva da sua missão, cujo remate antecipava feliz conforme escrevia a sua irmã, baronesa de Penedo. A nomeação de Rio Branco não deixou de ser uma desfeita ao segundo plenipotenciário Cerqueira, que conhecia *in loco* o território em litígio, fôra na Constituinte o proficiente relator do parecer contrário à adoção do tratado de partilha negociado por Enrique Moreno e firmado em Montevideu por Quintino Bocayuva e Estanislau Zeballos, e foi afinal quem no Ministério d'Estado em Madrid descobriu o documento conclusivo em nosso favor, a saber, o chamado mapa das Cortes.

Ele teria ganho da mesma forma a questão e a consequência seria que receberia a questão da Guiana Francesa para tratá-la em Berna".

mesmo ano, data em que foi nomeado Antônio Francisco de Paula Sousa; pelo que patente se torna não haver sido Serzedelo Correia quem, como Ministro das Relações Exteriores, podia ter lembrado o nome de Rio Branco para sucessor de Aguiar d'Andrada.

(\*\*) «Memórias (Estas minhas reminiscências)» — págs. 183-184 — Livraria José Olímpio — 1947.



Oliveira Lima tinha veneno, como se vê, aliás, em vários ou em todos os tópicos deste trecho, e muito veneno verteu sobre Rio Branco desde que o Barão contrariou algumas de suas pretensões.

Ao reconhecimento, que patenteia, de que Rio Branco era a pessoa indicada para nosso advogado, deve-se atribuir o valor que merecem os julgamentos *post factum*, porquanto Rio Branco jamais ocupara postos nem havia realizado trabalhos que habilitassem o Governo a considerá-lo jurista, diplomata, internacionalista ou técnico à altura de tão delicada e grave Missão. E ninguém menos autorizado que Oliveira Lima, por seus conhecimentos da verdade e por sua inimizade ao Barão, tinha o direito de fazer tal afirmação.

Bem poucos eram aqueles que sabiam dos estudos, trabalhos e ocupações do Barão, que lhe conheciam os pendores e a dedicação de pesquisador, que tinham entrado em contato com a sua inteligência privilegiada, com a sua magnífica cerebração, e Oliveira Lima não estava nesse número.

O "Jornal do Comércio", 9 de fevereiro de 1895, no artigo que publicou — "Gazetilha" — logo depois de conhecido o triunfo do Barão, dizia:

«O Barão do Rio Branco, pode-se dizer, era até ontem mais conhecido em nosso país pelo reflexo do nome paterno do que pelo que elle mesmo já tinha feito. O laudo do Presidente Cleveland é que o veio colocar na primeira fila dos nossos homens públicos.»

#### CIRCUNSTÂNCIAS ADVERSAS

Rio Branco tinha contra si sua vida particular e a de boêmia, que sempre levara, o título nobiliárquico, a tradição imperial e o fato de ser um expatriado voluntário. E, portanto, de surpreender que o Governo de Floriano haja consentido em confiar-lhe essa Missão. Estávamos no período chamado de "consolidação da República", ameaçada pelas manobras dos restauradores, pela revolução e pela anarquia.

Era recente a celeuma levantada contra o Tratado Quintino-Zeballos, celeuma que — se dizia — tinha caráter político e era movida pelos monarquistas contra a República, o que é confirmado por Quintino nas sessões secretas em que se reuniu a Câ-

mara de Deputados, (\*) nos dias 6 e 7 de agosto de 1891, para discutir o tratado. Essa campanha, na qual tomaram parte saliente os Barões de Ladário e Capanema, deu ensejo a Zeballos para declarar oficialmente, em sua "Memória", que, na qualidade de Ministro das Relações Exteriores, apresentou, em 1892, ao Congresso argentino:

"La política interna soplaba vientos implacables contra la persona del digno negociador y contra la obra de confraternidad y de lealtad que acababa de realizarse. El partido monárquico declarada por el organo del baron de Ladario que este tratado "es uno de los mayores crímenes de la Junta Revolucionaria que la Historia registrará confundida".

"El mismo partido afirmó que el tratado había sido arrancado por el Gobierno Argentino, bajo la promessa de acudir con las armas argentinas á apoyar el nuevo Gobierno y consolidar la República".

E, no folheto "Misiones", publicado logo após à nomeação do Barão do Rio Branco, em réplica ao Barão de Capanema:

"Pero aquel acto (o veto ao tratado Quintino-Zeballos) de los prosélitos de régimen derrocado, fué campaña de orden interno, que explotando una bandera simpática á las preocupaciones de la masa, exploró la cohesión y la conciencia política del Gobierno Republicano. La ruidosa victoria de los imperialistas contra Bocayuva..."

"Calculan acaso los imperialistas fundar su éxito en desatinadas aventuras internacionales?"

"Los republicanos, que asumen ante el mundo la responsabilidad científica y política de la nueva forma gubernativa proclamada por el Brasil, se apercibirán á su turno de que la publicación del Baron de Capanema se vuelve rabiosamente contra las conveniencias de la República..."

Convém notar ainda que o Ministério das Relações Exteriores entendia e tornava público (Relatório do Ministério das Relações Exteriores — 1893) — que "o falecimento do Sr. Aguiar d'Andrada não paralisava nem retardava a ação da Missão Brasileira, porque cada um dos dois Enviados

(\*) De acôrdo com o antigo cerimonial, de respeito e homenagem aos Representantes da Nação, o Ministro das Relações Exteriores, compareceu às sessões secretas da Câmara trajando casaca.



que a compunham estava pela credencial comum autorizado para proceder por si só na falta do outro."

ZEBALLOS SUCEDE A CALVO E PEDE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A ENTREGA DA DEFESA

Não foi apenas o Primeiro Plenipotenciário brasileiro que veio a falecer, o da Argentina, também, Dr. Nicolás Calvo, Ministro em Paris, morre nessa cidade quando se aprestava para embarcar com destino a Washington, (4 de maio de 1893).

O ex-Ministro das Relações Exteriores da Argentina, Estanislau Zeballos, é nomeado para substituir Calvo e, para logo, pede a prorrogação do prazo (por 6 meses) que estava por chegar a seu termo (11 de agosto de 1893), pedido ao qual o Brasil dá o seu assentimento assinando, a 10 de junho de 1893, no Rio de Janeiro, o correspondente Protocolo. (1)

Rio Branco não havia formulado semelhante requerimento, se bem se encontrasse nas mesmas ou em piores condições que Zeballos, porquanto este vinha tratando intensamente da questão desde mais de 4 anos atrás, como Ministro das Relações Exteriores e polemista, entusiasta e convicto defensor da causa argentina.

Lembremos que, quando Chanceler, Zeballos havia comissionado os Senhores Tomás Lebreton e Carlos Aldao para procederem às necessárias pesquisas nos Arquivos, Bibliotecas e Chancelarias da Europa e do Paraguai, em busca de mapas e documentos, que servissem à causa argentina, elogiando o desempenho que esses dois senhores deram à comissão de que foram encarregados, e havia criado, no Ministério das Relações Exteriores, uma Seção especial de Limites Internacionais. (\*)

(\*) Aceito, pelo Presidente dos Estados Unidos da América, o convite que lhe dirigiram os Governos do Brasil e da Argentina para dirimir, como Árbitro, o litígio de limites entre os dois países, os respectivos Governos convieram em fazer começar do dia 11 de agosto de 1892 a contagem do prazo de um ano, fixado no Artigo 4º do Tratado de 7 de setembro de 1889, para a apresentação ao Árbitro da «Exposição» com os documentos e títulos que conviessem à defesa dos direitos das Partes a fim de habilitar o Árbitro a ajuizar da causa e a exarar, em consequência, a sua sentença.

(\*\*), Decreto de 21 — dezembro — 1891 — Págs. 639.641 — Relatório 1892.

#### RIO BRANCO ASSUME

Rio Branco é nomeado a 5 de abril de 1893, chega a Washington no dia 25 de maio, apresenta suas credenciais a 8 de junho e passa a residir em Nova York, longe do bulício social.

Assume, logo, a direção dos trabalhos com aquela voracidade própria aos grandes pesquisadores vocacionais e, em menos de 11 meses, acumula todos os documentos necessários e capazes de destruir os argumentos levantados contra os direitos do Brasil, contra a verdade histórico-geográfica, documentos que nenhum outro, — homem de Estado, diplomata ou técnico — no Brasil ou na Argentina, havia imaginado procurar; porque, se assim houvesse ocorrido, a Argentina não se teria oferecido ao risco de sofrer tão grave derrota, com a agravante de ser na pessoa do seu ex-Ministro das Relações Exteriores, e o Brasil já teria ganhado, de ha muito, a questão.

Examinada depois do triunfo, a argumentação de Rio Branco pode parecer simples em face da simplicidade do problema, tal como ele era submetido ao Arbitro:

Qual o sistema de rios que deve servir de limites?

O constituído pelos que o Brasil indica, ou aquele que a Argentina pretende?

O Arbitro tinha de determinar, apenas, qual dos dois sistemas era, histórica e geograficamente, o verdadeiro. Não se lhe oferecia, sequer, a eventualidade de uma solução salomônica, conciliatória, intermediária. A sentença do Arbitro só podia incidir sobre uma das alternativas.

Cumpria, portanto, aos advogados esclarecer e demonstrar a procedência de suas razões históricas e geográficas.

Como já vimos, o Governo argentino nomeia, primeiro, o seu Ministro em Paris e, depois, o ex-Ministro das Relações Exteriores.

O do Brasil começa por credenciar um diplomata tradicional e, a seguir, o Cônsul em Liverpool, comissionado de Superintendente Geral do Serviço de Emigração na Europa, que havia sido Delegado a uma Exposição.



Acresce que, no Brasil, estava em pleno auge a Revolta, o que fez dizer a Zeballos, convencido do triunfo argentino:

«El horizonte diplomático quedará finalmente claro por el lado del Brasil, si la fermentación de los partidos políticos de este país no origina complicaciones, que felizmente no se prevén por ahora y que en ningún caso provocará la República Argentina, resuelta, por una política franca y decidida, á hacerse respetar dentro de sus límites, *sin mezclarse en las desgracias de sus vecinos.*»

E, na própria "Exposição" apresentada ao Arbitro, contra todas as normas interna-

cionais e a ética diplomática, Zeballos não hesitou em apregoar:

"El asunto viene, pues, ante el Arbitro con el caracter de una cuestión eminentemente política, entre tendencias tradicionales monárquicas, y republicanas irreconciliables. La Dictadura misma del Brasil ha tenido que acreditar ante el Arbitro representantes dos veces elegidos, entre las personalidades proeminentes del *Partido Monárquico*, y que continuaron honrando su tradición política, después de la caída del Império."

Essa a situação política e internacional, que dominava o ambiente.

## CAPÍTULO II

### Importância, objeto e origem do litígio

#### IMPORTÂNCIA DO LITÍGIO

Das três questões de limites, que o Brasil, de acôrdo com os seus vizinhos, levou ao arbitramento, a do Território de Palmas foi, indiscutivelmente, a mais árdua e delicada.

De monta eram as circunstâncias que lhe davam essa supremacia.

*Em primeiro lugar*, o litígio surgira com uma nação americana, ao passo que os dois outros — Amapá e Pirara — diziam respeito às Guianas, possessões de países europeus.

*Em segundo lugar*, a divergência encerrava problemas de ordem histórica, geográfica, técnica e tradicional, verdadeira continuação das desavenças herdadas de Portugal e Espanha, em sua política expansionista.

*Em terceiro*, estavam em jôgo o prestígio e a unidade de dois povos, governos e países vizinhos, almejando a Argentina preeminência na América do Sul, com todas as características geopolíticas de uma hegemonia, como salientou Zeballos: (Misiones)

"Esa deplorable guerra civil, tan dañosa al Brasil como á la América y á las instituciones libres en sí mismas, comienza precisamente cuando el buen sentido público argentino se aleja de las revoluciones, por hondas que sean las

disidencias de los partidos; y en momentos en que nuestro país, con su organismo sano y armado, reconquista la fuerte posición que le corresponde en la política Sud Americana."

*Em quarto*, a questão havia interessado seriamente a opinião pública e política dos dois países.

*Em quinto*, por duas vezes, a Argentina e o Brasil haviam procurado dar à questão solução salomônica, sendo que o tratado Quintino-Zeballos foi acolhido com júbilo na República Argentina, ao passo que "no Brasil produziu o mais profundo sentimento de dor e levantou unânimes e veementes protestos."

A fim de que bem apreciada seja a relevância política e diplomática que o litígio oferecia, lembremos que a Argentina, depois da morte de Calvo, escolheu o ex-Ministro das Relações Exteriores para seu advogado.

Essa designação adquire maior relevância se considerarmos que Zeballos foi um dos negociadores e signatários do Tratado de 25 de janeiro de 1890, que dividiu o território litigioso.

#### OBJETO DO LITÍGIO

O litígio versava sobre a identificação dos verdadeiros Pepirí-Guaçú e Santo Antônio, pelos quais devia correr a divisória.



O território, então contestado, mede um pouco mais de 30.621 Km<sup>2</sup>, e é delimitado:

ao *Norte*, pelo rio Iguacú;

ao *Sul*, pelo rio Uruguai;

a *Oeste*, pelos rios Pepirí-Guaçú e Santo Antônio (pretensão brasileira);

a *Leste*, pelos rios Chapecó e Jangada (pretensão argentina).

#### ORIGEM DO LITÍGIO

A questão surgiu em 1789, quando o Primeiro Comissário espanhol para a demarcação da linha de limites fixada pelo Tratado de San Ildefonso, Capitão de Mar e Guerra Varela y Ulloa, sustentou que os demarcadores de 1759 haviam identificado erroneamente o rio Pepirí-Guaçú e, conseqüentemente, o seu contravertente: Santo Antônio.

VERSÕES DE PANDIÁ CALÓGERAS, LEOPOLDO NERY DA FONSECA E CASTILHOS GOYCOCHEA

Permitímo-nos não concordar com as opiniões emitidas por Pandiá Calógeras, Leopoldo Nery da Fonseca Junior e Luís Felipe de Castilhos Goycochea, quanto à origem do litígio.

Pandiá Calógeras, em "*A política exterior do Império*" (Imprensa Nacional — 1927) Vol. I — págs. 217-218, sustenta:

"Verdade é que andavam por um recanto aspérrimo, onde se juntavam as cabeceiras do Santo Antônio, do Uruga-i e do Pepirí, circunstância esta que induziu em erro os membros da comitiva que, mais tarde, subiram o Santo Antônio, e os levou a tomar a cabeceira do Uruga-i, afluente do Paraná, pela nascente do Pepirí.

Do erro involuntário no planalto onde se juntavam as cabeceiras dos três rios, da confusão da nascente do Uruga-i com a do Pepirí, surgiram complicações e dificuldades futuras, que só solveria o laudo arbitral de Washington, em 1895".

Nery da Fonseca, em "*Fronteiras do Sector Sul*" (Editora Cruzeiro do Sul — 1935) 1.º volume, págs. 59-60, diz:

"A 26 do mesmo mês (setembro) estava a turma de volta do acampamento do salto não tendo identificado a cabeceira do Pepirí, porquanto deram

numa região onde esta se defronta com a do Santo Antônio e a do Uruga-i, afluente do Paraná, que julgaram ser o Pepirí.

Este erro quanto ao objetivo principal da exploração da turma do sargento Barreto, deu motivos, ou melhor, tornou possível um novo equívoco, como veremos mais adiante, que finalmente redundou uma questão muito conhecida e que foi resolvida por arbitragem.

Dois dias depois de estarem navegando no Santo Antônio, foi-lhes anunciado que o geógrafo espanhol incumbido de achar a cabeceira do Pepirí, já tinha transposto uma serra, dando numa vertente que corria para o Sul e que seria o Pepirí.

Estava redondamente enganado, porquanto descobrira uma das nascentes do Uruga-i.

Foi esse erro que nos levou à arbitragem de Washington em 1895".

Castilhos Goycochea, em "*Fronteiras e Fronteiros*" (Brasiliense — 1943), págs. 51-52, declara:

"A 26 de setembro a turma expedicionária regressava ao acampamento do Salto do Iguacú sem haver identificado a nascente procurada, "Porquanto deram numa região onde esta se defronta com a do Santo Antônio e a do Uruga-i, afluente do Paraná, que julgaram ser o Pepirí".

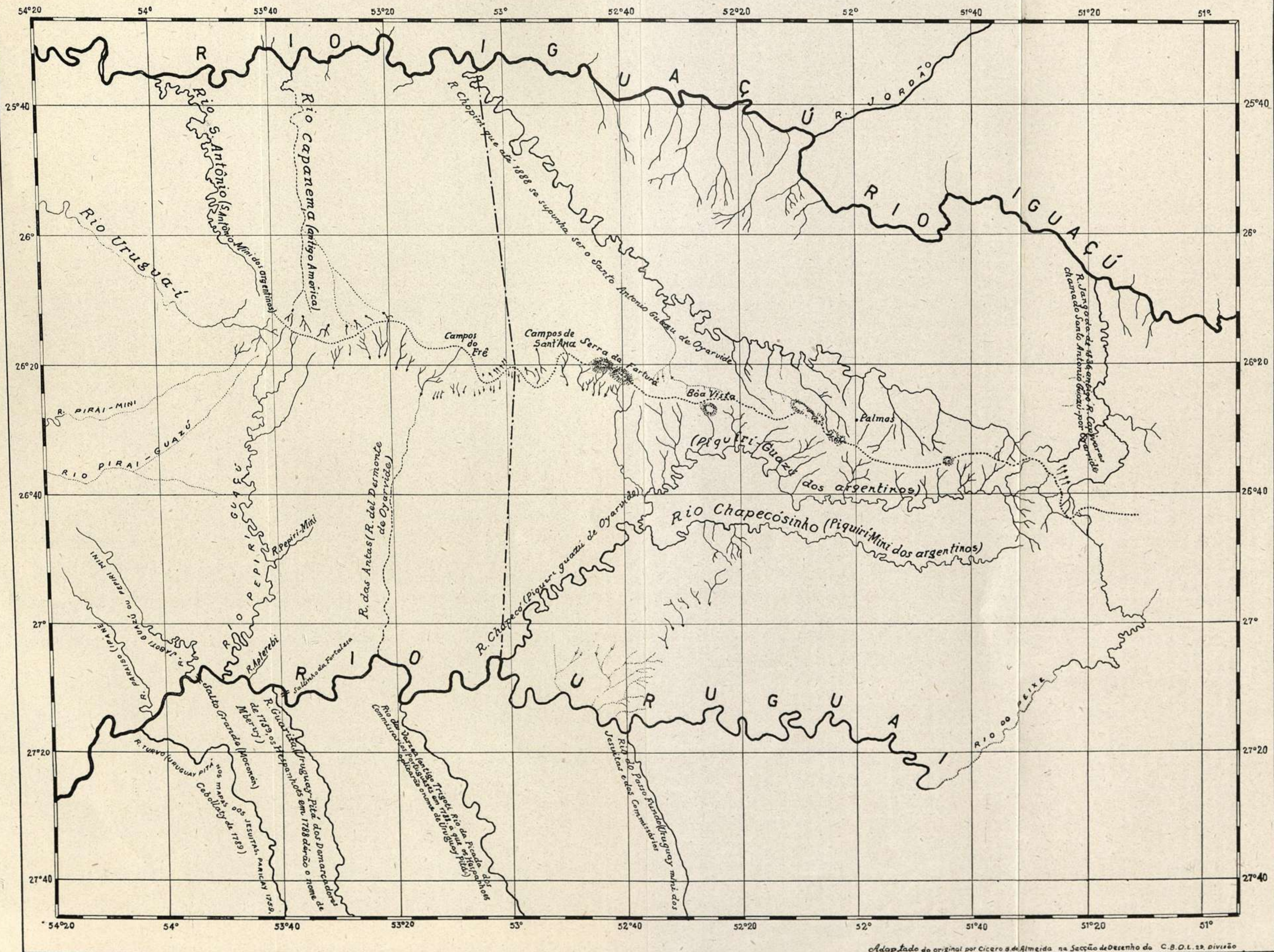
Nesse engano do Sargento Barreto assestou, como principal, a razão do litígio que só viria a ser dirimido nos nossos dias, porque em 5 de fevereiro de 1895, com o laudo do Presidente Grover Cleveland, dos Estados Unidos. O engano secundário ou acessório ocorreria em seguida, quando o geógrafo espanhol Francisco Millau y Moraval, também despachado a procurar a nascente do Pepirí-Guaçú, mandou informar aos chefes já haver transposto uma serra, dando numa vertente que corria para o Sul e que seria o Pepirí".

Em se tratando de três personalidades dignas do mais alto apreço, às quais votamos sincera admiração e que nos distinguiram com a sua amizade, julgamos indispensável, em homenagem a tão ilustres patriotas e, também, ao assunto, que merece completo esclarecimento, determo-nos um pouco longamente no seu exame, tanto mais quanto este estudo servirá para estabelecer o fundo da questão que foi tão brilhante quanto decisivamente defendida pelo Barão do Rio Branco, objeto da presente análise.



# O TERRITÓRIO EM LITÍGIO ENTRE O BRASIL E A ARGENTINA

Esc. - 1:1000.000



*Adaptado do original por Cicero de Almeida na Seção de Desenho do C.B.O.L. 2ª Divisão*

**LEGENDA** {

- Linha, da boca do Chapecó à foz do Chopim: "Tratado Quintino-Zeballos"
- ..... Linha, da nascente do Chapecó à cabeceira do S<sup>o</sup> Antônio: "Projeto Ministro Henrique Moreno"

Março de 1945









WASHINGTON 1893 / 1895

A Missão Especial brasileira acreditada junto ao Presidente dos Estados Unidos da América, Grover Cleveland, árbitro no litígio entre o Brasil e a Argentina. A começar da esquerda de quem olha : Sentados — General Dionísio Evangelista de Castro Cerqueira, Barão do Rio Branco, Domingos A. Braga Cavalcanti. Em pé— Olinto de Magalhães, Domicio da Gama, Girardot, Contra-Almirante J. Cândido Guillobel







Como já indicámos, a questão surgiu em 1789, quando o Primeiro Comissário espanhol pretendeu fazer passar a linha divisória por outros rios mais orientais que os fixados em 1759.

A tese do Comissário espanhol se apoiava, não no engano de Millau, porquanto nem Alvear, nem Varela y Ulloa, nem Jurado, nem Requena, como tão pouco Oyarvide ou Cabrera, Azara e a filha de Alvear, nem Victorino de la Plaza ou Zeballos, nem outro argentino algum, dentre os muitos que trataram do assunto, jamais procuraram apoio nesse êrro como base de suas reivindicações, mas no *descobrimento* feito, a 4 de agosto de 1788, pelo geógrafo da Comissão castelhana, Joaquim Gundin, de um outro rio, acima do Uruguai-Pitán, (rio da Várzea) que os espanhóis (da Comissão) passaram a denominar "Pepirí Guazú", mudando o do verdadeiro para "Pepirí-Mirin", e no *descobrimento* feito, a 17 de junho de 1791, por Oyarvide, do correspondente concabeçante, o falso Santo Antônio (Guazú).

A origem desses "descobrimientos" se deve ao fato de haver a "Instrução espanhola" (Plano de Don Juan José de Vertiz y Salcedo, Vice-Rei, Governador e Capitán-General das Províncias do Rio da Prata, aprovada pelo Rei Carlos III, a 12 de janeiro de 1779) determinado:

"Para que los demarcadores de esta Partida busquen el término, que le está señalado en la Barra del Rio Pepirí-Guazú, se deben guiar por el curso del Rio Uruguay-Puita hasta su confluencia en el Rio Uruguay, porque a distancia de dos leguas y un tercio siguiendo la margen del Rio Uruguay por el lado de Oeste, se encontrará el lado opuesto á la barra del Rio Peperi".

José Saldanha, astrônomo português, e Joaquim Gundin, geógrafo espanhol, foram comissionados por Veiga Cabral e Varela y Ulloa para procurarem as nascentes do Uruguai-Pitán (Guarita) e, por ele, descerem até ao Uruguai, a fim de encontrar a boca do Pepirí-Guaçú.

A margen oriental do rio Uruguai era quase que completamente desconhecida, a cartografia existente era deficiente e arbitrária por isso que se não baseava em conhecimento algum da região e os mapas e cartas da época ligavam indiferente e confusamente as cabeceiras de uns aos cursos de outros rios.

A essas circunstâncias se deve o fato de os dois exploradores chegarem ao Uru-

guai por um rio que não era o Uruguai-Pitán (Guarita) e sim o Trigoty, hoje rio da Várzea.

Cedamos a palavra a Rio Branco:

"O rio Uruguai-Pitán, ou Uruguai-Puitán, não é citado em nenhum dos Artigos do Tratado de 1777.

"As Instruções espanholas aconselharam aos Demarcadores que seguissem o seu curso unicamente porque, à vista do Mapa de Olmedilla, e de todos os Mapas anteriores, parecia que isso facilitaria a sua chegada às proximidades da foz do Pepirí-Guaçú.

"A distância indicada de *duas léguas e um terço* entre a foz do Uruguai-Pitán e a do Pepirí-Guaçú, mostra bem que as Instruções se referiam ao Uruguai-Pitán cuja embocadura foi reconhecida em 1759 pelos primeiros demarcadores, isto é, ao segundo rio, a cuja foz foi dado esse nome de Uruguai-Pitán."

"Não tendo a menor notícia sobre o curso desses rios, os Jesuitas ligavam arbitrariamente em seus Mapas as cabeceiras de alguns com as embocaduras de outros conhecidos sobre o Uruguai. Olmedilla, guiando-se por esses Mapas, traçou do mesmo modo o curso desconhecido do Uruguai-Pitán, ligando as cabeceiras do antigo Trigoty, que os Guaranís de Missões supunham ser as do Uruguai-Pitán, à foz do rio que sobre o Uruguai tinha esse nome.

"Dêste modo, supondo chegar à embocadura do Uruguai-Pitán, reconhecida em 1759, o astrônomo português José Saldanha e o geógrafo espanhol Gundin, comissionados por Veiga Cabral e Varela, foram ter em 1788, à foz do Trigoty, hoje rio da Várzea.

"Daí desceram o Uruguai em busca da foz do Pepirí-Guaçú, que devia estar, segundo as Instruções, duas léguas e um terço águas abaixo, mas, como era natural, sendo diferente o ponto de partida, não puderam chegar ao verdadeiro Pepirí-Guaçú. Desceram até ao Apiterebi, e, voltando águas acima, acreditaram que o rio hoje chamado das Antas era o Pepirí-Guaçú. Deixaram em uma árvore a seguinte inscrição:

"*Post facta resurgens Pepirí-Guasú*—Maio 9, 1788, e as letras R. F. (Rei Fide-



líssimo), do lado oriental, e R. C. (Rei Católico) do lado ocidental.

“Voltando ao acampamento dos Primeiros Comissários, encontraram um Diário da demarcação de 1759 e verificaram então, que *nem era o Uruguai-Pitán* o rio em que se achavam, nem era o Pepirí-Guaçú o rio em que haviam deixado a inscrição.

“Diz o Diário de Saldanha: “Quinta-feira, 10 de julho (1788). Passado todo o mês de junho em justas e reflexionáveis averiguações entre os Principais Comissários, se seria, ou não o Pepirí-Guaçú dos demarcadores passados aquele mesmo que nós agora tínhamos encontrado, *apareceu enfim no poder do Comissário Espanhol um especificado e bem feito Diário da demarcação em 1759, e sobre a mesma diligência do Pepirí-Guaçú, com a leitura do qual ficamos todos desenganados. Nem era o Uruguai-Pitán o Rio da Picada, posto que assim nomeassem às suas cabeceiras os antigos Planos, nem era o Pepirí-Guaçú o que nós tínhamos últimamente abalizado, pôsto que tivesse alguns indícios.*

“Um semelhante engano em coisa tão importante necessitava pronto remédio; êle não havia outro mais do que o voltar segunda vez ao Uruguai, aproveitar o tempo que ainda se conservava bom e acudir com brevidade às canoas que se tinham deixado no Rio da Picada...”

“Veiga Cabral e Varela expediram novamente os mesmos Saldanha e Gundin em busca do verdadeiro Pepirí-Guaçú, dando-lhes para esse fim, como guia, um extracto do Diário dos primeiros demarcadores.

“Saldanha, descendo pelo Rio da Picada (o antigo Trigoty e falso Uruguai-Pitán) entrou no Uruguai, e seguiu águas abaixo. Gundin, antes de descer o Uruguai, fez um reconhecimento águas acima, e descobriu a foz de um rio onde deixou a seguinte inscrição:

“*Te Deum Laudamus. 4 de agosto de 1788*”.

“Saldanha em 26 de julho descobria a foz do verdadeiro Uruguai Pitán e no dia 28 a do Peperí-Guaçú. Dias depois (13 de agosto, 1788), ali chegava o geógrafo espanhol Gundin e também reconhecia o rio como o verdadeiro Peperí-Guaçú do Tratado, pregando em uma árvore a chapa de

cobre que para esse efeito lhe dera Varela, e na qual estavam gravadas as seguintes palavras:

...“*Hucusque auxiliatus est nobis Deus. Pepirí-Guazú. 1788*”:

“A inscrição posta por Saldanha no dia 28 de julho foi esta:

“*Sine auxilio tuo, Domine, nihil sumus. Pepirí-Guasú. 1788*”.

“Ficou assim reconhecida, de comum acôrdo, a foz do Peperí-Guaçú do Tratado.

«*Mas no ano seguinte, o Primeiro Comissário Espanhol Varela levantou a questão que agora vai ser resolvida, pretendendo que na demarcação de 1759 tinha havido êrro, e que o Pepirí ou Pequirí do Tratado de 1750 era o rio descoberto por Gundin no dia 4 de agosto de 1788, por isso que esse rio estava águas acima do Uruguai-Pitán.*

“Dêste modo ficou havendo um terceiro Uruguai-Pitán, mais oriental que o segundo (de 1759) e pretendeu-se que o Pepirí-Guaçú fosse sendo deslocado para o oriente à medida que o nome — Uruguai-Pitán — era assim transferido de um para outro rio.

“Essa pretensão deu lugar a uma discussão por vezes muito apaixonada entre os Segundos Comissários Roscio (português) e Diego de Alvear (espanhol).

“Este último, segundo as instruções do seu chefe Varela, exigiu o reconhecimento em comum do rio descoberto por Gundin, rio que os Portugueses chamavam Caudaloso, e a que os Espanhóis quiseram aplicar o nome de Pepirí-Guazú.

“O Principal Comissário Português admitiu a exploração dêsse rio, com o único fim de obter que os Espanhóis se prestassem também a reconhecer até à sua nascente principal o verdadeiro Pepirí-Guaçú. “A exploração do rio de Gundin foi feita por Chagas Santos (português) e Oyarvide (espanhol). Este deu ao rio o nome, nunca reconhecido pelos Portugueses, de Pepirí-Guazú.”

“As Instruções de Alvear a Oyarvide, em 17 de novembro de 1789, contém êstes trechos dignos de nota:

“Siendo importante al servicio de Su Majestad reconocer y levantar el Plano del rio que entendemos ser el verdadero Pepirí-Guazú, descubierto por nuestro geógrafo de la Primera División D. Joaquin Gundin, y que entra en el Uruguay como



seis leguas á oriente del Uruguay-Pitá por la ribera setentrional, he determinado poner a cargo de Vmd. la ejecución de esta obra, fiando de su celo y actividade su más cabal desempeño...

"Para hacer aquí un servicio aún de mayor importancia si el rio corriendo muchas leguas saliese á campo limpio, como se puede esperar del gran caudal y anchura de su boca, procurará Vmd. averiguar con toda diligencia, ya informado y auxiliado de los habitantes de la campaña, que los podrá ver, ya guiado de las conjeturas físicas á que le induzca naturalmente la vista ó configuración del terreno, si hay en aquellas inmediaciones otro rio cuyas vertientes confronten y puedan ligarse con las de nuestro Piquirí, y que fluyendo al Setentrion vaya a desaguar en el Iguazú.

"La existencia de un tal rio, que es muy probable, podrá inclinar á las Cortes á elegirle por lindero en lugar de San Antonio, que unicamente le señala el Tratado como fronterizo al que equivocadamente nombraron Pipirí los antiguos demarcadores, tomandole por tal, y á que nosotros podremos llamar Pipirí-Mini, para evitar NUEVO ERROR Ó EQUIVOCACIÓN..."

"Chagas Santos só acompanhou Oyarvide até à nascente do Rio Caudaloso, ou Pequirí-Guazú. Oyarvide prosseguindo, descobriu em 17 de junho de 1791 as nascentes de um rio a que deu o nome de San Antônio Guazú.

"O reconhecimento do S. Antônio do Tratado tinha sido feito, em 1788, desde a sua foz até à cabeceira principal pelos mesmos Sub-Comissários Chagas Santos e Oyarvide, e o do Pepirí-Guaçú por Joaquim Feliz da Fonseca (Português) e Cabrer (Espanhol) em 1789 e 1790, desde a foz até à cabeceira de um braço oriental.

"No Diário de Cabrer lê-se que, não tendo podido encontrar a marca da nascente principal do S. Antônio, ele e Fonseca concluíram que o Pepirí-Guaçú recebera indevidamente esse nome e inscreveram na chapa de cobre que o geógrafo espanhol Gundin ali colocara as seguintes palavras:

"*Pepirí præ dato nomine vocor, 1790*".

"Cabrer poderia ter feito isso, mas sem ciência de Fonseca, pois êste tinha ordem expressa de não tocar nas inscrições ali colocadas em 1788.

"O ofício de 28 de julho de 1790 de Veiga Cabral ao Vice-Rei do Brasil dá miuda conta do reconhecimento feito por Fonseca e não menciona esse "*Peperi præ dato nomine vocor*", que não aparece no Relatório de Cabrer transcrito por Oyarvide, e nunca foi citado por Alvear na sua discussão com Roscio. Cabrer escreveu o seu *Diário* muitos anos depois de terminada a demarcação."

Vejamós agora se, do processo da demarcação feita em 1759-60 dos rios Pepirí-Guaçú e Santo Antônio poderia originar alguma razão para o surgimento do litígio.

O rio Pepirí-Guaçú fôra explorado, em 1759, por Pacheco de Christo, geógrafo português, e Francisco Millau, cosmógrafo espanhol, numa extensão, a contar da boca, de 127 quilômetros, até ao Salto da Marca, assim chamado por ali terem deixado os Demarcadores um sinal para identificarem o lugar quando, depois de subirem o contravertente que deságua no Iguazú, descessem pelo Pepirí. O desenvolvimento total do Pepirí-Guaçú é de 242,2 quilômetros.

Esses Comissários não puderam atingir as nascentes do Pepirí-Guaçú porque levavam víveres para 20 dias apenas e, ao chegarem ao Salto da Marca, deles já estavam quase que completamente desprovidos, e pelas dificuldades que se apresentavam, além do que, de acôrdo com as Instruções, não era indispensavel explorar todo o curso até às nascentes.

Pela direção do curso do rio, que seguia a orientação geral adotada pelos Tratados de 1750 e 1777, que era a dos Meridianos, — e pela pouca distância que devia haver até à nascente (calculavam eles entre 12 e 15 léguas), fácil seria identificar a foz do rio limite, concabeçante do Pepirí que desemboca no Iguazú.

Transportaram-se, assim, os dois Comissários a êste rio, juntamente com aqueles que deviam demarcar o alto Paraná.

A 10 de setembro de 1759 os Demarcadores regressam ao acampamento da Catarata do Iguazú, depois de haverem navegado mais de 10 léguas, até à boca de um rio, "o maior dos que encontraram, que deságua pela banda meridional, ao qual deram o nome de San Antônio. Pouco mais abaixo haviam deixado, pela mesma banda, outro rio menor, a que chamaram de São Francisco, e parecendo-lhes que o de Santo An-



tônio, por ser maior, estenderia mais seu curso, e suas cabeceiras se entrariam mais ao sul, entraram por ele, e reconheceram alguma parte de dois braços que formam uma forquilha a duas léguas de sua boca. Pareceu-lhes que segundo o rumo que corria, que sua origem não podia distanciar-se muito da do Pepirí". Resolveram, então, os Comissários, subir por esse rio, a encontrar o Pepirí-Guaçú, por ele descer até ao Salto da Marca e, voltando águas acima, proceder a novas explorações, a fim de comprovar se o Santo Antônio era, verdadeiramente, o concabeçante do Pepirí-Guaçú.

A época era favorável à exploração, levantamento e demarcação do alto Paraná até ao Salto das Sete Quedas, pelo que resolveram os Comissários levar em sua companhia o geógrafo português, Pacheco de Christo, encarregando ao espanhol Francisco Millau da exploração do Rio Santo Antônio até à nascente e do Pepirí-Guaçú, da nascente ao Salto da Marca.

De volta ao Iguacú, os Comissários tiveram notícia de que Millau "havia subido uma serrania que dividia as águas e encontrando uma vertente que corria para S., a qual considerou fosse desaguar o Uruguai".

A 5 de dezembro recebem 8 cartas juntamente com um levantamento, "do que até então havia andado" com as quais Millau informava "que seguindo a primeira vertente do S. havia entrado em outro maior, que formava o rio, e depois de sua união continuaram ao mesmo rumo, ao qual lhe demorava a marca (o salto do Pepirí); que pela distância que havia andado, côr das águas, e disposição das montanhas que bordam estas margens, e mais circunstâncias, cria que não podia ser outro que o Pepirí; pois nêle concorriam todos os sinais que haviam notado na parte inferior dêste quando o navegaram de sua boca para cima, em cujo conceito estavam tão afiançados os picadores, e conhecedores que tinha consigo, que todos lhe asseguravam por constante; e nenhum outro dos rios que se haviam visto desaguar no Uruguai por aquela longitude, podia ter suas cabeceiras tão retiradas, e tão altas, por serem rios pequenos.

"Que na segura confiança de achar neste rio o sinal que se havia deixado, vendo que depois da forqueta havia fundo, e parecia dar navegação para baixo, resolviam

fazer uma canoa, e embarcar só com 6 homens para seguir até ao encontro da marca, da qual por seu plano só distava 6 a 7 léguas em linha reta".

Millau chamava também (fato digno de nota, como veremos mais adiante) a atenção dos Comissários sobre a possibilidade de não ser o Santo Antônio, identificado por sua foz no Iguacú, o verdadeiro contravertente do Pepirí-Guaçú.

No dia 13 chegam novas cartas de Millau onde diz que, devido à sêca, havia tão pouca água que, em dia e meio, só pôde navegar pouco mais de três quartos de légua e vendo que adiante havia outros arrecifes maiores, havia determinado deixar a navegação e continuar na picada por terra.

A presença de índios hostis fê-lo pedir 12 soldados, a fim de prosseguir, com maior segurança, até à marca.

"À vista dêste embaraço determinaram os Comissários ouvir os pareceres dos astrônomos e do outro geógrafo para deliberarem consequência deles o que parecesse melhor, e mais conveniente ao serviço. Juntos todos, se leram as instruções dos senhores comissários principais, e as cartas do geógrafo espanhol; e se reconhecesse o plano com o diário remetido por êste, em o qual se achou o curso daquele rio ao mesmo rumo da marca acomodando-se igualmente as distâncias, as observações feitas em as bocas dos rios Pepirí, e de S. Antônio; e examinando-se alí mesmo os dois soldados Paulistas Francisco Rameiro e Antônio Dias enviados pelo geógrafo com as últimas cartas, os quais asseguraram, segundo seu conhecimento, e prática de rios, que não podia ser outro que o Pepirí; porque a configuração das montanhas entre as quais corria subindo por um lado quando baixavam por outro, a côr de suas águas que parecia virem de Pântanos, as pedras de seu fundo, e as árvores e arbustos, que haviam notado no Pepirí quando o navegaram para cima eram em tudo tão parecidas as que viam neste, que algumas vezes se haviam enganado crendo haver estado naquelas paragens, e o rumo que eles conheciam pelo lugar a que saía, ou se punha o sol, era o mesmo que o do Pepirí. Em consideração disto disseram todos unânimemente, que não admitia dúvida alguma de que era o Pepirí o rio em que se achava o geógrafo de Espanha, e que sua verificação pelo reconhe-



cimento da mesma marca, ainda que fundasse uma evidência física, não era de todo necessária a vista da concordância de tantos sinais, nem nós o podíamos prometer em as circunstâncias, senão expondo sem especial necessidade aquele oficial, e toda sua partida, a perigo de que percesse às mãos dos infieis, ou da necessidade."

Impossível era enviar o socorro de 12 homens, que Millau pedia para continuar a exploração, pelo que os Comissários resolveram ordenar-lhe subisse de novo o Pepirí-Guaçú, até às suas nascentes para buscar a cabeceira "mais imediata que se julgava bem perto, e que segundo a disposição da serra, e vertentes que havia passado, devia ir precisamente ao rio que ainda que se ignorava fosse o mesmo de S. Antônio, ou diferentes se usava da disposição do Art. 6.º das instruções particulares; pois se este ordena, que se façam as observações correspondentes na paragem a que se possa chegar de um rio, cuja boca esteja com curta diferença com a longitude em que se considere a cabeceira principal do Pepirí, para tirar em o mapa uma linha, que até os dois pontos observados, quando a distância seja tão grande ou o terreno tão áspero, que não se possam trasladar as canoas, com muito maior razão deve ter lugar neste caso em que só se trata de 5 ou 6 léguas, que ficam por reconhecer, e em que há os inconvenientes expostos."

No dia 28 era recebida de Millau a comunicação de "haver concluído o reconhecimento das cabeceiras principais do Pepirí, e do seu imediato, da qual havia baixado seguindo o curso do rio, que na sua volta julgou ser o mesmo S. Antônio, e esperava aviso do que devia executar."

Como o geógrafo português estava levantando o plano do trecho do rio que faltava e devia assegurar-se se era o mesmo, ou outro rio, se lhe enviou (a Millau) ordem para que se recolhesse ao acampamento; ao qual chegou, com toda a partida salva, no dia 30.

"O geógrafo português voltou a 3 de janeiro de 1760, havendo prosseguido o plano desde a boca do arroio em que parou o de Espanha ao que chamou das Antas pelas que ali se viram".

Reunidos os geógrafos de Portugal e Espanha, confrontados os diários e os levantamentos, "se uniu com o trabalho an-

teriormente feito, e se pôs em limpo todo o plano da demarcação, que tocou à segunda partida".

Na carta levantada no Povo de S. Nicolau, a 8 de abril de 1760, por Manuel Pacheco de Christo, observamos as posições bem delineadas dos cursos do Pepirí-Guaçú e do Santo Antônio.

A única divergência digna de nota é a excessiva proximidade das cabeceiras dos rios Pepirí-Guaçú e Santo Antônio, que Millau achou ser de "meio quarto de légua".

Que Millau tenha tomado as nascentes do Uruga-í pelas do Pepirí-Guaçú e que lhe tenha seguido o curso por 12 milhas na crença de estar no Pepirí, em nada contribuiu para o surgimento do litígio.

"O essencial era reconhecer as bocas dos rios e seguir até onde fosse possível", como o confirmou Val de Lirios (Principal Comissário espanhol) no ofício que, a 20 de fevereiro de 1760, dirigiu ao Secretário de Estado, Ricardo Wall:

"Ya dixé a V.E. en carta de 12 de diciembre de 57, que el Comisario Principal de Portugal, en consideración á estas dificultades, me propuso el medio de que solo se buscasen las bocas de los rios que descenden en el Uruguay y Yguasú, o Rio Grande de Curitiba, determinando su situación, porque juzgaba por imposible el que se pudiese caminar el país interior por donde corren, y que se atasen sus cabeceiras: convine en este medio, porque me proporcionaba a que por todos se consiguiese la conclusión de este negocio".

Oyarvide, um dos causadores da verdadeira confusão, com o "descobrimento" do falso Santo Antônio, consequência do "descobrimento" do falso Pepirí-Guaçú, que deu origem à questão com a Argentina, em sua Memória, declara:

"Por estes poderosos motivos, y en obsequio del mejor servicio en esta materia, podemos concluir diciendo, que, sea cual fuese la linea divisoria que por estas partes divida el territorio de España del de Portugal, es muy bastante y suficiente determinar y marcar la confluencia de los rios por donde ha de pasar y supornela como efectiva y reconocida en los espacios ó intermedios en que haya montañas y países montuosos é incultos, como succede en toda la distancia ó travesía que debe hacer la raya desde el Uruguay al Yguasú.

Reconhecida a boca do Pepirí-Guaçú e levantado o seu curso até ao Salto da Mar-



ca, identificada a foz do Santo Antônio e levantado o seu desenvolvimento até um pouco além de Forqueta, para identificar o curso principal do rio, os demarcadores poderiam ter dado por firme a definição da divisória, *ligando esses dois pontos por uma linha ideal*, sem que o engano pudesse se produzir, sem que erro houvesse, porque, como já dissémos, a ligação feita na carta desenhada em 1760 do trecho onde houve engano, isto é, entre o Salto da Marca e a nascente do Santo Antônio, — (“nada se afasta do curso do Pepirí-Guaçú e até o corta várias vezes”) — ajusta-se muito aproximadamente à realidade, o que é de surpreender.

Digno de nota é o registo das diferenças de Longitudes entre as bocas e as nascentes, respectivamente, dos dois rios, que são extremamente pequenas, o que confirma que o Pepirí e o Santo Antônio são os rios que melhor se adaptam à intenção dos Tratados de 1750 e 1777: de orientar a divisória na direção geral dos meridianos.

Essas diferenças são:

	O. Gr.
Boca do Pepirí-Guaçú .....	53° 50' 15",00
Boca do Santo Antônio .....	53° 59' 00",00
Diferença .....	8' 45",00
Nascente principal do Pepirí-Guaçú .....	53° 38' 37",50
Nascente principal do Santo Antônio .....	53° 44' 22",00
Diferença .....	5' 44",50

E' verdade que os demarcadores de 1778 descobriram o engano de Millau, isto é, que este não descera as 12 milhas pelo Pepirí-Guaçú, depois de subir o Santo Antônio, mas o erro do geógrafo espanhol só foi esclarecido com o levantamento do território litigioso (1885-1890). No caso de haverem, os demarcadores de 1759, conseguido subir o Pepirí Guaçú até às suas cabeceiras e podido identificar o contravertente que mais estritamente se ajustasse ao texto do Artigo 5.º do Tratado, teriam, talvez, escolhido o rio América (hoje Capanema), porque é aquele que se crê tenha as suas nascentes mais próximas das do Pepirí-Guaçú.

Entretanto, esta opção, única que podia ter sido pleiteada com alguma possibilidade de acerto, jamais foi sugerida.

O Tratado de San Ildefonso tem a data de 1.º de outubro de 1777, o Mapa Geográfico da América Meridional de Juan de la Cruz Caño y Olmedilla é de 1775.

Não sabemos como, e digno de ser estranhado é o fato de que, em seu Mapa, Olmedilla tenha podido locar com notável aproximação de exatidão a cabeceira e o curso do Pepirí-Guaçú, das nascentes ao Salto da Marca, com abandono das cartas oficiais da demarcação de 1759-60, levantadas por Millau e Pacheco de Christo.

O Mapa de Olmedilla serviu ao estudo das questões de limites para a redação do Tratado de 1777 e para orientação da segunda demarcação, o que prova estavam, os negociadores do Tratado e os demarcadores de 1789, perfeitamente cientes daquele erro, já corrigido no Mapa de Olmedilla.

E' fato que Zeballos, na imprensa de Buenos Aires e no folheto “Misiones” atacou acerbamente — et pour cause — Olmedilla e seu Mapa, mas “à vista de notas que lhe foram comunicadas, sem ter tido tempo para verificar pessoalmente a exatidão dos textos que citava”, como diz e passa a demonstrar Rio Branco.

Um outro publicista argentino, Dr. Luís Domingues, que foi Ministro no Brasil, em sua História Argentina, sustenta:

“La traza de esta inmensa línea de fronteras había sido hecha sobre la Carta publicada en Madrid en 1775 por D. Juan de la Cruz Caño y Olmedilla, formado por los trabajos geodésicos de los demarcadores del Tratado de 1750”.

Como assinalámos anteriormente, Olmedilla não se baseou apenas nesses trabalhos, porquanto corrigiu o erro de Millau.

A origem da questão, suscitada pela Argentina, não podia, portanto, ter tido como causa esse engano.

Se engano houve, por parte de Millau, na identificação da verdadeira nascente do concabecante do Santo Antônio, o Pepirí-Guaçú, e isso constituísse motivo para se pretender transferir a divisória do Pepirí-Guaçú para o Chapecó, motivos haveria também, baseados na mesma teoria, para se reconduzir a raia ao Pepirí-Guaçú porquanto Oyarvide, também, se enganara na identificação do contravertente do Chapecó, indicando como tal o Chopim, quando é o Jangada. Tanto uma como outra tese são improcedentes.



Como já indicámos, a controvérsia teve início em 1789, não em consequência do equívoco de Millau na determinação da nascente do Pepirí-Guaçú, mas em vista:

1.º da incompreensível recomendação que davam as Instruções de procurar as cabeceiras do Uruguai-Pitán e, por êle, descer a encontrar 2 1/3 léguas Uruguai abaixo, o Pepirí-Guaçú, quando as bocas dêste e do Uruguai-Pitán já eram conhecidas, estavam identificadas na Carta dos demarcadores de 1759-60, figuravam no Mapa de Olmedilla e eram assinaladas no tratado de 1777. Tal providência foi determinada, exclusivamente, para facilitar a chegada ao Pepirí-Guaçú. . .

2.º No engano em que incorreram, pelo desconhecimento em que se tinha a margem oriental do rio Uruguai, Saldanha e Gundin, que tomaram as nascentes e o curso do rio da Várzea, em vez de entrarem pelo Uruguai-Pitán (Guarita).

3.º Ao fato de Gundin, não encontrando o Pepirí-Guaçú onde, naturalmente, não podia estar, ter feito explorações águas acima do falso Uruguai-Pitán (Várzea) "descobrimo" o Chapecó, que pensou ser o verdadeiro Pepirí-Guaçú.

4.º À exigência feita por Diego de Alvear de ser explorado o Chepecó para se verificar se tinha um contravertente que desaguasse no Iguaçú.

5.º Ao descobrimento dêsse contravertente, por Oyarvide.

6.º À invenção de que as Instruções fixavam características especiais para o Pepirí-Guaçú: "rio caudaloso, con una isla montuosa en frente de su boca y un grande arrecife dentro de su barra."

Tais "descobrimos", enganos e invenções foram sendo repetidos e sustentados pelos demarcadores espanhóis: Jurado e Requena, Oyarvide e Cabrer, Azara e pela filha de Diego de Alvear, pelos Ministros das Relações Exteriores da Argentina, Victorino de la Plaza e Estanislau Zeballos, por técnicos e publicistas, adquirindo, para os argentinos, foros de verdade histórica e geográfica.

Essa foi a origem da questão, que se refere à boca e não à nascente do Pepirí-Guaçú, porquanto se Veiga Cabral e Roscio houvessem podido convencer os seus colegas espanhóis, Varela y Ulloa e Diego de Alvear da improcedência dos seus argumentos, quanto à boca do Pepirí-Guaçú, como o Barão do Rio Branco o demonstrou perante o Arbitro, a divisória teria sido fixada pelo verdadeiro Pepirí-Guaçú, o erro de Millau teria sido retificado e, eventualmente, o rio América teria substituído ao Santo Antônio, e isto no caso de suas cabeceiras estarem onde se crê, porquanto o Capanema jamais foi explorado, nem pela Comissão Mista de 1885/90, e o seu desenvolvimento é completamente ignorado.

### CAPÍTULO III

#### O Brasil e a Argentina tentam resolver a questão

##### A DIVERGÊNCIA ENTRE OS DEMARCADORES CAI NO OLVIDO

Os comissários resolvem submeter o caso às respectivas Côrtes.

A de Madrid, como tão pouco a de Lisboa, toma em consideração a divergência.

A Revolução francesa (iniciada em 1789) absorvia todas as atenções.

Acontecimentos da mais alta gravidade passaram a agitar a Europa.

Em 1801 Espanha declara guerra a Portugal e seus Domínios.

Em 1808 Napoleão destituiu a dinastia espanhola e coloca no trono dos Reis Católicos o seu irmão José.

Em 1810 a República Argentina proclama sua independência.

Em 1822 o Brasil se separa de Portugal.

A questão do Pepirí-Guaçú tinha caído no olvido.

##### O BRASIL E A ARGENTINA TENTAM RESOLVER A QUESTÃO — O TRATADO DE 1857.

Pelo Tratado de Limites, assinado na Cidade de Paraná, aos 14 de dezembro de 1857, o Governo da Confederação Argentina reconheceu os rios Pepirí-Guaçú e Santo Antônio, identificados pelos demarcadores



do Tratado de 1750, como verdadeiros e, portanto, como devendo servir de limites.

Art. 1.º :

Segue a linha divisória pelas águas do Pepiri-Guaçú até à sua origem principal; desde esta continua, pelo mais alto do terreno, a encontrar a cabeceira principal do Santo Antônio até à sua entrada no Iguaçú, ou Rio Grande de Curitiba, e por este até à sua confluência com o Paraná.

Art. 2.º :

As duas Altas Partes Contratantes declaram, para evitar qualquer dúvida, posto que as designações do Artigo 1.º sejam bem conhecidas, que os rios Pepiri-Guaçú e Santo Antônio, de que trata o dito Artigo, são os que foram reconhecidos em 1759 pelos demarcadores do Tratado de 1750, celebrado entre Portugal e Espanha.

Ratificado, pelo Brasil, a 30 de janeiro de 1858, esse Tratado foi aprovado pelo Senado e pela Câmara da Argentina e ratificado pelo respectivo Governo a 26 de setembro do mesmo ano.

Entretanto, a 14 de junho de 1859, o Ministro das Relações Exteriores da Confederação, depois de haver pedido (10 de setembro de 1858) uma prorrogação do prazo para a troca das ratificações, comunica, por nota, à Legação do Brasil que o seu Governo resolvera adiar a formalidade da troca das ratificações para depois de resolvido o conflito com a Província de Buenos Aires, e declarava, "sans ambages", que a discussão se tinha processado no Congresso

"sob as impressões de que a sanção daqueles Tratados (1) levava implícita a condição de que o Governo de Sua Majestade Imperial prestaria ao da Confederação sua cooperação moral e material para conseguir a reincorporação de Buenos Aires no seio da Nação".

Como o Governo do Brasil não quis intervir na política interna da Argentina, o Tratado foi anulado, deixando, entretanto, patente o reconhecimento de que a linha divisória entre os dois países corria pelos rios

(1) Na mesma ocasião fora assinado também um Tratado de Extradicação.

Pepiri-Guaçú e Santo Antônio, identificados pelos demarcadores do Tratado de 1750.

MISSÃO AGUIAR D'ANDRADA

Terminda a questão de limites entre a Argentina e o Paraguai, em consequência da guerra, o Governo do Brasil encarregou (1876) o Ministro Aguiar d'Andrada de reatar as negociações, interrompidas em 1859, para o ajuste de um Tratado de Limites, na base do de 1857.

Tem início a troca de propostas e contrapropostas, procurando o Brasil firmar o reconhecimento dos verdadeiros Pepiri-Guaçú e Santo Antônio, e a Argentina pretendendo que a divisória corresse pelos rios descobertos, em 1788, por Gundin, e, em 1791, por Oyarvide, isto é, pelo Chapecó e pelo Chopim. (O verdadeiro contravertente do Chapecó — Jangada — só foi identificado por ocasião do levantamento do território em litígio. (1885/90).

Não sendo possível demover os negociadores argentinos desse propósito, o Brasil dá por terminada a Missão de Aguiar d'Andrada em 1877.

À ORDEM DE INSTALAÇÃO DAS COLÔNIAS MILITARES NO CHAPECÓ E NO CHOPIM, A ARGENTINA RESPONDE COM A CRIAÇÃO DA "GOBERNACIÓN DE MISIONES"

Em consequência, seguramente, à recusa do Governo da Confederação Argentina (14 de junho de 1859) de proceder à troca das ratificações do Tratado de 1857, o Governo Imperial baixara, a 16 de novembro de 1859, o decreto n.º 2.502, criando Colônias Militares às margens dos rios Chapecó e Chopim, mas só em 1881, o Ministro da Guerra tratou de tornar efetiva essa resolução, que foi posta em prática no ano de 1882.

Comentando as consequências desse fato, Rio Branco explica:

"... o Ministro argentino no Rio de Janeiro, Dr. Luís Domínguez, em março desse mesmo ano, fez verbalmente algumas observações ao Ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil, Conselheiro Pereira de Sousa. Não foi difícil tranquilizar o Ministro argentino, nem necessário dar ordem para que o local das colônias fôsse mudado, porquanto já estava assentado que elas seriam estabelecidas no Oriente do Chapecó e Chopim.



Este incidente de 1881 não motivou na ocasião Protocolo algum ou troca de Notas. Teve, porém, o efeito de revelar que a República Argentina já não se limitava, como em 1876, a manifestar dúvidas sobre a exata posição dos rios Pepirí-Guaçú e Santo Antônio. Pela primeira vez um seu representante oficial, dirigido-se ao Governo brasileiro, considerava litigioso o território a Leste desses dois rios e assinalava como limite oriental da pretensão argentina os rios Chapecó e Chopim.

A República Argentina renovava assim a questão suscitada em 1789 pelos demarcadores espanhóis da segunda demarcação."

Como revide ou, mais provavelmente, com o intuito de legalizar os seus pretensos direitos ao território que se estende ao ocidente desses rios, o Congresso argentino votou, a 22 de dezembro de 1881, uma lei criando a "Gobernación de Misiones", formada pelo território compreendido entre os rios Uruguai e Paraná, e, a 16 de março do ano seguinte, era baixado um decreto dividindo o território em 5 Departamentos.

Para dois desses Departamentos — Monteagudo e Iguazú — eram fixados como limites, respectivamente, os rios Pepirí-Guazú (Chapecó) e Santo Antônio-Guazú (Chopim). O Jangada ainda não havia sido identificado como verdadeiro contravertente do Chapecó.

#### NEGOCIAÇÕES DE ARAUJO GONDIM

A situação se tornava delicada, pelo que o Governo do Rio de Janeiro resolveu dar instruções ao seu Plenipotenciário em Buenos Aires para abrir novas negociações na base do Tratado de 1857.

Ao Memorandum apresentado pelo Barão de Araujo Gondim, com a Nota de 2 de junho de 1882, o Ministro das Relações Exteriores argentino, Victorino de la Plaza, responde — 30 de janeiro de 1883 — recusando a proposta e sugerindo a fixação da divisória pelos rios Pepirí-Guazú (Chapecó) e pelo respectivo concabeçante, cujas nascentes tinham sido descobertas, em 1791, por Oyarvide (Chopim).

#### AS FALSAS CARACTERÍSTICAS DA BOCA DO PEPIRÍ-GUAÇÚ SÃO INVOCADAS

Nesse Memorandum, e por primeira vez, a Argentina invoca oficialmente as falsas características da boca do Pepirí-Guaçú:

"El Mapa manuscrito expresamente levantado por ordem de las Cortes para servir de base al Tratado (de 1750), situaba el rio Pepirí ó Pequirí más arriba del Uruguay-Pitá o sea á la parte oriental de su boca, y se sabe que el mencionado Pepirí ó Pequirí era un río caudaloso con una isla montuosa en frent de su boca y un gran arrecife frente de su barra".

#### NEGOCIAÇÕES DO BARÃO DE ALENCAR LEVANTAMENTO DO TERRITÓRIO — TRATADO DE 1885

As negociações são suspensas e reabertas a 30 de dezembro de 1884, quando o novo Ministro do Brasil em Buenos Aires, Barão de Alencar propõe (Memorandum redigido pelo Visconde de Cabo Frio) que, pôsto os rios a respeito dos quais se discutia jamais haviam sido reconhecidos nem levantados por brasileiros ou argentinos, como tão pouco o território entre eles compreendido, fosse, para esse efeito, nomeada uma Comissão Mista.

Dessa sugestão surge o Tratado de 28 de setembro de 1885, em virtude do qual seriam explorados os rios que delimitavam o território contestado.

Cada Governo nomeia os seus Comissários e Técnicos para que, em Comissão Mista, procedam à exploração e levantamento dos rios delimitantes e do território litigioso.

Foi durante esses trabalhos, Ata de 7 de fevereiro de 1888, que se verificou ser o Jangada o contravertente do Chapecó e não o Chopim.

O Governo Imperial não teve dúvida em aceder ao desejo dos argentinos de fazer levantar também o curso do Jangada, ampliando, assim, consideravelmente a área do território pretendido pela Argentina.

"Isto não altera a questão de direito", dizia a Chancelaria brasileira.

Verificado o engano em que incorrera Oyarvide, a Comissão argentina pretendeu explorar também o verdadeiro concabeçante do Chapecó, isto é, o Jangada, a Comissão brasileira, porém, recusou-se a fazê-lo



oficialmente, sem ordem do seu Governo, por entender, entre outras razões, que o Jangada não estava mencionado no Tratado como um dos rios a serem explorados.

"O Governo Imperial apreciou devidamente o escrupulo dos seus Commissários, mas não teve a satisfação de concordar com êles, e assim declarou ao Governo argentino.

O Tratado determinou que fôsem explorados, além do Pepiri-Guaçú e Santo Antônio, os rios Chapecó e Chopim, denominados pelos argentinos Pepiri-Guazú e Santo Antônio-Guazú, porque, quanto ao Chopim, segundo a notícia que então havia, os dois nomes designavam um só e mesmo rio.

Mas da exploração que agora se fez resultou o contrário. O Santo Antônio-Guazú é distinto do Chopim e despeja as suas águas no Iguazú cerca de 200 quilômetros a Leste da foz do mesmo Chopim.

A circunstância de designarem os nomes de Chopim e Santo Antônio-Guazú dois rios distintos não altera o que se ajustou. O fato principal é a existência de um rio, que os espanhóis começaram a explorar o que denominaram Santo Antônio-Guazú. Este e o Pepiri-Guazú são os que, segundo pensa o Governo argentino, formam a fronteira.

(Relatório do Ministério dos Negócios Estrangeiros — 1888).

## PROPOSTA DE DIVISÃO DO TERRITÓRIO

Enquanto se procedia ao levantamento da área em litígio, o Ministro argentino no Rio de Janeiro, Enrique Moreno, princípios de 1889, teria sugerido confidencialmente a divisão do território por uma linha mediana que, partindo da cabeceira do Chapecó, se orientasse na direção E.O., seguindo o divisor de águas, central do território, em demanda da nascente do Santo Antônio.

## O TRATADO DE ARBITRAMENTO

O Ministro Rodrigo Silva aventa o recurso ao arbitramento, no caso de se não chegar a um acordo direto.

Substituído Rodrigo Silva, no Ministério dos Negócios Estrangeiros, pelo Conselheiro José Francisco Diana, o Ministro Moreno volta a insistir, chegando Diana a aceitar a idéia de se encontrar, em Montevideu, com Quirno Costa, Ministro das Relações Exteriores da Argentina, para negociarem

a divisão do território e, no caso de não chegarem a um acôrdo, submeterem a questão ao arbitramento.

Quirno Costa se propõe a vir ao Rio de Janeiro para negociar o Tratado, de vez que Diana não podia se transportar a Montevideu.

A 3 de agosto de 1889 Moreno telegrafia ao seu Governo:

"Apresúrome á comunicar V.E. la buena nueva que acaba de transmitirme Ministro Diana. Gobierno Imperial resolvió anoche mantener lo convenido sobre cuestión de Misiones con Gabinete anterior, firmando Convención de Arbitraje, que quedará suspenso por 90 dias para buscar dentro de ese término una fórmula de arreglo y practicar un nuevo reconocimiento en las nacientes del *Yangada*, à cuyo efecto se trasladarán allí Garmendia y Capanema".

O Chanceler argentino respondeu preocupado:

"Prevengo á V.E. que todavía no han llegado al Barón de Alencar sus instrucciones, y no falta sino un mês y médio para la clausura del Congresso".

As instruções chegaram, e a 6 de setembro o Ministro do Brasil oferecia o projeto de Tratado de Arbitramento à consideração do Governo argentino que, no mesmo dia, respondia aceitando-o, por estar de acôrdo com as bases ajustadas.

No dia seguinte, 7 de setembro de 1889, era assinado o Tratado pelo qual a questão seria submetida ao arbitramento no caso dos dois Governos não encontrarem, dentro dos 90 dias que se seguissem, solução satisfatória.

O artigo 5.º determinava o objeto do litígio, a respeito do qual deveria pronunciar-se o Arbitro:

"A fronteira ha de ser constituida pelos rios que o Brasil ou a República Argentina têm designado, e o Arbitro será convidado a pronunciar-se por uma das Partes, como julgar justo à vista das razões e documentos que produzirem".

Cedamos a palavra ao Sr. Estanislau Zeballos:

"Por su naturaleza este tratado estaba comprendido en la potestad de la Corona y quedaba ratificado definitivamente com la probación imperial. Sometido al Congreso Argentino, fué sancionado sin observación, aunque sin prisa, y el canje de ratificaciones tuvo



lugar en Rio de Janeiro el 4 de Noviembre, en vísperas de la caída del Imperio. Desde luego quedaba reconocida por el Brasil y á iniciativa de su Cancillería, la necesidad y conveniencia de resolver la cuestión de Misiones por un acuerdo directo. (sic)

"Esta vez el ilustre Emperador se mostraba consecuente con las iniciativas análogas de los gabinetes de don Pedro Luiz y del Consejero Dantas, comunicadas respectivamente á los Plenipotenciarios argentinos señores Domínguez y Quesada.

"La diplomacia Imperial consagraba en un tratado solemne de transacción directa, como el medio más eficaz para llegar á la solución deseada, sin que después de ella quedaran asperezas y susceptibilidades internacionales en acción".

Zeballos é nomeado Ministro das Relações Exteriores e recebe a carta que Moreno escrevera a 9 de setembro, em que dizia:

"En una conversación que tuve ayer con el señor Ministro Diana me he apercibido que ellos aceptarían un arreglo directo que fijara límites naturales y estableciera la obligación de indemnizarse pecuniariamente á aquél de los contratantes que, según resolución del árbitro, hubiera perdido territorio al marcarse la línea divisoria. Por ejemplo: Se traza una línea que, subiendo desde la confluencia del *Chapecó* con el Uruguay vaya hasta las nacientes de aquél y continúe por la parte más alta de la línea divisoria de las aguas hasta encontrar las nacientes del San Antonio Mini, correspondiendo el espacio comprendido entre el *Chapecó*, la línea divisoria de las aguas y el *Pepiry Mini* á la República Argentina".

#### PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA

Cai o Império, vem a República.

Estanislau Zeballos escreve (Memoria):

"La nueva república fué recibida con reservas en América y en Europa. (sic) El Gobierno argentino se apresuró á producir un acto que rompía aquellas vacilaciones, á la vez que iniciaba una política transcendental sud americana, respecto de la revolución de Noviembre.

La República Argentina, en efecto, fué el primer país que reconoció el advenimiento de la República de los Estados Unidos del Brasil y cultivo relaciones diplomáticas con ella, en virtud del decreto de 3 de Diciembre de 1889, que el pueblo brasileiro recibió con se-

ñalado júbilo, como el apoyo más firme en momentos iniciales y solemnes.

El Gobierno republicano se apresuró á dar testimonio de esta impresión patriótica, mandando arbolar el pabellón argentino en el mastil de preferencia de sus naves para tributarle el homenaje real del cañón."

O decreto de 3 de dezembro, pelo qual a Argentina ia reconhecer a novel República, precedido dos mais lisonjeiros *Consideranda*, estabelecia:

"Art. 1.º Celebrar en la forma ordenada por este acuerdo el advenimiento de la República de los Estados Unidos del Brasil, señalando al efecto el día 8 de Diciembre.

Art. 2.º Las buques de la armada naranbolada en todos los establecimientos públicos, fortalezas y buques de guerra de la Nación.

Art. 3.º Las buques de la armada nacional surtos en los puertos de la República y en el extranjero, empavesarán y harán los más altos honores que por las ordenanzas correspondan á este caso.

Art. 4.º La Intendencia de la Capital de la República será invitada á hacer en la noche del día expresado, la iluminación de las calles, plazas y monumentos públicos, y á promover entre el vecindario el embaderamiento é iluminación de los edificios particulares.

Art. 5.º El Ministro de Relaciones Exteriores visitará S.E. el señor Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario del Brasil, presentándole los votos de la República Argentina por la felicidad de su Patria, en la nueva vida política que inaugura.

Art. 6.º Este acuerdo será especialmente comunicado a S.E. el señor Ministro del Brasil y transmitido por telégrafo al Ministro de la República Argentina en Rio de Janeiro.

Art. 7.º Los señores gobernadores de las provincias y territorios de la Nación serán invitados á asociarse á esta celebración.

Art. 8.º Remítase copia de este acuerdo á los Ministros del Interior y de Guerra y Marina para del rebido cumplimiento de la parte que á cada uno corresponda.

Art. 9.º Comuníquese, publíquese y dése al Registro Nacional.

Comentando este decreto, Zeballos declara:

"Esta medida, dictada con espontaneidad, produjo en Rio de Janeiro honda impresión política.

El señor Bocayuva lo ha reconocido así en últimas publicaciones, y el espíritu



de los estadistas brasileiros de la revolución se hallaba inclinado á realizar actos de espontanea y sincera confraternidad con la República Argentina". (Memoria)

O que acima declara Zeballos é perfeitamente exato. No seu folheto diz:

"La República Argentina accedió á la transacción sobre el escaso terreno disputado como un homenaje al advenimiento de las nuevas instituciones; pero segura de su derecho y de la justicia arbitral." (Misiones)

Em verdade, o nosso país se integrava na comunidade republicana da América.

#### TRATADO DE PARTILHA DO TERRITÓRIO

O ambiente político na Argentina era por tal forma lisonjeiro para as novas instituições do Brasil, que é de estranhar a forma como Quintino Bocaiuva acolheu as primeiras aberturas de Enrique Moreno para resolver a questão pela partilha do território em litígio.

Quintino não julgava o momento oportuno para tratar de tão grave e debatido assunto, mas, na sua qualidade de Ministro das Relações Exteriores, não podia recusar-se a receber qualquer proposta dos representantes dos países amigos.

Moreno apresenta-lhe uma Memória (1) invocando os "antecedentes do tempo do Império" e insinuando a conveniência de ser resolvida a questão por acôrdo direto.

Quintino submete a proposta ao Governo em pleno, o qual opinou pelo ajuste do tratado sugerido.

Zeballos pretende atribuir ao Brasil essa iniciativa, mas é fora de dúvida que ela pertence ao Ministro Moreno.

E' verdade que Moreno recebera instruções para não tomar a iniciativa das negociações, mas não é menos verdade que S. Exa. a elas se não cingiu.

Assente, em princípio, o ajuste, Quintino e Zeballos conferenciam pelo telégrafo para estabelecerem as bases do tratado, ficando resolvido que os dois Chanceleres se encontrariam em Montevideu para a ultimação nas negociações e assinatura do Tratado.

A bordo do "Riachuelo" embarca, no dia 14 de janeiro de 1890, Quintino Bocaiuva em companhia do Ministro argentino Enrique Moreno.

(1) Ver págs. 114-116.

O projeto, que Quintino levava, era simples e franco; Zeballos, prevenido, nele descobriu, logo, infinidade de armadilhas e a tal ponto que despacha, a conferenciar com o Presidente da República Argentina, o Coronel Garmendia (Chefe que fôra da Comissão que levantou o território litigioso) que consigo levava, a fim de indagar de S. Exa. até que ponto podia transigir.

O espírito argentino estava por tal forma desconfiado do que podia pretender, que o Vice-Presidente em exercício, Carlos Pellegrini, responde, a 13 de janeiro, nos seguintes termos:

"Recibí su carta de ayer, y he hablado con Garmendia. Preveo que va á tener dificultades al fijar definitivamente la linea.

*Es evidente que el señor Bocayuva no ha de querer regresar sin terminar el asunto, lo que lo coloca en una situación favorable para nosotros; pero al mismo tiempo tiene que cuidar en estos momentos su posición en el Brasil.*

V.E. en las conferencias podrá apreciar cuál de estas dos consideraciones ejerce mayor fuerza sobre él, y en vista de la opinión que V.E. forme estaremos en situación de resolver, una vez que se defina bien la dificultad".

#### E Zeballos conclui:

"Por fortuna, como queda dicho, la dificultad no se presentó y pude, dentro de mis instrucciones y planes, concluir el tratado."

"La dificultad no se presentó" porque Quintino era um idealista, sem fel nem veneno, e aceitou todas as indicações de Zeballos, com a boa fé que lhe era peculiar.

A linha divisória era fixada nos seguintes termos:

"A fronteira da República dos Estados Unidos do Brasil e da República Argentina no território das Missões começa na foz e margem direita do Chapecó ou Pequiri-Guazú, sobre o Uruguai, atravessa o divisor das águas do Iguaçu e do Uruguai entre o Campo de Erê e o Campo de Sant'Ana, no ponto medio da distancia, entre a casa do Coelho no primeiro campo e a ponte do Passo do Rio Sant'Ana no caminho para a Serra da Fatura, segundo o mapa da Comissão Mista Exploradora do mesmo território e termina na foz e margem esquerda do Chopim sobre o Iguaçu. Entre cada um dos pontos extremos e o central será traçada a linha de fronteira, de modo que aproveitando os melhores limites naturais sal-



vará as povoações de uma e outra Nação que encontre em seu trajeto, sendo constituída por linhas retas sòmente onde isso seja inevitavel, ficando na posse exclusiva do Brasil e em todo o seu curso, os mencionados rios Chapecó e Chopim”.

#### O TRATADO QUINTINO-ZEBALLOS E' REJEITADO

Como já dissemos, a solução dada foi recebida na Argentina com manifestações de júbilo, ao passo que, no Brasil, com veementes protestos.

Os sentimentos brasileiros estão traduzidos no voto da Câmara dos Deputados.

A Comissão especial, eleita para dar parecer sòbre o Tratado, opinou pela rejeição do mesmo e pelo recurso ao arbitramento.

Esse parecer foi aprovado, no dia 10 de agosto de 1891, por 142 votos contra 5.

Entretanto, o Sr. Zeballos julgou seria favoravel á sua causa assegurar ao Arbitro que:

“Los ex-servidores del Imperio atraje-ron á sus filas á algunos militares exaltados, siempre dispuestos á fomentar recelos internacionales, y la mayoria monárquica de la Cámara de Diputados rechazó el pacto solemne de Montevideo”.

Convém lembrar que o Relator dêsse parecer foi Dionísio de Cerqueira, 3.º Comissário da Comissão brasileira, que levantou o território litigioso, e que acompanhou Quintino em sua viagem a Montevideu para a legalização da Carta levantada, que foi, mais tarde, o 2.º Plenipotenciário junto ao Arbitro, Chefe da Comissão brasileira demarcadora de limites com a Republica Argentina e Ministro das Relações Exteriores.

Convém, outrossim, lembrar que o próprio Quintino, na sessão secreta da Câmara dos Deputados, convocada para discutir o

Tratado de partilha do território, declarou que se esse ato internacional pudesse comprometer, de qualquer maneira, a República, não titubeava em convidar a Câmara a rejeitá-lo.

#### NOVA TENTATIVA DE PARTILHA

Zeballos afirma (“Memorias” do Ministério das Relações Exteriores de 1891 e 1892, “Misiones” e “Exposição do Arbitro”) que, depois de rejeitado pela Câmara do Brasil, o Tratado de Montevideu, um diplomata brasileiro (Ciro de Azevedo, Ministro em Buenos Aires) sondou a opinião do Presidente da República argentina e a sua própria, sob forma pessoal, a respeito de um novo ajuste direto, ao que teria retrucado não desejar o seu Govêrno essa forma de solução, preferindo entregar o caso ao arbitramento, mas que, se o Brasil tivesse alguma proposta nova a fazer, devia, esta, ficar subordinada às três condições seguintes:

- 1.ª a proposta seria oficialmente iniciada pelo Govêrno brasileiro;
- 2.ª a proposta deveria trazer a declaração de que o tratado seria aprovado pelo Congresso brasileiro antes de ser submetido ao Congresso argentino.
- 3.ª as áreas que cada país obtivesse na nova transação seriam iguais às do tratado Zeballos-Bocayuva, ainda que a posição da linha limítrofe variasse.

A 29 de dezembro de 1891, Zeballos comunica ao Ministro argentino no Rio de Janeiro, Agustín Arroyo, essa “demarche” pessoal do Ministro Ciro de Azevedo, as condições impostas pela Argentina e declara que o Govêrno argentino não tem interesse algum em retardar o arbitramento e que deseja ardentemente seja o assunto submetido, *à la mayor brevedad*, ao Arbitro.

### CAPÍTULO IV

#### O litígio submetido à decisão arbitral

O último dos “Consideranda” do parecer da Comissão Especial da Câmara dos Deputados declara que “o Tratado de Montevideu não deve anular o de 5 de novembro de 1889 (1), o qual estabelece como

*último recurso o arbitramento, consignado como regra na Constituição da República para solver as questões internacionais.*

A Chancelaria argentina mostrava certo nervosismo e indisfarçavel mau humor.

A 11 de janeiro de 1892, Zeballos insiste junto ao Ministro Arroyo para obter

(1) O tratado é de 7 de setembro de 1889, a data indicada no parecer refere-se à da promulgação do mesmo Tratado no Brasil.



uma declaração formal do Govêrno brasileiro a respeito da imediata submissão do litígio à decisão arbitral.

Agustín Arroyo, depois de conferenciar com Fernando Lobo, responde:

«O Govêrno do Brasil declara que o tratado de 7 de setembro de 1889 recobrou todo o seu valor e que está resolvido a executá-lo, aguardando apenas a conclusão dos trabalhos da Comissão de Limites».

Por nota de 22 de fevereiro, o Ministro argentino, em cumprimento de instruções do seu Govêrno, propõe a assinatura de um Protocolo em que ficaria estabelecida a necessidade de dar cumprimento, sem perda de tempo, ao disposto no Tratado de Arbitramento.

Serzedelo Correia havia substituído — 12 de fevereiro — Fernando Lobo no Ministério das Relações Exteriores.

A resposta da Chancelaria brasileira — 17 de março — descarta, como natural, a idéia, ou melhor, a impertinência da sugestão de um Protocolo e lembra as disposições do Tratado que, "sendo, como é, lei para ambas as Partes contratantes, não pode sofrer alteração que não seja aprovada pelos respectivos Congressos."

O Artigo 1.º do Tratado marcava o prazo de 90 dias para o encerramento da discussão de direito, isto é, para um acôrdo direto, e fazia contá-lo do dia em que cada uma das Comissões, que constituíam a Internacional-Mista, entregasse aos seus respectivos Govêrnos o relatório e a planta a que se refere o Artigo 4.º. O relatório e a planta pertencentes ao Govêrno argentino tinham sido remetidos, do Rio de Janeiro, ao General Garmendia, no dia 19 de fevereiro, e o Barão de Capanema havia entregue os do Brasil ao Ministro das Relações Exteriores no mesmo dia.

Na já referida nota, Serzedelo Correia diz:

"O Govêrno argentino antecipou-se, mas isso não oferece inconveniente algúm."

"*El Gobierno Argentino*", fanfarroneia Zeballos na própria Exposição ao Arbitro, "*resolvió poner término, una vez por todas, al viejo sistema de tolerar que los políticos del Brasil se sirvieran de la paz internacional y del caso de Misiones, como recurso de rencillas domésticas y resolvió exigir que el asunto fuera inmediatamente sometido al Arbitramento del Presidente de los Estados Unidos de América.*"

(Sem comentários)

A pressa da Chancelaria argentina provava que o seu Govêrno não pretendia, como lhe cabia o direito, tomar a iniciativa de fazer uso da faculdade de propor qualquer acôrdo direto, pelo que o Govêrno do Brasil passou a considerar decaída essa eventualidade; e como não era obrigação que se deixasse expirar o prazo de 90 dias, para que os dois Governos se dirigissem ao Presidente dos Estados Unidos da América, a Chancelaria brasileira sugeriu ao Ministro Arroyo que essa formalidade poderia ser efetivada dentro do referido prazo, isto é, antes do seu têrmo.

Em a nota de 17 de março, Serzedelo Correia calculava que o General José Ignacio Garmendia poderia ter entregue ao seu Govêrno a carta de levantamento e o relatório lá para o dia 25 de fevereiro, mas essa entrega só foi efetivada no dia 11 de abril...

Por nota dêsse mesmo dia 11 de abril, o Ministro argentino comunica o pleno acôrdo do seu Govêrno com os pontos de vista e critério da Chancelaria brasileira e, no dia 15, os Presidentes do Brasil e da Argentina dirigiam as respectivas Cartas Autógrafas ao Presidente dos Estados Unidos da América fazendo o pedido.

A mais que secular questão de limites ia ser resolvida pelo arbitramento.



## CAPÍTULO V

## Argumentação Argentina

A pretensão argentina estava baseada:

1.º nas "Instruções" dadas aos demarcadores encarregados de reconhecer e fixar, no terreno, a linha divisória descrita no Tratado de 1750;

2.º no "Mapa das Côrtes", à vista do qual havia sido redigido o Tratado, mapa que, por cópias autênticas, tinha sido entregue aos demarcadores para servir de "base e guia" na demarcação, de acôrdo com a linha carmím nele traçada, e no qual (Mapa) figurava o Pepirí águas acima do Uruguai-Pitán;

3.º na violação, por parte dos demarcadores de 1759, do Tratado de 1750, do Protocolo de 1751, das Instruções e do "Mapa das Côrtes", quando escolheram um rio que não era o indicado nesses documentos e o respectivo contravertente;

4.º na confirmação, pelo Tratado de 1777, dos mesmos rios limites; Tratado que marcava, a preferência pelos grandes rios (Guaçú);

5.º nos descobrimentos feitos, em 1788 e 1791, respectivamente, do verdadeiro *Pepirí-Guaçú* e do correspondente concabecante, o verdadeiro *Santo Antônio*;

6.º no *uti possidetis*;

7.º no fato de haver o Brasil tomado a iniciativa de várias soluções da questão, por via de acordos diretos, tendo por base a partilha do território.

## 1.º AS INSTRUÇÕES

As instruções baixadas pelos Governos de Lisboa e Madrid para a demarcação da linha divisória fixada no Tratado de 1750, para essa parte da fronteira, constituíam o principal fundamento da argumentação para a defesa dos direitos argentinos.

Zeballos, em sua «Memoria» (1892), diz:

"Las instrucciones dadas á los demarcadores encargados de trazar las lineas convenidas describen el rio Pequirí en estos términos: "Rio caudaloso con una isla montuosa en frente de su boca, un gran arrecite frente à su barra, que se encuentra *aguas arriba del Uruguay-Pitá*, afluente meridional del Uruguay".

A origem dessas características, para a boca do Pepirí-Guaçú, remonta ao ofício que o Comissário espanhol, Diego de Alvear, endereçara ao seu colega Francisco Roscio, a 13 de novembro de 1789, dizendo que o Mapa das Côrtes, que servira para a redação do Tratado de 1750, situava o Pepirí acima do Uruguai-Pitán e que, a 4 de agosto de 1788 o geógrafo espanhol Gundin havia descoberto esse "Pepirí" *con las señales que lo caracterizaban de caudaloso con una isla montuosa frente de su boca, y un gran arrecife frente de su barra.*"

Alvear não se referia às características como descritas nas "Instruções", "limitava-se a aplicar ao antigo Pepirí do Tratado de 1750 os sinais característicos do rio descoberto em 1788, insinuando artificialmente que em 1759 o Pepirí era conhecido por esses sinais."

Varela y Ulloa, Primeiro Comissário espanhol, passou, então, a sustentar, alegando ter havido êrro na identificação do rio limite por parte dos demarcadores de 1750, que a divisória devia correr pelo rio descoberto, a 4 de agosto de 1788, por Gundin, porquanto, conforme ao "Mapa das Côrtes", o Pepirí se encontra águas acima do Uruguai-Pitán. Esta parte foi examinada no Capítulo "Origem do litígio".

Em 1800, os ex-Comissários espanhóis, Vicente Aguillar y Jurado e Francisco Requena, em sua "*Memoria Histórica de las Demarcaciones de Límites*", afirmam:

"Los caracteres con que en dicha Instrucción y Mapa conseguínté á ella, formado con igual acuerdo, se señalo el Pepirí-Guazú, fueron: — rio caudaloso con uno isla montuosa en frente de su boca; un gran arrecife en frente de su barra; y estar esta aguas arriba del Uruguay-pitá."

Outra Memória espanhola, escrita em 1805, assegura:

"Rio caudaloso con una isla montuosa frente de su boca, un arrecife dentro de su barra, y hallarse esta aguas arriba del Uruguay-puitá".



No começo do século passado, Oyarvide publica uma Memória e Cabrer termina outra em Buenos Aires, no ano de 1835, em que reproduzem o citado trecho das Instruções.

E, em 1847, Agustín de Azara publica, em Madrid, as Memórias" do seu tio Felix de Azara, em que é dito:

"Las señas del Pequirí ó Pepirí Guazú eran: rio caudaloso, con una isla montuosa frente á su boca; um arrecife dentro de su barra, y hallarse esta, aguas arriba del Uruguay-Pitá."

O Memorandum de 30 de janeiro de 1883, do Ministro das Relações Exteriores da Argentina, Victorino de la Plaza, dizia:

"O Mapa manuscrito y expresamente levantado por orden de las Cortes para servir de base al Tratado, situaba el rio Pepirí ó Pequirí más arriba del Uruguay-Pitá ó sea á la parte oriental de su boca, y se sabe que el mencionado Pepirí ó Pequirí era un rio caudaloso con una isla montuosa frente de su boca y un grande arrecife frente de su barra."

Em 1891, a filha de Diego de Alvear publica, em Madrid, uma biografia do seu pai, na qual é feita referencia aos trabalhos de demarcação, decorrentes do tratado de 1777.

Zeballos acolhe essa obra com verdadeiro júbilo em sua "Memória", transcrevendo grande trecho:

"Se ha publicado em Madrid una obra que arroja nueva luz, imparcial y autorizada, sobre la demarcación de 1788 á 1791. Editada en 1891 aclara definitivamente lo ocurrido en esa operación internacional, un siglo despues de su fracaso.

La hija del brigader de la armada española Don Diego de Alvear y Ponce de León, octogenaria, pero dueña de un carácter valeroso y de una salud robusta, ha compilado los datos auténticos sobre los servicios rendidos por su benemérito padre al Rey en la Península, en el mar y en Sur América. Del libro de la señora Sabina de Alvear y Ward habla con elogio el notable escritor señor Fernández Duro en la "Revista de la Real Academia de la Historia", de Madrid.

La piadosa hija del Primer Comisario de la segunda partida de España para la demarcación de los limites con Portugal, ha tenido á la vista y analizado cuidadosamente, numerosos y prolijos documentos de los archivos públicos y de los papeles de su progenitor, sobre aquella debatida operación.

Sus conclusiones, plenamente favorables á la República Argentina, son las siguientes:

"Por principio de la operación y acórtar las distancias, se decidieron los Comisarios, ya reunidos, a hacer una picada de diez leguas por las montañas del Nicara-Guazu que los llevara á la margen del Uruguay, frente á la boca del *Pepirí-mini* ó *Pepirí-pequeno*, que así lo denominaron para distinguirlo del *Pepirí-Guazu* (ó grande), que últimamente se había descubierto; siendo aquél el que señalara en su plano equivocadamente el astrónomo portugués en su primera exploración; cuya equivocación, advertida por D. José Varela, fué corregida en otra segunda más amplia y con más conocimiento hecho: dando por resultado encontrar al que verdaderamente correspondia, con toda exactitud á las señales con que habian indicado ambas Cortes á los antiguos demarcadores del ano 1759 .....

O Senhor Valentin Virasoro, 2.º Comissário argentino na Comissão que procedeu ao levantamento do território em litígio (1885-90), escreveu, com a devida autorização do Ministério das Relações Exteriores, um artigo no "Boletim do Instituto Geográfico Argentino" (1892) em que dizia:

"Como según los antecedentes suministrados por los demarcadores del siglo pasado, el verdadero *Pepiry-Guazú* estaba indicado en las instrucciones que ellos traían por las señales de su desembocadura en el Uruguay; y estas eran de tener una isla montuosa frente á su boca, un arrecife dentro de sua barra y estar aguas arriba del *Uruguay-Pitá*; habiendo encontrado solamente estas senales en el verdadero *Pepiry-Guazú*".

## 2.º O "MAPA DAS CÔRTES"

O segundo documento, não menos valioso que o primeiro, sobre o qual se apoiava também a tese argentina, era o famoso "Mapa das Côrtes", elaborado por geógrafos, navegantes e cosmógrafos portugueses, para servir de orientação à discussão, negociação e assentamento do Tratado de 1750.

As Instruções para os demarcadores tinham sido pautadas tendo em vista o referido Mapa e a cada uma das Comissões, portuguesa e espanhola, do Sul e do Norte,



foram dadas cópias autenticadas dêsse Mapa, em que figurava uma linha carmim indicando por onde devia passar a divisória.

Convém esclarecer que, das seis cópias tiradas, dos dois Mapas primitivos, três em Portugal e três em Espanha, para serem trocadas, depois de devidamente autenticadas pelos Plenipotenciários, negociadores e signatários do Tratado, nas de Portugal a linha carmim foi traçada tal como figurava no "primitivo Mapa", isto é, pelo rio Negro. O Tratado havia modificado essa parte dos limites, que deviam correr pelo rio Ibicuí; assim é que nas três cópias vindas de Portugal e destinadas à Espanha (bem como nos dois originais primitivos) figura, além da declaração de autenticidade, uma outra ressaltando a alteração sofrida, ao passo que, nas elaboradas em Espanha, que ficaram com Portugal, foi inscrita, apenas, a declaração de autenticidade.

O "Mapa das Côrtes" colocava o rio Pepirí águas acima do rio Uruguai-Pitán.

Desde Alvear até Zeballos, êste ponto foi sempre sustentado. Além do que se dizia conter nas Instruções, isto é, as características da boca do Pepirí, era invocada também, a situação geográfica do Pepirí, no rio Uruguai, com relação ao Uruguai-Pitán.

Zeballos apela longamente para o "Mapa das Côrtes", dizendo, entre outras coisas:

"El documento (as Instruções) fué redactado consultando una carta geográfica, sobre la cual labraron los plenipotenciarios la siguiente diligencia:

"Que, en efecto, se había levantado dicha carta, por ingenieros, geógrafos y personas peritas y bien informadas, de ambas naciones; que, basados en ella, los mencionados plenipotenciarios habían continuado sus conferencias; que después de haber sido bien vista y cotejada por ambos, esa carta, fué aprobada de *commun acuerdo y concordada por los plenipotenciarios para servir de "GUIA Y BASE"* al dicho tratado de limites cuya determinacion era su objeto; que los mismos plenipotenciarios, con términos en sus márgenes en portugués y en español . . . . .

Comentando o Memorandum Paranhos (1857), Zeballos pontifica:

"Se pronunciaba en contra de los precedentes establecidos en los tratados

é instrucciones de las Cortes, porque la declaración de que el Pepirí ó Pequirí Guazú tenía su boca arriba del Uruguay-Pitá, era contraria á sus pretensiones.

El señor Paranhos avanzó en su argumentación infundada hasta negar autoridad al Mapa de las Cortes, adoptado por declaración expresa y protocolizada; pero este aspecto de la Memoria solamente es oportuno para demostrar la sinrazon derivada de la falta de un derecho escrito favorable al criterio de ensanche territorial que se persigue. Dice, en efecto:

"Si el Mapa de las Cortes daba al Perirí como *aguas arriba* del Uruguay-Pitá, otros mapas impresos y algunos manuscritos de los indios, en la época en que navegaban aquellos parajes, colocaban de otra manera el mismo rio."

"Los otros mapas manuscritos de los indios fueron, sin embargo, desestimados por las Cortes en el protocolo transcritos en el capítulo anterior, y con ellos se hizo honor á los exploradores y geógrafos oficiales, antes que á los bárbaros, sugestionados acaso por sacerdotes portugueses."

Em outro tópico de sua "Memória", Zeballos lembra:

"Querian las Cortes, en efecto, que el sistema de rios fronterizos comenzara *aguas arriba* del Uruguay-Pitá, y para que así lo entendieran los demarcadores, trazaron previamente este limite en un Mapa, base capital de sus instrucciones, y se le dió existencia y autoridad internacional por el convenio que he citado y firmaron los plenipotenciarios de España y Portugal."

Os dois Mapas primitivos e suas seis cópias haviam desaparecido em consequência, talvez, das guerras e do terremoto de Lisboa (1755).

A ninguem interessava tais Mapas e, da existencia dos mesmos, nos arquivos de Portugal e Espanha, não havia noticia.

Tomás Lebreton, comissionado por Zeballos (1891), descobre no Ministério dos Negócios Estrangeiros de França o original "primitivo", que os argentinos consideraram, sem maiores estudos, uma das cópias.

Comparando o exemplar encontrado em Paris com o que figura na "Coleção de Tratados" de Borges de Castro, Zeballos exulta coimando de falsa, deturpada ou apócrifa a reprodução de Borges de Castro.

"Después del tratado Paranhos-López y Derqui, celebrado en el Paraná en



1857, circuló un titulado *Mapa de las Cortes*, en que la linea corria por los rios del *Occidente* ó de los brasileiros, modificando el autógrafo protocolizado en 1751, á que se refiere el tratado adicional que he citado.

Aquel mapa era apócrifo y dibujado con mala fé; .....

En cuanto al mapa que se buscaba sin éxito en Madrid, no está perdido ni ha sido sustituido por otro, *ou mesmo desfigurado* porque si es cierto que el Gobierno Argentino lo consideraba también extraviado, cuando tuve el honor de recibirme de la cartera de Relaciones Exteriores por segunda vez, comisioné al Dr. D. Tomás Lebreton para buscar el documento en Europa y el Arbitro lo conocerá auténtico, original, con las firmas y sellos de los plenipotenciarios *nas costas da carta*, como se lee en el protocolo anterior de su referencia.

Acabará, pues, de comprender el Barón de Capanema, cuanta razón tuvo el Ministro Argentino para adoptar una táctica nueva en la defensa de los derechos de su patria, eliminando las negativas y afirmativas equilibradas de la irreconciliable disidencia de los peritos en el terreno, para reducir el asunto á cuestión de puro derecho, fundado en títulos que tienen todos los caracteres esenciales y gráficos para resolver el assunto fácil y categóricamente. (Misiones).

De fato, na reprodução de Borges de Castro, o Uruguai-Pitán figura acima do Pepirí-Guaçu e no lugar indicado pelo guia Arirapí; isto é, onde está o Guarita, que, nos originaes e cópias feitas em Portugal, leva o nome de Uruguai-Mirín. (1)

(1) O mapa que, assim figura na «Coleção de Tratados» não é em absoluto, apócrifo, falso nem deturpado, porquanto, em primeiro lugar e positivamente, a *ninguém* poderia interessar tal e tão absurda e estulta mistificação.

A reprodução Borges de Castro é idêntica sem ser reprodução do mesmo original, á que Rodolfo Garcia inserta (o original de onde foi tirada esta reprodução pertence à Mapoteca do Itamaraty) nos Anais da Biblioteca Nacional — Vols. LII e LIII — donde se conclui que, pelo menos dois exemplares são conhecidos em que o Uruguai-Pitán se encontra idênticamente locado e em divergência com os originaes feitos em Portugal, donde é de inferir que se trata das cópias espanholas, assim feitas em consequência, talvez, de noticias que tinham os cartógrafos espanhóis que fizeram as cópias.

Não é essa, apenas, a divergência que se verifica, pois, entre outras, nas duas reproduções —

### 3.º VIOLAÇÃO POR PARTE DOS DEMARCADORES DE 1759

Partindo dêsse dois pontos fundamentais, a defesa argentina amplia a sua base de argumentação no reconhecimento que os demarcadores fazem, na Ata de 8 de março de 1759, de que:

“la demarcación empezada en el Pueblo San Xavier, y en seguida aguas arriba del Uruguay, hasta la boca de este (Pepirí), debe continuar, siguiendo su curso hacia sus cabeceras, *sin embargo de no hallarse su efectiva posición conforme á la que le da el Mapa de la Demarcación* dado por las dos Cortes”

Borges de Castro e Anais da Biblioteca — o Uruguai-Pitán (identificado como tal pelo guia Arirapí) ocupa o lugar do Uruguai-mirim dos originaes e talvez, das cópias portuguesas.

Nas cópias espanholas, o rio que figura como Uruguai-Pitán nos originaes primitivos, tem o nome de Yribola e se acha locado abaixo do Salto Grande do Uruguai e, portanto, do Pepirí-Guaçu.

Acresce que nas cópias espanholas figuram também, nominados, os rios Juan e Nucorá, afluentes da margem esquerda do Uruguai, e o Guambica, da direita, o que não acontece nos originaes portugueses.

Tais divergências devem ser atribuídas a conhecimentos que os espanhoes tinham dessas denominações.

Tais pormenores, porém, não pareceram dignos de atenção para os negociadores do Tratado, porquanto em nada podiam alterar o traçado da divisória, assinalada, no mapa, por uma linha carmim e porque o Pepirí-Guaçu figurava em posição geográfica perfeitamente identificada e inconfundível, qual seja: imediatamente acima do Salto Grande do Uruguai e, por isso, a disparidade não foi tomada em consideração.

A argumentação agressiva de Zeballos contra Borges de Castro e suas conclusões não oferecem valor algum e a tal ponto que Rio Branco, sem entrar nas apreciações que acabamos de fazer, limita-se a especificar:

«O Brasil, — é conveniente dizê-lo desde já —, não precisa do Mapa Borges de Castro para provar o seu direito. Esse Mapa é uma cópia espanhola, cujo autor, em pontos secundários, que não interessavam à demarcação, julgou dever afastar-se do original português que lhe foi dado para copiar.»



Em vista da estreita relação que, entre si, guardam esses três documentos, o Sr. Zeballos proclama:

"Los demarcadores de esta sección de la frontera se separaron flojamente de sus instrucciones, y exploraron en 1759 un río, situado aguas abajo del Uruguay Pitá, al que llamaron Pepirí. No era este el río del tratado, descrito y dibujado en aquel mapa, porque desembocaba aguas abajo y no aguas arriba del Uruguay-Pitá. Los estudios completos que hoy poseemos de esta region demuestra, por otra parte, que ese río tampoco responde al nombre que le dá el tratado de Pepirí ó Pequirí. Pudo llamarse Pepirí-Mini, (el pequeño) porque su curso es corto y menor su caudal de agua; mientras que el Pequirí (Guazú) exigido por el tratado y su mapa, es un río de largo y voluminoso curso, situado más al Oriente y cuyos caracteres corresponden á las señales dadas por las instrucciones reales de su referencia."

Zeballos apoia-se seriamente neste ponto, e com razão; pelo que, para bem apreciar a obra de Rio Branco, julgamos conveniente citar outros trechos de sua Memória:

Referindo-se ao Memoradum com que a Chancelaria argentina respondeu ao do Ministro Araujo Gondim, Zeballos insiste:

"No es menos eficaz la demostración del error de los demarcadores de 1759. El Memorandum argentino evidencia, sin dejar subsistente duda alguna, que procedieron de un modo informal y con arbitrariedad, al aceptar como punto de partida un río que no era el señalado por el Mapa de las Cortes, que era, según el documento citado (as Instruções) la guía y el criterio de las operaciones sobre el terreno.

No se mostraron esforzados, por otra parte, los demarcadores, al retroceder ante obstáculos fácilmente superables, para subordinar la soberanía de sus respectivas naciones, al dicho desautorizado de un bárbaro."

(Refere-se ao guia, o índio Francisco Xavier Arirapi).

"El acta de esta demarcación, analizada con sagacidad, contiene su propia invalidez, pues declara que sus autores aceptan el río Pepirí ó Pequirí-Mini como el Pepirí ó Pequirí-Guazú, aún cuando no se conformaba al mapa de las Cortes, según el cual debía correr el límite arriba del Uruguay-Pitá. Las conclusiones, pues, de los demarcadores de 1759 se fundaban en una violación expresa y declarada en el acta de lo pactado por las Cortes y de las mismas instrucciones que les fueron dadas."

A comentar a argumentação brasileira a respeito da demarcação de 1759, que o Memorandum do Barão de Alencar sustentava se haver ajustado à verdade quando determinaram o rio do Tratado, Zeballos escreve:

"He dado ya los antecedentes necesarios para formar juicio sobre este punto, y solo añadiré que para llegar á tal conclusion el Gobierno de Rio de Janeiro se vió obligado á forzar la dialéctica, para encontrar el modo de justificar una operación cuyos autores comenzaban por declarar que habían prescindido de sus propias instrucciones, como rezan sus actas, que el nuevo alegato ni destruye, ni siquiera recuerda."

"Los flojos demarcadores de 1759, vencidos por un pequeño salto del rio Uruguay, que á nadie ha detenido nunca, y guiados por el informe de un índio que siendo niño viajó por tales sitios y recordaba que oyó nombrar un rio Pequirí ó Pepirí, adoptaron el que discuto, aguas abajo del Uruguay-Pitá y por tanto, un rio eliminado expresamente por la base de su procedimiento. Por fortuna dijeron en el acto, que lo adoptaban, porque creían que no existia otro arriba del Uruguay-Pitá, "sin embargo de no hallarse su posición efectiva conforme á la que da el mapa de demarcacion dado por las dos Cortes."

"De suerte que demonstrándoles la existencia del Pequirí Oriental el asunto quedaba resuelto de comun acuerdo, Eran, pues, sobre flojos, poco celosos de su deber los miembros de esta partida demarcadora.

Nulo su trabajo por el vicio orgánico confesado en el acta, el Gobierno Imperial ha sostenido por primera vez y como simple recurso, en este documento que el mapa de las cortes no tenia autoridad ni debía guiar á los demarcadores. La sinrazon del argumento es óbvia. Su autoridad, que era solemne, procedia de un acto público internacional, que no fué anulado por actos posteriores y que los tratados de garantia de 1768 y de limites de 1777, confirmaron al declarar que España conservaria los territorios de Sud América que hasta entonces habia ocupado. Esta ocupación era señalada por aquél histórico mapa y no podia suceder de otra manera porque la República Jesuítica poseyó por España el territorio discutido hoy y defendió con las armas sus fronteras contra los mamelucos del Portugal.

"Si el mapa de las Cortes no debiera guiar la operación sobre el terreno ? por qué lo citaban los demarcadores en sus actas ? Por qué hacian constar solemnemente que el rio adoptado



como base del limite no concordaba, sin embargo, con las indicaciones de ese mapa? Este argumento me parece definitivo, despues de la cota del precedente juridico.

"En breves palabras queda, pues, victoriosamente refutado en este punto el erudito y prolijo alegato de la cancillería fluminense."

#### 4.º O TRATADO DE 1777

Quanto ao Tratado de San Ildefonso, Zeballos afirma:

"El tratado de 1777 no alteró la línea de límites pactada en 1750, y al contrario, la aclaro para evitar las dudas suscitadas por el error de los demarcadores de 1759; y los nuevos demarcadores, Varela por Su Majestad Católica y Veiga Cabral por Su Majestad Fidelísima, verificaron que el río explorado en 1759 no era el *Pepirí-Guazu* descrito en el tratado y buscándolo aguas arriba del *Uruguay-Pitá*, descubrieron, á seis leguas de la boca de éste, un río en que concurrían todas las circunstancias indicadas en las instrucciones.

Compárese el texto del tratado de 1750 con el de 1777 y se advertirá desde luego que el primeiro dá por límite al Este, en Misiones, el río *Pequerí* ó *Pepirí*; y como esta vaga denominación produjera las confusiones de los Comisarios de 1759, el segundo pacto determinó el río, calificándolo por su accidente primordial de ser un gran río, y no una pequeña corriente ó arroyo. "De esta suerte, el tratado de 1777 resuelve definitivamente el asunto, trasladando el límite al sistema de los ríos grandes ó del Este, arriba del *Uruguay-Pitá*.

"Artículos correspondientes á la observación que precede en dichos tratados:

1750

"Artículo 5.º Subirá desde la boca del Ybicuy por las aguas del Uruguay hasta encontrar la del río *Pepirí* ó *Pequerí*, que desagua en el Uruguay por su ribera occidental, y continuará aguas arriba del *Pepirí* hasta su origen principal, desde el cual seguirá por lo más alto del terreno hasta la cabecera principal del río más vecino, que desemboca en el grande de Curitiba, que por otro nombre llaman Yguazú, por las aguas de dicho río más vecino del origen del *Pepirí*."

1777

"Artículo 8.º. Quedando ya señaladas las pertenencias de ambas coronas hasta la entrada del río *Pequirí* ó *Pepirí*-

*Guazú* en el Uruguay, se han convenido los altos contratantes, en que la línea divisoria seguirá aguas arriba de dicho *Pepirí Guazú* hasta su origen principal y desde éste por lo más alto del terreno, bajo las reglas dadas en el artículo 6.º, continuará á encontrar las corrientes del río San Antonio... etc."

#### 5.º DESCOBRIMIENTO DOS VERDADEIROS PEPIRÍ-GUAÇÚ E SANTO ANTÔNIO

"La demarcación de 1788 dió resultados completamente contrarios á la de 1759 y el Gobierno Imperial lo reconoce empeñándose, sin éxito, en desvirtuarlos.

"La feliz interpretación dada en el terreno al tratado de 1777 por Varela y Veiga Cabral, llamó hondamente la atención de los demarcadores y sus jefes convinieron en hacer nueva y detenida exploración. Efectivamente, fué reconocido el origen del verdadero *Pequirí-Guazú* por Oyarvide y por su acompañante, el comisario portugués, en junio de 1791. Oyarvide comprobó, además, que la contravertiente ó nacimiento del *Santo Antonio Guazú*, correspondia al *Pequirí Guazú* en los términos y señales de los tratados, mapa é instrucciones de las Cortes."

#### 6.º O UTI POSSIDETIS

Para sustentar este direito, a tese argentina invocava:

1.º o território das Missões fôra descoberto, em 1542, por Cabeza de Vaca;

2.º o território das Missões fazia parte da "República Jesuítica";

3.º a legislação territorial espanhola sempre atribuiu esse território ao Vice-Reinado do Prata;

4.º numerosas cartas geográficas dos séculos XVI, XVII e XVIII indicavam pertencer esse território à Espanha;

5.º os Tratados de 1750 e 1777, que definiram os limites tendo por base o *uti possidetis*, fixaram para divisória os rios pretendidos pela Argentina.

#### 7.º INICIATIVAS BRASILEIRAS PARA A PARTILHA DO TERRITORIO?

Zeballos pretende que Rodrigo Silva, Conselheiro Diana, o próprio Imperador, André Rebouças e Quintino Bocayuva ha-



viam tomando a iniciativa dos acordos diretos, para a solução do litígio, por via da partilha do território.

A demonstração do fato dessas iniciativas pertencerem ao Brasil revelaria a pouca segurança que o nosso país tinha do seu

direito à posse sobre aquele território. A inversa, também, é verdadeira.

O testemunho de Quintino, na sessão secreta da Câmara dos Deputados, que citamos à página 55, confirmava, em grande parte, as afirmações de Zeballos.

## CAPÍTULO VI

### Argumentação Brasileira, antes de Rio Branco

O Brasil proclamava os seus direitos, baseado:

1.º no "*uti possidetis*" anterior ao Tratado de 1750;

2.º na afirmação de que a anulação do Tratado de 1750 não podia anular o fato das posses portuguesas porque dele não nascera, porque lhe era anterior e cuja existência fôra nele reconhecida;

3.º No Tratado de 1777, que confirmou a divisória pelos mesmos rios do Tratado de 1750 e, portanto, o "*uti possidetis*" nele proclamado;

4.º no fato de que os demarcadores de 1777 não tinham autorização para substituir rios para o traçado da divisória, sem que houvesse acôrdo entre Portugal e Espanha;

5.º no fato do Tratado de 1777 ter sido anulado pela guerra;

6.º no "*uti possidetis*", que deve ser respeitado onde existir, e nas estipulações do Tratado de 1777 onde elas se conformarem ou não forem de encontro às possessões atuais de uma ou outra Parte. (Memorandum Paranhos, 26 de novembro de 1857).

O Memorandum Paranhos sustentava:

"O Governo de Sua Majestade o Imperador do Brasil reconhecendo a falta de direito escrito para a demarcação de suas raias com os Estados vizinhos, tem adotado e proposto as únicas bases razoáveis: o *uti possidetis* onde este existe, e as estipulações do Tratado de 1777, onde elas se conformam ou não vão de encontro às possessões atuais de uma e outra parte contratante."

Ao mesmo tempo que expunha essa doutrina, o Memorandum abria caminho para a tese argentina:

"Ainda quando outro que não o rio reconhecido em 1759 fosse o Pepiri, que se julgava existir quando se celebrou o ajuste de 1750, as duas partes contra-

tantes não quiseram em 1777 reviver semelhante questão, de certo muito insignificante em comparação com os grandes fins que se propunham.

*Bem ou mal demarcada em 1759 a linha do Pepiri e Iguacú, elas (as Côrtes de Portugal e Espanha) a aceitaram tal qual havia sido demarcada. Está, porém, visto que a primeira demarcação não deixara a menor dúvida sobre o seu acerto e rigor*".

Neste ponto, divergimos da opinião, tão respeitável, de Paranhos (Visconde do Rio Branco), porquanto se, de fato, os demarcadores de 1759 tivessem "*mal demarcado*", se tivessem cometido o êrro apontado pelos seus colegas de 1789 e pelos argentinos e na forma por eles indicada, o Tratado de 1750 e o de 1777 teriam reconhecido o *uti possidetis*, sobre o território em litígio, a favor da Espanha e da Argentina e não de Portugal e do Brasil; os rios limites seriam então, o *Pepiri-Guazú* e o *Santo Antonio-Guazú* descobertos em 1788 e 1791, respectivamente, por Gundin e Oyarvide. O êrro não cria direitos.

Os argumentos do Brasil, baseados em opiniões, teorias ou princípios, doutrina enfim, de um Governo em causa, parte interessada, portanto, não podiam influir no ânimo do juiz arbitral, contra as *provas* que o advogado argentino invocava e oferecia.

1.º porque os Tratados de 1750 e 1777 já não estavam em vigor, se bem houvessem reconhecido o *uti possidetis*, delimitando-o pelos rios *Pepiri-Guaçú* e *Santo Antônio*;

2.º porque a Parte contrária contestava o nosso direito, decorrente do *uti possidetis*, sobre território litigioso;

3.º porque a Argentina sustentava erros na demarcação de 1759, registrados pelos demarcadores de 1789-91, erros que o



Brasil chegou a admitir e que, uma vez positivados, lhe dariam ganho de causa, porque transportariam os limites do *uti possidetis* para os rios pretendidos pela Argentina.

E, ao dizermos *provas*, queremos referir ao fato de não competir à justiça, e, no caso, ao Arbitro, mas sim ao advogado da Parte contrário demonstrar a improcedência, falsidade ou inexistência das *provas* alegadas ou invocadas, de vez que, se tal demonstração não fôr evidenciada pelo advogado da Parte contrária, ao Arbitro cabe o direito, se não o dever, de aceitá-las como boas e verdadeiras.

Se bem

"*Ei incumbit probatio, qui dicet, non qui negat*" seja princípio jurídico, no caso, a prova competia a ambas as Partes. A Argentina aduzia o testemunho dos autores do fato, e esse testemunho não podia deixar de constituir, pelo menos, *indício de prova* para o Arbitro, porquanto as alegações e afirmações dele decorrentes não eram passíveis de invalidação por alegações nem afirmações que se não apoiassem em documentos juridicamente equivalentes ou superiores.

Apresentadas as razões de um e outro advogado, quais as que poderiam decidir do juízo e da sentença do Arbitro?

Em favor de qual das Partes seria exarado o laudo arbitral?

E no Brasil jamais se cogitara de contestar, nem de exigir, e muito menos de procurar as "*provas*" que o advogado argentino ia apresentar ou invocar. Apenas o Barão de Capanema havia posto em dúvida, a existencia, havia perguntado pelas "*Instruções*".

Em comparação aos nossos, os argumentos apresentados e sustentados pela Argentina eram positivos e vinham sendo transmitidos, aceitos, propalados e divulgados pelos próprios demarcadores de 1789 e por altas personalidades, eram sustentados em documentos oficiais do Governo argentino, jamais haviam sido contestados pelo Governo de Portugal nem destruídos pelo do Brasil, como tão pouco pelos negociado-

res brasileiros dos Tratados que o Brasil e a Argentina firmaram ou tentaram assinar procurando solução para o caso.

A segurança, que tinha a Argentina, na procedência dos argumentos com que sustentava a sua causa, na fé que inspiravam os documentos e depoimentos sobre os quais se apoiava, está demonstrada, de maneira clara e evidente, no entusiasmo com que Zeballos, ex-Ministro das Relações Exteriores, aceitou ser o advogado dessa causa.

Lembremos estas memoráveis palavras de Quintino Bocayuva na sessão secreta, realizada pela Câmara dos Deputados, no dia 6 de agosto de 1891, para examinar o Tratado de Partilha, assinado em Montevideo:

"Diz que sente não ter a mesma confiança que outros têm no nosso direito e não sabe como ha quem afirme que ele é claro e positivo. Por sua parte declara que tem dúvidas muito profundas. Se confiasse no nosso direito a ponto de não temer o arbitramento, seria o primeiro a pedir a rejeição do tratado, cuja sorte, entretanto não o preocupa. Diz que os monarquistas, que hoje dão batalha à República neste terreno, por duas vezes estiveram a ponto de fazer a transação. Afirma que todos os conselheiros de Estado que hoje o negam, opinaram pela transação e que o Sr. Rodrigo Silva teve até dia marcado para ir a Buenos Aires assinar o tratado que dividia o território com grave detrimento do Brasil, porque abria mão de zona habitada por Brasileiros.

O Imperador era manifestamente favorável à transação, tanto que o Sr. Moreno levou a Buenos Aires uma proposta feita pelo Sr. Rebouças; que estaria hoje transformada em tratado se não fosse a revolução.

Para provar essas asserções lê um memorandum (1) que lhe foi apresentado pelo Sr. Enrique Moreno e uma exposição que lhe foi feita pelo Sr. Visconde de Cabo Frio."

(Súmula do discurso, publicada no Jornal do Comércio do dia 7 de agosto).

(1) Ver págs. 114-116.



## CAPÍTULO VII

## Rio Branco em face do problema

RIO BRANCO ADANDA OS ANTIGOS  
MÉTODOS E ARGUMENTOS

A argúcia de Rio Branco focaliza imediatamente o problema em seu verdadeiro e único aspecto.

Dos antigos métodos e argumentos, de ordem política, diplomática e jurídica, passa para os de caráter geográfico, histórico e técnico.

O ACÔRDO ADUANEIRO, DE 1891,  
E O LITÍGIO

Para bem avaliar da gravidade do momento e da delicadeza das circunstâncias, que rodeavam a questão, lembremos a suspicácia com que os argentinos acolheram as negociações do Acôrdo Aduaneiro assinado entre o Brasil e os Estados Unidos da América em 1891:

"Es oportuno advertir que mientras la diplomacia Imperial, proponía á la Argentina la disyuntiva de elegir árbitro á Chile ó á los Estados Unidos, se apresuraba á acreditar en Washington una misión extraordinária, compuesta de dos notables plenipotenciários, para iniciar las negociaciones del tratado de comercio que, *con tanto éxito para las finanzas americanas* fué más tarde concluido.

El Ministro argentino en Rio de Janeiro escribía al respeto confidencialmente el 15 de Julio (1889):

"En mi carta anterior hablé á V. E. de la embajada que el Brasil manda á los Estados Unidos y de los propósitos que animan á los hombres del actual Gobierno en materia comercial.

Confirmo los datos que he dado á V. E. y agrego uno nuevo, cuyo conocimiento ha causado cierta impresión en los círculos financieros del Brasil .....

Esta noticia y la que di á V. E. en mi carta anterior revelan la existencia de un nuevo plan político financiero, cuya verdad conviene averiguar anticipadamente valiéndose de nuestros agentes políticos en Washington".

Las negociaciones entre americanos y brasileiros no tardaron en demostrar una completa inteligencia." (Memória de Zeballos — 1892).

## ADVOGADOS AMERICANOS

Sabemos que Aguiar d'Andrada havia contratado um advogado americano, William M. Ivins, e que um dos primeiros atos de Rio Branco, ao assumir a chefia da Missão, foi dispensar os serviços d'este.

Essas duas atitudes demonstram a maneira como pretendiam — Aguiar d'Andrada e Rio Branco — encarar e defender a causa do Brasil.

A Missão Especial argentina contratara, também, um causídico americano.

Cedamos a palavra a Graciliano A. de Azambuja — Anais do Estado do Rio Grande do Sul — 1896:

"Quando cheguei a Nova York, em abril do mesmo ano, morrera há poucos dias o nosso Ministro Aguiar de Andrada e corria a noticia, que ouvi de alguns brasileiros, que perderíamos a *questão das Missões*. Dizia-se não sei com que fundamento que os argentinos haviam tomado um advogado muito influente sobre o presidente Cleveland. E o que é verdade é que mais tarde, após o laudo arbitral de Cleveland, a imprensa aludiu à ..

"desastrada escolha feita pelo enviado argentino do seu conselheiro e advogado, porque casualmente se veio a saber, depois que o Sr. Josiah Quincy resignou as funções de subsecretário de estado, que estivera auxiliando o comissário argentino na preparação de sua obra. Isto naturalmente produziu um grande escândalo e muitas suposições bem tristes foram feitas na ocasião sobre a data misteriosa em que os serviços começaram. Quincy naturalmente negou que houvesse cometido qualquer falta e disse que apenas lera as provas de imprensa do Memorandum argentino, mas todo Washington encolheu os ombros incrédulamente."

(Carta do correspondente do Brooklyn Daily Eagle, em Washington, 17 de abril de 1895)



## O BARÃO CONHECIA A FUNDO A QUESTÃO E ESTAVA PREPARADO PARA DEFENDÊ-LA

Estamos certos de que Rio Branco vinha, de longa data, estudando a questão, pesquisando e colecionando documentos a ela referentes, que opinião já tinha, formada, sobre os argumentos e documentos a exhibir, que alguns dos seus amigos, inclusive Sousa Correia, tinham conhecimento dos seus estudos, trabalhos e critério a respeito, o que explica:

1.º a sua nomeação;

2.º o fato de haver aceito responsabilidade tanta quanto faltavam apenas 127 dias para a apresentação da defesa ao Arbitro. A prorrogação, por mais 6 meses, foi decidida, como já vimos, depois de sua nomeação e a pedido do advogado argentino;

3.º o seguinte depoimento de Graciliano de Azambuja, relativo a uma conversa tida com o Barão, em Nova York:

«O nosso Govêrno quis que ele (Barão) apresentasse um Memorandum, que lhe foi ou seria remetido pronto, feito na nossa secretaria de relações exteriores. O Barão do Rio Branco recusou-se peremptoriamente a obedecê-lo, declarando que se a isso fôsse forçado, resignaria antes o cargo.

*“Tive necessidade então de fazer-me pedante”, continuou êle, “e de mostrar ao nosso Govêrno que eu estava preparado para a missão que aceitara.”*

(Anais citados)

4.º o seguinte trecho da “Gazetilha” publicada no Jornal do Comércio do dia 9 de fevereiro de 1895, isto é, logo depois de divulgado o laudo arbitral:

“Em uma memória que tinha escrito, baseara a nossa causa sobre fundamentos diversos do até então justificada. Mesmo que êle pusesse, como sabemos que se ofereceu para fazê-lo, todo o seu concurso e o seu arquivo particular ao serviço da Missão Especial, quem nos diz que outro delegado compreenderia o nosso direito como êle e se prestaria a apresentá-lo nos mesmos termos? Para êle a difícil questão não encerrava incógnita alguma, ao chamado do Govêrno estava preparado para tratá-la com o conhecimento profundo que dela tinha, como de fato tem de todas as outras questões brasileiras de carater histórico.”

## ONDE APARECE O PESQUISADOR

Que pretendia a Argentina?

Quais os documentos sobre os quais apoiava a sua pretensão?

Zeballos comentera a imprudência de publicar, tão certo estava da razão, dos direitos e do triunfo da causa do seu país, na “Memoria” que, como Ministro das Relações Exteriores, apresentara (1892) ao Congresso argentino e, mais tarde (1893), em “Misiones”, réplica ao Barão de Capanema, os principais argumentos sobre os quais estava fundada a tese argentina.

Abandonando os métodos até então empregados pela diplomacia brasileira, Rio Branco reúne todos os elementos necessários ao estudo de fundo e demonstração dos erros em que, de *boa fé*, laboravam os argentinos.

Obtém e manda reproduzir todos os documentos e mapas principais, que diziam respeito aos Tratados e Instruções de 1750 e 1777, fazendo-os autenticar pelas autoridades competentes dos Arquivos, Bibliotecas ou Ministérios em que os ia encontrando e pelos representantes diplomáticos ou consulares dos Estados Unidos da América no lugar ou no país de onde provinham as cópias ou reproduções.

Não tendo encontrado em Lisboa o exemplar do “Mapa das Côrtes”, original “primitivo”, que ali devia estar, Rio Branco vai descobri-lo no Depósito Geográfico do Ministério dos Negócios Estrangeiros de França, onde era tido como uma das cópias portuguesas.

Rio Branco restabelece a identidade desse exemplar original “primitivo”, como o chamavam os portugueses (juntamente com o outro que ficara com Espanha), para diferenciar das seis cópias tiradas depois de assinado o Tratado. (1)

(1) Pormenor interessante e ao qual Rio Branco, por não interessar à questão, deixou de fazer referência: no dorso do Mapa figura a seguinte declaração:

«Cette carte appartenalt Y feu Mr. le Duc de Richelieu et a été acheté (sic) à sa vente par un bouquiniste qui l'a cedée pour 15 frs.

Le 1824 B. du R. (o (sic) é nosso F. H.)



Além do "Mapa das Côrtes", o original «primitivo», e uma das cópias, Rio Branco reuniu, ainda os textos autênticos dos Tratados de 1750 e seus cinco conexos, de 1761, de 1777, de 1857, de 1885, de 1889 e de 1890, todas as Instruções relativas aos Tratados de 1750 e 1777, Memórias, Memoranda, Notas e outros documentos elucidativos da controvertida questão. Além disso coleciona e reproduz, em *fac-simile*, todas as cartas antigas, que podiam esclarecer o Arbitro.

Os textos dos Tratados não ofereciam particular interesse, por isso que amplamente conhecidos.

Entretanto, documentos havia, de cuja existência se tinha notícia, mas eram desconhecidos, isto é, não tinham sido divulgados, ou, se publicados, o foram incompletamente ou com graves incorreções.

Sobre êstes documentos, precisamente, se apoiavam os defensores do direito argentino, mas sem tê-los jamais visto nem lido.

E eram :

- 1.º — *"Instrucción que nós los Comisarios Principales de S. M. C. y de S. M. F., el Marqués de Val de Lirios, y Gomes Freire de Andrada, hemos acordado, y firmado para gobierno de los Comisarios de la Segunda Partida de Demarcación Don Francisco de Arguedas de el Consejo de S. M. C. en la Contaduría Mayor de Hacienda, y Joseph Fernandes Pinto Alpoim, Coronel de el Reximiento de Artillería, para que la executen como aquí se prescribe"*.

Esta Instrução tem a data de 27 de julho de 1758, e foi encontrada, pelo Barão, no Arquivo de Simancas. (Texto espanhol).

- 2.º — *"Instrução que Nós os Commissarios Principaes de Sua Magestade Fidelissima e de Sua Magestade Catholica, Gomes Freire de Andrada, e Marquez de Valdelirios temos acordado, e firmado, para governò dos Commissarios da Segunda Partida da Demarcação, José Fernandes Pinto Alpoim, Coronel do Regimento d'Artelheria, e D. Francisco de Arguedas, do Conselho de Sua Magestade Catholica em a Contadoria Mayor de Fazenda, para que a executem como aqui se prescreve."*

Esta "Instrução" tem a mesma data, 27 de julho de 1758, é o texto português da mesma "Instrução" e foi encontrada, pelo Barão, na Biblioteca Nacional de Lisboa — Arquivo do Conselho Ultramarino, Brasil.

- 3.º — *"Diario da Segunda Partida de Devi-são da America feita pelo Coronel da*

*Artelheria José Fernandes Pinto Alpoym"*.  
1759.

Este documento, que pertence ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil, nunca havia sido publicado.

"A publicação que ocorre no Tomo VII da "Coleção de Notícias para a História e Geografia das Nações Ultramarinas" — Lisboa, 1841 — é uma tradução do Diário espanhol com inversões pouco felizes, porque o tradutor pretendeu reconstruir o texto português primitivo, o que era impossível, e teve descuidos ao querer aplicar a regra diplomática do alternado." (Nota de Rio Branco).

- 4.º — *"Diario Hecho de orden de Sus M. M. C. y F. que comprende la demarcación de la Linea de división desde la boca del Rio Ibicuy siguiendo por los Rios Uruguay, Pequiry, San Antonio, Iguazú y Paraná hasta el Salto grande de este. Ejecutada por las Segundas Partidas. Año de 1759."*

Texto espanhol, encontrado no Ministério de Estado (hoje "de Assuntos Exteriores") de Madrid.

- 5.º — *"Plano para executar la Demarcación de esta América Meridional, en virtud de el Tratado Preliminar celebrado entre Sus Magestades Católicas y Fedelissima, y firmado por los Plenipotenciarios de las respectivas Cortes en 1.º de Octubre de 1777, y de las Instrucciones para esta grande obra tambien firmadas por el Señor D. Joseph de Galvez en 6 de junio de 1778, se juzga necesario un Plano, en que se detalle por menudo todo quanto corresponda á las Partidas Demarcadoras, formalidad con que deben operar y conducirse, lo que necesitan, así de viveres como de los individuos, que las deban acompañar, para que, concordando en todo el Virrey del Brasil se puedan hacer los preparativos correspondientes, y darse principio sin pérdida de tiempo á tan importante expedición."*

Estas "Instruções Especiais" foram propostas pelo Vice-Rei das Províncias do Prata, Capitán-General D. Juan José de Vertiz y Salcedo, ao Vice-Rei do Brasil, Luís de Vasconcelos e Sousa, e aprovadas por Carlos III, Rei de Espanha, aos 12 de janeiro de 1779.

O original dessas "Instruções" e da carta ou ofício, que as acompanhou, pertencem ao Arquivo Público do Rio de Janeiro.

Estas "Instruções" eram publicadas por primeira vez. "No Diário manuscrito de



Cabrer ocorre uma cópia do Plano de Vertiz, mas com alterações de palavras, intercalações e trechos saltados, sem dúvida por descuido do copista". (Nota de Rio Branco).

Ao encontrar êstes cinco documentos e o "Mapa das Côrtes", — original "primitivo" — e copia espanhola de 1751, Rio Branco passou a possuir a documentação necessária para analisar as afirmações e as referencias dos argentinos, cuja procedência e veracidade não era dado impugnar por

isso que desconhecidos os documentos sobre os quais elas se apoiavam.

Rio Branco pode exhibi-los, fôsse no original, fosse em *fac simile*, fosse por cópia autenticada, ou fotografia, ao Arbitro, que ficava, assim, habilitado não mais a julgar o aspecto jurídico, político ou diplomático da questão, por indícios de prova, mas o *fato histórico-geográfico* em seu caracter essencialmente técnico, que é o que importava.

## CAPÍTULO VIII

### Rio Branco destrói a argumentação Argentina

#### ORIENTAÇÃO E DEFESA DO BARÃO

Como bem claro deixámos, os argumentos até então usados pelo Brasil eram fracos, inconsistentes e controvertidos e por forma tal que o próprio Ministro das Relações Exteriores, Quintino Bocayuva, fez na Câmara dos Deputados as declarações pessimistas que produzimos à página 55, tendo acrescentado na sessão secreta do dia 7 de agosto de 1891:

"O árbitro que tiver de julgar a questão, ha de ler tudo isso (documentos de um e outro lado) e, no meio das contradicções de que está cheio o histórico da questão, *difícilmente poderá formar uma opinião decisiva em nosso favor.*"

Rio Branco, pode-se dizer, desprezou completamente a tática adotada e invariavelmente seguida no Império para acompanhar, ponto por ponto, a argumentação argentina.

Zeballos havia, imprudentemente, indicado o roteiro.

Não só por estas razões, mas ainda para maior clareza de exposição, trataremos, ordenadamente, dos vários tópicos, que formam a defesa ou ataque argentino.

#### AS INSTRUÇÕES DE 27 DE JUNHO DE 1758

Em 1789, Diego de Alvear havia "insinuado artificialmente" que a entrada do Pepirí no Uruguai já era conhecida em 1759 por características naturais bem determinadas: "rio caudaloso, uma ilha nemorosa em frente de sua boca, um grande arrecife em frente de sua barra, e estar águas acima do Uruguai-Pitán".

Os antigos demarcadores e algumas autoridades na matéria: — Jurado, Requena, Oyarvide, Cabrer, Felix Azara, a filha de Diego de Alvear e muitos outros foram sustentando, por mais de um século afora, a existência dessas características, quem afirmando se conterem, elas, nas Instruções de 1758, quem se abstendo de invocar esse documento, uns colocando o "grande recife" *fora* e outros *dentro* da bôca do Pepirí.

Em 1883, o Ministro das Relações Exteriores argentino, Victorino de la Plaza, oficializa, em Memorandum à Legação do Brasil, essa afirmação.

Zeballos, idem, como Ministro das Relações Exteriores, em 1892.

O Sr. Valentim Virasoro, que foi 2.º Comissário argentino para o levantamento do território litigioso (1885-90), fez, em 1893, idêntica afirmação.

No Brasil, ladeavam os argumentos, a eles contrapondo o *uti possidetis*.

"Provada como está a anulação do tratado de 1777 em que o Governo Argentino funda o seu direito. é a questão resolvida pelo *uti possidetis*, como fato anterior ao tratado de 1750 nele reconhecido e respeitado naquele outro".

(12.ª conclusão brasileira. Relatório do Ministério dos Negócios Estrangeiros — 1886).

o que faz Zeballos explodir:

"! Que seria de contradicciones! Si el tratado de 1777 estaba conforme con el de 1750 y si éste debe regir el caso? Porque se rechaza un concordante, un igual de 1777?"



"A questão da nulidade ou validade do Tratado de 1777 não tem interesse prático no presente debate."

declara Rio Branco.

O que importava era destruir os argumentos argentinos, a começar pelo referente às "características da boca do Pepirí", porque, desfeito este, todos os demais se diluiriam.

*"E onde estão essas instruções?"*

Esta foi a primeira vez que, no Brasil, se manifestava um esboço de curiosidade por esse documento; mas, ao mesmo tempo, o Barão de Capanema anulava esse lampejo de acerto:

"E' de lamentar que S. Ex. (Zeballos) não copiasse o texto completo dessas instruções, cuja existência é duvidosa..."

Como vimos, Rio Branco, o pesquisador vocacional, encontrara o texto espanhol desse documento no Arquivo de Índias, em Sevilha, e o português na Biblioteca Nacional de Lisboa.

"A Instrução Particular de 27 de julho de 1758" diz Rio Branco, suave e firmemente, ao Arbitro, "só era conhecida por algumas citações que se encontram no Diário da demarcação de 1759 e 1760. Agora, nesta última e suprema instância do pleito iniciado há mais de um século, e últimamente ressuscitado, *ela aparece pela primeira vez para fazer triunfar a causa da verdade e da justiça e vingar a memória dos Demarcadores portugueses e espanhóis de 1759*".

Que determinava essa "Instrução Particular" ajustada e firmada, no Passo do Jacuí, por Gomes Freire de Andrada e Marquês de Val de Lirios Comissários Principais de Sua Majestade Fidelíssima e de Sua Majestade Católica, para orientação, regra de conduta e uso dos Comissários da Segunda Partida de Demarcação: José Fernandes Pinto Alpoim e Francisco Arguedas?

Continha ela qualquer indicação relativa ao que vinham afirmando os antigos demarcadores de 1789, os Ministros das Relações Exteriores da Argentina, a filha de Alvear e os técnico argentinos?

Vejamos...

Artigo 3.º ... passem juntos ao de S. Xavier (povoado) donde embarcarão em as balças que aly formarem das canôas, e subi-

rão pelo Uruguay até encontrar pela sua margem Occidental a bocca do Rio Pequirí, ou Pepirí, pelo qual entrarão e continuaram aguas arriba delle até a sua origem principal: ou até donde possam chegar as canôas. Desde aqui inviarão hua Partida que vá á pé a reconhecer pelo terreno mais alto a cabeceira principal do rio mais vezinho, que desembóque em o Yguassú, a qual se se achasse, e reconhecessem, que podem passar ao hombro as canôas, inviará o Comissário de S.M.C. hua canôa, que volte pelo mesmo Rio com a noticia, e ordem para que os barcos, que estarão promptos em o Paraná subão logo por elle a esperallos em a bocca do Yguassú, e entretanto passarão os viveres, e canôas por terra ao Rio mais vezinho, que desembóque em o Yguassú.

Artigo 6.º Se a cabeceira do Rio que desague em o Iguacu, e que se cre immediata á do Pepirí, não se achar, ou fôr a distancia de entre ambas tão grande, ou o terreno tão aspero que julguem não poder-se trasladar por terra as canôas, farão em o lugar donde possam chegar, suas observaçoens, e voltaram aguas abaicho do Uruguay, até o Povo da Conceição, ou o de S. Xavier, de onde passaram por terra ao de Candelaria, e embarcando-se aly, subirão aguas arriba do Paraná até á bocca do Iguacu, pela qual entrarão até o seo Salto, e passando por terra as canôas que levem, ou fazendo-as aly, se as não podem trasladar, subirão por elle até á bocca de algum rio que esteja com curta differença em a mesma Longitude, em que considerem as cabeceiras do Pepirí, e navegando por elle, o que puderem, farão as correspondentes observaçoens para tirarem no Mappa, que formarem, hua linha que átte os dous pontos observados.

Artigo 7.º Desde o lugar donde chegarem baixarão por suas aguas, e as do Iguacu até á bocca d'este em o Paraná, em a qual tomarão seos Barcos... (para aguardar ordens no Ibicuí).

Artigo 11.º Porque em a execução dos Artigos 2, 4, 5, 6 e 7 desta Instrução póde haver algumas dificuldades, que não permitam sua pontual observancia, satisfeitos da prudencia, zelo, e intelligencia dos dous Primeiros Comissarios lhes damos faculdade para que acomodando-se aos terrenos por onde forem, obrem como julgarem mais conveniente á concluir esta parte de Demarcação, deixando-a clara, e bem distinta conforme a vontade de nossos Soberanos".

Comparemos, por via das dúvidas, o texto espanhol e o texto português, na parte relativa à boca do Pepirí, a fim de certificarmos se continha alguma discrepância, que pudesse justificar a pretensão argentina e o dito pelos antigos Comissários espanhóis da Demarcação de 1788/91:



## ARTIGO 3.º

*Texto português*

.....  
 S. Xavier, donde se embarcarân em as Balças, que aly formarem das canoas, e subirâm pelo Uruguay até encontrar pela sua margem Occidental a bocca do Rio Pequirí, ou Pepirí, pela qual entrarân, e continuarâm aguas arriba .....

*Texto espanhol*

.....  
 San Xavier, donde se embarcarân, en la Balsas, que formaren allí de las Canoas, y subirân por el Uruguay hasta encontrar por su ribera occidental la boca del rio Pequirí ó Pepirí, por la que entrarân y continuarân aguas arriba .....

E o Barão de exclamar, triunfante:

*“Nada de Pepirí águas acima do Uruguai-Pitán; nada de ilha nemorosa; e nada de Recife dentro ou fora da boca do Pepirí.*

*“Desaparece assim, porque nunca existiu, um dos dois documentos que o Governo Argentino alegava, dando crédito às invenções dos Comissários espanhóis encarregados da segunda delimitação de fronteiras, depois do Tratado de 1777. O outro documento é o Mapa de 1749, que será estudado depois.”*

## O “MAPA DAS CÔRTEES”

O segundo argumento argentino era o “Mapa das Côrtes”, onde o rio Pepirí figura acima do Uruguai-Pitán.

E’ fato que, no Mapa dos Plenipotenciários de 1749, a linha carmim, por onde devia passar a divisória, o Pepirí está locado águas acima do Uruguai-Pitán.

Apoiados pela tradição, nascida das invenções e afirmativas dos demarcadores de 1788/91, os argentinos sustentavam que os demarcadores de 1759 haviam escolhido para divisória um “rio Pepirí”, que desemboca no Uruguai águas abaixo do Uruguai-Pitán, quando no Mapa de 1749 aquele (Pepirí) figura a montante dêste (Uruguai-Pitán), com violação flagrante e abusiva do Tratado e do “Mapa das Côrtes”. (1)

Já vimos que a “Instrução” invocada pelos argentinos não se refere à posição relativa dêstes dois rios.

(1) Ver as notas às págs. 47 e 83.

Basta um relance de vista no “Mapa das Côrtes” para se verificar que o Uruguai-Pitán ali se encontra locado não só a jusante do Pepirí, por onde passa o traço carmim, indicador da divisória, mas ainda abaixo do Salto Grande do Uruguai, ou Moconân.

Antes de apelarmos para a argumentação do Barão do Rio Branco, seja-nos permitido esclarecer a origem da infundada pretensão, salientando:

1.º Três foram os “Uruguai-Pitán”, que surgiram :

a) o do Mapa das Côrtes, abaixo do Salto Grande e do Pepirí, o qual, em 1759, passou a denominar-se *Paricai; Pirai* ou *Cebolati* em 1788; e *Turvio*, hoje; o qual se encontra a 41 quilômetros a jusante do Salto Grande.

b) o identificado pelo índio e guia Arirapí, e como tal aceito pelos demarcadores portugueses e espanhóis de 1759, ao qual os demarcadores espanhóis de 1788 deram o nome de *Mberuy*, e hoje se chama *Guarita*; a 22 quilômetros a montante do Salto Grande, e que, como tal, figura nas “cópias” reproduzidas por Borges de Castro e nos Anais da Biblioteca Nacional (2)

c) o tomado, por engano, em 1788, por Saldanha e Gundin, que deviam descer o Uruguai-Pitán de 1759 (*Guarita*), desde as cabeceiras até à foz, para encontrar 2 1/3 léguas águas abaixo no Uruguai, o Pepirí; os dois geógrafos enganaram-se na origem daquele rio, enveredando pelo antigo *Trigoty*, que os demarcadores portugueses (1788) chamavam «*da picada*», hoje rio da *Várzea*; a uns 90 quilômetros acima do Salto Grande.

2.º Os demarcadores de 1759, devidamente autorizados pelos Tratados e pela “Instrução”, passaram a denominar “Uruguai-Pitán” o rio *Guarita* de hoje, indicado pelo guia Arirapí.

3.º Assim, o Pepirí passou a situar-se abaixo dêste 2.º Uruguai-Pitán (*Guarita*).

4.º O engano de Saldanha e Gundin levou-os ao 3.º Uruguai-Pitán (rio da *Várzea*).

5.º Não tendo encontrado o Pepirí à distância indicada — 2 1/3 léguas abaixo da foz do rio por que desceram — começaram a colocar placas de batismo “Pepirí” nos rios das Antas e Pterebí.

(2) Idem.



6.º Descobriram os enganos em que haviam incorrido, à vista do Diário da Demarcação de 1759, e reconheceram o verdadeiro Pepirí.

7.º Gundim, porém, quis procurar outro Pepirí, acima do 3.º Uruguai-Pitán (Várzea) e descobriu o Chapecó.

Toda a confusão se baseia, pois, em três fatos:

a) o "Mapa das Côrtes" coloca o Pepirí acima do Uruguai-Pitán (Turvo).

b) os demarcadores de 1759 passaram a denominar "Uruguai-Pitán" um rio (Guarita), que está acima do Pepirí.

c) o engano de Saldanha e Gundim fez surgir o 3.º Uruguai-Pitán (rio da Várzea).

A pretensão argentina peca, portanto, pela base, quando invoca o "Mapa das Côrtes", pois nesse Mapa o Pepirí figura acima do Uruguai-Pitán.

O que houve foi uma transferência sucessiva do nome "Uruguai-Pitán" — do Turvo para o Guarita, do Guarita para o da Várzea.

No Mapa das Côrtes os rios Pepirí e Uruguai-Pitán têm as respectivas posições perfeitamente definidas com relação a um ponto de referência: o Salto Grande do Uruguai, acidente geográfico nótavel e perpétuo: — o Pepirí acima, o Uruguai-Pitán abaixo.

A pretensão argentina, que invocava o «Mapa das Côrtes», queria que o Uruguai Pitán se transportasse de 41 *quilômetros* abaixo do Salto para cerca de 90 *quilômetros* a montante do mesmo Salto, e que o Pepirí que, no Mapa figura a 10,2 *quilômetros* a montante do Salto, se transfirisse para 149,5 *quilômetros* do referido acidente geográfico.

Os argentinos alegavam que a identificação do Pepirí foi feita por um «bárbaro», que navegara o rio Uruguay, havia muitos anos, "quando era niño", depoimento este que não podia merecer fé. A nós de acrescentar: o mesmo índio, Francisco Xavier Arirapí, que reconheceu o Pepirí, foi o mesmo que indicou o Uruguai Pitán. (Guarita). (1)

O Senhor Zeballos sustentava várias contradições:

1.º que a reprodução Borges de Castro era apócrifa e feita de "mala fé", porque colocava o Uruguai-Pitã acima do Pepirí;

2.º que os demarcadores se submeteram aos conhecimentos de um bárbaro que, "quando niño", "muchos años antes", navegara por aquelas regiões, com preterição das ordens dos seus Soberanos;

3.º que o Mapa das Côrtes — original primitivo —, encontrado por Lebreton no Ministério dos Negócios Estrangeiros da França, havia sido dado aos demarcadores (de 1759) para por êle se guiarem na definição da divisória;

4.º que os demarcadores foram "flojos" e pouco diligentes porque não se atreveram a descobrir o verdadeiro Pepirí acima do Uruguai-Pitã;

quando

1.º queria que os limites corressem por um rio colocado acima do Uruguai-Pitã da reprodução Borges de Castro e não do Uruguai Pitã do Mapa que Lebreton encontrara — o original primitivo —;

2.º que o Pepirí devia estar a montante do Uruguai-Pitã do "Bárbaro" Araripí e não daquele que figurava no Mapa das Côrtes;

3.º porque no Mapa das Côrtes, descoberto por Lebreton, o Uruguai-Pitã está localizado abaixo do Salto Grande do Uruguai e, portanto, do Pepirí;

4.º porque os demarcadores de 1759, apesar de seguros de haverem chegado ao verdadeiro Pepirí, foram muito além do Uruguai-Pitã do guia e registraram o fato de que Araripí estava com a razão ao indicar o Uruguai-Pitã acima do Pepirí.

Em resumo, Zeballos cai na contradição geral: — de que, baseado nessa "constatação" (perdoem-nos o galicismo) os demarcadores de 1759 retificaram, como, pelas Instruções, autorizados estavam, o Mapa das Côrtes: — "É porque na dita Carta se acha huma linha vermelha, que assinala e passa pelos lugares por onde se ha de fazer a demacaçam, se declara que a dita linha so serve em quanto ela se conforma com o Tratado referido"; (Verso do Mapa das Cortes) resolveram assinalar o êrro da Carta cingindo-se à letra e ao espírito do Tratado, para o que registraram em Ata a divergência de Latitudes e de locação do Pepirí com relação ao Uruguai-Pitã, por se tratar de matéria relevante.

Zeballos queria, assim, que a divisória passasse por um Pepirí que estivesse a mon-

(1) Ver as notas às págs. 47 e 83.



tante do Uruguai-Pitã de Borges de Castro, que repudiava como falsa reprodução, e do "bárbaro" Araripí cuja autoridade desprezava, em vez de um Pepirí situado acima do Uruguai-Pitã conforme ao Mapa das Côrtes — original primitivo — que invocava para invalidar o que ele próprio pretendia, isto é, um Pepirí acima do Uruguai Pitã da reprodução Borges de Castro e do índio Araripí.

O Memorandum de Victorino de la Plaza, quando Ministro das Relações Exteriores (1883), ao qual já tivemos ensejo de fazer referência, focalizou o problema em forma de desafio, em estilo assaz altaneiro, próprio áqueles que têm a certeza da procedência do que afirmam;

"... Si es posible determinar cuales eran los limites trazados en aquella Carta, quedará implícita y autorizadamente resuelta la cuestión, dado caso que los rios designados en ella existan y concuerden con las posiciones geográficas allí marcadas y con las descripciones de su referencia."

Ao que o Barão, com toda a suavidade e firmeza de quem conhece o assunto, responde:

"E' possível e mesmo fácil demonstrar que os Comissários de 1759 demarcaram o mesmo Pequirí por onde, no Mapa dos Plenipotenciários, corre a linha divisória, e que o rio da pretensão argentina fica muito ao Oriente do Pequirí ou Pepirí do mesmo Mapa".

Passa, então, Rio Branco a examinar minuciosamente as cartas geográficas em que aparecem o Pepirí e o Uruguai-Pitã, desde a de Rui Diaz de Guzmán, de 1612, em que figura, por primeira vez, aquele rio, até à data do Tratado de 1750, para demonstrar que só a partir de 1722 — Mapa dos Jesuitas do Paraguai — é que se começou a ter uma noção, se bem errada, a respeito da posição, entre sí relativa, dos dois rios no Uruguai.

Analisa não só este, que fôra gravado em Roma, no ano de 1726, e dedicado ao Prefeito Geral Tamburini, como também:

2.º a edição de Augsburgo, do mesmo Mapa, dedicado, ainda a Tamburini,

3.º outro Mapa dos Jesuitas do Paraguai, gravado em Roma, em 1732, e dedicado ao Prefeito Geral Retz,

4.º o "Paraguai", de d'Anville, 1733,

5.º o "Alto Uruguai", segundo o desenho original de d'Anville, pertencente ao Ministério dos Negócios Estrangeiros de França,

6.º a Secção da América Meridional de d'Anville, 1748.

Convém lembrar que d'Anville se orientava, neste particular, pelos mapas dos Jesuitas.

Em todos esses mapas o *Uruguai-Pitã* está locado abaixo do Salto Grande do Uruguai, como afluente da margem esquerda, e *mais abaixo ainda*, na margem oposta, o *Pepirí* dos Jesuitas.

"Portanto, o *Pepirí dos Jesuitas* é um rio situado no atual território argentino de *Missões*, não é o *Pepirí* ou *Pequirí* do Mapa de 1749, pois este é o primeiro rio acima do Salto Grande, e menos ainda pode ser o *Chapécó* (*Pepirí-Guazú* dos Argentinos) porque este fica muito mais distante do Salto Grande e do *Pepirí* dos mapas dos Jesuitas e de d'Anville".

Analizando a "*História de la conquista del Paraguay, Rio de la Plata y Tucumán — 1745 —*" do Padre Pedro Lozano, "*Cronista da Companhia de Jesús na Província do Paraguai*", Rio Branco cita este trecho:

"Desde el Yyuy, rio Uruguay arriba, se siguen por esta costa (margem esquerda) los rios *Yaguarapé*, *Nucorá*, *San Juan*, *Yriboba* y *Uruguay-Pita*, que son tributarios del Uruguay: no muy distante del *Uruguay-Pita* dá este gran rio un prodigioso Salto, depeñándose todas sus aguas desde una eminencia altísima, con un estruendo espantoso."

"Portanto, segundo Lozano, o *Uruguai-Pitã* era um rio cuja foz ficava águas abaixo do Salto Grande, como está representado nos mapas dos Jesuitas e nos de d'Anville", conclui Rio Branco.

Lozano descreve a margem direita do rio Uruguai, em sua descida, a partir do Uruguai-Mini:

e o primeiro que menciona "*é um Pepirí abaixo do Salto Grande*, como nos mapas dos Jesuitas."

Como é de fácil dedução, os elaboradores do "Mapa das Côrtes" não se guiaram, neste trecho, pelos mapas dos Jesuitas nem pelos de d'Anville.



"O Mapa das Côrtes foi todo construído, em Lisboa, por cartógrafos portugueses, à vista dos melhores documentos geográficos então existentes, portugueses, espanhóis e franceses e "como era natural, nele foram corrigidos muitos erros dos mapas anteriores, segundo informações de autoridades portuguesas no Brasil e sobretudo dos Paulistas, que foram os exploradores de todo o seu interior".

"Fieis ao pensamento de escolher balizas naturais bem visíveis e incontestáveis, os dois Governos designaram o Pepirí ou Pequirí, entre outras razões, por ser o primeiro afluente notável da margem direita do Uruguai logo acima do seu Salto Grande. Preferiram o tributário do Iguazú mais vizinho dêsse, porque, além de ser necessário naquela paragem buscar uma linha natural na direção do Norte, esse afluente teria certamente a sua foz pouco acima do Salto Grande do Iguazú. E no Paraná, quando a raia tinha de inclinar-se para Oeste em busca da bacia do Paraguai, elegeram o Igurei, primeiro afluente abaixo do Salto das Sete Quedas.

"Dest'arte, os três Saltos Grandes, do Uruguai, do Iguazú e do Paraná, ficavam sendo outros tantos marcos naturais e indestrutíveis, assinalando a proximidade dos confins dos dois domínios em três dos mais importantes nós da extensa e tortuosa linha divisória. Determinada a distância entre a boca de cada um desses afluentes e a catarata vizinha, a situação de três dos quatro pontos em que nessa região a linha de fronteiras variava de rumo não poderia deixar lugar a dúvidas e contestações. O quarto dos pontos de deflexão ficava do mesmo modo bem assinalado pela foz do Iguazú."

A informação de origem portuguesa sobre a verdadeira posição do Pequirí dos Brasileiros de S. Paulo ou Paulistas, — primeiro rio acima do Salto Grande, vai aparecer agora com toda a clareza no Mapa manuscrito de 1749 (das Côrtes), sobre o qual foi traçada a linha divisória ajustada no Tratado de limites de 13 de janeiro de 1750".

Invoquemos, ou melhor, tragamos à lembrança êste trecho do Despacho de 8 de fevereiro de 1749, anterior ao Tratado, dirigido pelo Ministro dos Negócios Estran-

geiros de Portugal ao Embaixador em Madrid:

*"Remeto a V. E. o Mapa que lhe tinha prometido para a intelligência dos limites apontados no Plano do Tratado, os quais vão traçados com hum risco vermelho. A parte deste Mapa que respeita ás terras Espanholas da parte do Sul he tirada do que se acha no Tomo 21 das Cartas Edificantes produzido pelos Missionarios Castelhanos. A que respeita ás nossas terras da mesma parte Austral he extrahida da Carta Geografica do Pe. Diogo Soares. A parte que se segue desde o Rio de Paraná até o Cuiabá he tirada do Mapa que remeteu Gomes Freire de Andrada, e de outras memorias de viandantes .....*

*Reportando agora o que se disse no Plano ao que se mostra n'este Mapa, não pode haver duvida sobre toda a parte dos confins que corre desde o territorio disputado na margem do Rio da Prata até o Salto Grande do Paraná porque é paiz conhecido, em que os Mapas Espanhois confrontão com os nossos .....*

*Se houver escrupulo sobre o nome do rio Piquirí, por onde o Plano encaminha a fronteira para chegar ao Iguazú, poderá dizer-se, que fique pelo rio que desaguando no Uruguay formar com o curso do mesmo Uruguay a linha mais chegada ao rumo do Norte, e que desde as cabeceiras de tal rio se busquem as do mais proximo, que desaguam para o Iguazú, e que por elles se estabeleça o confin ....*

Qual era a posição do Rio Uruguai com referencia ao Pepirí acima do Salto e ao Chapecó?

O Padre Lozano descreve:

*"Desde poco despues del Salto mencionado, muda rumbo la corriente del Uruguay, porque, corriendo hasta aqui de Norte á Sur, desde su origen hasta el Salto corre de Oriente a Poniente".*

Rio Branco esclarece: "Estão neste trecho bem assinaladas as duas direções gerais do curso do rio: o Uruguai superior, correndo de Leste para Oeste até ao Salto Grande; e o inferior, no rumo geral do Norte para o Sul desde o Salto até ao Rio da Prata."

O rio Pepirí, que desemboca no Uruguai logo acima do salto, corre na direção geral e definida N. S., (a partir da boca) ao passo que o Chapecó orienta-se, primei-



ramente, para N.E., e, à altura da metade do seu curso, francamente para Leste, em busca de sua origem.

O Salto Grande está representado no "Mapa das Côrtes" logo abaixo da foz do Pepirí. O cartógrafo português de 1749 deixou de escrever a palavra — Salto, — mas pôs o sinal distintivo das cataratas, segundo a convenção em uso naquele tempo.

"Em 1759, — e parece que desde 1750, — já os Jesuitas das Missões davam também o nome de Pepirí ao primeiro rio acima do Salto, sem dúvida porque preferiam para limites o Pequirí ou Pepirí brasileiro, mais oriental, ao seu antigo Pepirí abaixo do Salto".

Passando a examinar o caso do Uruguai-Pitán, Rio Branco esclarece:

"A questão relativa ao Uruguai-Pitán, levantada pelos Comissários espanhóis na segunda demarcação, não tem a importância que lhe dá o Governo Argentino.

"Os demarcadores de 1759 não mudaram a posição do Pequirí ou Pepirí do "Mapa das Côrtes": o nome de Uruguai-Pitán foi que mudou de lugar, pois tinha sido transferido de um rio cuja foz, segundo o Mapa, está 41 quilômetros, ou 22 milhas, águas abaixo do Salto Grande, para outro que desemboca 22 quilômetros, ou 11,8 milhas, águas acima do mesmo Salto e da foz do Pepirí. Para esse segundo Uruguai-Pitán, hoje Guarita, inventaram os Comissários Espanhóis depois de 1788 o nome de Mberuy, removendo então para outro rio mais oriental o nome de Uruguai-Pitán, e querendo, depois, das duas sucessivas remoções, achar acima da foz do terceiro rio dêsse nome o Pequirí ou Pepirí cuja foz, segundo o "Mapa das Côrtes", está acima de um Uruguai-Pitán, é certo, mas o primeiro rio que teve esse nome, isto é, o Uruguai-Pitán dos Mapas dos Jesuitas e de d'Anville, abaixo do Salto Grande e do ponto em que o Uruguai muda o seu primeiro rumo, voltando para o Sul, como se vê nesses Mapas e na citada obra de Lozano."

A posição do Pepirí ou Pequirí estava perfeitamente determinada no Mapa de 1749 por aquela baliza inalterável e irremovível do Salto Grande seu visinho.

"O nome Uruguai-Pitán não se encontra no Tratado de Limites de 1750, nem nas

Instruções Gerais de 1751, nem nas especiais de 1758 dadas à Segunda Partida incumbida de fazer o reconhecimento do Pepirí ou Pequirí. Se os Comissários de 1759 tivessem sido encarregados de demarcar o Uruguai-Pitán, o seu dever teria sido procurá-lo onde o situava o "Mapa das Côrtes", (1) — abaixo do Salto Grande, — porque a questão de nome, sobretudo sendo eles, como ficou provado, tão caprichosamente variáveis naquela região, não podia ser preferida à da posição determinada no Mapa oficial. O nome podia mudar e mudou de lugar, mas o lugar ficou onde estava. Para que o Pepirí demarcado em 1759 ficasse tendo um Uruguai-Pitán águas abaixo da sua foz, como tinha quando foi desenhado o Mapa, bastava repor o nome no seu antigo lugar, suprimindo a nova denominação de Paricay, que também não durou muito tempo, porque todos esses nomes de afluentes do Alto Uruguai eram dados pelos viajantes Indios das Missões espanholas, que subiam em canoas até ao Itacarai para colher erva-mate, e não pelos bárbaros habitantes dos bosques atravessados por esses rios.

"De mais, um rio de curso desconhecido, cuja posição naquele tempo era indicada de modo vago, como disse muito bem o Sr. Ministro Zeballos (1), não podia determinar a posição de nenhum outro afluente do Uruguai, e menos ainda deslocar o Pepirí, perfeitamente assinalado pela sua proximidade do Salto Grande.

"O que importa verdadeiramente no exame da demarcação de 1759 é verificar se o Pepirí ou Pequirí do Mapa de 1749 é o Pepirí, logo depois (1760) Pepirí-Guaçu, indicado pelo Indio Arirapí e demarcado pelos Comissários Alpoym e Arguedas, ou se é o Chapecó, a que os Comissários Espanhóis deram depois de 1789 o nome de Pepirí-Guazú.

"Veamos, pois, a qual das duas causas, se à do Brasil ou se à da República

(1) Rio Branco analisa o «Mapa primitivo», que serviu para as negociações e redação do Tratado e não as «cópias espanholas» reproduzidas por Borges de Castro e nos Anais da Biblioteca Nacional. Ver as notas às págs. 47-83.

(2) «D'Anville no rectificó del Uruguay-Pitá que en todos los mapas de esa época está indicada vagamente». (Misiones, pág. 74). A data do Mapa de d'Anville analisado pelo autor é de 1748.



Argentina, o célebre "Mapa das Côrtes" favorece".

Depois de um exame das Latitudes das bocas do Pepirí-Guaçú e do Chapecó, que em nada podiam influir sobre o caso, pois o deslocamento da fronteira, pretendido pelos argentinos, era de Oeste para Leste, Rio Branco passa a examinar as Longitudes desses pontos.

"O importante, pois, é verificar a Longitude da foz do rio do limite no Mapa e a distancia em que está do Salto Grande, e comparar ao mesmo tempo esses resultados com os que apresenta igual verificação feita no Mapa da Comissão Mista Brasileira Argentina quanto à foz do Pepirí-Guaçú, limite brasileiro, e à do Chapecó ou Pepirí-Guazú, limite da pretensão argentina.

1. Longitude da foz do Pequirí ou Pepirí depois Pepirí-Guaçú, limite brasileiro:	
	O. de Greenwich
a) No Mapa da Comissão Mista Brasileira Argentina .....	53° 48' 19"
b) No de 1749 dos Plenipotenciários, segundo M. Emile Lavasseur	53° 46' 22"
	<hr/>
Diferença entre essas duas Longitudes. ....	0° 01' 57"
2. Longitude da foz do Chapecó (Pepirí Guazú segundo os Argentinos), limite reclamado pela República Argentina (Mapa da Comissão Mista Brasileira Argentina) .....	52° 59' 55"
	<hr/>
Diferença entre essa Longitude e a da foz do Pequirí ou Pepirí no Mapa de 1749, acima indicada, segundo M. E. Levasseur	0° 46' 27"

"Portanto, o rio que o Mapa de 1749 designou para limite não é o Chapecó ou Pequirí-Guazú, como pretende a República Argentina; é o Pepirí-Guaçú, antigo Pequirí dos Brasileiros de S. Paulo, limite do Brasil desde o XVII século.

"Resultados mais seguros e não menos decisivos dá a comparação das distancias entre as embocaduras dos dois rios da controvérsia e o Salto Grande do Uruguai:

1. Distância (pelas voltas do rio) do Salto Grande do Urugai à foz do Pequirí ou Pepirí, depois Pepirí-Guaçú, limite brasileiro:	
	Quilometros
a) No Mapa de 1749, dos Plenipotenciários .....	10,2
b) Segundo o Diário dos demarcadores de 1759 .....	9,2
c) No Mapa da Comissão Mixta Brasileira Argentina .....	8,3
2. Distância (pelas voltas do rio), segundo o Mapa da Comissão Mixta, do Salto Grande do Uruguai à foz do Chapecó (o Pepirí-Guazú dos Argentinos), limite reclamado pela República Argentina .....	149,5

"Logo, o rio por onde no Mapa de 1749 passa a linha vermelha que assinala o limite determinado no Tratado de 1750 é o Pepirí-Guaçú que o Brasil defende e não o Pequirí Guazú da pretensão argentina.

"A República Argentina apoiava a sua reclamação em dois documentos: as Instruções dadas aos Comissários demarcadores de 1759 e o Mapa de 1749, autenticado pelos Plenipotenciários.

"As Instruções Especiais dadas a esses Comissários aparecem agora e verificou-se que elas não contêm o trecho inventado em 1789 e que serviu, assim como o Mapa, de pretexto à questão levantada na segunda demarcação pelos Comissários Espanhois. As Instruções justificam em tudo o proce-

dimento dos Comissários de 1759 e as decisões por eles tomadas.

"O estudo do Mapa de 1749 acaba de demonstrar que esse documento é favoravel à causa do Brasil e contrario à reclamação argentina.

"Não resta, portanto, agora um só documento em que a República Argentina se possa apoiar para condenar a demarcação de 1759.

"O rio indicado pelo guia Arirapí e demarcado em 1759 pelo general Alpoym e pelo Conselheiro Arguedas, Comissários de Portugal e Espanha, é o mesmo Pepirí ou Pequirí do Tratado e do "Mapa das Côrtes". O Chapecó, que a República Argen-



tina reclama é o rio figurado sem nome, nesse Mapa, a Leste do Pequirí ou Pepirí por onde corre a linha divisória."

Felizmente, para o prestígio da cultura histórica e geográfica do seu País, Zeballos — já em melhor conhecimento de certos documentos — absteve-se de invocar na "Exposição", que apresentou ao Arbitro, o argumento que à página 45, reproduzimos, de sua "Memoria" — 1892 — quando Ministro das Relações Exteriores:

"El documento (as Instruções) fué redactado consultando una carta geográfica, sobre la cual labraron los plenipotenciarios la siguiente diligencia:

"Que, en efecto... etc. etc.

Zeballos tomara por "Protocolo" assinado, em 1751, pelos Plenipotenciários português e espanhol, signatários dos Tratados de 1750, Visconde Tomás da Silva Telles e José de Carvajal y Lancaster, "uma tradução da nota que Borges de Castro lançou à pág. 114 do Vol. III da sua *Coleção de Tratados*. Essa nota é simples cópia de um trecho do *Memorandum Português de 2 de abril de 1776* remetido nesta data (muito distante de 1751) pelo Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Marquês de Pombal, ao Embaixador Português em Londres".

#### A DEMARCAÇÃO DE 1759

Zeballos acusa os demarcadores de 1759 de "flojos", medrosos, pouco ciosos no cumprimento do dever e de se terem deixado influenciar e guiar por um "bárbaro", culminando tantas irregularidades com a confissão do erro cometido em Ata oficial de demarcação.

A tese argentina estava apoiada nas "Instruções", nas características da boca do Pepirí-Guaçú e no "Mapa das Côrtes", onde o Pepirí figurava águas acima do Uruguai-Pitán.

Já vimos como Rio Branco demonstrou serem esses documentos favoráveis ao direito do Brasil e contrários à pretensão argentina, por isso que a *invocação* relativa às Instruções tinha por origem uma *invenção*, sendo que a "posição entre si relativa" dos rios Pepirí e Uruguai-Pitán se reduzia a mera transposição do nome "Uruguai Pitán".

Demonstrado já ficou que as "Instruções" de 27 de julho de 1758 não indicavam

característica alguma para a boca do Pepirí como tão pouco definia-lhe a posição relativamente ao Uruguai-Pitán e isso porque no "Mapa dos Plenipotenciários" o Pepirí estava situado logo acima do Salto Grande do Uruguai (Moconán).

Os demarcadores de 1759, informados *prêviamente* pelo índio Araripí quanto à posição do Pepirí e do Uruguai-Pitán, ambos acima do Salto e o último a montante do primeiro, viram confirmadas todas as afirmações do "guia", tanto no que se refere às distâncias e tempo de navegação como às características das bocas e das águas dos dois rios.

Em vista dessas confirmações e de se encontrar o Pepirí onde assinalado no Mapa de 1749, isto é, acima do Salto Grande (com diferença apenas de um quilômetro), feitas as explorações, Uruguai acima, até ao Salto da Fortaleza, para bem se certificarem, em excesso de escrúpulo, de que não havia outro afluente da margem esquerda que pudesse ser o Pepirí — águas acima do novo Uruguai-Pitán (do índio Araripí) — os demarcadores de 1759 se convenceram de que o verdadeiro Pepirí, por onde passava a linha carmim do Mapa das Côrtes, era o que lhes indicava o "guia", se bem passasse a figurar abaixo do novel Uruguai-Pitán.

#### Que dizia o Tratado de 1750?

"Artigo V — Subirá desde a boca do Ibicuí pelo álveo do Uruguai, até encontrar o do rio Pepirí ou Pequirí, que deságua na margem Ocidental do Uruguai; e continuará pelo álveo do Pepirí acima, até à sua origem principal; desde a qual prosseguirá pelo mais alto do terreno até à cabeceira principal do rio mais vizinho, que desemboca no Rio Grande de Curitiba, por outro nome chamado Iguacú..."

#### E as Instruções?

"Artigo 3.º ... passam juntos ao de S. Xavier donde se embarcarão em as balsas que ali formarem das canoas, e subindo pelo Uruguai até encontrar pela sua margem Ocidental a boca do Rio Pepirí, ou Pequirí, pelo qual entrarão e continuarão águas arriba dele até à sua origem principal, ou até donde possam chegar as canoas..."

#### Entre os dois fatos geográficos:

a) a posição do Pepirí, por onde corre a linha carmim, acima do Salto Grande, tanto no "Mapa das Côrtes" como no terreno; e



b) a mudança do nome "Uruguai-Pitán" (do Turvo para o Guarita) feita por indicação do "guia", qual o de maior importância, como ponto de referência geográfica?

qual o que devia prevalecer no ânimo dos demarcadores?

Zeballos se apegara ao fato de haverem os demarcadores de 1759 reconhecido e consignado na Ata de 8 de março de 1759 e no Diário do dia 5 o erro por eles cometido ao designarem para limite um rio Pepirí cuja posição e Latitude não correspondiam às indicadas no "Mapa das Côrtes".

Três eram os pontos de referências do Sr. Zeballos:

a) o Pepirí fixado pelos demarcadores se encontra abaixo do Uruguai-Pitán ao passo que, no "Mapa das Côrtes", a situação é inversa;

b) a latitude da boca do Pepirí, observada pelos demarcadores, correspondia a 27° 9' 23", quando no mesmo Mapa é de 26° 27' 48";

c) os demarcadores preferiram atribuir maior valor à indicação de um "bárbaro", a obedecerem às ordens recebidas dos seus Reis.

Com relação à circunstância a) o Sr. Zeballos se esqueceu de que:

1.º a posição do Pepirí estava indicada no Mapa, (tanto original primitivo como em todas as cópias) tendo por ponto de referência o Salto Grande do Uruguai;

2.º em todos os Mapas, (originais e cópias) o Pepirí está colocado acima do Salto, a 10,2 quilômetros a montante do Salto;

3.º o Uruguai-Pitán está abaixo do Salto e, portanto, do Pepirí no Mapa original primitivo; e, nas cópias espanholas, no lugar indicado pelo guia Arirapí;

Quanto à circunstância b), o "Mapa das Cortes" sofria em toda esta parte uma grande distorsão, como ficou demonstrado pela superposição feita por E. Lavasseur e que, por conseguinte, o escrúpulo dos demarcadores era de pura fórmula, porquanto estavam autorizados a retificar todos os erros verificados; a diferença de Latitudes foi registrada a título, apenas, esclarecedor.

No que se refere à circunstância c) o índio que indicou o Pepirí, foi o mesmo que assinalou o Uruguai-Pitán, acima do Salto Grande. (1)

O Sr. Zeballos não tinha, portanto, o direito de invocar o argumento de dever o Pepirí se encontrar acima do Uruguai-Pitán (Guarita) indicado pelo índio, apelando para o "Mapa das Côrtes", por isso que, nesse Mapa (o original primitivo) o Pepirí se encontra precisamente acima do Uruguai-Pitán (Turvo); e, onde o guia Arirapí o situava e figura na reprodução Borges de Castro.

O que aconteceu foi apenas uma mudança de nome "Uruguai-Pitán" do rio Turvo para o Guarita (feita pelo guia Arirapí, conforme às cópias espanholas, e admitida pelos demarcadores de 1759) e, mais tarde, em 1788, do Guarita para o rio da Várzea (consequência do engano de Saldanha e de Gundin, que tomaram as nascentes do rio da Várzea pelas do Guarita — Uruguai-Pitán do índio e dos demarcadores de 1759 —).

E o Sr. Zeballos não pôde, não soube ou não quis tomar conhecimento desses fatos histórico-geográficos.

Transportemo-nos para junto de Alpoym e de Arguedas, de Pacheco de Cristo e de Millau, para acompanhá-los em suas operações.

No dia 1.º de fevereiro de 1759, a Segunda Partida deixa o povoado de S. Xavier, para se dirigir, pelo rio Uruguai, à foz do Pepirí que, em linha reta, dista uns 150 quilômetros daquele povoado.

Chegados, no dia 5, à foz do Mbororé, afluente da margem direita do Uruguai, "limite da ocupação espanhola nesse lado do Uruguai", é registrado no Diário da Demarcação"... "es también el término á que se extienden por tierra los Indios de Misiones, no atreviéndose á pasar adelante por temor de los Caribes".

No dia 23 (fevereiro) — Llevó la vanguardia la Partida Española. *Hasta el Itacaray tuvimos varios Indios prácticos; mas para adelante era único Francisco Xavier Arirapí, quien había subido muchos años antes en el último viaje, que los Indios de San Xavier hicieron al lugar que llamaban la Espía, porque en él la hacían los de este*

(1) Ver as notas às págs. 47 e 83.



Pueblo para no ser sorprendidos en las incursiones de los Paulistas, á que por primero estaba más expuesto”.

Rio Branco lembra:

“Adiante (dia 5 de Março) diz o Diário Espanhol que Arirapí esteve no Pepirí alguns anos antes, e não — muitos anos antes —: “... y con este nombre lo había conocido en el viaje, que algunos años antes hizo con los de su Pueblo al lugar, que llamaron la Espía.”

“Essa viagem só podia ter sido feita depois de 1749, isto é, dentro dos dez anos que precederam a este reconhecimento e demarcação, porquanto, — como se ha de demonstrar, — ainda em 1749 os Jesuitas de Misiones nada conhecendo do Alto Uruguai, davam o nome de Pepirí a um rio abaixo do Salto Grande, e não Pequirí ou Pepirí dos Paulistas, primeiro rio acima do mesmo Salto Grande do Uruguai.

«Arirapí, portanto, não fez a viagem quando menino (“quando niño”) como têm dito os defensores da pretensão argentina. Neste reconhecimento de 1759 houve ao menos um Prático; nos reconhecimentos feitos depois do segundo Tratado, os Comisários espanhóis não encontraram um só. Não havia em 1788 e 1789 em Misiones um só Indio que tivesse subido o Uruguai além da foz do Paricaí, então chamado Cebolati, e hoje Turvo. (1)

No dia 5 de março de 1759 chegam à boca do Pepirí.

Antes de atingir a foz do Pepirí, o Diário (do dia 5) registra:

“No dieron corta fatiga las muchas piedras, y poca agua, que tenía el rio que vuelve al E.S.E., y en esta dirección tiene un arrecife que termina en una pequeña isla de piedras, y Sarandís, recostada á la orilla septentrional, la que se cubre en las crecientes, y detrás de esta á distancia de 2/3 de legua del Itayoá está la boca de un rio, que solo se puede ver después de montada la punta de la isla, el que dijo el vaqueano era el Pepirí, que buscábamos. Los Comisarios lo hicieron venir á su presencia, y juntos los demás oficiales de las dos Naciones se le preguntó, que rio era aquel, respondió de nuevo que el Pepirí, y que con este nombre lo había conocido en el viaje, que algu-

nos años antes hizo con los de su Pueblo al lugar, que llamaron la Espía.

“En la sazón trahia este tan poca agua, que mostraba dar muy corta navegacion, y sabiéndose por otras noticias que el Pepirí tenía un arrecife cerca de sua boca, fueron los Comisarios, y el Astrónomo de Portugal á reconocer y se halló á media legua de ella. Sinembargo viendo que no se había llegado á la Latitud (1) en que situa al Pepirí el Mapa de las Cortes, al que tan poco se conformaba la posición de aquel, en que nos hallábamos que estaba antes del Uruguay-Pita, (2) que descarga por la banda opuesta, cuando en aquel se figura después, PARA RACTIFICAR ESTE MAPA, Y DEPONER CUALQUIER GENERO DE DUDA, que contra el testimonio del vaqueano podia suscitar el que era solo (aunque también era el único no solo entre los presentes, mas también en todos los Pueblos de Misiones, que lo pudiesen dar por no haver quedado ya otro Indio que hudiese navegado arriba del Salto) y que podia estar trascordado, por haber pasado bastantes años después que lo anduvo una sola vez, resolvieron los dos Comisarios ir al siguiente dia rio arriba y que se levantase el Plano de esta parte, para que la confrontación de las noticias, que daba de antemano de los rios Apiterebí y Uruguay-pitá, hasta donde decia haber llegado, con la verdadera situación de ellos nos asegurase de su conocimiento y práctica.”

(Dia 6) Tendo saido em busca dos dois rios, (Apiterebí e Uruguai-Pitán) passam pela Corredeira do Parí e dos Macacos Brancos, perto da qual entra pela margem direita um rio “á que llamó el vaqueano Apiterebí, e passam pela Corredeira do Guarita.

“Sigue el río su vuelta al N.E. y N.E. 1/4 N., y en el principio de esta dirección á distancia de cerca de 2 1/3 leguas del Pe-

(1) 27° 9' 23"; observada pelos demarcadores, quando, pela Mapa, era de 26° 27' 48".

(2) Por estas declarações torna-se positivamente estabelecido que as «cópias» do Mapa das Côrtes, pelas quais se orientavam os demarcadores, colocavam o Uruguai-Pitã abaixo do Salto, tal como nos «Originais primitivos» e não como nas reproduções de Borges de Castro e dos Anais da Biblioteca Nacional e conforme era indicado pelo guia Arirapí.

(Ver nota à pág. 47).

(1) Oyarvide, em Calvo, *Recueil des Traités*, Tomo IX, páginas 188.



pirí, entra por la banda oriental un río grande que dijo el vaqueano era el *Uruguay-Pitán*, término de su conocimiento”.

Proseguindo, Uruguai acima, esbarram os demarcadores, no dia 7 de março, com o Salinho da Fortaleza.

“Paramos frente de la isla, y se envió una canoa chica, que de más cerca examinase el Salto, con orden de que si por algun lado lo pudiese pasar continuase navegando hasta dar la vuelta á una punta, que se veía á distancia, y registrase si por la banda occidental entraba algun río que se conformase mejor com el Mapa de las Cortes. Acompañaron á estos hasta el pie del Salto, alguns oficiales, que dijeron era preciso, para poder seguir la navegación hacer una maniobra de arrastrar canoas semejante á la que se había hecho en el Salto Grande, ni la gente de la canoilla, que anduvo por tierra un pedazo, halló río alguno.

“En vista de este estorbo y no dando los varios arroyos pequeños, que tan repetidos entraban por aquella banda, esperanza de que hubiese tan inmediato río grande, llamaron los Comissarios á los Astrónomos y Geógrafos de las dos Naciones, y juntos todos propuso el de S.M.C. los motivos que había tenido para hacer la diligencia, que se había practicado, y recelar pudiese no ser el Pepirí el que había dicho el vaqueano, así por no acomodarse su latitud, y posición con la que le da el citado Mapa, como porque después de tantos años podía aquel estar olvidado del terreno, y ríos. Espuso así mismo las razones, que después de hecho este examen le hacían deponer la duda, las que estrivaban en la acersión del dicho vaqueano, quien en el mês de noviembre del año de 1757 le había asegurado en el Pueblo de S. Xavier, que no solo había estado en el Pepirí (al que se llegaría el mismo día, que se saliese del Salto Grande del Uruguay, lo que también había repetido varias veces en el curso del viaje) sino, que había pasado más adelante, y asegurado ahora, que solo había llegado al Uruguay-Pitá, se convencía, que quedaba atrás el río que él había conocido con nombre de Pepirí, ni podía ser otro, que el que había designado, porque este era el único a que se podía llegar el mismo día que se saliese del Salto, y como por otra parte, por las noticias, que dió de los otros ríos Api-terebí e Uruguay-Pitá, que conocía, se hal-

lasen conformes á su verdadera situación se veía que no tenía dormidas las especies...

“Convenieron todos en que no había duda de que era aquel el Pepirí, el que siempre era río muy considerable aunque á la sazón le viésemos pocas aguas, las que igualmente se veían en el mismo Uruguay, y con este acuerdo se resolvió volver al campamento al que llegamos á las 4 1/2 horas de navegación para abajo...

Diário do dia 8:

“Certificados de que el río en cuya boca estábamos era el Pepirí, se hizo e firmó por todos el acto de reconocimiento seguinte:

*Ata de reconhecimento do rio Pepirí.*

“Os Commissarios da Segunda Partida de Demarcação Joseph Fernandes Pinto Alpoym por S.M.F., e D. Francisco Arguedas por S.M.C., ouvido o parecer unanime dos Astronomos, Geographos, e Officiaes das duas Nações, os quaes em virtude das razoens expostas na junta antecedente, e da affirmação do Indio Vaqueano Francisco Xavier Arirapí, Sargento do seo Povo de S. Xavier, cujo conhecimento, e noticia destes rios se comprovou com a conformidade que se achou entre as que delès dava, e sua verdadeira situação, disserão lhes não ficava a menor duvida, de que era o Pepirí o rio que o ditto vaqueano assignava e em cuja bocca estavam campadas as Partidas; e assim declaramos, que reconhecemos este pelo Rio Pepirí determinado no Art. 5.º do Tratado de limites, por fronteiras dos Dominios de Suas Magestades Fidelissima, e Catholica; em consequencia do que a Demarcação começada no Povo de S. Xavier, e seguida agoas acima do Uruguay até a bocca deste, deve continuar por elle seguindo o seu curso até as suas cabeceiras, sem embargo de se não achar a sua effectiva posição (1) conforme a que se dá no Mappa de Demarcação dado pelas duas Côrtes, não devendo, conforme a declaração assignada nas costas delle pelos

(1) Por estas declarações torna-se positivamente estabelecido que as «cópias» do Mapa das Côrtes, pelas quais se orientavam os demarcadores, colocavam o Uruguai-Pitá abaixo do Salto, tal como nos «Originais primitivos» e não como nas reproduções de Borges de Castro e dos Anais da Biblioteca Nacional e conforme era indicado pelo guia Arirapí.



Excellentissimos Senhores Plenipotenciarios Thomaz da Silva Telles, Visconde de Ponte de Lima, e D. Joséph de Carvajal y Lancaster, *attender-se ao dito Mappa senão em quanto este se acha conforme ao Tratado*; e para que em todo o tempo conste este Acto de reconhecimento, e termo da Divisão de Limites fizemos a presente declaração, firmada por todos os abaixo assignados.

"Bocca do Rio Pepirí, oito de março de mil settecentos cincoenta e nove.

"Joseph Frz. Pto. Alpoym.

"Antonio da Veiga Andrada.

"Manoel Pacheco de Christo.

"Francisco Arguedas.

"Francisco Millau.

"Juan Marron.

E continua o Diário:

"El Río Pepirí, á quien también denominan *Pequirí*, y parece que este nombre, que significa Rio de Mojarras, (Piabas) acomoda mejor con las que en él se hallan, pero que sin embargo le conservamos el primero por más suave á la pronunciación, y para contra distinguirlo del otro *Pequirí*, que por la banda oriental descarga en el Paraná encima de su Salto Grande, es el primer rio notable, ó llamese caudaloso, que igualmente entra en el Uruguay por la banda septentrional encima del Salto Grande de este, conviniendo la demarcación que por él se hace con la que por el rio Gatimí hizo la Tercera Partida, en que en las dos servió de lindero el primer rio caudaloso que arriba de sus Saltos desagua en el Paraná y Uruguay, y aunque este de quien solo dista el *Pepirí* poco más de una legua sea una marca natural de las más visibles y duraderas para reconocer en todo tiempo este rio, como también lo es, cuando el Uruguay está bajo, la isla inmediata á sua boca, con todo por ser un punto de los más principales de nuestra división, se paró en ella para hacer algunas observaciones de Longitud y Latitud con que poder con mayor exacción y seguridad determinar su posición, y en una punta que la margen oriental del *Pepirí* forma con la Septentrional del Uruguay en que desagua, y pertenece segun la demarcación al dominio de Portugal, se hizo un desmonte de árboles dejando en el medio uno solo de la altura de 13 piés en que se puso una Cruz, y en sus

*brazos se gravó esta nota: R. F. Año de 1759*".

Determinaram a Latitude — 27° 9' 23" (os demarcadores de 1789 acharam 27° 10' 30" e a Comissão Mista brasileiro-argentina (1885/1890) 27° 10' 03").

A Longitude não pôde ser calculada com precisão devido ao estado do ceu, quase sempre nublado, e às chuvas.

Pacheco de Christo e Francisco Millau foram escarregados de proceder à exploração e levantamento do *Pepirí*.

A 14 de março partiu a expedição levando víveres para 20 dias.

A 28 passavam por um afluente oriental a que deram a nome de "Trairas" e por uma "penhascaria muito alta e cortada a prumo, com algumas excavações, que na sua parte inferior tinha feito o continuado impulso das águas", a que deram o nome de "Covas".

No dia 29 verificaram que o rio se bifurcava, o curso da direita foi reconhecido ser um afluente, ao qual deram o nome de "*Pepirí-Mini*", prossequindo pelo da esquerda, que era o principal.

As dificuldades de navegação iam em aumento, sendo, logo depois, detida a expedição por um novo Salto.

Nesse lugar — 31 de março — "En la banda occidental donde sube una sierra muy alta, hicimos desmontar todos los árboles, y ramos de la orilla, dejando en el medio uno solo muy grueso á que llaman Tapiá, el que distaba quince toesas del agua, y á la altura de poco más de dos varas se dividía su tronco en tres ramas gruesas inclinadas, y muy altas, y en una de ellas, que miraba al rumbo de las cabeceras, se gravó una Cruz de media vara de largo, y una cuarta de brazo. Del pie de este arbol al N. se hizo una picada hasta el medio de la sierra, y los dos geógrafos levantamos el plano del terreno, y dibujo del arbol.

«Al medio día empezamos a navegar para abajo, y cerca de la noche llegamos al lugar en que habían quebado las canoas...»

Esse lugar passou a chamar-se "*Salto da Marca*".

Haviam subido 127 quilômetros do curso do *Pepirí*.

A 4 de abril estavam, os exploradores, de regresso à foz de *Pepirí*, entregando aos Comissários Alpoym e Arguedas o resultado da expedição.



Diário do dia 5:

“Reconocido por los Comisarios el Diario antecedente y confrontados los planos, que presentaron los Geógrafos, en que entrambos estaban acordes, trataron aquellos del modo de poder examinar el rio más adelante de lo que se había ejecutado; pero por la misma relación, y el informe de los Geógrafos, consideraron que para conseguirlo era preciso una demora más larga de lo que sufría la falta de víveres, que empezaban á sentir los Indios, quienes, por la naturaleza, y estrechez de las balsas, no pudieron traer lo bastante, y á más de esto solo se podría lograr el reconocimiento del origen en canoas muy pequeñas y ligeras de las que solo teníamos dos, que llevaban muy poca gente, cual no era suficiente para los trabajos de arrastrarlas en los Saltos, y la picada, cuando esta se hiciese indispensable, por no ser navegable el río, y mucho menos si algunos Infieles les inquietaban la marcha.

“En vista de estos embarazos y dificultades, resolvieron, conforme el Artículo 6.º de las Instrucciones Particulares, bajar por el Uruguay, y subiendo por el Iguazú buscar el río que pudiese unir con el Pepirí, para inquirir por aquel el origen de este, que no se había podido ver por acá, aprobando esta parte de la demarcación hecha por los Geógrafos de los dos Naciones, y en virtud de ella reconocieron como perteneciente á los Dominios de S.M.C. todo el terreno que cae al Occidente del Río Pepirí y como perteneciente á S. M. F. el que se extiende al Oriente del mismo río segun el Artículo 5.º del Tratado”.

No Capítulo “Origem do litigio” — págs. 020/024 —, estudámos as operações realizadas pelo curso do Santo Antônio.

Vejamos, agora, se nos *modus operandi* seguido pelos demarcadores de 1759/60, se verificaram os vícios apontados pelos argentinos ou violação do ajustado, isto é, do Tratado, do “Mapa das Côrtes” e das Instruções.

O Tratado mandava que a divisória corresse pelo rio Pepirí, o “Mapa das Côrtes” a indicava, com uma raia vermelha, por onde devia seguir a divisória; esse traço acompanhava o curso do Pepirí, locado, no “Mapa das Côrtes”, a 10,2 quilômetros acima do Salto Grande do Uruguai e a distância encontrada pela Segunda Partida era de

9,2 quilômetros, ao passo que o Chapeco dista 149,5 quilômetros do mesmo Salto.

Resta, pois, a examinar o caso das Instruções.

No Tratado de 17 de janeiro de 1751, pelo qual se regularam as Instruções dos Comissários que deviam passar ao Sul da América, não existe particularidade alguma sobre o assunto.

São dignas, porém, de lembrar, por demonstrarem a liberalidade, a confiança e o espírito de concórdia, que animavam às duas Côrtes, os seguintes tópicos:

#### ARTIGO XXXI

*Que os Comissários evitem controvérsias sobre a demarcação, especialmente se forem por objetos de pouca importância, antes decidam logo entre si as dúvidas que ocorrerem, porque não é a intenção de SUAS MAJESTADES que se deixe imperfeita parte alguma da obra sem causa muito urgente, nem deverão fazer caso de alguma pequena porção de terreno, contanto que a raia fique assentada pelos limites mais visíveis e perduráveis...*

#### ARTIGO XXXVII

*... E' declaração que se os referidos Comissários acharem dificuldade em algum dos pontos desta Instrução, ou discorrerem modo de executá-los com mais facilidade, ou se acharem inconveniente na prática de algum ou de alguns deles, em todos e em qualquer destes casos resolverão o que lhes parecer melhor, contanto que se consiga o principal fim que é executar o Tratado com a sinceridade e boa fé, sem interpretação, nem excusa como convém ao serviço de SUAS MAJESTADES.*

Por estas disposições pode-se bem apreciar o ânimo dos dois Soberanos e a amplitude dos poderes com que investiram os seus Comissários Principais para resolverem *in loco* as dificuldades supervenientes, previsíveis e previstas, em face do pouco conhecimento que se tinha dos lugares por onde devia passar a divisória.

No Diário da Demarcação, de 5 de março, sublinhamos a seguinte declaração:

«Sin embargo viendo que no se habia llegado á la Latitud en que situa al Pepirí el Mapa de las Cortes, al que tan poco se conformaba la posición de aquéi,



en que nos hallabamos que estaba antes del Uruguay-Pita, que descarga por la banda opuesta, cuando en aquel se figura después, PARA RECTIFICAR ESTE MAPA .....  
 .... resolvieron los dos Comisarios ..

o que revela, com carater indiscutível e infismável, a autoridade que os Reis de Portugal e Espanha haviam outorgado aos Demarcadores para *corrigir erros* que pudessem descobrir no "Mapa das Côrtes" e ilustrar a Geografia e as Ciências, conforme o ânimo de S.S.M.M., expresso nos Artigos XI do Tratado de 1750 e XXV do de Instruções, de 1751.

Não satisfeitos, os Reis de Portugal e Espanha, com as faculdades já outorgadas, resolveram mandar que se ajustasse outro Tratado "sobre a intelligência das Cartas geográficas (o "Mapa das Côrtes") que devem servir de govêrno aos Commissários que hão de marcar os limites do Brasil" — 17 de janeiro de 1751 — prevenindo os Commissários contra as prováveis inexatidões do Mapa que serviu para o traçado da linha divisória.

"NÓS abaixo assinados Ministros Plenipotenciarios de Suas Magestades Fidelissima e Catholica, em virtude dos Plenos Poderes que nos havemos communicado e reconhecido reciprocamente á nossa satisfação: Declaramos que porquanto nos havemos governado por huma Carta Geografica manuscrita, para formar este Tratado e as Instruções para a sua execução; por esta razão se ha de entregar uma copia della a cada Tropa de Commissarios de cada Soberano, para seu governo, firmadas todas por nós, pois por ella, e conforme a ella vão explicadas todas as expressões. Declaramos assim mesmo, que ainda que pelas noticias de ambas as Côrtes, temos por mui provaveis todas as coisas, como se notam na dita Carta, convindo tambem, em que alguns dos Territorios demarcados não os têm andado pessoas que hoje vivam, e que outros foram tirados de Cartas de pessoas fidedignas, e que as têm corrido, porém talvez com pouca pericia, para fazer a demonstração no debuxo, pelo que podem haver algumas visiveis variações sobre o terreno, assim nas situações dos rios, e ainda nos nomes de alguns d'elles, porque lh'os costumam dar diferentes cada nação da America, ou por outras casualidades: Querem e têm convindo os Soberanos Contratantes, que qualquer variação que haja não impida

o curso da execução, mas sim que prosiga conforme pelo Tratado se manifesta o animo e intenção de SUAS MAGESTADES em todo elle, e mais particularmente nos Artigos VII., IX., e XXII., segundo o qual se executará tudo pontualmente .....

A locação dos rios e a denominação de alguns deles no "Mapa das Côrtes" estavam, pois, sujeitas a retificações supervenientes.

Apesar de havermos já citado o texto das Instruções de 1758, julgamos indispensável ao desenvolvimento do raciocínio reproduzir os seguintes trechos das mesmas:

#### ARTÍCULO 3.º

"... subirán por el Uruguay hasta encontrar por su ribera occidental la boca del Rio Pequirí, o Pepirí, por la cual entrarán y continuarán aguas arriba de él hasta su origen principal, ó hasta donde puedan llegar las Canoas...

#### ARTÍCULO 6.º

"Si la cabecera del Rio que desague en el Iguazú, y que se cree inmediata á la de el Pepirí no se hallare, o fuere la distancia de entrambas tan grande, o el terreno tan áspero que juzguen no poderse trasladar por tierra las canoas harán en el lugar donde puedan llegar sus observaciones, y volverán aguas abajo el Uruguay hasta el Pueblo de la Concepción, o el de San Xavier, de donde pasarán por tierra al de la Candelaria y embarcandose allí subirán aguas arriba de el Paraná hasta su Salto, y pasando por tierra las Canoas que lleben, o haciendolas allí, sino las pueden trasladar, subirán por él hasta la boca de algun Rio que esté con corta diferencia en la misma longitud en que consideren las cabeceras de el Pepirí, y navegando por él lo que pudieren (a este rio foi dado o nome de Santo Anio) harán las correspondientes observaciones para tirar en el Mapa que formaren una linea que ate los dos puntos observados."

Por esses documentos, verifica-se que os demarcadores de 1759 cingiram-se escrupulosamente a todas as disposições neles contidas, exagerando mesmo o escrúpulo e o afã de acêrto, ao ponto de arriscar Millau a sua vida por dar execução à exploração de todo o curso do Santo Antônio e de grande extensão do Uruzo — é (que pensou ser o Pepirí), quando a iso não estava obrigado.

Como já dissemos, reconhecida a boca do Pepirí, de acôrdo com a sua situação no "Mapa das Côrtes", logo acima do Salto



Grande do Uruguai, e a montante do Uruguai-Pitán (do Mapa original primitivo), explorado o seu curso até onde foi possível chegar, isto é, até ao Salto da Marca; reconhecido o Santo Antônio, da boca até à sua nascente, o que poderia ter sido limitado a um pouco além de Forqueta, teriam os demarcadores dado ampla execução às Instruções porque estariam habilitados a *"tirar en el Mapa que formaren una linea que até los dos puntos observados."*

Os Comissários Alpoym e Arguedas, de quem dependiam imediatamente os geógrafos, portugueses e espanhol, que fizeram a demarcação do Pepirí, aprovaram esses trabalhos, como o demonstra a Ata de 8 de março de 1759; da mesma forma que os executados no rio Santo Antônio, segundo reza a Ata de 3 de janeiro de 1760.

Os trabalhos da Segunda Partida de Demarcação foram concluídos no Povoado de S. Nicolau, com a assinatura, a 8 de abril de 1760, do Mapa construído pelo geógrafo Pacheco de Christo.

Submetida toda a demarcação aos Comissários Principais, Gomes Freire de Andrada e Marquês de Val de Lirios, mereceram sua inteira aprovação, sendo de destacar o officio que, a 20 de fevereiro de 1760, Val de Lirios dirigiu ao Ministro de Estado de Espanha, Ricardo Wall:

*"Aunque esta demarcación ha tenido todas las dificultades que ofrecen la navegación de uno tan considerables Rios como son el Uruguay, el Paraguay, y el Iguazú, que con sus grandes arrecifes, saltos, y corrientes hacen trabajosa, y arriesgada su navegación, se ha logrado por el zelo y actividad de Don Francisco de Arguedas, el que se executase casi cumplidamente, pues solo ha quedado en toda ella por registrar el espacio de cinco leguas de el Rio Pepirí, cuyas cabeceras, quedaron atadas con las del Rio a que dieron el nombre de San Antonio, cuyo curso fue registrado como el Pepirí á excepción de aquel pequeño espacio.*

*"Todo este trabajo no ha tenido contradicción alguna por parte de el Comisario de Portugal, quien entregado a las direcciones y disposiciones de el Comisario de el Rey sufrió todos los exámenes más prolijos, sin que apelase á escusar el trabajo en virtud de los arbitrios que le ofrecian nuestras Instrucciones, y asi se concluyó esta obra felizmente y entraron de vuelta a estos Pueblos a 31 de Enero".*

Contra tal testemunho, em que é reconhecido pertenceria ao Comissário português oferecer reparos aos trabalhos realizados, e à vista dos documentos transcritos, nenhuma suspeita de erro, quanto ao reconhecimento dos rios Pepirí e Santo Antônio, como os indicados no Tratado, no "Mapa das Côrtes" e nas Instruções, para servirem de divisória, devia ter surgido, e, muito menos, podia subsistir.

#### O TRATADO DE 1777 E OS RIOS "GRANDES" (GUAÇUS)

Zeballos pretendia que o Tratado de 1777 havia modificado a linha divisória entre os Rios Uruguai e Iguazú, determinando que a raia devia correr pelos rios Pepirí-Guazú e não pelo Pepirí reconhecido e adotado pelos demarcadores de 1759, e isso porque Portugal e Espanha queriam que os limites seguissem pelos rios mais caudalosos e não por cursos de água insignificantes.

Repitamos o argumento de Zeballos:

*"El tratado de 1777 no alteró la línea de limites pactada en 1750, y al contrario, la aclaró para evitar las dudas suscitadas por el error de los demarcadores de 1759; y los nuevos demarcadores, Varela por Su Majestad Católica y Veiga Cabral por Su Majestad Fidelísima, verificaron que el río explorado en 1759 no era el Pepirí Guazú descrito en el tratado y buscándolo aguas arriba del Uruguay-Pitá, descubrieron, á seis leguas de la boca de éste, un río en que concurrían todas las circunstancias indicadas en las instrucciones.*

*Compárese el texto del tratado de 1750 con el de 1777 y se advertirá desde luego que el primero dá por límite al Este, en Misiones, el río Pequirí ó Pepirí; y como esta vaga denominación produjera las confusiones de los Comisarios de 1759, el segundo pacto determinó el río, calificándolo por su accidente primordial de ser un gran río y no una pequeña corriente ó arroyo. De esta suerte, el tratado de 1777 resuelve definitivamente el asunto, trasladando el límite al sistema de los ríos grandes ó del Este, arriba del Uruguay Pitá.*

*Artículos correspondientes á la observación que precede en dichos tratados:*

1750

*Artículo 5.º Subirá desde la boca del Ybicuy por las aguas del Uruguay hasta encontrar la del río Pepirí ó Pequirí, que desagua en el Uruguay*



por su ribera occidental, y *continuará aguas arriba del Pepirí* hasta su origen principal, desde el cual seguirá por lo más alto del terreno hasta la cabecera principal del río más vecino, que desemboca en el grande de Curitiba, que por otro nombre llaman Yguazú, por las aguas de dicho río más vecino del origen del *Pepirí*.

1777

Artículo 8.º Quedando ya señaladas las pertenencias de ambas coronas hasta la entrada del río *Pequirí* ó *Pepirí Guazú* en el Uruguay, se han convenido los altos contratantes, en que la línea divisoria *seguirá aguas arriba de dicho Pepirí Guazú* hasta su origen principal y desde éste por lo más alto del terreno, bajo las reglas dadas en el artículo 6.º, continuará á encontrar las corrientes del río San Antonio... etc.

Antes de apelar para o Barão, lembremos que o Rio Pepirí recebeu o indicativo "Guaçú" por haverem os demarcadores de 1759 descoberto, no dia 29 de março, um afluente ao qual deram o nome de *Pepirí-Mini*.

Examinando a "tese" de Zeballos, Rio Branco diz:

"Ao determinar a fronteira entre o Uruguai e o Iguazú, o Tratado de 1750 designou um rio conhecido, o *Pepirí* ou *Pequirí*, e um afluente inominado no Iguazú. Da cabeceira principal do *Pepirí* a linha divisória devia passar à nascente principal do mais vizinho afluente do Iguazú . . . . ."

O afluente que se buscava foi, como vimos, descoberto e explorado em 1759, recebendo, então, o nome de *S. Antônio*.

"O Artigo 8.º do Tratado de 1777 difere do Artigo 5.º do Tratado de 1750:

1.º Em não apresentar condição alguma de vizinhança ou proximidade entre os dois rios ou entre suas cabeceiras;

"2.º Em determinar pelo seu nome, não um só, mas ambos os rios, indicando-os claramente pelas novas denominações recebidas em 1759 e 1760.

"O afluente do Iguazú é designado no Artigo 8.º pelo único nome que tinha desde 1759 e com que figurava em todos os mapas posteriores a essa data; e o afluente do Uruguai assim nomeado em diferentes Artigos do mesmo Tratado de 1777:

Art. III — Rio *Pequirí* ou *Pepirí-Guaçú* (*Pequirí* ó *Pepirí-Guazú*). *Pepirí-Guaçú* (*Pepirí-Guazú*).

Art. IV — *Pepirí-Guaçú* (*Pepirí-Guazú*). — *Pepirí-Guaçú* (*Pepirí-Guazú*).

Art. VI — *Pepirí-Guaçú* (*Pepirí-Guazú*).

Art. VIII — *Pequirí* ou *Pequirí-Guaçú* (*Pequirí* ó *Pepirí-Guazú*). *Pepirí-Guaçú* (*Pepirí*).

"No exemplar português: — *Pepirí-Guaçú*, sete vezes; *Pequirí*, duas vezes.

"No espanhol: — *Pepirí-Guazú*, seis vezes; *Pequirí*, duas vezes; e *Pepirí*, uma vez.

"Conseqüentemente, os dois Governos reconheciam então para o mesmo rio êstes três nomes: *Pequirí*, *Pepirí-Guaçú* e *Pepirí*."

"Nos mapas levantados pelos demarcadores de 1759 figuram os rios limites com os nomes de "*Pepirí-Guaçú*" e "*Santo Antônio*", e o afluente oriental do primeiro: "*Pepirí-Mini*".

"Com o mesmo nome de *Pepirí-Guaçú*, o antigo *Pepirí* ou *Pequirí* demarcado em 1759 figura nos seguintes Mapas (além de outros manuscritos) anteriores ao Tratado de 1777:

1) *América Meridional*, de Sylveira Peixoto, 1768, Manuscrito.

2) *Parte da América Meridional*, por Alexandre J. Montanha, 1773, Manuscrito.

3) *América Meridional*, de Olmedilla, 1775, gravado em Madrid.

Com o nome de *Pequirí*, nos dois seguintes Mapas espanhóis:

4) *Capitania Geral do Rio da Prata*, por Francisco Millau, 1769, Manuscrito.

5) Território de Montevideu e do Rio Grande, pelo mesmo F. Millau, 1770, Manuscrito.

"O autor dêstes dois últimos Mapas é o mesmo Geógrafo espanhol que teve parte no reconhecimento de 1759. Ambos os Mapas devem ser considerados oficiais, e o de 1770 traz até a declaração de que foi feito por ordem de Bucareli, Capitão General das Províncias do Rio da Prata. A linha de limites nele proposta passa pelo *Pequirí* e pelo *S. Antônio* demarcados em 1759".

"Estes Mapas de Millau mantendo o nome de *Pequirí*, e o de Olmedilla, dando ao antigo *Pepirí* ou *Pequirí* o nome de *Pepirí-Guaçú* adotado nos Mapas oficiais de 1760, explicam a dupla denominação que se lê no Tratado de 1777.

"As duas autoridades, Olmedilla e Millau, são espanholas, e não podem ser recusa-



das pela República Argentina. O rio Pepirí-Guaçú ou Pequirí e o S. Antônio nos Mapas desses geógrafos oficiais são os de 1759, e, portanto, os rios de que cogitava o Conde de Floridablanca ao redigir o Artigo 8.º do Tratado de 1777 eram esses mesmos de 1759, isto é, os dois que formam a fronteira atual do Brasil com a República Argentina.

“E’ anacronismo atribuir aos negociadores do Tratado de 1777 esse “sistema de rios orientais” só criado em 1789 pelos Comissários espanhóis.”

O Tratado de 1777 confirmou os mesmos limites de 1750, com a circunstância de conhecerem, os seus negociadores, a demarcação executada em 1759/60, o erro de Millau, que tomou a cabeceira do Uruguai pela do Pepirí-Guaçú e a correção desse erro, feita por Olmedilla, em seu Mapa da América Meridional, em 1775.

Já vimos como Zeballos acusara injusta e levianamente, por isso que na ignorância de muitos documentos, os demarcadores de 1759/60, de «flojos», medrosos, pouco ciosos dos seus deveres e de haverem violado o Tratado, o “Mapa das Côrtes” e as Instruções régias.

Vejamos, agora, como se poderia qualificar a atitude dos demarcadores de 1789/91 em face do Tratado de 1777 e das Instruções aprovadas por S.M. o Rei D. Carlos III, a 12 de janeiro de 1779, ao pretenderem transportar do Pepirí e do Santo Antônio para o Chapecó e o Chopim a linha divisória.

“Essas Instruções espanholas foram redigidas à vista do Mapa da América Meridional por Olmedilla e à vista do Diário dos Comissários demarcadores de 1759, o que é nova e irrecusável demonstração de que na mente do Governo Espanhol o Pepirí-Guaçú e o Santo Antônio do Tratado de 1777 eram os mesmos rios demarcados naquela época, e os mesmos que formam o atual limite do Brasil.

“A confrontação dos dois textos tornará isso evidente:

#### I) Indicações sobre o Pepirí-Guaçú:

##### 1 — a) Instrução espanhola de 1779:

“Para que los Demarcadores de esta Partida busquen el término, que le está señalado en la Barra del Rio Pepirí-Guaçú, se deben guiar por el curso del Rio Uruguay-Puitá, porque á distancia

de dos leguas y un tercio siguiendo la margen del Rio Uruguay por el lado de Oeste, se encontrará el lado opuesto á la barra del Rio Pepirí.”

##### b) Diário dos Comissários espanhóis de 1759:

Subindo o Uruguai, em 6 de março de 1759:

“Sigue el rio (Uruguay) su vuelta NE. y NE 1/4 N. y en el principio de esta dirección á distancia de cerca de 2 1/3 leguas del Pepirí, entra por la banda oriental un rio grande que dijo el vaqueano era el Uruguay-pitá término de su conocimiento”.

##### 2 — a) Instrução espanhola de 1779:

“La Barra del Rio Pepirí-guaçú se halla en la latitud de 27 grados, 9 minutos, 23 segundos...”

##### b) Diário espanhol de 1759:

“Média entre las 17 observaciones: 27º 09’ 23”.

##### 3 — a) Instrução espanhola de 1779:

“Cuando el Uruguay está vajo se descubre en su desembocadura una pequeña ysla...”

##### b) Diário espanhol de 1759:

“5 de março de 1759 :... y en esta dirección tiene un arrecife que termina en una pequeña Isla de piedra, y Sarandijs, recostada á la orilla septentrional, la que se cubre en las crecientes, y detrás de esta á distancia de 2/3 de leguas dela Itayvá está á la boca de un Rio, que solo se puede ver despues de montada la punta de la Isla, el que dijo el Vaqueano era el Pepirí, que buscábamos.”

##### 4 — a) Instrução espanhola de 1779:

“... y en la punta de la misma Barra de la parte oriental se hade hallar un desmonte de árboles, y en medio de este uno en pie con 13 pies de altura, en que se gravó una cruz, y los caracteres — R. F. Año 1759.”

##### b) Diário espanhol de 1759:

— “8 de março : “... y aunque este (o Salto do Uruguay) de quien solo dista el Pepirí poco más de una legua sea una marca natural de las más visibles, y duraderas para reconocer en todo tiempo este Rio, como tambien lo es, cuando el Uruguay está bajo, la Isla inmediata á su boca, con todo por ser un punto de los más principales de nuestra división, se paró en ella para hacer algunas observaciones de longitud, y latitud con que poder con mayor exación y seguridad determinar su posición, y en una punta que la margen oriental del Pepirí forma con la septentrional del Uruguay en que desagua, y pertenece segun la demarcación al dominio de Portugal, se hizo un desmonte de árboles dejando en el medio uno solo de la altura de 13 pies



en que se puso una Cruz, y en sus brazos se gravó esta nota R. F. Año 1759."

II — Indicações sobre o Rio de S. Antônio:

1 — a) *Instrução espanhola de 1779 :*

"... suba por él en barcos hasta el pie del Salto del Rio Yguazú, ó Curityba, que dista tres leguas de su boca en el Paraná, y arrastrando por su banda septentrional las canoas medianas, que llevare, ó haciéndolas encima del Salto, navegue en ellas hasta el Rio de San Antonio, que es el segundo, que le entra por la banda austral..."

b) *Diário espanhol de 1759:*

"... hasta el Salto Grande... y transportadas aqui por tierra las canoas el espacio de una legua, queda franco el paso, aun para Barcos grandes, siguiendo el Iguazú, que á 3 leguas de alli desagua en el Paraná en la latitud de 25° 31' 51"... ("Idea General de los ríos", no fim do Diário.)

6 de janeiro de 1760 : — "... aunque fuera de la longitud, y latitud que llegan a conocimiento de pocos, sea señal más visible, y duradera para reconocer en todo tiempo este Rio de San Antonio el ser el segundo de consideración, que por la banda meridional desagua en el Iguazú en cima de su Salto Grande, siendo el de San Francisco, que dista 1 3/4 leg. el primero, bien que mucho menor, como lo son los arroyos que le entran más abajo..."

2 — a) *Instrução espanhola de 1779 :*

"Embarcando esta Partida en el Puerto de dicho Pueblo de Corpus navegará hasta la barra del Rio Yguazú, en que gastará poco más de veinte días, y entrando en ella, seguirá cuatro leguas por él hasta su Salto Grande."

b) (A 20 de junho de 1759 partem de Corpus e chegam à foz do Iguazú a 10 de julho do mesmo ano.)

Dia 10 de julho, 1759:

"... Mas interrompiéndose inmediatamente su curso por la interposición del gran salto, que tiene á 4 leguas de su boca..."

3 — a) *Instrução espanhola de 1779 :*

"... y a 3 1/5 leguas de su barra se encontrará una pequeña ensenada de arena junto á un Arroyo de Salto elevado, que desagua por la parte meridional, donde pueden parar los barcos, y formar campamento, en cuanto se suba á formar otro tambien es preciso sobre el Salto..."

b) *Diário espanhol de 1759:*

"El día 12 á distancia de 3 1/5 leguas de la boca del Iguazú, y poco más de una de su Salto, encontramos una ensena-

dilla de arena al pie de un Arroyo de Salto elevadísimo, que desagua por la parte meridional, y siendo este el paraje menos incomodo para que se mantuviesen los barcos..."

4 — a) *Instrução espanhola de 1779 :*

"Antes de esta ensenada á poca distancia se hallará paraje por donde conducir para arriba del Salto todas las canoas, que no fueren mui grandes, y sin embargo del gran trabajo no deja de ser vencible, arrastando dichas canoas por tan ruin sitio en distancia de tres mil, y cuatrocientas toesas hasta llegar á las aguas superiores del mismo salto. En esta situación se hallarán Arboles de que se podrán hacer canoas siendo precisas..."

b) *Diário espanhol de 1759:*

"A más de esto era necessario para que se pudiesen arrastrar abrir por entre el bosque un camino un poco espacioso, cortando árboles, rebajando en partes el terreno, especialmente en 5 arroyos por donde habían de atravesar, todo se ejecutó felizmente, y llevadas una despues de otra el espacio de 3400 Toesas quedaron todas en las aguas superiores del Salto el dia 29. Concluida esta obra se empezaron á hacer las nuevas canoas..."

5 — a) *Instrução espanhola de 1779 :*

"En el mismo sitio en terreno alto, y libre de inundaciones, se deben formar Ranchos en que se depositen parte de las provisiones..."

b) *Diário espanhol de 1759:*

"Entretanto que volvían los que habían ido á reconocer la banda septentrional se hicieron en terreno alto, y no expuesto á inundaciones Almacenes en que depositar los víveres para poderlos registrar mejor, preservar y distribuir, segun lo pidiese la necesidad..."

6 — a) *Instrução espanhola de 1779 :*

"De este Salto del Iguazú se navegará el Rio en distancia de veinte leguas hasta la barra del Rio Sn. Antonio a la cual se llegará en ocho días de viaje, y se halla en la latitud de 25 grados, 35 minutos, 4 segundos."

b) *Diário espanhol de 1759:*

Os Comissários empregaram na navegação desde o Salto até à barra do Santo Antônio 8 dias (16 a 24 de novembro de 1759) e contaram 19 leguas. Depois de 13 de dezembro de 1759: «Media entre todas las observaciones: 25° 35' 04"."

7 — a) *Instrução espanhola de 1779 :*

"Entrando en este Rio se verá que a poco más de una legua, y tres cuartos se divide en dos brazos, dándose al más pequeño el nombre de Sn. Anto-



nio-Mini, y se debe seguir el brazo de la parte oriental, que es el mayor."

b) *Diário espanhol de 1759:*

"... y finalmente haciendo otra nueva vuelta hacia el E. se ve otro arrecife y le entra por la banda austral á poco más de 1 3/4 legua de su boca un arroyo á que llamaron San Antonio-mini con quien forma horqueta, en la que había dos ranchos, que hizo muestra gente antes de passar al campamento, que ocupa más arriba..."

*Dia 25 do mesmo mês:*

Llevó la Vanguardia la Partida Española, y tomando el brazo oriental, que era el mayor, y por donde habían ido los otros, continuamos navegando..."

8 — a) *Instrução espanhola de 1779:*

"Este Rio Sn. Antonio no es navegable, y su examen solo se podrá executar por sus márgenes siguiéndolas hasta sus origenes lo que con todo tiene bastantes dificultades que vencer, y los que fueren á este examen, se deben cautelar de los Indios Barbaros, que habitan estos terrenos..."

b) *Diário espanhol de 1759:*

"... con repetidos arrecifes entre los que deja dos remansos un poco largos especialmente el segundo, que es de cerca de 3/4 de legua, y va á terminar en un salto elevado, que habia impedido al geografo español continuar adelante la navegación..."

9 de dezembro, 1759.

"... y estando la noche del 9 á distancia de 5 leguas del campamento en un rancho de los muchos, que por todo el camino se fueron haciendo para resguardar los viveres de las lluvias, los acometieron los Indios Infieles, aprovechando del profundo sueño á que sin precauciones se habian entregado..." (Foram feridos dois paraguaios e um deles morreu).

Nos dias 13, continua o Diário, aumentaram as dificuldades de navegação e os sinais de presença de inúmeros índios.

#### OS DESCOBRIMENTOS DE GUNDIN E DE OYARVIDE

No capítulo relativo à origem do litígio, estudamos longamente "o motivo" pelo qual Saldanha e Gundin, encarregados de procurar a boca do Pepirí baixando pelo Uruguai-Pitán do índio Araripí, não o encontraram onde devia estar, isto é, a 2 léguas e 1/3, águas abaixo, no Uruguai, da boca do Uruguai-Pitán.

Os "descobrimientos" realizados por Gundin, em 1788, e por Oyarvide, em 1791, dos rios que a Argentina pretendeu devessem servir de divisória, só tiveram o "valor" de fazer surgir o litígio.

Não era apenas a posição do Pepirí que estava indicada nas Instruções de 6 de junho de 1778, a do Santo Antônio ficara perfeitamente definida: — "hasta el pié del Salto del rio Yguazú ó Curitiva, que dista tres leguas de su boca en el Paraná; y arastrando por su banda suptentrional las canoas medianas que llevare, ó haciéndolas encima del Salto, navegue en ellas hasta el rio San Antonio, que es el segundo que le entra por la banda austral; y subiendo por él hasta donde permitieren sus aguas, procure reconocer su origen y unirlo con el Pepirí-Guazú, cuya boca habrá ya reconocido la 1.ª División..."

Não havia, pois, como errar nem tão pouco "descobrir" rios novos para servir de limites.

"O Govêrno Espanhol", diz Rio Branco, referindo-se aos demarcadores de 1789/91, "não os encarregou de corrigir erros da demarcação anterior, mas sim de reconhecer e demarcar os rios Pepirí-Guaçú e S. Antônio, designados no Tratado, rios que eram incontestavelmente os demarcados em 1759".

A nós de acrescentar que êsses demarcadores não estavam investidos de poderes — que absurdo seria! — para alterar, como pretenderam, o Tratado que executavam, porquanto os rios escolhidos pelo Artigo 8.º estavam perfeitamente identificados pelos negociadores do Tratado; e o "Mapa das Côrtes" não fôra entregues a Alvear ou a Varela, a Gundin nem a Oyarvide para, por ele, se orientarem e verificarem se os Plenipotenciários de Suas Majestades os Reis Fidelíssimo e Católico — já não se tratava dos demarcadores de 1759/60 — se haviam equivocado ou não.

O "Mapa das Côrtes" servira para as negociações do Tratado de 1750 e consequente demarcação; de acôrdo com ele se havia demarcado a divisória hispano-portuguesa na América Meridional, desde Castilhos Grandes até à boca do Jaurú, com exceção de um pequeno trecho, o Ibicuí, onde os Principais Comissários não chegaram a entender-se.

As Cartas que orientaram a elaboração do Tratado de 1777 — convém acentuar



que esse Tratado foi quase que impôsto por Espanha e Portugal — eram espanholas: — as de Olmedilla e de Millau, sendo que a primeira, em conhecimento da demarcação de 1759/60, nesta parte da fronteira, e do êrro de Millau, assinalava os rios Pepiri-Guaçú e Santo Antônio de 1759 como limites e êstes foram os determinados no Artigo 8.º do Tratado de San Ildefonso.

Não houve, portanto, vício na demarcação, preguiça nem medo, pouco zêlo ou incompetência por parte dos demarcadores de 1759/60, e muito menos violação do Tratado, do «Mapa das Côrtes» ou das Instruções.

O que houve foi uma invenção (1789) do Senhor Brigadeiro da Armada espanhola Don Diego de Alvear y Ponce de León, ao atribuir as características particulares da boca do Chapecó à do Pepirí, invenção que se foi repetindo, complementando, como se constasse das Instruções, e ampliando-se até que a *boa fé* dos argentinos a ela desse crédito, sem maiores indagações, sem procurarem, êstes, conhecer os documentos que invocavam.

O Tratado era claro e positivo, não dava lugar, não diremos a correções, mas nem sequer a interpretações ou dúvidas.

Os rios eram *aqueles*, o Pepirí-Guaçú e o Santo Antônio de 1759 e não outros; porque assim haviam sido "crismado" um e "batizado" o outro pelos demarcadores de 1759/60, para o que estavam devida e obrigatoriamente autorizados e habilitados, conforme ao Artigo XXV do Tratado de Instruções, de 17 de janeiro de 1751, que determinava:

"Que os Comissários, Geógrafos, e mais pessoas inteligentes de cada Tropa, vão apontando os rumos, e distâncias da derrota, as qualidades naturais do país, os habitantes, e seus costumes, os animais, plantas, frutos, e outras produções; os rios, lagoas, montes e outras circunstâncias dignas de notícias, pondo nomes de comum acôrdo aos que o não tiverem para que venham declarados nos Mapas com toda a distinção, e procurarão que o seu trabalho não só seja exato pelo que toca à demarcação da raia, e geografia do país, mas também proveitoso pelo que respeita ao adiantamento das Ciências, História Natural, e as observações Físicas, e Astronômicas".

Já no Tratado de Limites de 13 de janeiro de 1750, o Artigo XI determinava:

.....  
E para que se não ofereça a mais leve dúvida, os referidos Comissários porão nome de comum acôrdo aos Rios, e Montes que o não tiverem, e assinalarão tudo no Mapa com a individuação possível".

#### O UTI POSSIDETIS — HISTORIADOR VERSUS POLEMISTA

A forma por que Zeballos e Rio Branco fazem a sustentação dos direitos de posse ao território litigioso, por parte do Brasil e da Argentina, revela as qualidades peculiares de cada um dos dois advogados.

Rio Branco bem houvera podido limitar-se a demonstrar:

1.º Sendo o UTI POSSIDETIS argumento decisivo para o deslinde do litígio, quais os títulos que lhe fixam os limites, quais os documentos que lhes dão valor legal?

Que dizia o preâmbulo do Tratado de 1750, primeiro ato internacional levado a efeito, por Espanha e Portugal, para definir os Domínios de uma e outra Coroa na América Meridional?

"... e querem que ao diante não se trate mais dela (a Linha Meridiana, dos Tratados de Tordesilla, Lisboa, Utrecht e da Escritura de Saragoça), reduzindo os Limites das duas Monarquias aos que se assinalarão no presente Tratado; sendo o seu ânimo, que nele se atenda com cuidado a dois fins: O primeiro, e mais principal é, que se assinalem os Limites dos dois Domínios, tomando por balizas as paragens mais conhecidas, para que em nenhum tempo se confundam, nem dêem ocasião a disputas, como são a origem, e curso dos rios e os montes mais notáveis; o segundo, que cada parte ha de ficar com o que atualmente possui."

Qual o limite fixado, entre os rios Uruguai e Iguaçú, para determinação dessas posses, do UTI POSSIDETIS?

O Artigo V do Tratado o diz:

"O Pepirí acima, até a sua origem principal; desde a qual prosseguirá pelo mais alto do terreno até á cabeceira principal do rio mais vizinho, que desemboque no Rio Grande de Curitiba, por outro nome chamado Iguaçú."



Feita a exploração do rio "inominado", reconheceu-se ser, fixou-se e foi aceito aquele que recebeu o nome de "Santo Antônio".

2.º O Tratado de 1750 foi anulado pelo de El Pardo de 12 de fevereiro de 1761, argumentam os argentinos.

E' exato. Mas esse Tratado "não podia anular o fato das posses portuguesas porque dele não nascera, porque lhe era anterior e cuja existencia nele fôra reconhecida".

Qual o motivo da anulação do Tratado de 1750?

Que o diga a autoridade do Ministro de Estado de Carlos III, Conde de Florida Blanca:

"Por estos motivos en el reinado precedente se daba tal importancia á la Colonia del Sacramento, que para adquirirla se cedió, por el Tratado de 1750 con el Portugal, todo el territorio del Ibicuí, comprendiendo más de quinientas leguas en el Paraguay. La oposición y las intrigas de los Jesuitas, así como la repugnancia de los Portugueses para entregar la Colonia obligaron á Vuestra Majestad á anular este Tratado."

3.º O Tratado de 1777 confirmou o UTI POSSIDETIS reconhecido no de 1750.

Este Tratado não só anulou o de 1761, como confirmou o UTI POSSIDETIS fixado pelos limites de 1750, com a circunstância de que o Artigo 8.º chamava os rios, que deviam servir de limites, pelos respectivos nomes "crismado" um: Pepirí-Guaçu, e "batizado" o outro: Santo Antônio.

O Tratado de 1777 teve em vista, sobretudo, incorporar à Espanha a Colônia do Sacramento e conservando os Sete Povos das Missões que, pelo Tratado de 1750, eram cedidos a Portugal, em troca da Colônia do Sacramento.

Com tais argumentos, Rio Branco teria demonstrando ao Arbitro o fundamento jurídico, incontestável, do direito do Brasil ao território em litígio. Entretanto, os ímpetos do historiador fervilharam em suas veias e é com verdadeira fruição intelectual que se lê todo o desfiar da história das primeiras Bandeiras, das dilatações jesuíticas, dos atos de posse praticados por brasileiros e portugueses no território contestado.

"Não há documento algum com que se possa demonstrar a presença de outros Espa-

nhois (além dos demarcadores dos Tratados de 1750 e 1777) nesse território durante os três séculos que formam o período colonial."

Referindo-se à penetração de Alvar Nuñez Cabeza de Vaca, invocada por Zeballos, como prova de ocupação espanhola do território litigioso, Rio Branco expõe:

"Em alguns mapas modernos espanhóis e argentinos, está traçado erradamente ao longo do rio Iguazú o percurso da célebre expedição espanhola dirigida por Alvar Nuñez Cabeza de Vaca, Adelantado e Governador do Rio da Prata, a qual partindo em fins de 1541 do litoral de Santa Catarina, seguiu por terra até à cidade de Assunção do Paraguai, e chegou ao seu destino no ano seguinte.

"O Mapa VI do *Atlas de la Confédération Argentine* por Martin de Moussy figura esse caminho pela margem setentrional do Iguazú; a *Carta Geográfica de la Provincia de Corrientes*, datada de 1865, e a *Carta* construída em 1802 por Cabrer, representam-na pela margem meridional, passando, portanto, através do território em litígio. Mas no próprio mapa de Cabrer ha uma nota do autor descrevendo com exatidão o itinerário.

"Ultimamente querendo corrigir o engano de um escritor brasileiro, o qual supôs que Cabeza de Vaca tivesse passado pelo antigo Pequirí ou Pepirí, afluente do Uruguai, pretendeu o Dr. Zeballos demonstrar que, segundo a direção da marcha, a expedição espanhola só podia ter atravessado o Chapecó ou Pequirí-Guazú para chegar ao Iguazú.

"Disse o distinto escritor argentino :

"Si se traza en el mapa oficial de las Misiones litigadas esa ruta que llevaba dirección O.N.O. tan sinuosa como se quiera, cortando el Pequirí-Guazú (que sostienen los Argentinos), nos llevará al Iguazú; mientras que dibujándola desde el Pequirí que pretenden los Brasileños, abajo del Uruguay-Pitá, conduce forzosamente al río Paraná, sin alcanzar al Iguazú, si no se cambia al norte el rumbo de la caravana. Luego el río Pequirí que Alvar Nuñez cruzó fué el del Este, es decir, el de los Argentinos; y queda demostrado con la cita misma de aquel célebre Adelantado, traída por el Barón de Capanema, que en 1541 conocían los Españoles y los Portugueses por río Pequirí el que desagua en el Uruguay arriba del Uruguay-Pitá..."



“Os contendores nessa discussão, tanto o brasileiro como o argentino, enganaram-se confundindo dois rios homônimos: um, o Pequirí, afluente da margem esquerda do Paraná, que foi o rio atravessado por Cabeza de Vaca, e, outro, o afluente da direita do Uruguay, que teve aquele nome, mas que não havia notícia alguma no tempo da expedição de que se trata.

“É fácil mostrar que êsses Espanhois não pisaram em ponto algum o território hoje contestado, e, portanto, não podiam ter visto nem o Chapecó, como afirma o Dr. Zeballos, nem o Pepirí-Guaçú, antigo Pepirí ou Pequirí, como supôs o seu contendor brasileiro. Basta percorrer os Capítulos VI a XI dos *Comentários* escritos por Pero Hernández, secretário do Governador Cabeza de Vaca. Neles se vê que a expedição partiu do rio Ytabucú, hoje Itapucú, no litoral de Santa Catarina, subiu a cadeia marítima chamada Serra do Mar, entrou pelos campos do planalto de Curitiba, passou o Tibagí (Tibagí, Cap. VII), e continuou pela margem esquerda dêste afluente do Parapanema no rumo de N.N.O. Depois atravessou outros rios entre os quais o Pequirí, afluente do Paraná, e seguindo no rumo Sul, paralelamente ao curso dêste último rio, alcançou a margem direita do Iguazú logo acima do seu Salto Grande. Desceu então o Iguazú até à sua confluência no Paraná, transpôs este rio e prosseguiu através do Paraguai.

“Todos os historiadores espanhóis que trataram desta expedição traduziram perfeitamente os *Comentários* de Pero Hernández. O mais antigo cronista do Paraguai e Rio da Prata, Rui Díaz de Guzmán, também a descreve exatamente, pelo Atibajiva (os *Comentários* dizem — Tibagí), Ubay (Ivahy), Pequirí, e depois ao longo do Paraná, na direção Sul.

“Os cartógrafos holandeses e franceses do XVI e XVII séculos inscreveram logo nos seus mapas do Paraguai os rios e Aldeias de índios e os principais nomes geográficos e etnográficos citados por Pero Hernández.

“Outro tanto se pode dizer de todos os historiadores modernos que escreveram sobre esta expedição depois de ler os *Comentários*, redigidos sob as vistas de Cabeza de Vaca, que são a primeira e única fonte incontestável de informação. Nesse número está o Dr. Luíz Dominguez, hoje

Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da República Argentina em Londres.

O ilustre autor do folheto *Misiones* equivocou-se supondo encontrar para o território hoje contestado um descobridor espanhol e afirmando que em 1541 Portugueses e Espanhois conheciam com o nome de rio “Pequirí o que deságua acima do Uruguai-Pitán.”

“A expedição espanhola de 1541 não avistou sequer esse território, e nos próprios *Comentários* encontra-se menção dos Portugueses que dez anos antes por ali passaram, descendo o Iguazú, quando, a mandado de Martim Afonso de Sousa, capitão-mór da esquadra portuguesa no Brasil, iam ao descobrimento do interior.

“Lozano afirmou em 1745 que Espanhois nunca viram o Pepirí, e o Pepirí de Lozano e dos Jesuitas era um rio do atual território argentino de Misiones.

“O território hoje contestado foi certamente descoberto por Brasileiros e fez sempre parte integrante do Brasil”.

Rio Branco enumera os atos administrativos exercidos pelas autoridades brasileiras e lembra toda a cartografia oficial e escolar argentina, que coloca o território em litígio sob a soberania do Brasil.

“Desde 1810, data da independência das Províncias do Rio da Prata, até 1881, decorreu o largo período de 70 anos, a que, em rigor, devem ser adicionados os 19 decorridos de 1791 a 1810 em que Espanha não tomou em consideração a proposta dos seus Comissários para a alteração da linha divisória marcada no Tratado de 1777.

“Durante esses 70 anos, ou 89 no segundo caso, os mapas portugueses a princípio, depois os mapas estrangeiros, publicados nos Estados Unidos da América e na Europa, davam como limites entre o Brasil e as Províncias do Rio da Prata, depois Confederação e República Argentina, o Pepirí-Guaçú e o Santo Antonio, isto é, o rio que desemboca na margem direita do Uruguai pouco acima do Salto Grande e o tributário do Iguazú que corre em direção oposta quase no mesmo meridiano que o Pepirí-Guaçú.

“O Govêrno Argentino não só guardou silêncio durante 70 anos, sem nunca reclamar contra os mapas oficiais brasileiros, mas



até autorizou, ou auxiliou a publicação de outros que representavam a linha divisória por esses dois rios.

“O Memorandum Brasileiro de 26 de novembro de 1857 e a Nota do 1.º de agosto de 1859 da Legação do Brasil na cidade do Paraná citaram o *Mapa de la República Argentina* pelos engenheiros Allan e Campbell, datado de 1855, “e mandado imprimir pelo Governo Argentino”. Muitos outros podem ser citados e entre eles o da *Confederación Argentina*, de 1863; o da Provincia de Corrientes de 1865, construído segundo documentos do Departamento Topográfico de Buenos Aires; os do conhecido *Atlas de la Confédération Argentine* por V. Martin de Moussy, publicação incontestavelmente oficial, e o Mapa de 1875, pelos engenheiros A. de Seelstrang e A. Tourmente, construído especialmente em Buenos Aires por ordem da Comissão Central Argentina para a Exposição de Filadélfia em 1876, e apenso a um livro que foi profusamente distribuído então, nos Estados Unidos e na Europa, pelos agentes do Governo Argentino. Essa obra, escrita por D. Ricardo Napp, empregado federal, e por outros Argentinos no serviço civil ou militar da República, foi traduzida em várias línguas e tem o seguinte título:

“*The Argentine Republic, written in German by Richard Napp, etc. for the Central Argentine Commission on the Centenary Exhibition at Philadelphia. Buenos Aires, 1876.*”

A 20 de novembro de 1889, Zeballos, Ministro das Relações Exteriores oficia ao seu colega da Instrução Pública:

«Lo reconocida falta de mapas oficialmente autorizados impone á los diversos departamentos de la administración el deber patriótico de elegir con mayores precauciones las Cartas que sirven para formar en los ánimos de la juventud argentina la convicción de los derechos territoriales de la República.

«La crítica encuentra mucho que decir sobre los Atlas y Mapas que sirven de texto en los establecimientos que he mencionado, y con el objeto de prevenir inconvenientes que V.E. conoce y de evitar que la repetición de hechos de esta naturaleza aliente pretensiones estrañas, me dirijo á V.E. rogándole quiera ordenar una severa revisión de los textos de geografía nacional á que me he referido, á fin de

que las nuevas ediciones consulten los derechos y conveniencias que he tenido el honor de representar...”

Rio Branco explica:

“Esta representação do Ministério das Relações Exteriores da República Argentina foi feita por ter o Governo Brasileiro, no Memorandum de 1884, citado vários mapas como prova de que o Governo Argentino, em publicações oficiais, reconhecia até 1881 como fronteira internacional a ocupada e defendida pelo Brasil.

“Em consequência da representação de 20 de novembro de 1889, o Governo Argentino promulgou um Decreto desautorizando em matéria de limites todos os mapas que não fossem aprovados pelo seu Ministério das Relações Exteriores.

“Mas a representação e o Decreto não podem ter efeito retroativo, e, em vez de apagar, confirmam o fato de que desde 1810 até 1881 os mapas publicados por ordem do Governo Argentino, espalhados com os seus livros de propaganda na Europa e na América, e até mesmo os livros e mapas escolares, como confessa a citada Nota de 20 de novembro de 1889, apresentavam como limite da República Argentina os rios Pepirí-Guaçú e Santo Antônio e não o Chapecó (Pepirí-Guazú) e o Jangada (Santo Antônio Guazú)”.

“O Brasil pode, portanto, afirmar que o seu direito à fronteira do Pepirí-Guaçú e Santo Antônio foi reconhecido durante mais de setenta anos pela República Argentina”. (1)

(1) A nós de lembrar que, para a exposição Internacional de Paris — 1890 — o Governo argentino enviou oficialmente o Mapa da República de autoria do Professor Luís Brackebusch e, com numerosos exemplares a serem distribuídos, na Europa, pelos seus Consulados; que somente depois da invocação feita, pelo Brasil, nos mapas argentinos, que assinalavam os limites pelo Perirí-Guaçú e Santo Antônio, é que o Governo de Buenos Aires resolveu desautorizá-lo e recolhê-los, castigando o autor, como fica demonstrado pelo trecho do «Relatório» do Ministro das Relações Exteriores, Estanislau Zeballos — 1892 —, pág. 642, que reproduzimos:

«Considerado en Acuerdo de Gobierno el Mapa de la República, presentado á la Exposición de Paris, en 1890, por el profesor de la Universidad de Córdoba don Luiz Brackebusch, se acordó desautorizalo y recoger é inutilizar la edición. Al mismo tiempo se recomendó al señor Ministro de Justicia. Culto é Instrucción



A minudência com que Rio Branco revolve toda a argumentação passível de esclarecer o Arbitro a respeito dos direitos do Brasil, vai ao extremo de apresentar as últimas estatísticas relativas à propriedade e à população no território em litígio.

5.793 o número de habitantes, dos quais 5.763 eram brasileiros e 30 estrangeiros, dos quais 8 argentinos, dos quais: 2 mulheres casadas com brasileiros, 1 menor, 1 mulher e 4 homens naturalizados brasileiros, isto é, nenhum argentino.

#### A PARTILHA DO TERRITÓRIO EM LITÍGIO

O Sr. Zeballos pretende que as três tentativas para a partilha do território em litígio foram de iniciativa brasileira.

Citemos as três:

1.<sup>a</sup> em 1888 — dividia o território litigioso por uma linha mediana, rumo geral L.O., da nascente do Chapecó à cabeceira do Santo Antônio.

2.<sup>a</sup> em 1889 — paralelas entre os rios Pepirí-Guaçú e Santo Antônio, Chapecó e Jangada; com a construção de uma estrada de ferro ao longo da linha divisória; neutralização das zonas marginais; loteamento das mesmas; colonização européia; proibição de fortificações permanentes ou temporárias entre os rios Paraná, Uruguai e Iguazú.

3.<sup>a</sup> em 1891 — linha quebrada, ressaltando as povoações e propriedades dos nacionais de um e outro país, que partindo da boca do Chapecó, passasse pelo Campo de Erê e fosse ter à boca do Chopim.

Começemos por confessar que a segunda proposta — 1889 — não é, precisamente, uma iniciativa, mas sim uma contra-proposta, cuja autoria é atribuída ao Engenheiro André Robouças.

O Ministro argentino no Brasil, Sr. Enrique Moreno, nos dirá a quem pertencem as duas outras, e isso com o Memorandum que, sem data, apresentou ao Ministro das Relações Exteriores do Brasil, Sr. Quintino Bocayuva.

“A S.E. el Señor Ministro de Relaciones Exteriores ciudadano Quintino Bocayuva.

“Señor Ministro:

“De acuerdo con lo que convinimos en nuestra conferencia de ayer, espongo en este memorandum los antecedentes de la negociación sobre Misiones correspondientes á mi época. Me parece inútil empezar desde época más remota.

“Em el mes de Febrero de 1888 (1) tuvimos una conversación íntima con el Señor Ministro de Relaciones Exteriores Rodrigo A. da Silva y en ella convinimos en recabar instrucciones de nuestros respectivos Gobiernos para llegar a un acuerdo sobre la cuestión de Misiones.

“Pocos días después yo había recibido del Gobierno Argentino todos los datos necesarios para alcanzar el resultado que anhelábamos todos: brasileiros y argentinos.

“Cambiamos privadamente diversas proposiciones que no llegaron a ser discutidas oficialmente, porque habíamos convenido no proceder de un modo solemne, sino despues de estar privadamente de acuerdo.

---

Pública la adopción de las medidas que creyera oportunas contra aquel profesor y en desagravio al país.

He aqui la circular pasada á las Legaciones Argentinas:

Buenos Aires, Marzo, 4 de 1892.

A las Legaciones Argentinas.

Comunico á V.E. que el mapa de la República del profesor Brackebusch ha sido desautorizado oficialmente por ser errôneos los datos con que se han trazado los limites internacionales.

Sin embargo, este Ministerio sabe que algunos Consulados Argentinos han recibido ejemplares de ese mapa. Recomiendo á V.E. se sirva decir á los Agentes de sua dependencia que se abstengan de hacerlos circular, ordenándoles asimismo su envio á Buenos Aires, dirigidos al Ministerio á mi cargo.

Reitero á V.E. las seguridades de mi consideración distinguida.

*Estanislao Zeballos.*

(1) Em fevereiro de 1888, Rodrigo Silva ainda não era Ministro dos Negócios Estrangeiros. Por decreto de 14 de março foi nomeado interino. Só a 27 de junho é que se tornou efetivo. O Ministro do Gabinete João Alfredo (10 de março) foi Antônio Prado, que não assumiu. Em fevereiro de 1888, o Ministro dos Negócios Estrangeiros era o próprio Barão de Cotegipe, Presidente do Conselho.



“El Emperador sabía todo lo que ocurría y varias veces manifestó su deseo de ver terminada la negociación por un arreglo directo.

“*Fué entonces que yo propuse dividir el territorio litigioso por partes iguales trazando la línea en la “mediana geográfica”.*

“Al Emperador era simpática la idea porque esa forma respondía á todas las objeciones y se fundaba en una razón de indiscutible equidad.

“Se hizo la aplicación sobre el Mapa y resultó que la “mediana geográfica” pasaba por territorio que hoy ocupan ciudadanos brasileiros.

En tal emergencia el Consejero *Rodrigo Silva me propuso* la fórmula que más tarde fué convertida en *tratado*: “*obligarnos al arbitraje del Presidente de los Estados Unidos*, si dentro de noventa días de firmado el acuerdo internacional, las dos altas partes contratantes no llegábamos á un arreglo directo.

“Aceptada por mí aquella fórmula y mientras acordábamos ciertos detalles, cayó el Gabinete presidido por el Señor João Alfredo.

“El nuevo Gabinete reanudó la negociación y el tratado fué definitivamente concluido el 7 de setiembre de 1889 y firmado en Buenos Aires.

“En el intervalo de las negociaciones oficiales, estudiábamos privadamente la fórmula de arreglo directo y el Emperador me comunicaba sus impresiones directamente ó por intermedio del Doctor André Rebouças.

“Después de firmado el tratado de 7 de setiembre hablamos de una fórmula definitiva que fué la siguiente:

“*En vez de la mediana geográfica propuesta por mi*, se me indicó una línea que partiendo de la embocadura del Chapecó en el Uruguay vaya rectamente a encontrar la embocadura del Chopim en el Iguazú.

“*Esta línea cruza territorio desierto — no altera la posesión de nadie y por su naturaleza se presta á servir de límite natural como ninguna otra.*

“El Emperador envió un croquis en que esa línea estaba trazada, por intermedio del Barón de Loreto, al Gabinete del Señor Visconde de Ouro Preto.

“Partí para Buenos Aires llevando esa proposición que en los primeros momentos fué vivamente objectada, porque ella no parte de una base equitativa y deja al Brasil

mayor extensión territorial. Pero más tarde, estudiada la cuestión del punto de vista de la política Americana y de las grandes conveniencias que reportaremos argentinos y brasileiros, llegando á una solución definitiva sin intervención extraña, el Congreso sancionó el tratado de 7 de setiembre y fui autorizado para aceptar aquella línea divisoria.

“Regresé rápidamente á Rio con el propósito de firmar el nuevo tratado y llevarlo al Congreso Argentino antes de la Clausura de sus sesiones.

“Comenzamos por canjear el tratado anterior 48 horas después de mi llegada y nos ocupábamos de terminar la negociación definitiva, cuando se produjeron los acontecimientos del 15 de noviembre.

—  
De estos antecedentes deduzco que la única fórmula de arreglo directo á que podemos arribar actualmente, es la que consta en este memorandum porque ella cuenta con la tradición y responde á las conveniencias políticas y administrativas de ambos países.

—  
“Aprovecho esta oportunidad para reiterar á V.E. la espresión de mi más distinguida consideración personal.

(a) *Enrique B. Moreno*”.

Sem comentários.

—  
Como acabamos de examinar, nem os Tratados de 1750, 1761, 1777, nem “Mapa das Côrtes”, nem Instruções de 1758 ou de 1778, nem cartografia antiga ou da época, nem tradição, nem *Uti possidetis*, nem iniciativa de solução direta, nada absolutamente nada... provou Rio Branco, era a favor da República Argentina... e tudo... amparava o direito do Brasil.

Mas era preciso encontrar a documentação, estudá-la, apresentá-la devidamente objetivada, tirar as deduções e oferecer ao Árbitro uma argumentação histórico-geográfica, com caráter essencialmente técnico, para que êste pudesse ajuizar da improcedência dos argumentos argentinos e da veracidade das afirmações brasileiras.

E somos daqueles que consideram: Só o Barão do Rio Branco estava em condições de realizar essa defesa, de ganhar a causa do Brasil, mantendo o Território de Palmas sob a soberania brasileira.



## CAPÍTULO IX

## Rio-Branco — Zeballos — Capanema

## "MISIONES" DE ZEBALLOS E DUAS "ANOTAÇÕES" DE RIO BRANCO

Zeballos, movido por injustificável afã de exibicionismo, revelara os fundamentos em que se apoiava a Chancelaria argentina, primeiro em documento oficial, qual seja a "Memoria" que, como Ministro das Relações Exteriores, apresentara ao Congresso argentino em 1892; e, segundo, replicando, com o folheto "Misiones", o escrito pelo Barão de Capanema, onde ampliou o campo de sua argumentação.

E' verdade que o antigo 1.º Comissário brasileiro do levantamento do território litigioso, fizera-lhe algumas perguntas indiscretas, às quais Zeballos não se pôde conter de lhe contestar:

Capanema:

"ora, sendo o Mapa que guiou os primeiros demarcadores, feito sobre informações duvidosas, que confiança podem merecer instruções pautadas sobre elas?

E onde estão estas instruções?"

Zeballos, que, a respeito do assunto, sabia tanto quanto Capanema, ou menos, resolve responder sarcásticamente:

"El Arbitro le hará saber pronto qué confianza merecen los acuerdos de reales voluntades, consignados en tratados solemnes y en instrucciones que son también parte integrante de los mismos actos jurídicos.

«¿ Donde están esas instrucciones? pregunta candorosamente. ¡Hola! A los siete años de dirigir la comisión de demarcadores brasileiros, el Barón de Capanema ignora las instrucciones de los peritos que lo precedieron en la exploración internacional? El Arbitro será mejor informado, pues parece que el geógrafo Imperial ha hecho investigaciones incompletas en los archivos...

Capanema:

"S.Ex. refere-se às instruções que foram dadas aos demarcadores de 1750 e que nelas se menciona: — rio caudaloso, ilha montuosa em frente à sua boca, e grande arrecife em frente à sua barra."

E' de lamentar que S.Ex. não copiasse o texto completo dessas instruções, cuja existência é duvidosa, porquanto esses

caracteres eram suficientes para que os demarcadores reconhecessem, sem dúvida alguma, o Pepirí."

Zeballos:

"... la verdad es que el Barón de Capanema las conoce. De otra manera incurriría en la responsabilidad de ignorar los antecedentes de las demarcaciones del siglo XVIII, y de haber desempeñado la comisión pericial de 1885 sin suficientes elementos de estudio.

Las instrucciones, que el Ministro Argentino dirá al Arbitro, y á su tiempo, donde están, no fueron negadas, ni puestas en duda, sin embargo, por los demarcadores portugueses..."

Temos a impressão de ver perpassar, ou melhor passear, por entre os lábios de Rio Branco um ligeiro sorriso irônico...

O Barão não podia ler um livro (que o interessasse) sem encher as suas páginas de anotações, comentários, correções, e quando não havia mais espaço, juntava-lhe folhas em branco e por sobre elas continuava a escrever.

O exemplar do folheto "MISIONES", que compulsámos, pertenceu ao Barão e está cheio de comentários e folhas coladas. (Esse exemplar está hoje incorporado à Biblioteca do Itamaraty).

Não nos podemos furtar à tentação de reproduzir no presente estudo duas dessas páginas, para demonstrar, sobretudo, quão injusto era Zeballos para com o Barão de Capanema, pois tanto um como o outro estavam em idênticas condições, e Zeballos, talvez, em piores.

Zeballos fez muito mal em invectivar Capanema de ignorar as Instruções, depois de ter exercido durante sete anos o cargo de Chefe de uma Comissão técnica, de limites, porquanto êle (Zeballos) tinha sido duas vezes Ministro das Relações Exteriores da Argentina, polemista brilhante sobre o assunto e, o que mais é (muito mais que haver Capanema aceito e exercido a chefia de uma Comissão técnica topográfica, sem caráter político nem jurídico) que Zeballos aceitasse ser o advogado do seu país... desconhecendo, tão bem quanto Capanema, essas Instruções, e sem as mesmas graves responsabilidades.



*fidae* sus convicciones patrióticas. No era, pues, su Memoria una provocación dirigida á los estadistas del Brasil para reabrir el debate cerrado, sino la réplica necesaria á cuanto ellos presentarán impreso al Juez Internacional, como tradición oficial del asunto; y si la República Argentina pronunciaba la última palabra en la querella, es porque había dejado hablar siempre á la otra parte, sin hacer uso á su vez de su derecho. Por lo demás, nada aconsejaba un nuevo alegato brasilero, porque ninguna novedad podrían agregar la diplomacia de Río Janeiro ó sus cooperadores, á lo que han dicho sobre todos los puntos de la cuestión, en numerosísimos opúsculos y volúmenes, que forman ya una Biblioteca Misionera.

Estos antecedentes explican la sorpresa con que ha sido leída en la República Argentina la explosión del **Barón de Capane-ma**, Jefe de la extinguida Comisión Internacional Exploradora del territorio litigioso. Hago honor á la sagacidad y fino criterio de los estadistas brasileros pensando que ellos participarán también de la sorpresa argentina, por razones patrióticas de que hablaré en el capítulo que corresponde.



Hadelerat  
curiosidad







por un *meridiano*, ni por un *paralelo*. Señalaron lugares, ríos y cumbres de montes como jalones de la gran línea quebrada del límite sud-americano entre España y Portugal. Esta precisión de los documentos internacionales excluye el sofisma.

XX

No es necesario seguir al Barón de Capañema en el comentario, que compendia de nuevo, de la labor de los demarcadores de 1759, de 1784 y de 1885. Eso ha sido tantas veces espigado por escritores argentinos y brasileros, que ninguna razón nueva es posible hallar, y todas, las viejas como las nuevas, si las hubiera, serían meros antecedentes ilustrativos: pero no argumentos resolutorios de las dificultades, por las razones que he recordado de su discordancia radical.

Abandonemos esa maraña, porque de una parte y de otra el debate ha llegado á su última esencia, y él será extractado ante el Árbitro por los señores Ministros Calvo y Paranhos, dos inteligencias vigorosas y dignas la una de la otra.

Me detendré, sin embargo, sobre el fondo de los argumentos geográficos que hace el Barón de Capañema. Pretende deducir la *verdad jurídica*, el ánimo é intención de ambas coronas, de antecedentes privados en

*Lula arguendo  
do. Ha de leer  
muchos documentos  
e referencias.*

*Nicolas Calvo  
Fall. Paris, 4<sup>to</sup> Mayo  
1893, y de un par  
temp. Wash.*

*\* Barón de Rio Branco, nombrado en São Paulo 1893 para  
suceder a Sr. Aguiar de Azevedo, y fal-  
lecido en Wash. 25 Mayo 1893.*







Às vezes, Rio Branco fazia acompanhar, o comentário, do desenho, em geral a lapis vermelho e azul, de u'a mãozinha, com o indicador apontando para o trecho que queria assinalar, como se verifica à página 9 do folheto "Misiones", que reproduzimos fotograficamente.

À página 9, Zeballos declara:

"Por lo demás nada aconsejaba un nuevo alegato brasileño, (a Exposição de Capanema) porque ninguna novedad podrian agregar la diplomacia de Rio de Janeiro ó sus cooperadores, á lo que han dicho sobre todos los puntos de la cuestión, en numerosísimos opúsculos y volúmenes, que forman ya una Biblioteca Misionera".

ANOTAÇÃO DE RIO BRANCO: "*Ha de ler muitas novidades.*"

À página 61, do mesmo folheto:

"No es necesario seguir el Barón de Capanema en el comentario, que compendia de nuevo, de la labor de los demarcadores de 1759, de 1784 (sic) y de 1885. Eso ha sido tantas veces espigado por escritores argentinos y brasileños, que ninguna razón nueva es posible hallar..."

ANOTAÇÃO DE RIO BRANCO: "*Está enganado. Ha de ler muitos documentos e razões novas.*"

Por tudo isso, o Barão pôde fazer as "ANOTAÇÕES", que reproduzimos, e dizer:

"O Govêrno argentino estava de boa fé repetindo o que diziam as Memórias adrede escritas por funcionários espanhóis, em fins de século passado e princípios do atual com o fim de confundir esta questão de limites, de sí tão simples."

E, por tudo isso, reproduzimos, sem comentários, o seguinte telegrama publicado no "Jornal do Comércio", do dia 14 de fevereiro de 1895:

Washington — 13 de fevereiro:

"O Dr Zeballos declarou hoje que, depois de ter lido agora a "Exposição" apresentada ao Arbitro pela Missão Especial do Brasil, reconhece que este não podia deixar de dar a decisão que deu em favor do Brasil, pois deparou nesse trabalho com provas decisivas, inteiramente desconhecidas do Govêrno Argentino.

Acrescentou o Dr. Zeballos que nesse mesmo sentido dirigiu ao seu Govêrno um officio para ser publicado pela imprensa."

## CAPÍTULO X

### O laudo arbitral

Depois de reproduzir o texto do Tratado e de alguns comentários a respeito, o Presidente dos Estados Unidos da América exara a sua sentença arbitral:

"Agora, portanto, saibam quantos este virem que, havendo eu, Grover Cleveland, Presidente dos Estados Unidos da América, a quem foram conferidos as funções de Arbitro nesta causa, examinado e considerado devidamente as Exposições, documentos e provas que me foram submetidas pelas respectivas Partes, em cumprimento das estipulações do dito tratado, dou aquí a seguinte decisão e laudo:

"Que a linha divisória entre a República Argentina e os Estados Unidos do Brasil, na parte que me foi submetida para arbitramento e decisão, é constituída e ficará estabelecida pelos rios e seguindo os rios Pepirí (também chamado Pepirí-Guaçú) e San' Antônio, a saber, os rios que o Brasil designou na Exposição e documentos

que me foram submetidos como constituindo o limite acima denominado sistema ocidental.

"Para melhor identificação, podem estes rios ser descritos ainda como os que foram reconhecidos e demarcados como Pepirí e San Antônio e designados e declarados assim respectivamente, e como rios lindeiros, nos anos de 1759 e 1760, pelos Comissários Portuguezes e Espanhois para esse efeito nomeador, de conformidade com o Tratado de limites concluído em 13 de janeiro de 1750, entre Espanha e Portugal, segundo está registrado no Diário Oficial dos ditos Comissários.

"A foz do sobredito afluente do Uruguai, a saber, o Pepirí (também chamado Pepirí-guaçú), que, com o Sam Antônio, é aquí determinado que seja o limite em questão, foi reconhecido e registrado pelos ditos Comissários que o exploraram em 1759 como estando a uma légua e um terço aci-



ma do Salto Grande do Uruguai e a dois terços de légua acima de um afluente menor do mesmo lado, chamado pelos ditos Commissários Itayoá. Segundo o Mapa e Diário do reconhecimento feito em 1887 pela Comissão Mista Brasileiro-Argentina, em execução do Tratado concluído aos 28 de setembro de 1885, entre a Republica Argentina e o Brasil, a distancia do Salto Grande do Uruguai à boca do sobredito Pepirí (também chamado Pepirí-Guaçú) foi verificada e achada ser de quatro e meia milhas seguindo o curso do rio.

“A foz do sobredito afluente do Iguazú, a saber o San’Antônio, foi reconhecida e registrada pelos ditos Commissários de 1759 e 1760 como estando dezanove léguas águas acima do Salto Grande do Iguazú e vinte e três léguas acima da foz dêste último rio.

«Foi também registrado por êles como o segundo rio importante dos que desembocam na margem meridional do Iguazú acima do seu Salto Grande; sendo o primeiro o San Francisco, obra de dezessete léguas acima do Salto Grande.

“Na relação do reconhecimento em comum feito em 1788, em virtude do Tratado de 1 de outubro de 1777, entre Espanha e Portugal, a determinação do San’ Antônio como referência à foz e ao Salto Grande do Iguazú concorda com a acima referida.

“Em fé do que, assino do meu punho e mando afixar o sêlo dos Estados Unidos.

“Lavrado em triplicata na cidade de Washington no quinto dia de fevereiro do ano mil oitocentos e noventa e cinco, centésimo décimo novo da Independência dos Estados Unidos.

(a) GROVER CLEVELAND.

Por ordem do Presidente.

(a) W. Q. GRESHAM, Secretario de Estado.

#### O LAUDO É COMUNICADO AOS ADVOGADOS

Por nota de 6 de fevereiro, o Secretario de Estado, Sr. Walter Q. Gresham, comunicou aos Advogados Plenipotenciários do Brasil e da Argentina haver o Presidente dos Estados Unidos da América exarado o seu laudo arbitral, e convocava-os para as 3 horas da tarde, no Departamento de Estado, a fim de lhes fazer a entrega do documento.

Estavam presentes à cerimônia, que foi bem simples, o Secretario de Estado Walter Q. Gresham, o Subsecretario de Estado Edwin P. Uhl, o Dr. Estanislau Zeballos e seu Secretario Atwell, o Barão do Rio Branco, o General Dionísio Cerqueira, o Contra-Almirante Guillobel, os Secretários da Missão brasileira Domicio da Gama, Domingos O. Cavalcanti e Olinto de Magalhães, o Secretario particular do Barão, Raul Paranhos do Rio Branco, e o Primeiro Secretario da Embaixada do Brasil em Washington, Oscar Reydner do Amaral.

Conta, Rio Branco, no ofício que dirigiu ao Ministério das Relações Exteriores:

“... Às 3 horas, o Secretario de Estado veio ter conosco e conduziu-nos ao salão de recepção dos Ministros estrangeiros onde já estava o 1.º Subsecretário de Estado, o Sr. Edwin F. Uhl, que foi o principal auxiliar do Presidente Cleveland no estudo da questão submetida ao seu arbitramento.

“O Sr. Gresham tomou assento à cabeceira da mesa das conferências, tendo à sua direita o Sr. Uhl. À sua esquerda sentamo-nos o Dr. Zeballos, eu, o general Castro Cerqueira e, em seguida, indistintamente, os outros membros das duas Missões e pessoas que me acompanhavam.

“Repetiu então o Secretario de Estado a declaração contida na nota que me dirigira e ao Ministro Argentino, e entregou, primeiro a êste, e depois a mim, os exemplares destinados aos nossos respectivos Governos, observando que o Sr. Uhl, como Secretario e representante especial do Arbitro neste assunto, podia proceder à leitura da sentença, se os Enviados ali presentes o desejassem.

“Fui de parecer que a formalidade era dispensável, sendo a meu ver preferível que lêssemos particularmente o documento de que ficávamos entregues. O Ministro Argentino, porém, respondeu que julgava melhor e suficiente que fosse anunciado em favor de qual das duas Partes se pronunciara o Arbitro.

“Autorizado pelo Secretario de Estado, disse o Sr. Uhl, levantando-se: “O laudo do Presidente é a favor do Brasil.”

“Em ato contínuo, o Ministro Argentino estendeu-me graciosamente a mão, aper-



tou a minha e apresentou-me os seus parabens, que aceitei e agradeçi como dirigidos ao Brasil ... ” (1)

Estava decidido o litígio.

#### AGRADECIMENTO DO GOVÊRNO

Foi do teor seguinte o ofício que o Ministro das Relações Exteriores, Carlos Augusto de Carvalho, dirigiu, em nome do Govêrno, ao Barão do Rio Branco, em data de 16 de fevereiro:

“Terminada a missão especial junto ao Presidente da República dos Estados Unidos, o Govêrno Brasileiro não pode deixar de reconhecer e proclamar os importantes serviços por ela prestados.

«Confiando-lhe a defesa de direitos ha tanto disputados, viu com satisfação coroada de brilhante êxito a causa da integridade do território nacional.

“O esforço, o estudo e a perseverança puseram em relêvo os direitos do Brasil,

(\*) Pelo depoimento acima, do próprio Rio Branco, verifica-se que o alto-relevo, que figura no monumento ao Barão, erigido na Esplanada do Castelo, vai perpetuar uma cena que não corresponde à verdade histórica.

**Resumo en Esperanto** — “LA MALKONSENTO INTER BRAZILLO KAJ ARGENTINO — LA AFERO PRI LA TERITORIO PALMAS”.

La ministro João Severiano da Fonseca Hermes J-nior, unua vicprezidanto de Brazila Societo de Geografio, enmetis en la dek ĉapitrojn, kiujn enhavas lia verko, ĉion necesan por bone ekkoni la gravan aferon.

El la tri aferoj pri landlimoj, kiujn Brazilo klopodis solvi per arbitracio, tiu rilata al la teritorio Palmas estis la plej delikata kaj malfacila.

provocando o laudo que pôs têrmo à contenda em que o triunfo coube à justiça.

“Como chefe da missão e principal autor da Memória justificativa, vos compete o primeiro lugar nos agradecimentos do Govêrno Brasileiro, e em seguida a vossos auxiliares, que sem dúvida bem mereceram da Pátria.

“Louvando em nome do Exmo. Sr. Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil os serviços prestados pela missão e inspirados pelo patriotismo de seus membros, reitero as minhas congratulações transmitidas pelo telegrama de 7 do corrente.”

Oh! eterna e sempre a mesma, invejosa e estulta, burocracia!

Rio Branco não veio ao Brasil para receber as palmas do triunfo, com que o povo e a intelectualidade de todo o Brasil ansiavam galardoá-lo,

voltou para a Europa.

Fôra encarregado de preparar os elementos para a sua segunda vitória: a incorporação ao Brasil do território do Amapá, que a França nos disputava.

La tuta argentina argumentado, resume prezentita en la verko, montras klare kiom kompleksa estis ĉi tiu malkonsento.

Rio Branco, kiu jam de longe studadis la aferon-prezentis valoran dokumentaron, kiu rajtigis la arbi, tracianton Cleveland, prezidanton de Usono, juĝi la historio-geografian fakton, laŭ ĝia karaktero esence teknika. Tiel, ne povis ne decidi favore por Brazlo la arbitracianto.



## LITÍGIO ENTRE O BRASIL E A FRANÇA — A QUESTÃO DO AMAPÁ

J. A. DE AZEVEDO COSTA,  
Sócio Titular

Os franceses estabelecidos definitivamente em Caiena depois de várias lutas com ingleses e holandeses que disputavam essa colônia, tentaram a invasão do Amazonas. Em maio de 1697 o Marquês de Ferroles, Governador de Caiena, atacou a fortaleza de Santo Antônio de Macapá, que os portugueses tinham construído nas proximidades do forte de Cumaú, construído pelos ingleses. Foi expulso pelos portugueses que lhe infligiram fragorosas derrotas. Esse governador de Caiena não podendo se fixar nas margens do Amazonas começou por se instalar na região do Cassiporé, Cunaní e Calsoene onde construiu fortes e instalou postos militares.

Portugal não deixava de protestar contra essas invasões que tiveram fim na época, pelo Tratado de Utrecht, celebrado entre Luís XIV — Rei da França e D. João V, Rei de Portugal, em 11 de abril de 1713 — O Artigo VIII desse Tratado está assim redigido: “A fim de prevenir toda a ocasião de discórdia, que poderia haver entre os vassallos da Corôa de França, e os da Corôa de Portugal, Sua Magestade Christianíssima desistirá para sempre, como presentemente desiste por este tratado pelos termos mais fortes, e mais autênticos, e com todas as cláusulas que se requerem como se elas aqui fossem declaradas, assim em seu nome como de seus Descendentes, Successores, e Herdeiros, de todo, e qualquer direito, e pretensão que pode ou poderá ter sobre a propriedade das Terras chamadas do Cabo do Norte, e situadas entre o Rio das Amazonas, e o de Japoc ou Vicente Pinzão, sem reservar, ou reter porção alguma das ditas Terras, para que elas sejam possuídas daqui em diante por Sua Mages-

tade Portuguesa, seus Descendentes, Successores, e Herdeiros como todos os direitos de Soberania, Poder absoluto, e inteiro Domínio, como parte de seus Estados, e lhes fiquem perpetuamente, sem que Sua Magestade Portuguesa, seus Descendentes, Successores e Herdeiros possam jamais ser perturbados na dita posse por Sua Magestade Christianíssima, seus Descendentes, Successores, e Herdeiros.”

“O Tratado de Utrecht concluído em 1713, e perfeitamente confirmado em 1816, na Convenção de Viena, entre as duas potências, deveria resolver para sempre a questão, pois marcava para fronteira natural o Rio Oyapoc ou seja o curso de água cujo estuário se abre entre a Montanha d’Argent e Cabo d’Orange. Os franceses, por seu lado *explicavam* que o verdadeiro Rio Oyapoc (Grande Rio), o “Mar Dulce” de Vicente Pinzon, era o próprio Rio Amazonas, ou quando muito, o curso de água mais considerável da região: O Rio Araguay”. (Alfredo Gonsalves — O Verdadeiro Eldorado). Em face dos termos claríssimos do Artigo VIII do Tratado de Utrecht — “Terras chamadas do Cabo do Norte, situadas entre o Rio das Amazonas e o de Japoc ou Vicente Pinzão, ainda se tentava sofismar de que o Japoc fosse o Amazonas ou o Araguari. Pinzon não dava o seu nome ás descobertas que fazia. Os seus companheiros de expedição, secundados por Américo Vespúcio, foram os que deram o seu nome ao Rio Grande, por ele descoberto, em 5 de abril de 1500. Oyapoque era o nome dado pelos índios Paricuras que habitavam nessa época a terra de Aricary.

Pinzon saindo do Amazonas passou muito ao largo da foz do Araguay (Rio da



Pororoca) só avistando terra no Cabo do Norte e no Cabo de Orange. La Condamine, em 1744, de volta de Quito, explorou a costa da Guiana, e foi o primeiro a criar essa confusão do braço do Araguay, desembocando no Oceano, enquanto o rio principal lançava suas águas no Amazonas. E como o rio lindeiro não era afluente do Amazonas, o braço por ele descoberto é que seria o rio limite. "La Condamine sabia que existia o rio Carapaporis cuja foz se fechara, do contrario não o teria preferido para limite. Todavia poderia ser um truc de cientista mais espirituoso que sábio na opinião de Montferrier".

Não obstante o tratado de Utrech os governadores de Caiena continuaram nas incursões sistemáticas no território, principalmente no Cunani, Calsoene e Oiapoque.

O Regente Dom João em consequência da invasão de Portugal pelos exércitos de Junot e Taranco viu-se obrigado a transferir o trono para o Brasil. Embarcando em Lisboa em 29 de novembro de 1807 desembarca em 8 de março de 1808 no Rio de Janeiro.

Como represália à invasão de Portugal pelas tropas franco-castelhanas, o príncipe Regente resolveu ocupar militarmente a Guiana Francesa e nesse propósito mandou se organizasse uma expedição que sob o comando do Tenente Coronel Manuel Marques D'Elvas Portugal se apoderou de Caiena em 14 de novembro de 1809.

Esta colônia foi restituída à França nove anos depois em consequência da Convenção assinada em Paris a 28 de agosto de 1817, entre Portugal e a França, para a restituição da Guiana Francesa e para a fixação definitiva dos limites entre as Guianas Portuguesa e Francesa."

Esta Convenção se compunha de cinco Artigos. Pelo Artigo I, Portugal estando animado do desejo de pôr em execução o Artigo CVII da Ata do Congresso de Viena se empenha a restituir a França no espaço de três meses, ou antes se fôr possível, "a Guiana Francesa até o Rio do Oyapock, cuja foz está situada entre o 4.º e o 5.º grau de latitude septentrional, e até ao 322 graus de longitude a Este da Ilha do Ferro pelo paralelo de 2 graus 24 minutos de latitude setentrional."

O Artigo II — estabelece que as duas partes nomeiem e enviem imediatamente Comissários para fixar definitivamente os limi-

tes das Guianas Portuguesa e Francesa, conforme o sentido preciso do Artigo VIII do Tratado d'Utrecht e as estipulações da Ata do Congresso de Viena; os ditos Comissários deveriam terminar seus trabalhos no espaço de um ano o mais tardar, a datar do dia de sua reunião em Caiena. Se ao findar dêste termo de um ano, os ditos Comissários respectivos não conseguirem concordar as duas Altas Partes Contratantes procederiam amigavelmente a um outro convênio, sob a mediação da Grande Bretanha, e sempre conforme o sentido preciso do Artigo VIII do Tratado de Utrecht, concluído sob a garantia desta potência." Pelo Artigo III Portugal se obrigava a restituir à França todo o material militar, as fortalezas e armazens conforme o inventário mencionado no Artigo — V da Capitulação da Guiana Francesa em 1809" (Barão do Rio Branco — Memoria 2.º Volume). Foi este o último acôrdo estabelecido entre Portugal e a França sobre a secular questão de limites com a Guiana Francesa. De acôrdo com o estabelecido nesta Convenção o limite entre o Brasil, então colônia de Portugal, sob a forma de Reino Unido, e a Guiana Francesa, seria o rio Oyapoc, cuja foz estava situada entre o 4.º e 5.º graus de latitude setentrional. Ora, a embocadura do Oyapoc está situada a 4º 13' 16", N. — (Costa Azevedo). portanto não resta dúvida ser ele o rio Japoc ou Vicente Pinzon do Tratado de Utrecht. Não obstante a clareza do Tratado e a da Convenção. Coudreau ainda em 1883 persistia na confusão criada por La Condamine. Coudreau homem erudito, notável explorador foi o primeiro a inventar a ridícula República do Cunani. E' para notar a teimosia do político francês quando ele já conhecia o resultado das explorações do capitão-tenente Costa Azevedo futuro Barão do Ladário.

O Brasil proclamando a sua Independência Política em 7 de setembro de 1822, encontrou ainda em aberto a questão de limites com a Guiana Francesa.

Todos sabemos como foram agitados os primeiros anos da nossa nacionalidade na fase de sua organização como nação soberana. As questões com os nossos vizinhos do Prata, que nos levaram à guerra, aliam-se as dissensões internas com graves perturbações da ordem pública. Uma das mais graves perturbações de ordem foi a revolução paraense conhecida por "Cabana-



gem" que assolou a província do Pará durante os anos 1834 a 1836. A outra talvez, mais grave ainda, foi a que explodiu no Rio Grande do Sul e conhecida por "Guerra dos Farrapos" que durou dez anos. (1835 a 1845). Tudo faz crer que essa embaraçosa situação do governo Imperial, animasse o governador de Caiena M. de Choisy, instruído pelo seu governo de Paris, de se aproveitar dessa situação para ocupar militarmente o território compreendido entre o Oyapoc e o Amapá Pequeno, em 1836. Foi esse o primeiro ato de hostilidade da França contra o Brasil. O Governador de Caiena, em carta de 29 de agosto de 1836, dirigida ao Presidente da Província do Pará, General Soares de Andréa, futuro Barão de Caçapava lhe comunicava "*que tinha tomado posse dos limites legais da Guiana, no Sul, em virtude do Tratado de Amiens.*" A resposta do General Andréa a esta impertinente carta é um modelo de energia que honra o grande soldado e que bem espelha o seu altivo caráter de servidor leal da sua pátria adotiva. Este documento deveria ser difundido em livros didáticos como um exemplo para a juventude brasileira.

A resposta do General Andrea ao Governador de Caiena está contida na carta de 18 de outubro de 1836. Depois de acentuar que os limites do Brasil com a Guiana Francesa não se regiam pelo Tratado de Amiens, de 27 de março de 1802 conforme a opinião do Governador de Caiena, mas pelo Artigo 107 do Tratado de Viena de 9 de junho de 1815, o qual se refere ao Artigo 8 do Tratado de Utrecht, conclui com estas incisivas palavras: "Tendo, tanto quanto me é possível fazer, demonstrado com que injustiça o Governo Francês ordenou a Vossa Excelência a ocupação de uma posição qualquer ao sul do Oyapoc, eu devo, como primeira autoridade desta Província, e em nome do meu Soberano, intimar Vossa Excelência a dar ordem às tropas que aí se achem de retirar, deixando aos nossos Gabinetes respectivos a decisão amigável desta importante questão, no sentido da justiça, e como a decidiu o *Tratado de Viena*". (Barão do Rio Branco Memória — 2.º Volume).

Magnífica, ativa e patriótica resposta.

O governo brasileiro tomou a resolução de pôr termo à questão de limites com a Guiana Francesa, e nesse propósito, nomeou Araujo Ribeiro, futuro Visconde do

Rio Grande, Ministro Plenipotenciário em Paris, em 1837. O grande diplomata entrou em negociações, com o governo francês, que se prolongaram até 1840. Dessas laboriosas negociações ficou assentado que o forte do Amapá seria evacuado pelas tropas francesas. Nesse mesmo ano era estabelecida na margem esquerda do rio Araguay, como medida de segurança, a Colônia Militar D. Pedro II. O forte elevado pelos franceses na ilha de Maracá continuaria em poder deles.

O Barão de Rouen, Ministro da França no Rio de Janeiro, em Nota de 24 de abril de 1840, dirigida ao Ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil, Senador do Império, Caetano Maria Lopes Gama, depois de acentuar que a França desejava manter com o Brasil amistosas relações de amizade e para dar uma prova de consideração pelo nosso país, comunicava que o seu governo tinha "decidido desocupar o forte do Amapá, logo que os comissários das duas Potências, que segundo as disposições dos tratados, devem ser nomeados para trabalhar na demarcação definitiva dos limites das duas Guianas, se acharem reunidos no lugar dos seus destinos". Acrescentava que o seu Governo, ia nomear os comissários franceses e nesse sentido ia comunicar ao governador de Caiena; que o Governo do Rei, tomando formalmente êste compromisso, ia também se ocupar imediatamente da nomeação de seus comissários demarcadores, assim como de enviá-los à Guiana, e que não duvidava que o Gabinete Imperial se apressaria em tomar, de sua parte, e sem nenhuma demora, as mesmas disposições".

Esta Nota foi respondida pelo então Ministro dos Estrangeiros do Brasil, Aureliano Coutinho, na data de 5 de junho de 1840. O nosso Ministro estranha que o Barão de Rouen só fale do posto do Amapá, enquanto o Duque de Dalmatie em 3 de julho de 1839, anunciou às Câmaras, em suas sessões do ano anterior, a existência do duplo posto do Amapá. E que por notícias recebidas do Presidente do Pará, parece que existe qualquer outro posto francês aquém da margem meridional do Oyapoc. O Governo Imperial se comprazia em acreditar que êstes estabelecimentos não foram formados por ordem de sua Majestade o Rei dos Franceses, mas pelas autoridades de Caiena as quais, foi sempre atribuída, a criação do posto do Amapá, e solicita ao



Govêrno Francês de acôrdo com o compromisso por êle assumido de dar ordens para a evacuação dos outros postos militares aquêm do Oyapoc.

E acrescenta: "Entretanto, animado do desejo de dar provas d'uma política baseada sôbre a confiança, sôbre a justiça de sua causa, penetrado de consideração para a França, e fundando-se sôbre o compromisso formalmente declarado pelo Govêrno do Rei, o Govêrno Imperial resolveu nomear seus Comissários demarcadores e os enviará ao Pará donde partirão para se reunir aos da França no lugar que se determinará por um acôrdo ulterior, e estarão prontos a começar o trabalho de demarcação logo que os postos acima mencionados terão sido retirados (Barão do Rio Branco — Memoria — V. 2) O assunto parecia estar solucionado de acôrdo com as notas trocadas entre os representantes dos dois governos. Assim porém, não aconteceu. Um mês, apenas, depois, Despacho de 5 de julho do mesmo ano (1840), de M. Guizot, Ministro dos Estrangeiros da França, endereçada ao barão de Rouen, Ministro francês no Rio de Janeiro, e comunicado por êste ao Govêrno Brasileiro, modificava radicalmente o entendimento anterior, considerando inutil, a nomeação dos Comissários demarcadores, e que, antes que a questão chegue a termos tão simples, é preciso primeiro entender-se sôbre a interpretação do Artigo 8.º do Tratado de Utrecht, e determinar uma base da delimitação.

Depois de expender várias considerações para concluir que a questão de limites entre os dois países deve ser tratada entre os dois Gabinetes, e solicita ao seu representante para levar ao conhecimento do Govêrno brasileiro essas considerações a fim de serem enviadas ao nosso representante diplomático na França, Araujo Ribeiro, instruções para entrar em negociações sôbre o regulamento da questão de limites da Güiana. *Em todo estado de causa, deve ser bem entendido que o statu quo, no que concerne a desocupação do posto do Amapá será estritamente mantido até que se chegue a conciliar sôbre o assunto principal do litígio, e queria declarar expressamente ao Gabinete Brasileiro, protestando contra tudo quanto de sua parte ou de seus agentes prejudicasse este estado de coisas.* O Ministro dos Extranjeiros do Brasil, por uma nota datada de 18 de dezembro de 1841,

dirigida ao Ministro da França no Rio, acedeu à proposta francesa, avisando que seriam enviadas instruções ao Ministro do Brasil em Paris, para entrar em negociações dum tratado de limites. E' esta troca de notas que se dá o nome de *acôrdo de 1841 para a neutralização do território do Amapá, ou do território do Oyapoc*. "A parte do território contestado compreendida entre o Oyapoc e a posição do posto evacuado é tornada neutra". (Barão do Rio Branco — Memoria — V 2.º).

O nosso ilustre representante junto ao Govêrno Francês, Araujo Ribeiro, nada mais conseguiu do Gabinete Guizot. A questão com a França ficou paralisada em virtude de graves crises internas e externas, no sul, e com o Uruguai e a Argentina. Em 1854, o Govêrno Brasileiro, resolveu continuar as negociações com a França para solucionar definitivamente a questão de limites entre os dois países. E nesse propósito nomeou o Senador Visconde do Uruguai, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário em missão especial em Paris, junto ao govêrno de Napoleão III.

Em 15 de junho de 1855 o Visconde do Uruguai fez entrega ao Conde Walewski Ministro dos Estrangeiros da S.M. o Imperador dos Franceses, da Memória, na qual expõe, como declara, o mais resumidamente possível as pretensões do seu Govêrno, relativamente à delimitação entre o Brasil e a Güiana Francesa, e as razões sôbre as quais ele as funda.

Assim expostas por escrito e sendo examinadas poderão mais facilmente entender-se.

O Conde de Walewski na nota de 5 de julho seguinte, dirigida ao Visconde do Uruguai, acusa o recebimento da Memoria que êste lhe enviara e depois de expender algumas considerações a respeito sugere o alvitre de ser o assunto discutido em conferências que seriam reunidas em um ponto entre um plenipotenciário francês e o Plenipotenciário brasileiro, ao invés de uma simples troca de comunicações escritas. Tendo concordado o Visconde do Uruguai com esse alvitre, o Conde de Walewski lhe comunicou em carta de 4 de agosto do mesmo ano que havia nomeado o Barão His de Butenval plenipotenciário em missão especial para tratar da importante questão da delimitação da Güiana e acrescentava que os dois Plenipotenciários, entrando em re-



lações, iniciassem as negociações o mais cedo possível. (Barão do Rio Branco — Memória — V.º 3).

Foram realizadas quinze conferências entre o Visconde do Uruguai e o Barão de Butenval, tendo como secretário M. de Mofras. A primeira, inicial, realizou-se em 30 de agosto de 1855, e a décima-quinta, afinal, em 1.º de julho de 1856. Admirável a argumentação do Plenipotenciário brasileiro, firmado em abundantes documentos, desde a descoberta da região, e nos tratados e convenções assinadas entre a França e Portugal. O Plenipotenciário francês fértil em sofismas se manteve, no princípio, de que a linha de limites seria o rio Araguay, mas que o seu governo querendo dar uma prova de amizade e de consideração pelo nosso país aceitaria que a linha divisória fosse elevada mais para o norte no curso d'água mais importante.

O Visconde do Uruguai, em energica resposta, declarou que "*Além do Calsoene o Brasil não faria nenhuma concessão*".

Encerradas as conferências sem resultados práticos, a situação de indecisão continuou, não tendo chegado os dois plenipotenciários a um acôrdo para solução definitiva da questão de limites entre as duas nações, só o arbitramento seria o meio lógico para resolvê-la. Este insinuado pelo Visconde do Uruguai, não foi aceito pelo Plenipotenciário francês... Foi admirável o trabalho apresentado pelo Visconde do Uruguai, não só escrito, com a sua Memória, como verbal nas conferências havidas com o plenipotenciário francês, no período das negociações. Continuou a neutralidade que vinha sendo mantida desde o acôrdo de 1841.

"Em 1857 a França propôs a nomeação de comissários para exploração dos rios situados no território litigioso.

O Brasil, de acôrdo com a sugestão francesa, apressou-se em nomear o seu comissário, recaindo a sua escolha no então Capitão Tenente José da Costa Azevedo, depois Barão do Ladário, que desempenhou a sua comissão só, por ter regressado à França o comissário nomeado pelo Governo desse país, Tenente Carpentier". O Capitão Tenente Costa Azevedo, nos dois anos em que permaneceu na região do Contestado, aproveitou para proceder ao levantamento hidrográfico completo da região.

É um memorável trabalho que honra a capacidade profissional do ilustre marinheiro e que muito elucidou ao Barão do Rio Branco, na confecção da sua inigualável "Memória" apresentada ao Arbitro Suíço.

Enquanto o Brasil observava uma neutralidade de fato na região contestada, o mesmo não se dava por parte das autoridades francesas de Caiena...

E a população do Contestado crescia rapidamente, atraída pela descoberta dos filões do ouro; era gente de toda parte, que vivia à solta pela ausência das autoridades policiais. Era o valhacoito de criminosos, desertores da guarnição militar de Macapá, escravos fugidos, condenados evadidos do presídio francês e dos perseguidos da justiça. Entre tal gente os conflitos eram contínuos, além do contrabando dos produtos da região, que as autoridades brasileiras e francesas vizinhas do Contestado pediram providências aos seus respectivos governos. Foi então assinada em Paris, em 28 de junho de 1862, pelo Ministro dos Estrangeiros da França, Thouvenel e pelo Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil, em Paris, José Marques Lisboa a seguinte: Declaração: — "Enquanto se não resolve amigavelmente entre o Brasil e a França o litígio pendente acerca do território do Oyapock, convêm que os criminosos e malfetores procedentes desse território que forem levados, quer ante os tribunais de Caiena, quer ante os tribunais brasileiros, se não possam aproveitar da situação, ainda mal definida, do território de que se trata para recusar competência dos tribunais brasileiros ou franceses. Em consequência, pois, e no interesse comum de ordem e segurança, fica entendido pela presente declaração que o Governo de Sua Majestade o Imperador do Brasil, e o de Sua Majestade o Imperador dos Franceses não porão respectivamente obstáculo algum a que os malfetores do território em litígio que forem entregues às justiças brasileira ou francesa, sejam julgados por uma ou pela outra; não prejudicando, além disso, em nada esta declaração a solução que deve ter a questão de limites ainda pendente".

Esta Declaração foi o último acôrdo celebrado pelo Brasil Império.

A navegação do rio Amazonas foi aberta pelo Governo Brasileiro a todos os pavilhões estrangeiros em 1867. A França se





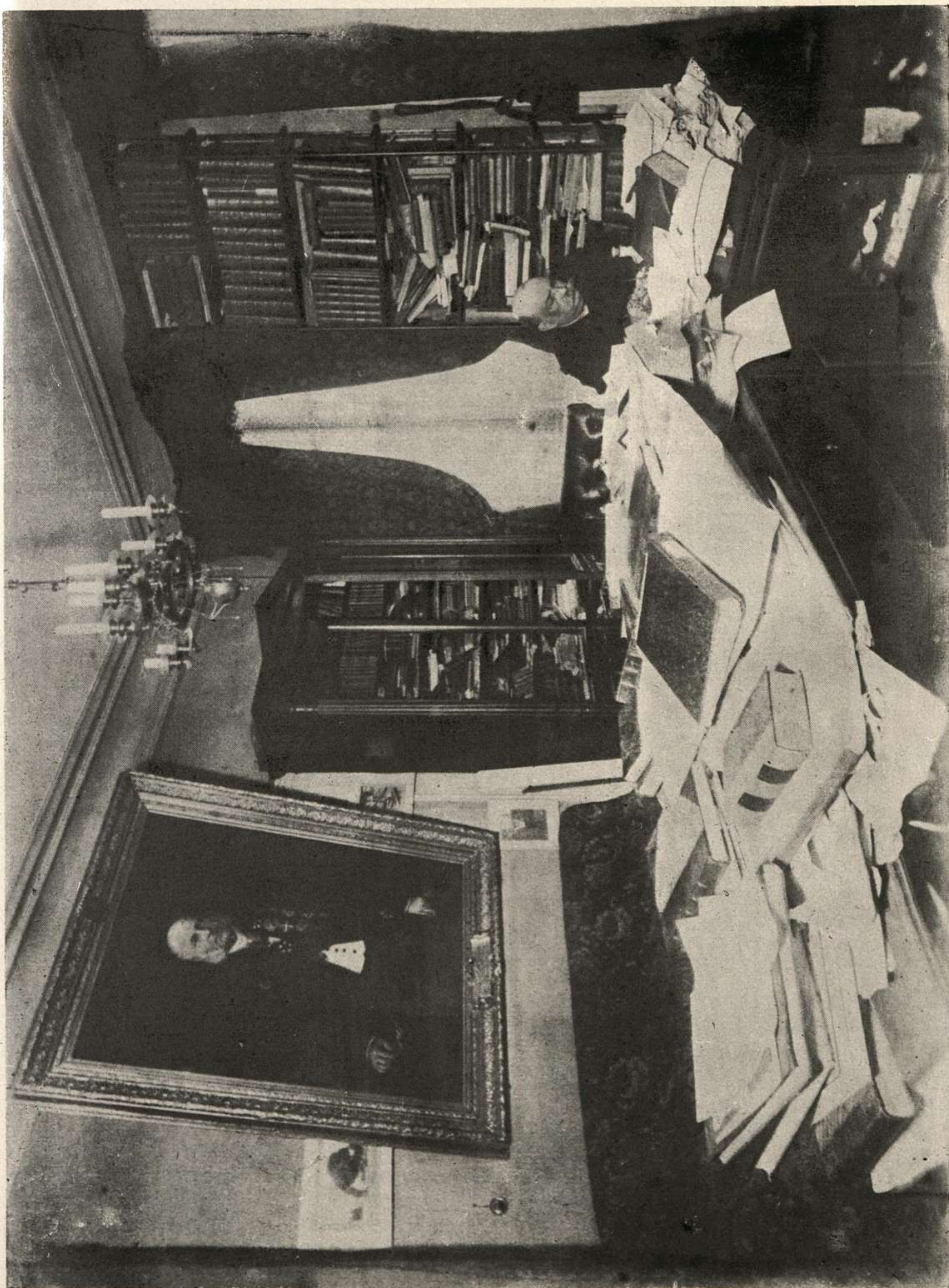
BERNA 1898/1900

A Missão Especial brasileira acreditada junto ao Presidente da Suíça, Hauser, árbitro no litígio entre o Brasil e a França. Sentado — o Barão. Da esquerda para a direita de quem olha, de pé: Domicio da Gama, Raul Paranhos do Rio Rio Branco e Hipólito Alves de Araújo.









"VILA MOLITOR"

Foi nesta sala da "Vila Molitor", perto de Paris, que Rio Branco preparou, entre 1895 e 1898, a defesa dos direitos do Brasil ao Território do Amapá, que a França nos disputava.







queixava de que os seus navios de comércio não tinham entrada no Amazonas.

Em 1888, o Ministro dos Estrangeiros do Brasil, Conselheiro Rodrigo Silva tentou, sem resultado, submeter a questão ao arbitramento.

A República proclamada em 15 de novembro de 1889, encontrou a questão de limites com a Guiana Francesa ainda sem solução. "O Governo Provisório, mandou servir em Paris", o Barão de Itajubá, cuja habilidade consumada, seu tino diplomático, o prestígio pessoal e os seus predicados de inteligência e de caráter, imprimiram às negociações tal orientação, que, a 20 de junho de 1890, o Governo Francês, antes de qualquer outra potência da Europa, e sem aguardar a reunião da Constituinte, reconhecia oficialmente a nova situação política do Brasil". (A. G. de Araujo Jorge obra citada). Ensaio de História Diplomática.

A solução da questão de limites entre as duas nações foi mais uma vez adiada. A França não tinha pressa para resolvê-la. Explica-se.

O Banco de Caiena, em certa época, tinha "na sala do tesouro, 20 toneladas de ouro virgem depositados em sacos, de lona de 10 quilogramas, dentro de caixas de madeira, prontas a ser despachadas para França!

"Na Alfândega de Caiena, foram registradas 90 toneladas de ouro provenientes das lavras de Calsoene, deve-se considerar que clandestinamente, esse número multiplicou-se várias vezes !...

O tesouro de muitas nações juntas, eis o que significa tal quantidade de metal!

O francês Herard declarou que "uma quantidade maior d'ouro perdeu-se para o fisco da França, porque o território de Calsoene estava entregue à pilhagem de bandidos, vindos de toda a parte". (Alfredo Gonçalves — Obra citada).

Tal situação não podia continuar mais dessa maneira; e os brasileiros residentes no Amapá, descontentes, se manifestaram abertamente invetivando o nosso governo pela protelação da solução definitiva dos limites com a Guiana Francesa. Um numeroso grupo de homens decididos, chefiados por Veiga Cabral e Desidério Coelho, êste de grande prestígio na região, resolveu acabar com essa anomalia de Estado Neutro prejudicial

aos interesses nacionais, e na Vila do Amapá onde todos se reuniram foi proclamada a "República Independente do Cunani", no dia 27 de dezembro de 1894. O governo brasileiro informado do caso, absteve-se de intervir, porque ele se dera em território neutro.

Da mesma maneira não pensaram as autoridades francesas de Caiena que procuraram nele intervir hostilizando os revoltosos do Amapá.

Essas hostilidades culminaram com o ataque da canhoneira francesa Bengali, à Vila do Amapá, em 15 de março de 1895.

Em face desse grave e sangrento episódio os governos do Brasil e da França, entraram em negociações para uma solução definitiva dos seus limites e depois de várias combinações firmaram o seguinte: "Tratado de Arbitramento concluído no Rio de Janeiro aos 10 de abril de 1897, entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República Francesa.

"O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República Francesa, desejando fixar definitivamente as fronteiras do Brasil e da Guiana Francesa, convêm em recorrer para isso à decisão arbitral do Governo da Confederação Suíça. O Arbitro será convidado a decidir qual é o rio Yapoc ou Vicente Pinsão e a fixar o limite interior do território. Para a celebração do Tratado nomearam os dois Governos seus plenipotenciários a saber: O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, nomeou o General de Brigada Dionísio Evangelista de Castro Cerqueira, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

O Presidente da República Francesa nomeou o Sr. Stephen Pichon, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da mesma República no Brasil. Os quais, depois de trocarem os seus plenos poderes que foram achados em boa e devida forma, convieram nos artigos seguintes:

#### Artigo I

A República dos Estados "Unidos do Brasil, pretende que, conforme o sentido preciso do Artigo 8.º do Tratado de Utrecht, o rio Yapoc ou Vicente Pinsão é o Oyapoc que desagua no Oceano a Oeste do Cabo d'Orange, e que pelo seu thalweg deve ser



traçada a linha de limites. A República Francesa pretende que, conforme o sentido preciso do Artigo 8.º do Tratado de Utrecht, o rio *Yapoc* ou *Vicente Pinsão* é o rio *Araguary* (*Araouary*) que deságua no Oceano ao Sul do *Cabo do Norte* e que pelo seu thalweg deve ser traçada a linha de limites. O Arbitro resolverá definitivamente sobre as pretensões das duas Partes, adoptando em sua sentença, que será obrigatória e sem apelação, um dos dois rios pretendidos ou, se assim entender, algum dos rios compreendidos entre eles."

### Artigo II

"A República dos Estados Unidos do Brasil pretende que o limite interior, parte do qual foi reconhecido provisoriamente pela Convenção de Paris de 28 de agosto de 1817, é o paralelo de 2.º, 24', que, partindo do *Oyapoc*, vai terminar na fronteira da Guiana Holandesa. A França pretende que o limite interior é a linha que, partindo da cabeceira principal do braço principal do *Araguary*, siga para Oeste paralelamente ao rio *Amazonas* até encontrar a margem esquerda do rio *Branco* e continue por esta margem até encontrar o paralelo que passe pelo ponto extremo da serra de *Acaray*.

O Arbitro resolverá definitivamente qual é o limite, interior, adoptando em sua sentença, que será obrigatória e sem apelação, uma das linhas pretendidas pelas duas Partes ou escolhendo como solução intermédia, a partir da cabeceira principal do rio adoptado como sendo o *Yapoc* ou *Vicente Pinsão* até à fronteira da Guiana Holandesa, a divisão de águas da bacia do *Amazonas*, que nesta região é constituída em quase sua totalidade pelas cumiadas da serra de *Tumucumaque*".

O Tratado tem nove Artigos, sendo os dois primeiros acima transcritos os que fixam definitivamente os limites entre as duas Partes.

Ele foi aprovado pelo Congresso Federal Brasileiro e pelas Câmaras Francesas, e ratificado pelo Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Dr. Prudente de Moraes, e pelo Presidente da República Francesa Sr. Felix Faure. A troca das ratificações teve lugar no Rio de Janeiro em 6 de agosto de 1898. (Barão do Rio Branco — "Memoria — n.º 2). E foi

mandado executar pelo decreto n. 2967 de 8 do mesmo mês e ano.

O Governo Federal Suíço, em 8 de setembro do mesmo ano, aceitou a missão confiada pelos dois Governos.

O Governo do Brasil, pelo decreto de 22 de novembro de 1898, nomeou o Barão do Rio Branco, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário em Missão Especial junto ao Governo Suíço. A nomeação do Barão do Rio Branco, foi feita nos primeiros dias do Governo do Sr. Dr. Campos Sales, sendo Ministro das Relações Exteriores o Dr. Olinto de Magalhães.

A França nomeou seu representante junto ao Governo Suíço, o Sr. Paulo Luiz Jorge Bihoud.

Na mesma data do "Tratado de Arbitramento" foi assinado pelo Ministro das Relações Exteriores do Brasil, General Dionisio Cerqueira e pelo Ministro Plenipotenciário Francês junto ao Governo Brasileiro, Sr. Stephen Pichon, o seguinte — Protocolo — "Os Governos da República dos Estados Unidos do Brasil e da República Francesa, tendo resolvido submeter a arbitramento a questão dos limites do Brasil e da Guiana Francesa e desejando preparar com antecipação os elementos necessários para que, proferida a sentença arbitral, se proceda sem demora e de conformidade com essa sentença a demarcação da fronteira, convem no seguinte — 1.º — Cada um dos dois Governos nomeará uma Comissão e as duas "Comissões reunidas se constituirão em Comissão mixta em virtude do acôrdo de 17 de maio de 1893. Os membros dessa Comissão destinada a funcionar no território em litígio, receberão instruções comúns que lhes serão dadas de acôrdo pelos dois Governos. 2.º — Cada uma das duas Comissões se comporá de um Comissário do posto de Tenente Coronel ou Major, de um Comissário substituto do posto de Capitão ou Tenente e de um ou dois ajudantes com uma escolta de cinqüenta homens e um navio de Guerra. — 3.º — A Comissão mista entrará em exercício logo depois que forem trocadas as ratificações do tratado de arbitramento.

Ela se transformará em Comissão de demarcação quando a sentença arbitral for proferida e receberá para isso instruções dadas de comum acôrdo pelos dois Gover-



nos", etc. (Relatório do Ministério das Relações Exteriores — 1899).

A Comissão brasileira de acôrdo com o Protocolo de 10 de abril de 1897 foi assim constituída: 1.º Commissário — Major José Faustino da Silva. — 2.º Commissário Substituto — Tenente Antonio Cavalcanti de Albuquerque. Ajudantes — 2.º Sargento João Freire Jucá e 2.º Sargento Ricardo Barbosa.

As duas Comissões reuniram-se em Caiena e aí resolveram estabelecer a sede da Comissão Mista em Cunani para onde se transportaram.

O Major José Faustino da Silva, 1.º Commissário, o Tenente Antonio Cavalcanti de Albuquerque, 2.º Commissário e o 2.º Sargento José Freire Jucá, ajudante, atacados pelo impaludismo foram substituídos respectivamente pelo Capitão-tenente Augusto da Cunha Gomes. Capitão do estado maior de 1.ª Classe Felinto Alcino Braga Cavalcanti e o 2.º Sargento Elias Marinho de Albuquerque Uchoa. O navio de guerra destacado para Cunani foi o cruzador Tiradentes.

Veiga Cabral já se havia retirado do Amapá, primeiramente para Macapá e depois para Belém.

O Governo do Pará mandou um Delegado de Polícia proceder a inquérito acerca dos acontecimentos ocorridos entre brasileiros e franceses por ocasião do ataque da Bengali a Vila do Amapá. O que é certo, é que, o Exército Amapaense foi dissolvido e o seu Comandante convidado para se retirar do território...

Em 1896, Veiga Cabral seguiu para o Rio de Janeiro onde recebeu grandes manifestações populares. Faleceu paupérrimo na cidade de Belém, em 18 de maio de 1905. O mérito da aventura de Veiga Cabral foi forçar os dois governos interessados à solução definitiva da questão de limites, e demonstrar às autoridades francesas de Caiena até que ponto estavam resolvidos os brasileiros residentes no território contestado na defesa dos seus direitos e do patrimônio nacional. São de toda justiça as homenagens à memória desse destemido e desambicioso patriota.

"O Barão do Rio Branco entregou ao Arbitro a Memória, com os documentos e mapas, em que ela se apoiava, no dia 5 de

abril, dentro, portanto, do prazo de oito meses, estipulado no Art. 3.º, do Tratado e contado do dia em que se trocaram as ratificações. O merecimento do nosso Ministro, já honrosamente provado em missão semelhante, dá-me esperança de resultado igualmente favorável". (Relatório do Ministério das Relações Exteriores — 1899 — Ministro Olinto de Magalhães). Em 1.º de dezembro de 1900 o Conselho Federal Suíço proferiu, na sua qualidade de Arbitro, a seguinte sentença: "Visto os fatos e os motivos acima, o Conselho Federal Suíço na sua qualidade de árbitro chamado pelo Governo da República Francesa e pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil, segundo o tratado de arbitragem de 10 de abril de 1897, a fixar a fronteira da Guiana Francesa e do Brasil, estabelece, resolve e pronuncia:

— I —

"Conforme o sentido preciso do artigo 8 do tratado d'Utrecht, o rio Yapoc ou Vicente Pinsão é o Oyapoc que se lança no Oceano imediatamente a Oeste do Cabo de Orange e que pelo seu thalweg forma a linha de fronteira.

— II —

"A partir da nascente principal d'este rio Oyapoc até a fronteira holandesa, a linha de divisão das águas da bacia do Amazonas que, nesta região, é constituída na sua quase totalidade pela linha de cumieada dos montes Tumuc-Humac, forma o limite interior".

Em nome do Conselho Federal Suíço: O Presidente da Confederação. "Hauser".

O Chanceler da Confederação Ringier". (Relatório do Ministério do Exterior — 1901).

"Execução da Sentença. A Comissão mista estabelecida em Cumaní, era destinada a dois fins, preparar, por meio da exploração de alguns rios os elementos precisos para demarcação dos limites de conformidade com a sentença que fosse proferida; e manter a ordem e a tranquilidade no território neutralizado durante o prazo convençãoado para a decisão arbitral, de modo que nenhum incidente compromettesse as relações entre os dois países e perturbasse a ação do Arbitro.



A Comissão pouco pôde fazer quanto à exploração, em consequência de dificuldades materiais, mas isso nenhum prejuizo causou, porque segundo a sentença, a fronteira é formada em parte pelo Oyapoc, ficando, portanto, excluídos da exploração todos os outros rios.

No segundo encargo, de certo o mais importante, foi a Comissão bem sucedida e deve-se isso à harmonia que reinou entre os comissários e à sua prudência. A decisão arbitral pôs termo à neutralização do território e, portanto, à segunda parte do encargo da Comissão mista. Em virtude de acôrdo com o Governo Francês e de autorização do Governo Federal tomou o Governador do Pará posse do território adjudicado ao Brasil e deu as providências necessárias para a conservação da ordem."

O Governo Federal resolveu dissolver a Comissão demarcadora justificando o seu ato da maneira seguinte: "Como é incerta a data, em que se poderá dar começo à demarcação e não conviesse ter a Comissão Brasileira em ociosidade, causando despesa consideravel e infrutífera, foi ela dissolvida. Oportunamente será de novo organizada de acôrdo com o Governo Francês e fará a demarcação de conformidade com as instruções comuns que foram ajustadas."

O Ministro do Exterior de então, Dr. Olinto de Magalhães, assim se externou sobre a sentença: "O profundo e paciente estudo desta complicada questão e a imparcialidade da sentença que a resolveu são altamente honrosos para o Arbitro e acredita a idéia do arbitramento, talvez abalada por julgamento recente.

O serviço prestado pelo Sr. José Maria da Silva Paranhos, Barão do Rio Branco já foi reconhecido por meio de extraordinárias e honrosas manifestações.

Resta lembrar aqui com o devido elogio os falecidos Dr. Joaquim Caetano da Silva e Barão de Ponte Ribeiro.

**Resumo en Esperanto** — "LIMOJ INTER BRAZILIO KAJ FRANCA GUJANO" estas la monografio, kiun skribis Generalo João A. de Azevedo Costa.

La aŭtoro priskribas la demandon, kiun la Respubliko Brazila, en la 15-a de Novembro 1889, trovis ankoraŭ nesolvita.

La gravaj okazintaĵoj, kiuj sekvis la epizodon de la proklamo de la Sendependa Respubliko Kunani,

O primeiro é o autor de importante e extenso trabalho, produto de longa e inteligente investigação, que deixou provado o nosso direito. Esse trabalho, que consta de dois volumes impressos sob o título — L'Oyapoc e l'Amazonès, foi anexado a uma das Memórias apresentadas ao Arbitro pelo plenipotenciário brasileiro. O segundo distinguiu-se pelo constante estudo desta e das outras questões de limites e principalmente por ter sido o primeiro que dela se ocupou.

Não lhes foi dado assistir à vitória da causa que defenderam com tanto patriotismo e competência". (Relatório do Ministério do Exterior — 1901).

O trabalho do Barão do Rio Branco nesta questão de limites com a Guiana Francesa, claro, minucioso, firmado em abundantes documentos históricos e comprovado pelo estudo topográfico e hidrográfico da região em litígio, registados em cartas exatas que permitiram ao Arbitro julgar com acerto, sem a menor vacilação, que a razão e o direito estavam do nosso lado.

O Arbitro pelo tratado de Arbitragem tinha competência para adotar uma solução intermediária entre as pretensões das duas nações litigantes. As provas documentais que lhe foram apresentadas pelo nosso representante o convenceram do direito do Brasil, e a sua sentença, reconhecendo esse direito, é um honroso atestado da grande honestidade do Juiz.

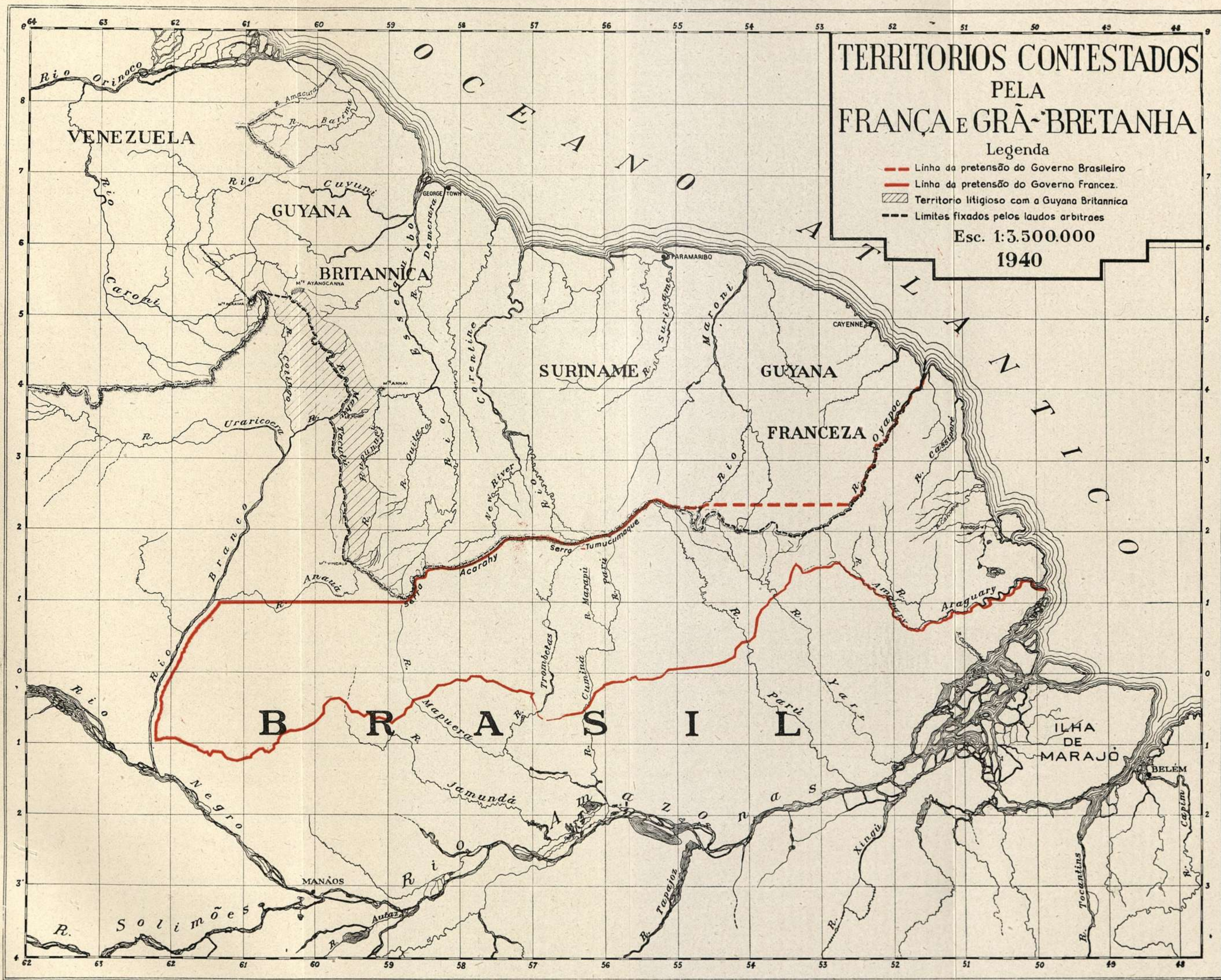
A nossa questão de limites com a Guiana Inglesa, infelizmente resolvida contra nós, não obstante as provas documentais apresentadas ao Arbitro pelo nosso eminente representante, Joaquim Nabuco de Araújo, em brilhante "Memória", não teve para julgá-la um juiz com os predicados do Presidente Hauser, a quem consagramos aqui as nossas sinceras homenagens.

Ao Barão do Rio Branco, incorporador do Território do Amapá ao Brasil, toda a nossa irrestrita admiração.

fare de malkontentaj brazilanoj loĝantaj en Amapá la 27-an de Decembro 1894, devigis la du registarojn subskribi la Arbitracian Traktaton, en 1897.

Rio Branco, Ekstra Sendito kaj Plenrajtigita Ministro por Speciala Misio, preparis memuaron, kun aldonitaj konvinkaj dokumentoj. La arbitracianto, svisa federacia prezidanto Hauser, decidis favore por Brazilo, tiamaniere solvinte la aferon pri Amapá.











## O BARÃO DO RIO-BRANCO E A FRONTEIRA COM A GUIANA BRITÂNICA

BRAZ DIAS DE AGUIAR,  
Sócio Efetivo

A questão de limites entre o Brasil e a Guiana Britânica é velha de século. Busca suas raízes, assim, no ciclo colonial, quando se constatarem os primeiros incidentes com os povoadores não lusitanos do território que constitui, presentemente, aquele distrito político do Império Britânico. Àqueles primeiros tempos, de sortidas pela hinterlandia amazônica e de tentativas coloniais de povos que concorriam com os portugueses e espanhóis a propósito da formação de seus territórios ultramarinos no Novo Mundo, os holandeses se haviam instalado no trecho territorial servido pelas águas do Essequibo, do Berbice, do Corentine, do Suriname. Suas feitorias agasalhavam trabalhadores negros, funcionários das Províncias Unidas, elementos militares que guarneciam os estabelecimentos que, evidentemente, não podiam ficar á mercê do primeiro ousado que se dispusesse a arremeter sôbre eles e transferi-los a outra soberania.

Nessa altura do processo histórico sul-americano, os holandeses procuravam se aproximar da zona banhada pelas águas do Rio Branco e seus afluentes, seguramente imaginando o crescimento de suas possessões, dado que a experiência, obtida nas posições montam principios do século XVII no delta amazônico e cercanias, era um convite a novas aventuras. As autoridades luso-brasileiras, entretanto, cedo haviam sido informadas dos objetivos dos vizinhos e, em consequência, muito de acôrdo com o espírito da política colonial que se preparava em Lisboa, se haviam adiantado em providências para evitar que os batavos alcançassem o êxito imaginado. Essas providências produziram os resultados desejados. O perigo imediato de uma penetração dos holande-

ses foi afastado. O vale riobranquense foi policiado devidamente. E ao findar o século XVII, além da fortaleza de São Joaquim, situada à margem esquerda do rio Branco na foz do Uraricoera, marcando a vitória alcançada sôbre os invasores espanhóis de 1777, construção de um dos melhores técnicos militares que então operavam a serviço de Portugal no extremo norte, o capitão Felipe Sturm, além da fortaleza de São Joaquim, diziamos, contavam-se vários núcleos de povoamento, aldeamentos indígenas montados pelos funcionários luso-brasileiros e estabelecimentos pastoris. O reconhecimento geográfico e etnográfico havia sido realizado por uma equipe brilhante de cientistas luso-brasileiros como Lobo d'Almada, Alexandre Rodrigues Ferreira, Antônio de Ribeiros, Ricardo Franco, Silva Pontes, Simões de Carvalho, que levantaram cartas e escreveram descrições minuciosas da bacia e da zona de fronteira, que alcançava o Rupunuri, até onde chegava a ação das autoridades luso-brasileiras.

O territorio colonial Holandês, a essa altura, havia diminuído em extensão. Os ingleses, depois da experiência conquistadora entre 1781 e 1782, haviam ocupado, 1796, as colônias holandesas que lindavam com os territórios luso-brasileiros. E com a ocupação, passavam a ter fronteiras com a chamada Guiana Brasileira, banhada pelas águas da bacia do Rio Branco e cobrindo o vale do alto Rupunuri. A presença dos novos vizinhos exigia maiores preocupações? Trariam eles, com o seu comparecimento à região, perigos iminentes, a pesar da velha aliança que dava um tom particular às relações entre os governos portugueses de Sua Magestade Britânica?



A política portuguesa, em face dos novos vizinhos, garantida que estava a região onde exercia a sua soberania sem o menor contratempo, não se alterou por medidas que expressassem ou revelassem receios e, em consequência, impusessem rigores e precauções mais ativas. A orientação, no sentido da garantia da fronteira, continuou a mesma, numa cordialidade evidente entre os dois vizinhos, que se estimavam e sobre cujas relações nenhuma dúvida transparecia. Havia paz e ordem na fronteira, tanto mais quanto os novos vizinhos não possuíam, então, estabelecimentos permanentes na região nem mesmo na zona próxima à fronteira. A ocupação luso-brasileira operava-se, dest'arte, sem o menor incidente, identificada a própria multidão nativa com as autoridades que eram nomeadas em Barcelos, sede da Capitania de São José do Rio Negro, que compreendia todo o hinterland amazônico além Nhamundá.

Quase ao findar o ciclo colonial, ano de 1810-11, funcionários militares ingleses, em visita ao sertão da colônia, atingiam os territórios, do alto Rupunuri, encontrando destacamentos luso-brasileiros, que os receberam com a cordialidade necessária e natural. Esses funcionários britânicos eram os primeiros que tomavam contacto com a fronteira, que encontravam perfeitamente controlada pelas armas nacionais.

No ano de 1835, o prussiano Robert Schomburgk, a serviço da "Royal Geographical Society", de Londres, iniciou estudos diretos no vale do Essequibo, penetrando em território e águas brasileiras. Por onde passou, foi encontrando sinais evidentes da soberania brasileira. Em São Joaquim, o comandante do forte recebeu-o com deferências, a que se declarou gratíssimo. Em 1837, numa segunda viagem de estudos, voltou a penetrar em terras e águas brasileiras, para o que estava devidamente autorizado pelo Governo imperial.

O cientista alemão, a serviço da organização britânica, desconhecia, entretanto, o trabalho realizado no século anterior pelos técnicos portugueses e brasileiros já mencionados. E, sob a impressão de que a soberania brasileira no Rupunuri, até onde ele a reconhecia, era precária ou não existia com a continuidade, mansidão e força centenária incontestes; e, também, convencido de que aqueles trechos sul-americanos cons-

tituíam novidades geográficas pelos descobrimentos a que estava procedendo e não pela ação anterior dos técnicos de Portugal e do Brasil, principiou a exercer uma atuação suspeita, de agente político, ao invés de se manter no campo das verificações científicas de sua missão. Seu companheiro, o missionário protestante Yound, aproveitando a ausência do destacamento brasileiro do Pirara, o qual havia sido chamado em face da guerra civil que assolava a amazônia, instalou-se ali, reunindo o gentio sob a proteção do pavilhão inglês. Aquele missionário pretextava o desamparo em que alegava viver a multidão nativa local, que sofreria os vexames das expedições predatórias brasileiras, realizadas a título de recrutamento para as fileiras do exército, naquela conjuntura difícil em que vivia o Império no setor amazônico.

As autoridades brasileiras locais, representadas pelo comandante do destacamento de São Joaquim, capitão Ambrósio Pedro Aires, e pelo missionário carmelita Frei José dos Santos Inocentes, que diligenciava serenamente a integração da bugrada local ao patrimônio da civilização brasileira, ante aquela violação da amizade que estava marcando as relações entre a velha Britânia e o Império Brasileiro, para cuja incorporação à família política internacional diligenciara com tanta decisão a diplomacia de S. Majestade Britânica, agiram rapidamente. De Belém, veio ordem do Presidente da Província, General Soares de Andréa, para que se intimasse o missionário Yound a abandonar o território nacional. Yound, sem mais delongas, retirou-se para o Rupunuri, de onde foi, posteriormente, convidado a sair, pois que ainda aquela posição estava em zona indiscutivelmente pertencente à soberania brasileira. O missionário ainda desta vez acatou a intimação, embora, como da vez anterior, deixasse a situação levando em sua companhia o gentio sobre que principiava a exercer o poder de sua persuasão, passando a se instalar em Waraputa Rapids, no Essequibo.

Schomburgk, que a essa altura regressava a Georgetown de suas viagens pelo interior da Guiana, apresentou, então, um memorandum e riscou um mapa, que foi disposto em apêndice ao livro "A Description of British Guiana", Londres, 1840, indicando uma fronteira nova que era um des-



respeito à verdade histórica e um esquecimento doloroso ao que ele próprio anteriormente assegurara como sendo a realidade imposta pela geografia e pelo exercício da soberania brasileira.

Sob a impressão dessas alegações e desses escritos bem arrumados, a opinião britânica começou a enxergar o assunto sob prisma diverso. E em nota apresentada a 20 de fevereiro de 1841, ao Governo brasileiro, no Rio de Janeiro, pelo Encarregado de Negócios Mr. Ouseley, o Governo comunicou que Schomburgk, agora por incumbência de S. Majestade Britânica, ia iniciar explorações tendentes a fixar as fronteiras da Guiana com o Império Brasileiro. As autoridades britânicas da Guiana, por outro lado, recebiam instruções no sentido de opor-se a toda e qualquer tentativa de usurpação do Pirara ou do território ocupado até então pelo que elas chamavam de "tribos independentes".

De parte brasileira, as ordens expedidas às autoridades paraenses, que dirigiam todo o território amazônico, de vez que ainda não fôra criada a Província do Amazonas, eram no sentido de evitar qualquer choque com os poderosos vizinhos, mas que o território só fosse abandonado em face da força e sob o protesto conveniente.

Já então Schomburgk e um destacamento inglês tinham penetrado novamente no Pirara, de que se apossaram, a pesar dos protestos do capitão Barros Leal e de Frei José dos Santos inocente, missionário e patriota que tinha o nome ligado às agitações cívicas posteriores ao ciclo da independência no vale amazônico.

A atitude do Brasil, de repulsa em face daquela violência não demorou. O Presidente paraense Rodrigo Pontes, seguindo a orientação de seu antecessor Sousa Franco, protestou perante o Governador da Guiana Britânica e perante o cônsul inglês em Belém. O Ministro das Relações Exteriores, Aureliano de Sousa Coutinho, em nome do Governo brasileiro, solicitou explicações no Rio de Janeiro, ao ministro inglês e, em Londres, por intermédio da Legação brasileira, ao Foreign Office. O Governo de S. Majestade Britânica, "melhor informado", não mandara então, retirar o destacamento.

Schomburgk, todavia, num excesso de zelo pelo que considerava os interesses ingleses, tinha iniciado a plantação de marcos

no Surumú, Tacutú, foz do Maú, Pirara, que ele entendia ser a fronteira entre a Guiana e o Brasil. Ante os novos protestos Brasileiros, das autoridades de São Joaquim, de Belém e do Ministério das Relações Exteriores, o Governo britânico ordenou a retirada dos marcos, chantados tão indevidamente.

A 8 de janeiro de 1842, Aureliano Coutinho endereçara a Sir Hamilton Hamilton, Embaixador de S. Majestade Britânica junto à Corte de D. Pedro II, um longo memorandum que examinava, com a minuidência possível no momento, a situação que se abria com a atitude de Schomburgk, do missionário Yound e das autoridades da Guiana na região do Pirara. E nessa nota, vindo de encontro ao desejo do Governo britânico, entrevisto em notas anteriores, sugeria a neutralização do território questionado. O Império Brasileiro não abdicava de seus direitos, tão certos, tão eloquentes, tão positivos eram eles, mas, para efeito de uma solução, revelando o Brasil os seus melhores propósitos de boa vizinhança e de amizade, concordava naquela contemporização que possibilitaria a solução definitiva e pacífica.

A 29 de agosto de 1843, Sir Hamilton Hamilton apresentava ao Governo brasileiro a resposta à sugestão brasileira de 8 de janeiro de 1842. A neutralização era aceita. Surgia, porém, nova questão: para o Brasil, a neutralização compreendia apenas o território do Pirara e circunvizinhanças; para a Inglaterra, essa neutralização se estendia do Cotingo e do Surumu para Leste.

José de Araujo Ribeiro, velho diplomata brasileiro, despachado para Londres, levou a incumbência de resolver, com o Governo britânico, a questão. Não teve êxito. Sua missão fracassou. O esforço do Governo imperial para a defesa de sua soberania, todavia, não cessou. Uma comissão de técnicos, chefiada pelo coronel Carneiro de Campos, esteve estudando a região e investigando minudentemente nos arquivos do forte de São Joaquim e no seio das populações ali estabelecidas. E o resultado das investigações a que procedeu veio confirmar e documentar, por provas de iniludível importância, o fundamento da soberania brasileira, que era uma decorrência natural e evidente da soberania lusitana, que herdáramos com a independência.



Não ficou, por outro lado, nesse inquérito procedido com todo rigor e um sentido de honestidade palpável, a atitude da alta administração brasileira, Duarte da Ponte Ribeiro, o infatigável e benemérito estudioso das questões de fronteira e dos problemas da política internacional em que era parte o Império — por sua projeção econômica que se avolumava constantemente, — entregando-se com o carinho de sempre ao exame profundo do assunto, foi elaborando uma série de memórias, todas elas estruturando a defesa dos interesses nacionais e demonstrando a falta de fundamento das alegações britânicas. Essas memórias, que se guardam inéditas nos arquivos do Itamaraty, consubstanciando os direitos que alegávamos, valiam pela mais enérgica ação a desfechar, substituindo franca e decisivamente a solução drástica que já fôra suposta como a que os acontecimentos estavam indicando. E com essas memórias habilitava-se o Governo, no primeiro momento da contenda surpreendido e desprovido dos elementos com que argüir ante a ofensiva e a dialética do Foreign Office, este, por sua vez, conduzido pelos subsídios fornecidos por Schomburgk, habilitava-se, dizíamos, para a sustentação da soberania nacional.

A 28 de setembro de 1854, o Conselho de Estado, chamado a estudar o assunto, numa longa peça assinada por Paulino de Sousa, Lopes Gama e Marquês de Abrantes, passava em revista o caso, fazendo-lhe a exegese histórica, geográfica e jurídica, concluindo: o *divortium aquarum* da Pacaraima á serra do Aracay era o máximo das concessões que o Império sul-americano podia fazer ao Império de S. Majestade Britânica.

Quando se encerrou o ciclo imperial e o Brasil adotou novo sistema político, a questão continuava em aberto. Todas as tentativas orientadas ou promovidas pelo Governo brasileiro, haviam malgrado, como a que desenvolveu o Barão de Penedo, em 1888. Mais de um vez a Inglaterra protestara perante o Governo brasileiro, a propósito da zona neutralizada, e em torno á presença de funcionários brasileiros que ali chegavam, ora em missão científica, ora como simples visitantes, desservidos de qualquer missão oficial.

Proclamada a República, logo em 1891 o Governo britânico fez sentir ao nosso o

desejo de entrar em negociações para a solução do pleito, sob a fórmula de um "acordo sobre a linha geral de divisão, nomeando-se depois uma comissão mixta para fazer a demarcação". Mas, de logo, insistia na linha Maú-Tacutú. O Governo brasileiro aceitou a indicação para as negociações, que vinham consultar os velhos anelos nacionais de encerrar todas as dúvidas que porventura pairassem a respeito dos lindes pátrios. As conversações processaram-se num ambiente de certa intransigência, mas sob o vinco dos melhores propósitos de encontrar uma solução diplomática. E tanto assim que, á proposta britânica, de 28 de dezembro de 1898, para o arbitramento de um governo amigo, o Brasil, desejoso de uma solução aceitou imediatamente. Ficou, então, assentada a escolha de S. Majestade o Rei Vitorio Emanuel, da Itália, para árbitro. Resolvidas as dúvidas que surgiram em torno de vários aspectos da arbitragem e á situação geográfica e política da zona sobre que devia incidir a decisão do árbitro, o Brasil confiou a Joaquim Nabuco a serena defesa de nossos interesses. A decisão arbitral, como é de todos sabida, despresou o monumental e indestrutível arrasoado brasileiro, e traçou a linha de fronteira pelo talvegue dos rios Maú-Tacutú.

José Maria da Silva Paranhos,, Barão do Rio Branco, "*deus terminus de nossas fronteiras*", como lhe chamou, com uma propriedade particular o eminente Rui Barbosa, acabava de obter o triunfo retumbante da questão das Missões, quando o Governo brasileiro lhe solicitou novamente os serviços para o tema grave das fronteiras nacionais. Agora era o problema dos contêrminos com a Guiana Britânica que exigiam a inteligência e a objetividade do historiador, do geógrafo e do diplomata que se vinha afirmando com tanta galhardia cívico-intelectual. As negociações preliminares com a chancelaria britânica estavam sendo conduzidas por entre aquela irreduzibilidade de que já falamos, atendendo-se á solicitação britânica para uma solução do problema. E Rio Branco, com a clarividência, o amor e aquela singularíssima e impressionante capacidade para penetrar os segredos dos arquivos e deles retirar as peças que constituíam o documentario histórico sobre que



devia girar a sua argumentação política no campo internacional, atirou-se ao trabalho.

Antonio Ladislau Monteiro Baena, a pedido do Governo paraense, elaborara uma interessante monografia sôbre "O Intento que tem os ingleses de Demerara de usurpar as terras ao oeste do Rio Rupunurí adjacentes à face austral da cordilheira do Rio Branco para amplificar a sua colônia", publicada pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro na sua admirável Revista, e em edição especial, em 1846, no Maranhão. Ernesto Matoso, em 1897, sob o pseudônimo de Silvio Senior, publicara em Belém um interessante opúsculo intitulado "Limites da República com a Guiana Inglesa", que ele apresentava como "memória justificativa dos direitos do Brasil", e em cujas páginas divulgava, para o público, o assunto, com clareza, documentação apreciável e argumentação que bem servia a interessar e esclarecer a opinião nacional.

As memórias de Ponte Ribeiro, todavia, constituíam, a essa altura, os mais notáveis estudos que esclareciam e documentavam com provas hauridas nos arquivos e a exposição serena e completa da realidade geográfica e política dos direitos que invocávamos. Eram elas as grandes fontes em que se hauria o Itamaraty para a orientação que lhe caracterisava os entendimentos com o Governo britânico.

Rio Branco, seguramente valendo-se do material coligido por Ponte Ribeiro, estudando a obra de Schomburgk, investigando nos arquivos nacionais que lhe foi dado examinar, como era de seu feitio, trabalhou a monografia intitulada "Memoire sur la Question des Limites entre Les États Unis du Brésil et la Guyane Britannique", que foi editada em 1897 e apresentada, reservadamente, à consideração do Foreign Office.

Nessa memória, que dividiu em tres partes, fez uma exposição preliminar, examinou os argumentos apresentados em nome do Governo britânico, fixando, finalmente, o território contestado e as diferentes linhas de delimitação. Na exposição preliminar, demonstrando mais uma vez a poderosa soma de conhecimentos que possuía acerca da história política, social e cartográfica do continente, levantou a crônica circunstanciada da presença dos vários grupos europeus que pretenderam tomar pé na região

da Guiana, assinalando a importância, o vulto e a permanência indiscutível e várias vezes centenária do esforço português, reconhecendo a região, explorando-a economicamente, incorporando-a ao império colonial no setor amazônico e por fim revelando-a nos seus pormenores fisiográficos pela ação de seus técnicos.

No exame dos argumentos britânicos, foi o mesmo dialecta da questão das Missões, refutando-os um a um, com a lucidez de seus arrasoados e com a documentação que respondia e desfazia as teses e afirmativas que objetivavam negar fundamento aos títulos alegados pelo Brasil. Suas conclusões eram formais e não permitiam qualquer restrição ou dúvida. Quem as lesse, verificaria imediatamente que todo o conjunto de indicações apresentadas por Schomburgk estava sem amparo na verdade dos Fatos históricos ou na realidade política e geográfica.

A memória, escrita por quem estava aparelhado por uma formação que vinha dos anos de professorado no Imperial Collegio Pedro II, da continuada identificação com os temas relativos à geografia e à história nacionais, e do contato com os arquivos e bibliotecas européias e nacionais onde pudera obter os mais detalhados elementos que lhe garantiam a situação de mais autorizado sabedor dos fatos pátrios, era um elucidário perfeito, completo, que não admitia raciocínio, liberto de interesses, que não fosse aquele que ressaltava de seus períodos e de sua argumentação.

Ia em meio o entendimento com o Foreign Office, quando Rio Branco foi chamado à direção suprema dos negócios externos do país. Seus títulos valiam-lhe a confiança que a nação depositava em sua inteligência, em sua atividade e ardor civicos. Como poucos, estava a vontade para abordar, com segurança, o assunto dos nossos limites com a Guiana Britânica. Fôra quase que a instância sua que Joaquim Nabuco concordara em aceitar a chefia da missão especial a que o Governo atribuíra a defesa de nossos interesses. Sua presença agora na pasta do exterior seria um incentivo ao esforço de Joaquim Nabuco, como uma segurança de que os supremos interesses nacionais estavam confiados ao estadista que saberia resolver dificuldades



e levar a êxito certo este e os outros pleitos graves que, então, davam um sentido de intranquilidade à nossa existência. E entre esses pleitos graves, recordemos, estava aquele do Acre, que abria perspectivas sombrias.

Rio Branco trazia como programa, sente-se ao exame de seus atos iniciais e posteriores, uma política de intransigente defesa da integridade territorial da República, sem que essa defesa ofendesse de qualquer maneira a política de boa vizinhança que ele sempre pregara e ia constituir o aspecto imediatamente marcante de sua ação. E dentro desse programa, que logo no incidente do Acre ficou tão evidenciado, a questão de limites com a Guiana Britânica não podia deixar de constituir um capítulo dos mais sérios a requererem atenção especial.

No decorrer de todo o trabalho que Joaquim Nabuco desenvolveu em Roma, ajustando a série de monografias magistrais que evidenciavam os nossos direitos, Rio Branco não lhe faltou com a sua palavra amiga, com o incentivo oficial, com a energia necessária para que tudo lhe fosse facultado e facilitado. Rio Branco, pelo estudo anterior da questão, em que tivera ocasião de conhecer perfeitamente o ponto de vista britânico e pela ciência que adquirira da vida internacional, avaliava perfeitamente a extensão das responsabilidades que repousavam sobre seu colega, inclusive os perigos ante o panorama europeu, de nações que se disputavam hegemonias ou porfiavam na conquista de campos coloniais que lhes fossem espaço para os excedentes de suas populações ou fontes de matéria prima, necessárias ao equipamento de seus parques industriais.

**Resumo en Esperanto** — La Komandanto Brás Dias de Aguiar, kiu dediĉis multajn jarojn al la grava misio fiksi niajn landlimojn, skribis pri "BARONO RIO BRANCO KAJ LA LANDLIMO INTER BRAZILO KAJ BRITA GUJANO".

La aŭtoro memorigas, ke en 1842 la brazila ministro Aureliano Coutinho sugestis la neŭtraligon de la kontestata teritorio, ĝis definitiva, paca solvo.

Quando, em 1904, o laudo do Rei italiano como que deu a impressão de que fôra a Grã-Bretanha a vencedora da partida, Rio Branco foi a primeira voz que se fez ouvir aplaudindo públicamente a ação de Joaquim Nabuco que ele, testemunho de Afrânio Peixoto, considerava um vencedor, ante as circunstâncias políticas internacionais que vivia o velho mundo, e o chanceler tão bem conhecia e avaliava em toda sua importância e dura realidade. O laudo, naqueles termos secos por que fôra redigido, dava a impressão de uma derrota gritante, que podia trazer, para o advogado brasileiro, a crítica ferina que já apontara no momento em que aceitara a incumbência do Governo da República. Ligado à corrente sebastianista da monarquia, Joaquim Nabuco fôra indicado pelos saudosistas como um trãns-fuga ou um fraco. Rio Branco, que o encorajara para aceitar a comissão, em que demonstraria seu amor ao Brasil, e não a sistemas de Governo, mais uma vez exteriorizou suas qualidades. Era o condutor sereno, habil, da política internacional brasileira. Sua ação merecia a confiança total do país. Sua palavra era ouvida e acatada sem hesitação. O laudo foi aceito e Joaquim Nabuco foi aclamado pela tarefa que executara. Rio Branco, Chanceler da harmonia continental, não desmerecia o título naquela conjuntura difícil.

As demarcações posteriores, para o encerramento definitivo da questão, afastavam para sempre as diferenças com a Grã-Bretanha, a propósito da fronteira guianense, e eram um marco daquela admirável política de defesa dos interêsses nacionais, a que o Chanceler presidira nos dez anos de sua presença na direção dos negócios exteriores da República.

Li atentigas pri la monografio de Rio Branco, *Memoire sur la quesiton des limites entre les Etats Unis du Brésil et la Guyane Britannique*, kiu elmontras kiom je potenca grado Rio Branco konis la historion politikan, socialan kaj kartografian de la kontinento.

La afero estis submetita al juĝo de la itala Reĝo. kiu ĝin decidis.



## O BARÃO DO RIO-BRANCO NA QUESTÃO DO ACRE

L. F. DE CASTILHOS GOYCOCHEA,  
Sócio Titular

"Convenhamos que se tivessem sido estrangeiros os 2.000 conquistadores do Acre, teríamos visto nascer o maior perigo internacional engravado no coração brasileiro do continente sul-americano".

Vicente Licinio Cardoso in "A Margem da História do Brasil".

Ao ser comemorada a data centenária do nascimento daquele que no século se chamou José Maria da Silva Paranhos Junior, e na História do Brasil figura com o título de Barão do Rio Branco, nenhum louvor maior se prestará à memória do grande diplomata e grande estadista do que lembrar que foi graças à sua inteligência e à sua energia, que a América Meridional viu conjurada uma das mais sérias ameaças que pesaram sobre ela em toda sua existência como um conjunto de países independentes da suserania de potências européias, e com isso, também, que foi solucionada uma questão *sui-generis*, melindrosíssima, qual a da radicação de toda uma população brasileira em terras que pertenceriam a outra soberania.

A solução simultânea dos dois graves problemas internacionais que se haviam criado em torno ao domínio das terras do Acre, em verdade, é por isso o maior florão da glória do Barão do Rio Branco, como homem representativo da Nação, muito maior dos que lhe resultaram na solução das questões do Amapá e de Palmas (esta erradamente conhecida como de Missões), e pelo ato pelo qual foi concedido à República Oriental do Uruguai o condomínio sobre a lagoa Mirim.

Nas questões do Amapá e de Palmas, de fato, ele atua como plenipotenciário para defender direitos que nunca deixaram de ser defendidos com denodo e com convicção desde que tais questões foram suscitadas, uma no começo do século XIX e outra em meio ao século XVIII.

Sobre ambos dissídios tinham sido acumulados documentos e alinhados argumentos de todo gênero, sendo de assinalar como excepcional entre o que havia sido feito, a obra de Joaquim Caetano da Silva — De l'Oyapock a l'Amazone —, sobre a questão do Amapá, que Rio Branco incorporou às razões apresentadas ao árbitro nessa questão, o Presidente Hauser, da Confederação Helvética.

Numa e noutra questão, portanto, incumbiu-lhe renovar esses argumentos, ajuntar novos documentos aos que já existiam, discutir outra vez o que já tinha sido discutido, tanto para provar que o rio Japoc ou Vicente Pinzon, do Tratado de Utrecht, de 11 de abril de 1713, entre a França e Portugal, era o mesmíssimo Oyapock do começo do século XIX, embalde as tentativas dos geógrafos franceses para provarem o contrário, e que o rio que o Sargento português Antonio Barreto, por ocasião dos trabalhos da demarcação de 1759, pensou ser o Pepiri-guassú, afluente do Uruguai, era o Uruga-hi, afluente do Paraná. Nisso, somente, assentavam as duas controvérsias que se tinham transformado em dissídios internacionais.

Estadeou, nos dois propósitos, notáveis conhecimentos de geografia e de história. Alongou-se, a mais não ser possível, para esclarecer os dois equívocos às partes *ex-adversas* e aos árbitros. Foram exaustivas e concludentes as obras que escreveu e documentou, tanto na questão do Amapá como na questão de Palmas, como advogado dos direitos brasileiros.



Mas, bem examinadas as coisas, hoje que ambas questões estão derimidas, verifica-se que versavam sôbre a posse de terras escassamente povoadas, mal conhecidas, não industrializadas, sôbre as quais o Estado pouco interferia pela ausência de interesses imediatos e de elemento humano.

Se o Brasil houvesse perdido uma dessas questões, ou as duas, ou, ainda, se houvesse perdido em parte uma delas, como na questão do Pirara embora o esforço magnífico de Joaquim Nabuco, teria sido falha lastimável da justiça humana, mas, as consequências dessa perda não seriam de molde a provocar revolta nacional ou calamidade continental.

No Acre, porém, tudo foi diverso e tudo foi diferente. Existia a questão territorial, pelo domínio da região, mas o que sobrelevava era a questão humana, social, resultante da fixação de vários milhares de brasileiros em território cuja posse era discutida, e, mais do que tudo o mais, havia o arrendamento desse território, pela Bolívia, a sindicato de capitais norte-americanos e ingleses, a quem foram outorgados direitos de soberania sôbre o mesmo território, inclusive o de manter força armada para garantia dessa soberania.

Isso quer dizer, noutras palavras, que quando o Barão do Rio Branco, a 2 de dezembro de 1902, se investiu no cargo de Ministro das Relações Exteriores, havia a iminência de ser criado, dentro de curto prazo, no coração brasileiro da Amazônia, um novo Estado, de origem anglo-saxônica, ou, pior do que um Estado, o regresso da América do Sul à condição de campo colonial, com a agravante agora de que a nova colônia seria dirigida, e possivelmente povoada, por gentes de outra raça que não a ibérica, isto é, a nossa raça.

Não se tenha hoje, todavia, que ninguém, ao tempo, houvesse compreendido a situação. Não! Para honra dos brios sul-americanos, e principalmente brasileiros, não! O próprio Governo do Brasil se havia capacitado do perigo mas não soubera agir como se fazia mister. Protestara, mas protestara tímidamente, como quem sonda o terreno em que iria pisar. Subordinado a obsoletos métodos de política temporizadora, deixara que o Governo de La Paz, primido por condições de insolvabilidade financeira, abdicasse do possível direito que tinha sôbre

as terras do vasto e rico território cortado pelas águas do Acre em favor de capitalistas de nações estranhas ao hemisfério, interessados no produto de que suas indústrias careciam: a borracha.

A circunstância de que à frente do sindicato arrendatário — *The Bolivian Syndicate of New York City in North America* — estava o filho do então Presidente dos Estados Unidos, Coronel Theodore Roosevelt, não teve o condão de fazer lembrar aos dirigentes da política exterior do Brasil as impressionantes advertências de Eduardo Prado, em "Illusão Americana", e nem a publicação de Maury, datada de 1853, sob o título expressivo de "The Amazon and the Atlantic slopes of South America", em que falou do direito que os Estados Unidos tinham de forçar o Brasil a abrir o rio Amazonas à navegação...

Os arrendatários, naturalmente, eram aqueles a quem se referia com jactância um político boliviano contemporâneo, que "pu-dieran contar para la defensa de sus intereses con el apoyo que los gobiernos fuertes prestan a sus nacionales..."

Quanto ao problema humano que se criara no Acre com a radicação nas suas terras de vários milhares de brasileiros, também o Ministro do Exterior do governo Campos Salles não curou melhoramente. Achava que a sorte não lhes mudaria com a troca da soberania política sôbre o território, segundo ofício reservado que endereçou ao então Governador do Estado do Amazonas.

Houve compreensão e houve reação à altura, tanto no que disse com o problema humano, social, quanto com o resultado do arrendamento do território em litígio a sindicato estranho ao Continente, mas essa compreensão e essa reação foram da Nação e não do Governo brasileiro.

Na própria região acreana e nos Estados do Amazonas e do Pará as revoluções irredentistas se sucedem umas às outras, numa sequência impressionante, com uma bravura edificante, com tenacidade admirável. Inicia a série delas, logo que o Governo de La Paz, com a aquiescência do Governo do Rio de Janeiro, inicia atos para exercer autoridade sôbre a região, o jornalista cearense José Carvalho; a segunda, planejada em Manaus, tem como chefe a Luiz Galvez, um aventureiro espanhol; Antonio de Sousa Braga, seringalista na re-





PETRÓPOLIS — 17 DE NOVEMBRO DE 1903

Em casa do Barão, no dia em que foi assinado o Tratado que resolveu a questão do Acre. Destaca-se : o Barão e Assis Brasil, Plenipotenciários brasileiros; o Senador Fernando E. Guachaal e o Ministro Cláudio Pinilla, Plenipotenciários bolivianos; além de Domicio da Gama, Almirante Guillobel e Raimundo Pecegueiro do Amaral







gião, mas natural do Nordeste, é o terceiro caudilho em ação armada; mais para diante é o filho de Antonio de Sousa Braga, de nome Pedro, também seringalista, com o Engenheiro gaúcho Gentil Norberto, os quais levam a audácia ao ponto de prenderem o Vice-Presidente da Bolívia e o Ministro da Guerra dêsse país, quando chegaram ao quinto surto revolucionário foi preparado e aprestado em Manaus, sob as ordens do Engenheiro gaúcho Orlando Correia Lopes e do funcionário público amazonense, natural do Rio de Janeiro, Rodrigo de Carvalho.

Todos combatem com valor e com dano, mas acabam sempre derrotados pelos bolivianos com o auxílio do Governo do Rio de Janeiro.

E' Plácido de Castro, o chefe da sexta revolução, quem consegue bom êxito. Ele faz a guerra em grande estilo, guerra às deveras, segundo plano maduramente estudado e perfeitamente seguido. E tão bem agiu que, em 2 de dezembro de 1902, quando o Barão do Rio Branco passou a gerir os negócios exteriores do Brasil, não apenas todo o Acre, mas até bem longe dele, em pleno território boliviano cuja posse nunca fôra motivo de controvérsia, estava sob seu inteiro domínio militar. Tornara efetiva a independência do território do Acre, antes apenas tentada, instituindo-o como Estado Livre sob a forma republicana, organizando a administração e a justiça.

Foi o único chefe revolucionário, de resto, a lutar em razão do arrendamento do território a sindicato de capitalistas estrangeiros ao Continente. Os outros tinham combatido pelo problema humano sómente. Ele porfiou simultaneamente pelos dois problemas: o humano e o internacional.

Rio Branco compreendeu de relance a situação complexa e não tardou em agir para solucioná-la. Ao mesmo tempo que comunicava ao Governo de La Paz (18 de janeiro de 1903) que o Brasil tornara litigioso o território acima do paralelo de 10° 20' de latitude sul, e que mandaria ocupá-lo militarmente até o deslinde da questão, ordenava ao Ministro do Brasil em Washington, Assis Brasil, que tratasse de rescindir, a qualquer preço, o contrato da Bolívia com o *Bolivian Syndicate*, conhecido por Tratado Aramayo. Além disso reabriu as negociações sobre os limites entre o Brasil e a Bolívia, assunto que se vinha pro-

longando irritantemente desde 19 de fevereiro de 1895, quando no Rio de Janeiro, foi assinado pelo Ministro do Exterior do Brasil, Carlos de Carvalho, o Ministro boliviano Frederico Diez de Medina, o Protocolo para a demarcação da fronteira engravescendo sempre em virtude de diferenças insignificantes quanto à posição das nascentes do rio Javari, onde terminaria a linha divisória a ser traçada desde o Madeira.

Não perde tempo no exame do que havia sido discutido até então, sempre em torno à posição das nascentes do Javari, e nem se preocupa em arranjar nova possível interpretação para o artigo 2.º do Tratado de Aiachucho, de 27 de março de 1867, no qual fôra combinada a divisória entre os dois países.

Geógrafo, sabia que ocorrera erro no cálculo da posição do manadoiro de águas do rio Javari, dando essa posição como a 7° 1' 17", 5 de latitude sul, quando, de fato, está a 7° 6' 55"; mas, como estadista, sabia que essa diferença era de nonada, mesquinha mesmo, em face da magnitude do problema armado no momento.

Historiador, não desconheceria todo o esforço de dialética dispendido na interpretação da letra do malfadado Tratado de Limites, para se deixar emaranhar na trama dessas interpretações, a maioria delas sofisticadas, embora sempre geradas no sentido de encontrar solução favorável ao Brasil no caso em lide.

Dar atenção a uma ou a outra dessas duas questões criadas à margem da questão principal, seria deixar-se cair no mesmo círculo vicioso, seria penetrar pelos próprios pés no cipóal inextricável de palavras e de algarismos de onde seus antecessores não puderam sair.

O que importava, no caso, era saber, como sabia, que a América do Sul, ao se fazer independente, não tinha nenhum tratado de limites que pudesse dignamente ser invocado pelos países que se formaram das antigas colônias, para derimirem, entre si, as suas diferenças territoriais. O Tratado de Madrid, de 1750, fôra anulado pelo de 12 de fevereiro de 1761, depois do qual houve a guerra de 1762 que terminou com a assinatura do Tratado de 10 de fevereiro de 1763; quanto ao Tratado de Santo Ildefonso, de 1777, ficou sem nenhum valor quando



pactuado o ajuste conhecido como Tratado de Badajoz, de 6 de junho de 1801.

A rigor, portanto, ter-se-ia que voltar ao regimen do Tratado de Tordesillas, entre Espanha e Portugal, quando a América constituia apenas uma hipótese, um sonho, uma fantasia engendrada pelo apetite desmesurado dos reis europeus e acalentado solertemente pelo Papa, se isso não fosse um absurdo difícil de qualificar.

Rio Branco que não era e nunca fôra pragmata, longe disso, invocou na circunstância o único princípio certo, aquele que haveria de ser seguido nas relações de domínio territorial no Hemisfério o *Uti-Possidetis: Ita Possideatis*, do Direito Romano, já ao tempo incorporado ao Direito Internacional. "*Uti eas oedes, quibus de agitur, nec vi, nec clam, nec precario alter ab alteri possidetis; quo minus ita possideatis, vim fieri veto*", explicado nestes termos por Ulpiano no "Digesto": "*Est igitur hoc interdictum, quod vulgo Uti Possidetis appellatur, retinendas possessionis; nam hujus rei causa re-ditur, ne vis fiat ei qui possidet.*"

Foi, de resto, sempre, salvo no Tratado de 28 de setembro de 1885, com a Argentina, na questão de Palmas, o princípio aceito e seguido pelo Brasil nos convênios com o Paraguai, Peru, Equador e Venezuela, sobre a delimitação dos respectivos domínios.

Aliás, o próprio Tratado de Aiacucho, de 1867, entre o Brasil e a Bolívia, vigente ao tempo da chamada Questão Acreana, deixou claro que em caso de dúvida, essa seria derimida pelo salutar e humano princípio, o que depõe em favor do seu signatário por parte do Brasil, o Ministro Plenipotenciário Lopes Neto.

De qualquer forma, pois, é o que deveria ter sido invocado desde o início do dissídio, em 6 de março de 1897, quando o então Tenente-Coronel Gregório Tauraturgo de Azevedo, verificando que a nascente principal do Javari estava mais ao sul da posição que lhe assinalara o então Capitão de Fragata Barão de Tefé por ocasião da dramática penetração de 1874, denunciou esse erro ao Ministro do Exterior, suspendendo os trabalhos da demarcação de que fôra encarregado.

Ao invés da celeuma que se fez em torno à posição do rio malsinado no afã

de fazê-lo mudar de posição, como se isso fosse possível, teria sido mais lógico e mais prático que se alegasse o que alegaria Rio Branco em 1903, isto é, que foi um brasileiro o descobridor do Acre (Manuel Urbano da Encarnação, em 1852), que foram brasileiros os que completaram a exploração do pioneiro (João Rodrigues Cametá e João da Cunha Correia, em 1857 e 1861, respectivamente), e que desde 1877 as terras marginais ao rio da borracha começaram a ser povoadas por brasileiros num afluxo nunca interrompido e sempre crescente, cujo número, nessa época, subia a várias dezenas de milhares, se já não fosse de cem mil, na maioria oriundos do Nordeste.

Foi a posse efetiva, contínua, ininterrupta, pública, pacífica e soberana, por espaço superior a cinquenta anos, declararia Rui Barbosa no Supremo Federal, ajuntando a essa afirmativa esta frase lapidar: "Desde que o Brasil o começou a possuir, ninguém mais o possuiu. Antes que o Brasil o possuísse, não o possuiu ninguém."

É verdade que a Bolívia, com o auxílio moral e material do Brasil, conseguiu exercer domínio efetivo sobre o Território do Acre, depois das várias tentativas revolucionárias com mau êxito, a partir de 19 de outubro de 1900, dia em que assumiu o cargo de Delegado Extraordinário o próprio 1.º Vice-Presidente da República, Dr. Perez Vellasco, mas é verdade também que esse domínio só durou até 24 de janeiro de 1903, data em que, depois de uma campanha que se prolongava desde 6 de agosto do ano anterior, Plácido de Castro derrotou e aprisionou a última guarnição boliviana e todo o pessoal administrativo, inclusive o Delegado Nacional, como resultado da batalha que durou por nada menos de 10 dias, porque iniciada a 15 desse mês de janeiro de 1903.

Vale referir, nesta altura, que em razão desses acontecimentos militares na região, a Comissão do *Bolivian Syndicate* que ia assumir a direção do Acre, e que conseguira chegar até à cachoeira do Purús, regressou apressadamente a Belém, do Pará, de onde saiu do país para não mais voltar.

Além, portanto, do direito que lhe resultara do descobrimento, da posse e da industrialização do território em litígio, os brasileiros — não o governo do Brasil — fizeram prova provada ao governo de La Paz da impossibilidade em que estava de



exercer domínio sobre o mesmo território e principalmente sobre a gente que o habitava.

De qualquer forma, fosse outra a formação moral e intelectual do Barão do Rio Branco, o estadista que no governo Rodrigues Alves dirigiu a política exterior do Brasil, e, certamente, a situação permaneceria a mesma, tal como ele a encontrou ao assumir o respectivo cargo. Conversações, protestos anodinos porque pouco enérgicos, advertências tímidas, propostas de acôrdo mais ou menos fantasistas, enquanto o *Bolivian Syndicate*, sem alarde, ia tornando real a sua posse e dando início à colonização que planejava.

O Barão do Rio Branco, porém, trasmutou todos os dados da equação armada tão mal por seus dois antecessores imediatos, o General Dionísio Cerqueira e o Embaixador Olyntho de Magalhães, solucionando a seu modo — e como convinha — a questão que se tornara perigo crescente para a paz continental.

O medo à guerra, como sói sempre acontecer em casos tais, tornara-a provável com a Bolívia, e possível com os elementos do outro hemisfério que se fizeram interessados no dissídio.

Em primeiro lugar encarou a parte mais grave da questão, a da intromissão dos capitalistas ingleses e norte-americanos constituintes do "*Bolivian Syndicate of New York City in North America*" no negócio do Acre. Encarregado o Ministro Assis Brasil de promover a rescisão do contrato, mediante indenização, conseguiu que a 27 de fevereiro de 1903 (as negociações tiveram início em meados de janeiro) fôsse ela ultimada.

Depois foi a parte humana do problema a ser atendida pelo novo Chanceler. Informado de que o Presidente da Bolívia, Major General Juan Manuel Pando, acompanhado pelo Ministro da Guerra de seu governo, Coronel Ismael Montes, à frente de todas as tropas de que puderam dispor, haviam marchado de La Paz rumo feito ao Acre, não apenas para retomá-lo de Plácido de Castro, mas principalmente para vingar as derrotas infligidas pelos revolucionários às guarnições locais, advertiu ao governo da Bolívia que o Brasil não admitiria tais vinganças, e que para evitá-las mandara ocupar o território litigioso, isto é, as terras acima do paralelo de 10° 20' de latitude sul.

Por fim, exercita a sua notabilíssima habilidade de diplomata, procurando chamar à razão o governo do país vizinho e sempre amigo, convidando-o a novo exame da questão de limites — não naturalmente nas bases do Tratado de Aiachucho, de 1867, condicionada a linha divisória à posição das nascentes do rio Javari, mas sob o princípio do *Uti-possidetis*, o único que poderia prevalecer e assim satisfazer, lembrando ao mesmo governo, sem dúvida, que também populações bolivianas, desde há muito, se haviam infiltrado e se fixado em terras sem dúvida brasileiras, impondo-se, de conseguinte, a troca de umas por outras, além de vantagens de outro gênero à parte menos favorecida na transação, no caso a Bolívia.

Daí, em síntese, o Tratado de Petropolis, assinado em 17 de novembro de 1903, que pôs termo à questão, ou melhor, às questões pelo domínio do chamado Território do Acre, hoje uma das unidades da Federação Brasileira.

Nem conquista militar nem usurpação subpretícia; acôrdo razoável que ao mesmo tempo derimiu todas as diferenças entre os dois países sul-americanos, inclusive as que se vinham arrastando, sem solução, desde o longínquo ano de 1833.

Rio Branco, como autor único dos Tratado de Petrópolis, e de tudo o que foi mister fazer para dar-lhe realidade, tornou-se credor da gratidão pública, não apenas brasileira, mas continental.

Graças a ele, de fato, a América do Norte não teve que intervir na América do Sul em defesa dos interesses dos seus nacionais, a gente do *Bolivian Syndicate*; nem a América do Sul foi reduzida a acmpo colonial, num regresso de séculos, como fôra ao tempo das Companhias das Índias; nem se criaram núcleos de irredentismo nos territórios boliviano e brasileiro.

E foi ainda graças à sua visão de homem preexcelso que o Peru, parte também, embora parte menor, na Questão do Acre, conformou-se com a solução conseguida no pleito com a Bolívia, aceitando ele próprio a solução que lhe foi proposta, não só relativamente à linha divisória com o Brasil, na região, como condescendendo em submeter à arbitragem a diferença no caso dos seus limites com a Bolívia.

Grande homem, portanto, aquele que no século se chamou José Maria da Silva



do Rio Branco Grande homem porque ali- e da América figura com o título de Barão Paranhos Junior, e nas Histórias do Brasil va aos dotes excepcionais de diplomata os talentos magníficos de estadista. Grande homem, homem superior, porque soube e pôde agir sempre, onde e quando se fez mister, com eficiência e com eficácia notáveis. Nas questões de Palmas e do Amapá é o advogado inexcedível dos direitos brasileiros que consegue convencer disso os árbitros respectivos, os Presidentes Cleveland e Hauser. No caso do condomínio so-

**Resumo en Esperanto** — "BARONO RIO BRANCO ĈE LA AFERO PRI 'ACRE'" estas la verko, kiun subskribas la publicisto Castilhos Goycochea.

Dank'al Rio Branco, solviĝis du gravaj internaciaj problemoj, kiuj estiĝis pro la propraĵo de la eritorio Acre. Tre interesas lia priskribo pri la ire-

bre a lagôa Mirim, conquista para o Brasil um prestígio internacional invulgar, atendendo o secular anseio de nação vizinha e amiga, necessitada dessa medida de equanimidade. É na questão do Acre, todavia, que conquista o maior e mais refulgente brasão de glória, conjurando a mais séria ameaça que pesou sobre a América Meridional, depois que se tornou independente, e ao mesmo tempo dando solução a um dissídio *sui-generis*, melindrosíssimo, que surgira no coração brasileiro do Continente.

Praia de Ipanema, março de 1945.

dentaj revolucioj ĉe tiu regiono, kun diversaj ĉefoj inter aliaj Plácido de Castro.

Rio Branco decidis la aferon, kiel statisto, geografo kaj historiisto, sen konkero kaj uzurpo.

Laŭ la aŭtoro, la afero pri Acre estas la plej granda kaj plej brilega glora aureolo de Rio Branco



## CONDOMÍNIO DA LAGOA MIRIM E DO RIO JAGUARÃO

HERMES R. DA FONSECA FILHO

Sócio Efetivo

### O TRATADO DE 30 DE OUTUBRO DE 1909. SUAS LINHAS DEMARCADORAS

Na história da diplomacia poucos atos internacionais se ilustram e se engalanam com um critério tão fundamentalmente humano e dignificador como o Tratado de 30 de outubro de 1909, em virtude do qual o Brasil outorgou a República Oriental do Uruguai o condomínio da lagoa Mirim. Sua originalidade, no Continente, é completa e, como exemplo, perdurará eternamente no Direito Internacional.

Diz êsse original Tratado, nos seus artigos 3.º e 4.º: "Principiando na foz do arroio S. Miguel, onde se acha o Quarto Marco grande aí colocado pela Comissão Mista Demarcadora de 1853, a nova fronteira atravessará longitudinalmente a lagoa Mirim até a altura da ponta "Rabotieso", na margem uruguaia, por meio de uma linha quebrada, definida por tantos alinhamentos retos quantos sejam necessários para conservar a meia distância entre os pontos principais das duas margens ou, se o fundo for escasso, por tantos alinhamentos retos quantos sejam necessários para acompanhar o canal principal da referida lagoa. Da altura da citada ponta "Rabotieso", a linha divisória se inclinará na direção de noroeste o que fôr preciso para passar entre as ilhas chamadas Taquarí, deixando do lado do Brasil a ilha mais oriental e os dois ilhotes que lhe ficam juntos; e daí irá alcançar nas proximidades da Ponta Parobé, também situada à margem uruguaia, o canal mais profundo, continuando por ele até defrontar a ponta do Moniz, na margem uruguaia, e a ponta dos Latinos, ou do Fanfa, na margem brasileira. Dêsse ponto intermédio, e passando entre a ponta do Moniz e a brasileira do

Jungal irá buscar a foz do Jaguarão, em que se acham, á margem esquerda ou brasileira, o Quinto Marco grande, de 1853, e, á margem direita, ou uruguaia, o Sexto Marco intermédio.

"Art. 4.º: Da foz do Jaguarão, subirá a fronteira pelo talvegue dêsse rio até a altura da confluência do arroio Lagoões, na margem esquerda. Dêsse ponto para cima, a linha divisória seguirá á meia distância das margens do Jaguarão, depois, a meia distância das do Jaguarão Chico ou Guabijú, em cuja confluência está o Sexto Marco grande de 1853, e, finalmente, subirá pelo alveo do arroio da Mina, assinalado pelos Marcos intermédios Sétimo e Oitavo."

Pela ação serena e segura do Barão do Rio Branco e sob a luminosa égide de seu inconstestável prestígio pessoal, fixavam-se assim, definitivamente, em perfeita coerência com o espírito americanista de concórdia e justiça, os limites geopolíticos das duas nações.

### A COLONIA DO SACRAMENTO E AS ORIGENS DA LINHA DIVISÓRIA BRASILEIRO-URUGUAIA

As primitivas fronteiras as havia Portugal, na época colonial, traçado "manu-militari" até as margens do estuário do Prata; mas foram recuadas, mais tarde, para as barrancas do rio Jaguarão e para as margens da lagoa Mirim. Os antecedentes históricos eram irretorquíveis e insofismáveis.

Quase todas as questões travadas entre Espanha e Portugal referentes aos limites de seus domínios na América meridional, tiveram como ponto de referencia e de discordia, a Banda Oriental do Uruguai. A



fundação da famosa Colonia do Sacramento por Manoel Lobo, em 1632, as reiteradas tomadas e restituições dessa Colonia, por parte da Espanha e Portugal até o Tratado de 1777, sobretudo durante o reinado de D. João VI, com a conquista e anexação da Província Cisplatina, a guerra com a Argentina, a independência uruguaia, constituem capítulos que marcam as etapas da longa e movimentada história dos citados limites entre o Brasil e o Uruguai. Obvio seria, pois recordar a influência que, sobre esse traçado de fronteiras, exerceram a vida política e as relações diplomaticas dos povos iberos entre si, assim como a significação que, para esse regime de fronteiras, tiveram as lutas armadas antes e depois da Independência até 1851.

Das origens remotas e históricas da fundação da Colonia do Sacramento, que corporificava e enfeixava, no seu todo harmônico e homogêneo, o bloco da chamada "Ilha Brasil" (denominação mui propriamente rearticulada pelo Professor Jaime Cortesão nos seus cursos do Itamarati, sob a lógica alegação de geograficamente confinar o Brasil seus limites naturais nas duas bacias hidrográficas: a amazonica e a platina) os limites ou a linha divisória entre as duas Províncias, a de São Pedro do Sul e a Cisplatina, variavam entre o traçado da linha de 1750 que, consentaneamente subentendida e consentida pela vontade dos negociadores espanhóis, terminava na ponta de Castilho Grande e a linha contraditória de 1777 que, estabelecendo uma zona neutra, tinha origem na lagoa dos Patos. Pela sua desarticulação com o todo territorial do bloco brasileiro, a Colonia do Sacramento dava motivo a constantes ataques e agressões a Portugal, levadas a efeito pelo egoísmo regionalista. A situação parecia se agravar sempre mais, sobretudo depois que os portugueses deixaram escapar a posse definitiva de Montevideu e de toda a região de Maldonado onde se firmaram os sitiadores da dita Colonia. O próprio governo espanhol quando não diretamente influenciado pelos jesuitas, reconhecia a insensatez das agressões e (como pelo Tratado Provisório de 7 de maio de 1681 e pelo de Utrecht negociado sob os auspícios de Felipe V) restituía a posse da Colonia a Portugal estipulando ainda certas reparações. Enquanto permaneceu sob o domínio espanhol (1580-1640) Portugal dilatara, para o Oes-

te, a ocupação do "hinterland", cuja posse não lhe podia ser recusada ao recobrar a independência.

A Colonia do Sacramento mais uma vez, era devolvida a Portugal. (Art. 6.º do Tratado assinado em Utrecht, a 6 de fevereiro de 1715).

#### PREMISSAS DO TRATADO DE MADRID E A INVALIDADE DO TRATADO DE SANTO ILDEFONSO

Alexandre de Gusmão reconheceu a procedência da pretensão espanhola de manter livre a única via de acesso para o vasto interior das posses castelhanas na América do Sul e quão improficuo e prejudicial à paz e tranquilidade da América seria o sustentar Portugal direitos sobre a Colonia do Sacramento; e, orientador, que foi, das negociações do Tratado do Madrid, procurou garantir para Portugal justa e equivalente compensação. Daí a cessão, por parte da Espanha, do território dos Sete Povos das Missões, em troca da Colonia, feita no Tratado de 1750, origem e causa do malogro desse ajuste, — malogro devido à intransigência dos jesuitas, a pesar dos esforços das duas côrtes, portuguesa e espanhola, e dos negociadores, Gomes Freire de Andrade e Marquês de Valdelirios.

O criterio adotado pelo Tratado, de estabelecer a linha divisória pelos montes mais elevados, fez com que os demarcadores escolhessem o Xafalote, e não o Navarro, onde foi assentado o segundo Marco sobre o divisor de águas das nascentes do arroio "India Muerta", deixando para Portugal toda a bacia fluvial tributária da formação lacustre que termina na lagoa de Castilhos, passando pela Serra dos Santos Reis, ao norte de Maldonado, procurando daí o divisor das aguas do Cebollati e do Santa Lucia, depois o divisor daquele rio e o do Negro, subindo pelas nascentes do Taquarí e do Jaguarão, fazendo todo o percurso pelo dorso da Cochilha Grande, de onde alcança a Serra de Santa Tecla.

Como se vê, com relação aos limites das colônias de Portugal e Espanha, onde fora o território das Missões Orientais, o tratado de 1750, ao contrario do de Santo Ildefonso, não devera jamais ser considerado pela política internacional do Brasil, como inoperante. O Tratado de Madrid,



fôra, na verdade, anulado pelo de 12 de fevereiro de 1761, depois do qual sobreveio a guerra de 1762. Essa guerra, todavia, fez voltar as coisas ao seu estado anterior. É incontestável que o Tratado de Madrid teve para a questão de limites brasileiro-uruguaia quase a mesma significação do Tratado de Utrecht, negociado pelo Conde de Tarouca para o reconhecimento do domínio português sobre a Colônia famosa. Verdade é, outrossim, que o ambiente favorável em que foi negociado, pela disposição festiva da aliança entre as duas coroas, duplamente selado pelos consórcios do rei espanhol com D. Maria Bárbara e do Príncipe herdeiro de Portugal com a filha de Felipe V, facilitaram as pretensões lusas. As prevenções levantadas no espírito do Fernando VI contra a Colônia do Sacramento, instigadas pelos jesuitas, dissiparam-se levando-o a aceitar e subscrever a permuta pelo Território de Sete Povos.

Firmavam-se, assim, os direitos de Portugal pelo princípio universalmente consagrado do *uti-possidetis*, não somente reconhecido no Tratado de 1750, que diz: "cada parte há de ficar com o que atualmente possui, exceção das mútuas cessões que em seu lugar se dirão" — como no próprio Tratado de 1777 que declara categòricamente; "mantidas sejam as posses que tinham as duas coroas em 1750".

#### O TRATADO PRELIMINAR DE 1777. INTERPRETAÇÃO EUROPÉIA DE CASOS AMERICANOS

Como reflexo da guerra de 1801, entre Portugal e Espanha os riograndenses do sul voltaram a ocupar o território dos Sete Povos das Missões que já havia sido por Fernando VI cedido em troca da Colônia do Sacramento e avançaram para o sul até o rio Jaguarão, onde já existiam domiciliados, desde longa data, portugueses. "Ficou assim" — diz o Barão do Rio Branco — "violado e roto o Tratado de Amizade e Garantia entre as duas coroas de Portugal e Espanha, assinado no Pardo em 11 de março de 1778 e ficou roto e nulo o Preliminar de Limites de 1777, porque houve conquista de território na América e o Tratado de Paz concluído em Badajoz a 6 de junho do mesmo ano de 1801 não esti-

pulou o "statu quo ante bellum", nem revalidou o de limites de 1777.

Vicente G. Quesada, entretanto, no seu livro LA POLITICA DEL BRASIL CON LAS REPUBLICAS DEL RIO DE LA PLATA — (contradizendo a afirmativa de Rio Branco e procurando desmerecer a grandeza do gesto brasileiro, condensado no Tratado Mirim-Jaguarão) tentou sustentar "que la restitución en América de los territorios conquistados durante la guerra de las metrópolis en Europa, era lógica pues, reservandose España la plaza de Olivença en quel continente como única modificación territorial, todo lo demás volvía al "statu quo ante bellum". Contudo, ao emprestar ao Tratado de 30 de outubro de 1909 o caráter de restituição, a afirmativa de Quesada, por sobre errônea, não passa de mera interpretação pessoal e capciosa, porquanto nada havia a restituir nem o Tratado de 1909 usou de tal expressão, como tampouco o de Badajoz se referiu ao "statu quo ante bellum".

De lembrar é a preocupação que, por essa época, começavam a ter as metrópoles pelas suas conquistas na América, embora atônitas aquelas pelos fulgores da epopéia napoleônica. Além disso, portugueses e espanhóis passavam a considerar como da mesma lei os respectivos direitos sobre terras, praças, vilas e cidades na Europa e sobre os vastos territórios da América. Ora, se Espanha, que tomara a praça de Olivença na Europa, ficava em sua posse definitiva, porque Portugal, que conquistara, oportuna e necessariamente, os Sete Povos das Missões e avançara até o rio Jaguarão, devia restituir êsses territórios? Esclarecia ainda Rio Branco "que os Tratados anteriores haviam revalidado as convenções "ante-bellum", principalmente as convenções que versavam sobre limites, tais como as de 1715, 1763 e a de 1777, enquanto que na paz de Badajoz omitiu-se essa cláusula habitual, porque ambos os governos esperavam ainda grandes conquistas na América."

A situação de fortes contendidas em que se mantinham as nações da Europa por êsses tempos, não podia deixar, além disso, de repercutir nos seus domínios da América. Nesta, também, o caudilhismo e as revoluções talavam suas nacionalidades ainda embrionárias. Tal situação levava esses países a apelarem para as intervenções armadas que lhes assegurassem a tranquilidade necessária.



## TRATADOS INOPERANTES

Ao estudar-se o histórico desses limites convém, contudo, frisar que até o ano de 1851, inclusive o Tratado de 31 de julho de 1821, incorporador ao Brasil da Província Cisplatina, — tratado, aliás, que não encerrava as condições intrínsecas essenciais aos atos dessa natureza — todos os instrumentos tidos como reguladores da linha divisória entre o Brasil e o Uruguai, devem ser considerados como inoperantes. Assim o Tratado de Santo Ildefonso, de 1.º de outubro de 1777, que parecera tornar efetivas e de caráter permanentes disposições transitórias e amoldáveis aos imperativos do momento, é, além do mais, um tratado simplesmente preliminar, cujo fito, cujo objetivo único foi estabelecer bases para um ato definitivo, não chegando a ultimar-se suas negociações com as demarcações respectivas. O art. XV, por exemplo, estipulou “que fossem determinados com a máxima exação os limites insinuados” e se especificassem, “para que não houvesse a mais leve dúvida no futuro, todos os pontos por onde devesse passar a linha divisória, de modo a que se pudesse estender um *tratado definitivo*, como expressão individual de todos eles”. Ainda mais: no primeiro dos artigos separados do referido Tratado de Santo Ildefonso, assinados na mesma data, repetiu-se que este seria ou era *preliminar de limites*.

Outra interpretação errônea é a que empresta caráter de “obrigação internacional perfeita” ao Armistício de 26 de maio de 1812 e os seus 16 artigos adicionais e secretos assinados de forma incongruente pelo Enviado João Redemaker e que parecera ser sugeridos como recursos extremo contra a marcha vitoriosa das forças portuguesas nas campanhas de 1811 e 1812. Motivada por um entendimento entre Portugal e a Santa Aliança, que em nome da Espanha protestava contra a invasão da Banda Oriental, firmou-se também a idéia de uma mediação no sentido da entrega da Banda Oriental em troca de Olivença, pagando a Espanha os gastos feitos com a expedição portuguesa contra Artigas. Estava Portugal disposto a aceitar a mencionada mediação, quando, na Espanha, levantou-se forte grito provocada pela denúncia de haver o governo português subscrito um convênio secreto com o governo das Pro-

víncias Unidas do Rio da Prata. Tal fato levou Palmela a desmentir categoricamente a existência do citado convênio secreto e a, em nome do Regente D. João, negar sua aprovação e assinatura aos Artigos Adicionais do Armistício de 26 de maio, protelando-se assim a desejada mediação.

A pesar de visar *in-fine* e de modo intencional a negociação de um empréstimo para construções públicas, inclusive a do farol da Ilha das Flores, a Convenção de 30 de janeiro de 1819, firmada entre o General Lecór e o Cabildo de Montevideu, veio a se desenvolver, posteriormente, num plano de demarcações feitas, aliás, sigilosamente pelos demarcadores João Batista Alves Porto e Prudencio Murguiolo. Por esse convênio cedia o Cabildo de Montevideu seus direitos sobre a fortaleza de Santa Teresa, o Forte de São Miguel, declarando ainda reconhecer a demarcação do Arapeí. Foi esse um dos atos que mais diretamente influíram sobre esse regime de fronteiras, embora também de modo inoperante. Outro tanto se deve considerar como inoperante a Convenção chamada do Imbaá (classificada com muitos outros nomes, corruptelas ou não de Imbaá) firmada entre o general Sebastião Barreto e Frutuoso Rivera. A respeito, diz Sousa Doca: “E’ extravagante o que se tem escrito sobre o Convênio de 25 de dezembro de 1828, dando-lhe uma finalidade que não tem. Foi um simples acôrdo militar, estabelecendo uma linha entre beligerantes para determinação de uma zona neutral. Foi isso simplesmente e tem sido, entretanto, mencionado como um tratado de limites entre os dois países.”

## A HISTÓRIA DO URUGUAI E OS SEUS LIMITES COM O BRASIL

Com a independência em 1822, Portugal se viu na contingência de atender aos interesses do reino dentro das próprias fronteiras. Perdera sua jurisdição e ação sobre os negocios americanos. Contudo, tal situação levou D. João VI a determinar a negociação de uma Convenção que tem a data de 18 de novembro de 1823, relativa à evacuação de Montevideu pelas tropas portuguesas. Estabeleceu-se um curto período de alheamento por parte do Império. Nesse período, entretanto, mais se agravaram os vaivens da guerra civil. A ambição



desenfreada dos caudilhos que constantemente perturbavam o sossego das nossas fronteiras, levaram novamente o Brasil à guerra libertando, em Monte Caseros, os montevidianos da tirania de Oribe e dos planos hegemônistas de Rosas.

Não nos cabe tempo nem espaço aqui para gizar, embora de modo modesto, todo o desenrolar histórico da luta pela posse e conservação da Província Cisplatina. A história geral do Uruguai é, por assim dizer, a história de seus limites com o Brasil e das intermináveis lutas do Brasil pelo apaziguamento dos povos platinos, constantemente incitados pela ambição e pela demagogia caudilhesca. Cinco, contudo, são os fatos principais que assinalam a história uruguaia: a fundação da colônia do Sacramento, a incorporação ao Brasil pelo Tratado de 31 de julho de 1821, a Convenção de 27 de agosto de 1828 pela qual o Brasil garantia-lhe a emancipação, o Tratado de 12 de outubro de 1851 ratificando para sempre seus limites com o Brasil e o Tratado de 30 de outubro de 1909 retificando aquele e concedendo o condomínio sobre a lagoa Mirim. Nossas questões de limites, — sempre dependentes dessa situação de lutas regionais, — sofreram constantes protelações, embaraçadas ora pela inoportunidade das negociações, ora pelo descabimento das exigências. Suas entabulações eram feitas através de convenções inoperrantes e de nenhum valor jurídico internacional, subscritas não por plenipotenciários credenciados, mas por generais em armistício. Apenas o Tratado de 12 de outubro de 1851 é que veio a ter, verdadeiramente, caráter jurídico e valor internacional como ato perfeito, processado em todos os seus trâmites legais e históricos e firmado na plenitude de sua exação.

Senão vejamos.

#### O TRATADO DE 12 DE OUTUBRO DE 1851. SUAS BASES DELIMITADORAS

Dêsse ano, de 1851, em diante, com a celebração do Tratado de 12 de outubro, assinado pelos plenipotenciários de S. M. o Imperador D. Pedro II, Honório Hermeto Carneiro Leão, Antônio Paulino Limpo de Abreu e o plenipotenciário da República Oriental do Uruguai, D. Andrés Lamas, ficam oficial e definitivamente demarcadas as

referidas linhas divisórias entre os dois países. Textualmente declara o Tratado de 12 de outubro de 1851, nos seus artigos: "I — As duas altas partes contratantes, convencidas do quanto importa às suas boas relações chegarem a um acôrdo sobre as suas respectivas fronteiras, convêm em reconhecer rotos e de nenhum valor os diversos tratados e atos em que fundavam os direitos territoriais, que têm pretendido até o presente na demarcação de seus limites, e em que esta renuncia geral se entenda muito especialmetne feita dos que derivava o Brasil da Convenção celebrada em Montevidéu com o Cabildo governador em 30 de janeiro de 1819, e dos que derivava a República Oriental do Uruguai da reserva contida no final da Cláusula 2.<sup>a</sup> do Tratado de Incorporação de 31 de julho de 1821. — II — As altas partes contratantes reconhecem como base que deve regular seus limites o *Uti-Possidetis*, já designado na dita cláusula 2.<sup>a</sup> do Tratado de Incorporação de 31 de julho de 1821 nos têrmos seguintes: Pelo leste o Oceano; pelo sul o Rio da Prata; pelo oeste o Uruguai; pelo norte o rio Quaraím até a Cochilha de Santa Ana, que divide o rio de Santa Maria, e por esta parte o Arroio Tacuarembó grande, seguindo as pontas do Jaguarão, entra na lagoa Mirim, e passa pelo pontal de São Miguel a tomar o Chuí, que entra no Oceano. — III — Não compreendendo os têrmos gerais dessa designação as especialidades necessárias em alguns lugares para que possa bem determinar o curso da linha divisória; desejando as altas partes contratantes evitar as contestações que existem, ou possam existir por esse motivo, e corrigir ao mesmo tempo algumas irregularidades da linha que prejudicam a sua polícia e segurança, e que não suscetíveis de ser corrigidas sem alteração importante da base do *uti-possidetis*, convêm declarar e declaram e retificam a linha divisória da maneira seguinte: 1.<sup>o</sup> Da embocadura do arroio Chuí no Oceano subirá a linha divisória pelo dito arroio na extensão de meia légua, e do ponto em que terminar a meia légua, tirar-se-á uma reta, que, passando pelo sul do forte de São Miguel e atravessando o arroio dêsse nome, porque as primeiras pontas do arroio Palmar. Das pontas do arroio Palmar descera a linha pelo dito arroio até encontrar o arroio que a carta do Visconde de São Leopoldo chama "São Luiz" e a carta do coronel José Maria Reyes



chama "India Muerta" e por esta descerá até a lagoa Mirim; e circulará a margem ocidental dela na altura das maiores águas até a embocadura do Jaguarão. — 2.º — Do ponto dessa origem tirar-se-á uma reta margem direita do dito rio, acompanhando o galho mais ao sul, que tem sua origem no vale do Aceguá e serros do mesmo nome. Do ponto dessa origem tirar-se-á uma reta que atravesse o rio Negro em frente da embocadura do arroio S. Luiz acima até ganhar a cochilha de Santa Ana; segue por essa cochila e ganha a do Haedo até o ponto em que começa o galho do Quaraím denominado Arroio da Invernada pela carta do Visconde de São Leopoldo, e sem nome na carta do coronel Reyes, e desce pelo dito galho até encontrar o Uruguai; pertencendo ao Brasil a ilha ou ilhas que se acham na embocadura do dito rio Quaraím no Uruguai."

Essas as bases delimitadoras do Tratado de 1851, — bases, no sentir de muitos, escorchantes para a República que o subcreveu. Mas, isso ainda parecia pouco com relação às disposições do art. IV — que, aliás, tanto chocara mais tarde aos nefelibatas do positivismo republicano. Diz o referido art. IV: "Reconhecendo que o Brasil está na posse exclusiva da navegação da lagoa Mirim e rio Jaguarão, e que deve permanecer nela, segundo a base adotada do *uti-possidetis*, admitida com o fim de chegar a um acôrdo final e amigavel, e reconhecendo mais a conveniência de que tenha portos, onde as embarcações brasileiras que navegam na lagoa Mirim possam entrar, e igualmente as orientais que navegarem nos rios em que estiverem esses portos, a República Oriental do Uruguai convém em ceder ao Brasil em toda a soberania para o indicado fim, meia légua de terreno em uma das margens da embocadura do Cebollati, que for designada pelo Comissário do Governo Imperial, e outra meia légua em uma das margens do Taquarí designada do mesmo modo, podendo o Governo Imperial mandar fazer nesses terrenos todas as obras e fortificações que julgar convenientes."

#### CARACTERISTICAS HISTÓRICAS E VALIDADE JURÍDICA DO TRATADO DE 1851

Qualquer aparência draconiana que viesse a ter, contudo, tão magnífica vitória da diplomacia imperial, facilmente se poderia jus-

tificar com as três realidades históricas do momento: a ascendência moral do Império, o grau de dependência, sobretudo econômica, em que ficara o Uruguai e a desorganização caudilhesca em que se debatiam as repúblicas do Prata.

Originado num momento em o qual a anarquia, como reflexo das convulsões intestinas e das guerras do Prata, ameaçava convulsionar o país e debilitar a segurança de nossas fronteiras, o Tratado de 12 de outubro de 1851 foi o produto de uma sagacíssima e perspicaz política de anteparo e escora contra possíveis pendências ou mesmo infiltrações estrangeiras, refletindo bem o espírito da época e corporificando ainda melhor o sentido sempre latente de profundo patriotismo, estupenda clarividência e magnífica sabedoria que caracterizaram os estadistas do Império. Muito inversamente do que afirmam alguns historiadores, reflete esse ato compromissório internacional os imperativos do momento, e, como tal, a verdade história e o espírito tradicional de nossa diplomacia em toda sua plenitude.

Hitòricamente consagrado pelo *uti possidetis* e pelo reconhecimento incontestavel "*per omnia secula*" de todos os povos, o Brasil tinha, inalteravel e indiscutivel direito de posse e de domínio soberano e exclusivo sobre aquelas águas fronteiriças, — direito êsse reconhecido por diversos tratados desde os remotos tempos da conquista. As linhas de fronteira que corriam pelas barrancas do Jaguarão e pelas margens da lagoa Mirim, não eram, como erroneamente afirmou Pinto da Rocha no seu TRATADO DO CONDOMINIO, produto de sofismas ou subterfúgios escamoteados pelos espertos conquistadores portugueses, sempre ladinos e rápidos nas suas conquistas; mas marcos autênticos marcos lindeiros do patrimônio territorial da Colônia, teòricamente erguidos pela própria conveniência oportunista do reconhecimento anglo-argentino da independência da Cisplatina. Não havia aí como afirmou Pinto da Rocha, "fenomeno teratológico" algum; não havia êrro ou atentado algum a qualquer princípio de Direito Internacional, pois que "guardando em 1851" — diz Ernesto Mauricio no folheto AS CRITICAS AO TRATADO SOBRE A LAGOA MIRIM E RIO JAGUARÃO — "a posse que nossa era, sem interrupção, desde 1801 na lagoa Mirim e no Rio Jaguarão e que as circunstâncias do momento aconselhavam a conservar, nem nos



mantínhamos na extensão toda do território e dos direitos que por atos solenes a República Oriental do Uruguai já nos havia reconhecido, nem nos constituímos caso único de exclusivos soberanos por tratado regular, precedido de posse sem vício, de todo um lençol de águas fronteiriças. Não eramos caso excepcional naquela época; ainda o não seríamos hoje quando, segundo a EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS do Barão do Rio Branco sobre o Tratado, no Lebaur-Wasser, entre a Prússia e a Saxônia; no rio Foron, no Eau Noire, no Morges, em parte do Doubs, no Barberine e no Ronconnière entre a Suíça e a França; no lago Jipe, entre as possessões da Inglaterra, da Alemanha e de Portugal; nos lagos Chiuta e Sirwa, entre as possessões da Inglaterra e de Portugal; nos rios Dehawa e Volta, entre o Protectorado de Togo (Alemanha) e a Costa do Ouro (Inglaterra); no rio Orange, entre o Cabo e a Colônia da África Sudoeste Alemã, — existe ainda o regime de águas todas de um rio ou lago contíguo pertencendo a um só dos países limitrofes”.

“O reconhecimento dêsse direito entretanto —” continua Ernesto Maurício — “e sua manutenção não implicavam a perpetuidade de um regime que, como todos os fenômenos de ordem social, havia de sofrer o influxo das tendências e da evolução do meio em que se tinha de expandir”.

#### TINO POLÍTICO E DIPLOMÁTICO DOS ESTADISTAS DO IMPÉRIO

Para bem compreender a razão pela qual, outrossim, deixam os diplomatas negociadores do Tratado de 1851 de invocar o Direito Internacional, como alegam certos publicistas, “por supor que com tal invocação estariam invalidadas as pretensões políticas de então”, — basta relanciar um olhar sobre esse mundo em formação, heterogêneo e, como disse famoso publicista portenho, “em plena ebulição”, onde ferviam as ambições e os constantes desejos de conquista; ambiente de perfeito fluxo-refluxo de competições, originadas não só pelo egoísmo dos indivíduos como pela caça fácil às riquezas e à glória pessoal.

A mentalidade de então era, de resto, uma mentalidade de completa dependência, fenômeno esse que, — como luminosamente

esclarece Alberto Zum Felde no seu PROCESO HISTORICO DEL URUGUAI, — “determina en ellos un sentimiento colectivo de nacionalidad; pero la nacionalidade no es la tierra, no es el suelo, es la asociación, es la entidad humana.”

Resultante, como se vê, de um imperativo natural de defesa e de preservação orgânica, todo êsse precalço, vinha a ser em síntese, o mais sólido alicerce sobre o qual se firmavam definitiva e indissolúvelmente a unidade e a grandeza do Brasil, preservando-se, intacto, o patrimônio territorial do país.

E, como comprovante dos bons intuitos dos negociadores brasileiros do Tratado em apreço, leiamos, a resposta que deu Paulino José Soares de Sousa à Nota da Legação uruguaia, datada de 3 de dezembro de 1851, pela qual o Plenipotenciário Andrés Lamas procurava esclarecimentos sobre os artigos III e IV do citado Tratado: “O Abaixo assinado, do Conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretário de estado dos negócios estrangeiros, recebeu a nota que em data de 3 do corrente sob o n.º 161 lhe dirigiu o Sr. D. Andrés Lamas, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da República Oriental do Uruguai, relativa ao sentido de algumas disposições do Tratado de Limites celebrado entre ambos os governos em 12 de outubro proximo passado. Expõe o Sr. Lamas em primeiro lugar que pelo § 2.º do art. III do dito Tratado de Limites se declara que pertencem ao Brasil a ilha ou ilhas que se encontrarem na embocadura do Quaraim no Uruguai.

“Ao fazer-se essa declaração, acrescenta o Sr. Lamas ficou subentendido, de acôrdo com todos os princípios admitidos nas estipulações relativas á navegação das águas comuns, que o Brasil não se serviria daquela ilha ou ilhas para embaraçar ou impedir a livre navegação dos ribeirinhos.

“O abaixo assinado confirma da parte do Govêrno Imperial essa inteligência, que torna aplicável áquelas ilhas as disposições relativas á de Martim Garcia, tanto quanto exigir e admitir a diferença de sua importância e posição, e a liberdade da navegação.

“Expõe o Sr. Lamas em segundo lugar, que pelo art. 4.º do mesmo Tratado a República Oriental do Uruguai cede ao Brasil meia légua de terreno em uma das margens do Sebolati na lagoa Mirim, e outra meia légua na embocadura do Taquarí. O artigo, acrescenta o Sr. Lamas, expressa claramente



o fim dessa cessão. Reconhecendo a conveniência de que haja portos onde as embarcações brasileiras que navegam a lagoa Mirim possam entrar, bem como as orientais, que navegam os rios em que estiverem êsses portos, o artigo declara que a República Oriental do Uruguai convém em fazer a cessão de que se trata, para o indicado fim. Pelas razões que o Sr. Lamas expõe, entende ele que essas fortificações não podem servir na paz para embarçar a livre navegação dos rios orientais, em cuja embocadura se encontram, e na guerra como um ponto estratégico ofensivo.

"O abaixo assinado entende também que essa é a inteligência do citado artigo 4.º, salvos sempre os casos em que a ofensiva seja parte da defensiva.

"Pelo que toca" — diz ainda Paulino de Sousa — "ao direito exclusivo de navegar as águas da lagoa Mirim, de que o Brasil estava de posse, e que o Tratado reconheceu, o abaixo assinado limitar-se-á a declarar que ele não tolhe que o Brasil, por concessões especiais, admita debaixo de certas condições e certos regulamentos policiais e fiscais, embarcações orientais a fazerem o comércio nos portos daquela lagoa.

"Concorde assim com o Sr. Lamas, o abaixo assinado também convém em que estas declarações sejam havidas como interpretação autêntica do Tratado, nos pontos por elas compreendidos, considerando-se com a mesma força e vigor como se nele estivessem inseridas."

Ressalvadas assim as contingências em que se via o Império de manter-se em guarda, numa atenta atitude de perene defensiva contra as constantes correrias caudilhescas da época, sente-se transluzir nessa nota, através a firmeza serena do estadista que a subscreveu a costumeira longanimidade com que o Brasil sempre interpretou os seus compromissos internacionais.

#### CARACTERIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS EM FACE DO TRATADO DE 1851

Esclareçamos, contudo, com melhores dados históricos, quais as razões que fundamentaram a titubeante aceitação por parte do Uruguai, do Tratado de 12 de outubro de 1851.

Sabemos todos quão arbitrárias foram sempre as divisões de terras e demarcações de domínio efetivo de territórios nos primor-

dios da colonização e da formação das novas nacionalidades americanas. Começando pelo obsedante apêgo ao teorismo inexistente da fugacíssima linha de Tordesilhas, que já refundira e modificara as não menos famosas bulas de Alexandre VI, datadas de 3 e de 4 de maio de 1493, que davam a Castela todas as terras situadas ao ocidente, "na direção das Índias, no mar Oceano (*Versus indus, in mare oceano*) — o critério de demarcação e de delimitação de fronteiras era completa e absolutamente dependente das intermitências políticas das ambições, e das incursões militares. Encontramos, assim em várias épocas diferentes estudos de cartografia e de história cujos dados geopolíticos e delimitações de estados são traçadas ao gosto e ao sabor das conveniências e do ponto de vista próprio. Relativamente às fronteiras do Brasil com o Uruguai não foram, tão pouco, pequenas as dúvidas. E recentemente apareceu um trabalho *NUESTRA FRONTERA CON EL BRASIL. — SU EVOLUCIÓN HISTÓRICO-GEOGRÁFICA*, de autoria do capitão de mar e guerra uruguaio José de Aguiar e citado pelo saudoso general Sousa Doca, em que o autor uruguaio parece desejar dar corpo ao esboço ideológico que fez o professor argentino Antonio Serrano no seu curioso livro *ETNOGRAFIA DE LA ANTIGA PROVINCIA DEL URUGUAI*, no qual engloba, para fins de uma melhor apreciação etnográfica e etnológica da antiga região missioneira, os territórios da atual República Oriental do Uruguai, a parte norte da República Argentina, todo o Estado do Rio Grande do Sul e a parte sul do Estado de Santa Catarina.

A pesar de esclarecer Serrano ter articulado todo êsse território com o fito único de uma melhor observação de conjunto para os seus estudos, veio tal trabalho inspirar, num ardor justificadamente patriótico, o Comandante Aguiar. Todavia "ha aqui" — diz Sousa Doca — "engano do ilustre professor Serrano quando supõe que a antiga denominação de Província do Uruguai, dada pelos Jesuitas, compreendia aproximadamente o território em que localizou seus estudos. Esse território não era constituído por uma província, e, sim, por três, que os jesuitas denominaram Uruguai, Tape e Ibiacá." E, após estudar toda a formação histórica dessa província, o erudito autor do *LIMITES ENTRE O BRASIL E O URUGUAI*, termina: "Os dirigentes de Montevideu tiveram, desde a sua fundação até 1751, o título de Comandante Mi-



litar e dêsse ano ao de 1814 o de Governador. Sòmente a 7 de maio do último ano mencionado é que foi a Banda Oriental do Uruguai elevada à categoria de Província, passando, por isso, a ser regida por um Governador Intendente, conforme decreto assinado por Gervásio Antônio Posadas e referendado por Nicolás Herrera. E' esse o início de sua vida de unidade administrativa autônoma." — E mais adiante — "Os limites internacionais dêsses departamentos não ultrapassavam a margem ocidental da lagoa Mirim, nem a esquerda do rio Jaguarão, nem a direita do Uruguai."

Com relação ao mesmo território, disse o coronel uruguaio José Maria Reyes, demarcador e técnico na questão: "Os limites com que se incorporou ao Brasil foram, com pequenas diferenças, os mesmos que tinha como Província a Intendência de Montevideú, que eram: pela parte oriental o canal do Chuí e as margens da lagoa Mirim, com o curso do Jaguarão e as costas do Arapaí, até sua confluência com o Uruguai.": "A Província Oriental" — Continua Sousa Doca — "com o nome de República Oriental do Uruguai, entrou, em 1828 para o número das nações independentes e soberanas, com o território atual que é, com pequenas modificações estabelecidas no Tratado de Limites de 12 de outubro de 1851, o mesmo com que fôra incorporada ao Brasil, com o nome de Província Cisplatina, em 1821."

Tal incorporação, isto é, a anexação da Província Cisplatina ao Brasil, sempre foi, como sabemos, considerada uma usurpação, um *melon*, "termo" — esclarece Sousa Doca — "araucano que significa acometida por índios selvagens ou assalto á traição, por individuos congregados em *maloca* (bandos)". Evidentemente erônea e parcial foi tal interpretação. Só mesmo trabalhados por fundo ódio ou terrível mágoa poderiam certos espíritos aceitar e propalar tão grave inverdade. Frisemos ainda que o maior incentivo e o mais justo motivo para a conquista portuguesa de 1801, fôra o profundo desgosto que lavrava entre os aborígenes das Missões Orientais, descontentes da dominação espanhola, o que ficou demonstrado pelas averiguações feitas por José Carvalho da Silva, comissionado pelo govêrno português para investigar sôbre o fato. Tal contingência levava as populações missioneiras a aceitar passivamente a incursão e a se submeterem ao domínio subsequente.

#### FUNDAMENTOS DO TRATADO DE 1851

Dentre todos os grandes contestadores do referido Tratado de 12 de outubro de 1851, o capitão de mar e guerra José de Aguiar é dos mais ferrenhos e embora acabe reconhecendo que o direito do Brasil, "ha mais de 80 anos do concerto daquele Tratado, é tècnicamente perfeito" — persiste em querer incriminar a aparente passividade do Dr. Andrés Lamas, negociador, conjuntamente incriminando toda sua geração e esquecendo, assim, a situação precária do Uruguai por essa época. Na verdade, dolorosa era a situação financeira e econômica do país e disso temos provas na correspondência secreta estabelecida entre Herrera (Ministro do Exterior uruguaio) e Lamas (Ministro no Rio de Janeiro) repassada do mais trágico realismo, como esta, datada de 26 de junho de 1850: "Na altura em que chegaram as coisas, se o Brasil titubeia, podem ser perdidas para sempre. O Sr. Paulino (referia-se ao então Ministro dos Estrangeiros, Paulino José Soares de Sousa) não é homem para desconhecer esta verdade. Compreendendo-a êle saberá apreciar a importância do momento. A decisão do Brasil será a nossa salvação."

Contudo o Tratado de 12 de outubro de 1851 não se referiu em nenhuma de suas cláusulas a dívidas ou a indenizações. Tal assunto foi objeto de uma Convenção especial firmada no mesmo dia, isto é, a 12 de outubro de 1851. Ambos, porém, o Tratado de limites pròpriamente dito e a Convenção, não tinham nem tiveram fito algum de comprometer a integridade nem a segurança da República Oriental do Uruguai. Pelo contrário: eram a resultante lógica e natural de um estado de coisas que, desde Magarinos Cervantes — que já em 1845 dizia "que ao seu país importava conquistar a afeição do vizinho interessado e ligado, por sua própria conveniência e segurança, em consolidar a ordem e a independência da República" — vinha agravando-se cada vez mais. O próprio Andrés Lamas, que sempre fôra um heroico e abnegado defensor dos interesses de sua patria, — reconhecia essa verdade e declarava: "esses Tratados eram uma necessidade para a República; pendiam deles não só o triunfo de sua independência e de sua liberdade, como o da paz, da civilização, da humanidade em todo o Rio da Prata". Essa é, aliás, uma



confissão sincera e sentida que nos revela, através o fino e arguto espírito do sagar Andrés Lamas, o valor e o prestígio incontestável da vontade do Império por aquelas saudosas épocas.

Grandes foram os esforços dos uruguaios para ressaltar a navegação e a retificação do art. 4.º do Tratado de 51. Com o excepcionalíssimo talento diplomático que lhe era peculiar e sua conhecida tenacidade, Andrés Lamas voltou em 1857, em Nota de 31 de janeiro, de número 27, a, com copiosas e eruditas considerações, propor um acôrdo entre os dois governos sôbre a navegação nas águas interiores e muito especialmente no rio Jaguarão e na lagoa Mirim. Com tal intento apresentou várias sugestões. A todas o govêrno imperial respondia atenciosamente e com a máxima cortesia. Por fim a 24 de fevereiro dêsse ano de 1857, o govêrno imperial, por intermédio de seu Ministro dos Estrangeiros, José Maria da Silva Paranhos, Visconde do Rio Branco, acedendo à revisão solicitada, parecia querer encerrar para sempre a questão, com essas memoráveis justificativas:

“O Govêrno Imperial reconhece hoje, com a mesma cordialidade de que crê haver dado inequívocas provas em 1851 que as relações de seus países, especiais por sua posição geográfica, por seus antecedentes e pelos interesses que estas condições têm criado e combinado, demandam estipulações especiais. Os Tratados de 12 de outubro daquele ano e os acontecimentos que os precederam são a expressão mais convincente do sentido e valor que êste pensamento tem sempre tido no ânimo do Govêrno de Sua Majestade.

“O abaixo assinado assegura, portanto, ao Sr. Lamas e lhe roga que o manifeste ao seu Govêrno, que a República encontrará sempre o Govêrno Imperial benévola e disposto para qualquer acôrdo que seja exigido pela permanência das boas relações dos dois países e satisfação de seus interesses.

“Nesse intuito o Govêrno de S. M. se presta de bom grado, e com inteira confiança na boa fé e amizade do Govêrno Oriental, a rever o Tratado de Comércio e Navegação, de 12 de outubro de 1851, que não só pela razão de urgência, senão também pela necessidade de experiência e falta de oportunidade, circunscreveu-se a disposições gerais e prescindiu de outras de que

se ocupam as notas e projeto de Convenção a que o abaixo assinado acima se referiu.

“Como, porém, as bases formuladas pelo Govêrno da República contêm estipulações que se não podem considerar desenvolvimento natural e lógico do Tratado vigente, matéria nova, em suma, digna de mais séria atenção, o que o espírito ilustrado do Sr. Lamas não desconhece, e para logo manifestou, não pode o Govêrno de S. M. dar uma resposta definitiva ao convite que tão amigavelmente acolhe sem que por sua parte o projeto do Govêrno da República seja maduramente examinado.”

#### RECONHECIMENTO DA VERACIDADE TRADICIONAL DO TRATADO DE 1851

Eleito presidente do Uruguai João Francisco Giró, desencandeou-se franca e intempestiva campanha contra os Tratados de 12 de outubro e, como o parlamento uruguio passasse a teimar em não tomar conhecimento de sua ratificação, viu-se o govêrno imperial na contingência de, pela palavra de seu representante, Honório Hermeto Carneiro Leão, exigir seu cumprimento. No decorrer das demarcações surgiram séries celeumas, como a do famoso Marco 13 da Ilha Brasileira. Com procrastinações fundadas em argumentos de reivindicações discutíveis, tais como a do quadrilátero Chuí-S. Miguel e a contradança do Rincão de Artigas e do Cunhãpirú, apelou-se para o *statu-quo* que fez surgir a 4 de setembro de 1857 o Tratado de Permuta, tratado êsse que acabou por ser denunciado.

Mas, aproveitando o impasse provocado pelo Parlamento uruguio, assegurava o sagaz Andrés Lamas a 13 de julho de 1858: “De ordem do Govêrno da República, apresso-me em manifestar a V. Ex. que, a pesar de seus mais vivos desejos, foi de todo impossível, pela estreiteza de tempo, restabelecer o curso do Tratado de Permuta de 4 de setembro de 1857, interrompido no Senado por uma questão de forma, pôsto que no fundo não haja a mínima oposição á ratificação do mesmo tratado.

“Por essa circunstância não poderá ele ser reconsiderado na próxima sessão legislativa, que se abrirá a 15 de fevereiro próximo futuro.



“O meu governo ordenou-me igualmente que reitere a manifestação da mui fundada esperança em que está de que será autorizado, sem opposição, a ratificar o Tratado de Permuta, acrescentando: 1.º, que esse assunto será o primeiro submetido á resolução das honradas câmaras na sua próxima reunião; 2.º, que S. Ex. o Sr. Presidente da República faz da ratificação dêsse tratado questão de honra, isto é, de existência para seu governo.

“Esperando que o governo de S. M. o Imperador receberá com satisfação estas seguranças, tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos de minha mais perfeita e distinta consideração.”

Confiante, então, o governo imperial dispôs a troca a 23 de setembro do mesmo ano da ratificação do Tratado de Comércio e Navegação, já que tinha certa a ratificação do Tratado de Limites. Mas o Tratado de Permuta, com o qual logicamente ficaria completado o de limites, nem sequer entrou em discussão. Até 1860 perdurou tal situação.

Depois de rejeitado êste pela Comissão de Legislação do Senado uruguaio, sob formal protesto brasileiro, resolveu o governo imperial baixar o decreto n.º 2653, de 24 de setembro que suspendia a execução do Tratado de Comércio e Navegação, levando esse ato ao conhecimento do governo de Montevideu em nota de 13 de outubro do mesmo ano.

No entretanto, “conhecida a situação da República Oriental do Uruguai — diz Sousa Doca — “antes da assinatura do Tratado de Limites de 12 de outubro de 1851 e sabendo-se quais os limites que vinha, há longo tempo pleiteando e sobre os quais, em 1850, havia o Dr. Andrés Lamas declarado que nenhuma dúvida tinha em firmar um tratado, considerando tudo isso, chega-se á conclusão positiva de que para o tratado de limites, bem como para os demais, houve consentimento pleno e longamente manifestado e, daí, o motivo por que o governo uruguaio aplaudiu e louvou o ato de seu representante.”

Reconhecida, assim, a veracidade e a autenticidade tradicional dos limites estabelecidos entre os dois países desde 1801, tinha o Tratado de Limites de 1851 que se firmar e perdurar indefinidamente.

O BARÃO DO RIO BRANCO. SUA PERSONALIDADE. O SENTIDO DE SUA POLÍTICA INTERNACIONAL. O ACRE E A LAGOA MIRIM

Ninguém, como o segundo Rio Branco, encarnou, com mais fortes razões, moral e espiritualmente, tão rígidos princípios de política nacionalista. Hereditariamente parecia corporificar ou encarnar o hercúleo e tenacíssimo personalismo de todos os seus gloriosos antepassados, desde Alexandre de Gusmão até seu próprio pai, o Visconde do Rio Branco. Sua completa moral argamassava-se numa inabalável convicção patriótica que o levava a colocar o Brasil acima de tudo.

Pela cultura e pela inteligência distanciava-se, contudo, das velhas incongruências e dos emperrados rotinismos, elevando-se a um grau de perfeição moral do mais amplo sentido civilizador. Por isso, no campo do Direito Internacional, no âmbito da diplomacia pura, foi êle o mais insigne cultor da verdade, o mais intrépido defensor da justiça. Duplo era o sentido de sua política internacional. Amava e cultuava o direito e a paz, sobre cujas bases desejava sempre ver solidificados os interesses materiais do progresso e da civilização.

Do subjetivismo implícito de uma tal cultura, na aparente atitude calma, tranquila e passiva de homem de gabinete em estudos constantes, passava êle então, à desenvoltura atlética do lutador na defesa impávida de um direito ou de uma convicção. Assim o vimos no caso do Acre, como depois, no da lagoa Mirim. Por mais virulentos que fossem os ataques à sua esplêndida obra; por mais cegas que fossem as críticas às suas vitoriosas campanhas; por mais ingênuas ou pretensiosas que fôsem as correções tentadas às suas sinceras e elevadas atitudes, — tudo seria apenas um esforço inútil da inveja, desfeito antes de atingir o colosso. Tal foi a adversidade desfeixada pelos franceses no caso do Amapá; tal foi a politiquice caseira de campanário nas questões do Acre e da lagoa Mirim. Estes dois últimos casos, sobretudo, pareciam, à primeira vista, nos seus aspectos antípodas, com motivos diferentes e soluções diversas, verdadeiramente inexplicáveis. Para muita gente eram ambas as questões, quer a que, sob uma atitude aparentemente agressiva, assumia o caráter pseu-



do-imperialista de usurpação, quer a que, inversamente, sob a aparência de excessiva magnanimidade, dispunha do que era do bem comum; — para muitos pareciam as duas questões inexplicavelmente paradoxais.

Não foi José Maria da Silva Paranhos Júnior, entretanto, que somente as veio explicar, esclarecer e justificar; elas, essas duas questões, a do Acre e da Lagoa Mirim, por si mesmas, se revelam e justificam perante a história, à luz meridiana, como atos internacionais do mais largo descortínio político e diplomático, da mais genial compreensão de interesses e conveniências recíprocas entre nações que se interdependem e fraternizam. O Tratado de Petrópolis — que o próprio Barão de Rio Branco considerava a sua maior glória pessoal, foi, como já tivemos ocasião de assinalar — o fecho de ouro de uma questão perigosíssima, questão que traria inevitavelmente duras perspectivas de ter uma nação de defender a vida e os interesses de seus súditos em território considerado como seu por outra nação. A solução, como foi dada, valeu genialmente pelo evitamento de um maior derramamento de sangue e pela segurança de uma honrosa paz futura. Do mesmo modo o Tratado de 30 de outubro de 1909 vem a ser outro autêntico título de glória para o seu inspirador, título de glória que honra sua pátria e imortaliza-lhe o nome. “E’ êle” — como afirma um publicista — “um modelo de previsão, uma rede cuidadosamente tecida para a defesa dos interesses políticos, econômicos e fiscais da soberania brasileira. A todas as hipóteses presumíveis” — continua — “a sagacidade do eminente chanceler deu solução cabal, peremptória e meticulosa, que o direito internacional sanciona, que o direito administrativo aconselha, que o fisco reclama e que a soberania exige para salvaguarda de tantos interesses”.

#### CRÍTICAS E INDISPOSIÇÕES CONTRA O TRATADO DE 1909

Não foi pequena, todavia, a indisposição de certo *chauvinismo* contra o original Tratado de 1909. Parecera, à primeira vista, à suscetibilidade delicada de certos patriotas, senão atentatório à Constituição Federal de 24 de fevereiro, pelo menos de uma prodigalidade inaceitável. E o deputado Federal Antunes Maciel arguia esse Tratado

de 30 de outubro de 1909, em pleno Parlamento brasileiro, de inconstitucional e anti-patriótico. O anatema chauvinista caía sob a forma de três acusações: a do ponto de vista do direito internacional, a do ponto de vista do direito constitucional e a do ponto de vista do direito criminal.

Quanto à decantada inconstitucionalidade, esclarecia Ernesto Maurício no seu trabalho AS CRÍTICAS AO TRATADO SOBRE A LAGOA MIRIM E RIO JAGUARÃO: — “Da união “perpétua e indissolúvel”, que a Constituição diz formarem as antigas Províncias, se quer concluir que nenhum poder ha capaz de modificar o *status* territorial que a revolução triunfante em 1889 encontrou. O engano parece manifesto. Todas e quaisquer modificações na linha geral das fronteiras do Brasil feitas pelos próprios e baseadas em utilidade nacional, não atingem de nenhum modo a indissolubilidade da Federação. Os pequenos trechos de território, com que se retifiquem quaisquer inconvenientes na linha limítrofe não atentam de forma alguma contra a constância e a perpetuidade dos laços que o regime federativo criou entre os Estados — aumentados ou modificados na sua estrutura material, segundo as conveniências excepcionais de ordem nacional, mas sempre indissolúvelmente ligados.

“No caso especial do Uruguai, disse o Deputado Antunes Maciel que o poder privativo do Congresso de estabelecer “definitivamente” os limites do território nacional não lhe dá o direito de aprovar qualquer modificação nesses limites, sob nenhum pretexto. “O que se faz agora, exclamava o representante do Rio Grande do Sul, é estabelecer limites com país estrangeiro? Não é, Esses limites estão estabelecidos há mais de meio século, nem ha dúvidas sôbre eles.”

“E do conjunto das palavras de S. Ex. — continua o autor de AS CRÍTICAS AO TRATADO SOBRE LAGOA MIRIM E RIO JAGUARÃO — “o que se conclui é que, numa teoria constitucional de pura estagnação, limites uma vez traçados, cessou toda a atividade nacional, toda a evolução a respeito deles. Dizendo que o Congresso Nacional estatui “definitivamente” sôbre os limites do território nacional a Constituição haveria querido estabelecer, não que aos representantes diretos do sufrágio para a função legislativa deve caber — em definitiva, como autoridade final no exame dos acordos dessa natureza — o voto sôbre limites, mas somente



que, proferido esse voto, a fronteira estaria fixada "definitivamente", para todo o sempre.

"Cairíamos em plena imutabilidade. Reviveria Metternich proclamando, contra a obra de unificação italiana, que a base da política deve ser a do repouso, tanto quanto a idéia fundamental dêsse mesmo repouso a segurança imutável da posse.

"Não poderia haver mais flagrante anacronismo para a época em que a questão da própria eficácia das fronteiras autoriza um debate sempre aberto e em que não faltam sociólogos, com De Greef, levando o problema de fronteira a confundir-se com o de relações sociais em todos os graus, evolutivo e progressista, vivaz e relativo com a tendência manifesta ao ideal das linhas fronteiriças de separação, abrindo espaço a formas contratuais, regulando e limitando a atividade internacional dos grupos e dos seus membros, como nas associações de ordem privada e entre elas.

"Impossível de suprimir a tendência das fronteiras a se modificarem sob a pressão de necessidades políticas, geográficas, econômicas, nada mais exato que a lição do professor Moulin, de Dijon, sustentando, — especialmente quando se trata de direitos territoriais, cujo exercício seria um entrave ao desenvolvimento sociológico da região, — a conveniência de, ao lado da perenidade em princípio, admitir a revisão oportuna e equitativa dos tratados de delimitações territoriais, atendendo a situações novas que o Direito deve reconhecer e consagrar.

"Estabelecer constitucionalmente a impossibilidade de solver situações dessas seria aberrar na conservação da ordem social. A faculdade de realizá-lo é, pleno exercitamento da soberania, atributo essencial desta, como é o de limitar, nas contingências do tempo e do espaço, o campo material da atividade nacional".

Essa a situação de fato que, em nada, afetou a personalidade jurídica internacional do Brasil. Observadas as mais modernas prescrições do Direito Internacional, êle espontaneamente submeteu-se à sua sanção, definindo um ponto discutível de sua soberania e resguardando-a de modo a não admitir, de futuro, a precedência de uma in-

terpelação ou aspiração estrangeira. Pinto da Rocha, aliás, no seu interessante trabalho O TRATADO DO CONDOMÍNIO, — arrimado nos mais preclaros mestres do direito internacional e do direito constitucional, — pulverizou por completo, tão parcial interpretação. "Não se compreende" — diz o mesmo Pinto da Rocha — "que, após um ciclo luminoso de triunfos parciais, ao longo dessa enorme fronteira do Brasil com as repúblicas hispano-americanas e com as possessões européias ao norte do continente sulino; o grande chanceler quebrasse a linha do seu austero patriotismo, doando à história diplomática de sua terra uma monstruosidade atentatória da integridade do território, da soberania nacional, da dignidade da Constituição e passiva das penas que o Código Criminal comina aos traidores e vendilhões da pátria."

#### CLARIVIDÊNCIA E HONESTIDADE PATRIÓTICA DE RIO BRANCO

Como a todos os atos e atitudes dimanadas de sua lucidíssima clarividência, Rio Branco deu, entretanto, a tal resolução internacional a mais carinhosa atenção. Investigou-lhe, antes de mais nada, os antecedentes, estudou todas as suas modalidades e calculou friamente, sem ressaibos de orgulho ou paixão pessoal, os efeitos puramente patrióticos ou de proveito para o Brasil. Enganaram-se os que supuseram ter êle levantado a questão do condomínio da lagoa Mirim e do rio Jaguarão impensadamente. Equivocaram-se sopondo que o genial Ministro das Relações Exteriores do Brasil encarava o ato beneficiador de estranhos, como corolário de uma vaidade glorificada, ou pelo aspecto espetacular da benemerência ensoberbecida. Nada disso. O Tratado de cessão de territórios (aliás, de águas, e não de terras propriamente ditas) de delimitação definitiva de fronteiras e de livre navegação comum, foi ato maduramente pensado, calculado e meditado. Mesmo que tivesse sido inspirado num sentimento nobilíssimo de fraternidade, não teria sido feito sem as condições com as quais o articulou Rio Branco, isto é, o preenchimento total das condições e das conveniências econômicas e políticas para ambos os signatários.



ASPIRAÇÕES URUGUAIAS E A NAVEGAÇÃO  
COMUM DA LAGOA MIRIM E DO RIO  
JAGUARÃO

A idéia do condomínio vinha de longe e havia sido longamente sonhada e tentada pelos uruguaiois em várias épocas. O próprio Visconde do Rio Branco quando de suas negociações sobre esses limites, a havia paternalmente amparado junto ao Parlamento do Império; e o filho, Barão do Rio Branco, justificava, mais tarde, na sua brilhantíssima EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, inclusive o mesmo tratado de 1851 como autorizando na expressa garantia de sua posse, a negociar de futuro e a transacionar com o dito território legalmente quanto a um novo reajustamento de suas linhas e consolidação de fronteiras.

Em 1866, depois de firmado o Tratado da Tríplice Aliança contra o govêrno do Paraguai e de empossado o general Venâncio Flores na Presidência da República do Uruguai, foi novamente, levantado o assunto da comunidade de navegação pelas embarcações brasileiras e uruguaiois na lagoa Mirim e no Rio Jaguarão. A pesar de fundas divergências políticas separarem Andrés Lamas do general Flores, apelou êste para o patriotismo do incansavel diplomata oriental e entregou-lhe, mais uma vez, a defesa dessa causa, retornando assim Lamas ao seu antigo posto de plenipotenciário junto ao govêrno brasileiro. Aí, depois de várias tentativas e propostas rejeitadas, conseguiu Lamas finalmente, obter, em janeiro de 1867, uma Convenção que foi firmada a 18 do dito mês, por êle e o Ministro dos Estrangeiros do Império, Antonio Coelho de Sá e Albuquerque. Talvez pelo imperativo de suas exigências, não foi essa Convenção, todavia, ratificada.

Em novembro de 1868 voltou-se novamente a outra tentativa e novamente negou-lhe Flores sua aprovação. E, contudo, de longa data e por parte dos próprios brasileiros vinha essa tese da navegação comum sendo cogitada. Assim é que em 1844 já, Da Ponte Ribeiro sustentava: "Ainda que deva pertencer ao Brasil toda a lagoa Mirim, contudo, à vista das possessões que hoje têm nas margens os orientais, será já impossivel excluí-los da navegação daquela lagoa, da foz do Jaguarão para o sul. Parece, pois, que a divisória deverá continuar desde a foz

do Jaguarão pelo meio da lagoa até defronte das nascentes do Chuí, seguindo as aguas dêste até o oceano".

Mas, como se vê claramente, a opinião acima, ia além das cogitações meramente utilitárias da banalíssima tese da navegação comum. São aí aventadas abertamente outras teorias de delimitação de fronteiras, novos traçados de limites que viriam tocar fundamentalmente o espírito da tradição que, através o *uti possidetis*, sempre fôra o seu princípio básico. Essa foi, entretanto, uma das inspirações impostas ao sentimentalismo fraterno e á consciencia jurídica do insigne subscritos do Tratado de 30 de outubro de 1909, pelo realismo frio da evidência. Diz ele em um de seus artigos de defesa do referido Tratado: "Não seria admissivel que continuássemos a ter com o mesmo país, a República Oriental do Uruguai, dois regimens de aguas fronteiriças. Na fronteira oeste e noroeste, aguas em comum e livre navegação e comércio em todo o rio Uruguai e seus afluentes; na fronteira oposta, norte e nordeste, aguas exclusivamente na propriedade do Brasil e delas expressamente afastada a República do Uruguai.

"Menos admissivel seria, para espíritos medianamente liberais, a continuação do regime que em 1858 foi negociado, como exceção generosa, entre os dois países. Diante das reclamações do Uruguai providenciamos para que, por ocasião das cheias do Jaguarão, as lanchas fiscais do Império não invadissem o território da República, acompanhando com a inundação o espraiamento da nossa soberania. E, como concessão especial e ainda mediante reclamação, admitimos que "aos habitantes da vila oriental de Artigas se concedesse a permissão de terem duas canoas ou botes que pudessem navegar no rio, a fim de irem á cidade brasileira de Jaguarão em busca de socorros médicos ou espirituais".

"Estranha reviviscência medieval" — continua — "na trama da civilização americana, essa "permissão", ainda sobre ela, ao ser publicado em 1900, dizia o Código das Relações Exteriores: "A concessão feita nesses têrmos pelo Govêrno brasileiro continua a ser a única tolerada, enquanto o mesmo Govêrno outra cousa não resolver."

Em 1879, isto é, onze anos após as tentativas de 1866 e 68, José Vasquez Sagastume, como Ministro do Exterior da Repú-



blica Oriental, sugere um projeto de navegação da lagoa Mirim. A seguir o Dr. Francisco Bauzá, como representante do Uruguai junto ao governo brasileiro, apresentava novo projeto sobre a navegação citado, em 1891. Era, em ambas as propostas, entanto, evitada discretamente a declaração formal, e condizente com a verdade histórica, do gesto de concessão por parte do Brasil. De 1889 a 1903 perdura esse estado de coisas, em suspenso, emperrado entre a insistência uruguaia e a patriótica resistência do Visconde de Cabo Frio, sustentando esse estadista o irrefutável ponto de vista brasileiro. "Não era, pois", — diz Sousa Doca — "o emperramento nem a rotina de um ultra conservador que Cabo Frio impávidamente defendia e, sim, um direito incontestável, perfeito, que afinal prevaleceu." Essa tese da navegação comum pleiteada por Sagastume em 1879, por Bauzá em 1891 e por Carlos Castro em 1895, vinha apenas inverter o pensamento do Tratado de 4 de setembro de 1857, anulado por culpa do próprio governo oriental que persistia em simular desconhecer a abertura da lagoa Mirim à navegação uruguaia por concessão do Brasil.

#### DISPOSIÇÃO BRASILEIRA FAVORAVEL AO TRATADO DE 1909

Já em 1905 o Barão do Rio Branco manifestava publicamente sua valiosa opinião "de que devíamos não só conceder a liberdade de navegação, sempre solicitada pela República Oriental, mas também, por ato nosso, espontâneo e desinteressado, devíamos modificar a linha de fronteiras na lagoa Mirim e rio Jaguarão."

Achando-se, em 1907, de relações estremitadas com a República Argentina justamente por efeito de um grave incidente de jurisdição no Rio da Prata, o Uruguai, ao mesmo tempo que promovia um grande e intenso movimento interno de nacionalismo, volvia suas atenções para o Brasil, realizando, por ocasião das comemorações do 15 de novembro, grandes homenagens, levadas a efeito por associações políticas e culturais sob a presidência do grande José Eurique Rodó. Enviava também ao Rio de Janeiro, nesse ano, luzida embaixada presidida pelo Dr. Carlos Maria de Pena, que vinha credenciado para entabular negociações e tro-

car idéias com o Barão do Rio Branco sobre a questão do condomínio da lagoa Mirim. Encontrou esse emissário, desde logo, a mais favorável aceitação e boa disposição por parte do governo brasileiro.

A 3 de maio de 1908, declarava o Presidente da República do Brasil, Dr. Afonso Pena, em mensagem ao Congresso Nacional, considerando abertas as negociações sobre o assunto: "Desde 1851, como é sabido, ficamos senhores da navegação privativa do rio Jaguarão e da lagoa Mirim e mantivemos ininterruptamente essa posse. Tratados solenes que celebrámos com a República do Uruguai em 1851 e posteriormente, baseados no *uti possidetis*, estabeleceram como limites entre os dois países a margem direita do Jaguarão e a ocidental da lagoa Mirim, da confluência do Jaguarão para o sul. A continuada agitação e as guerras civis que ensanguentaram a República Oriental desde sua independência até 1851, explicavam a precaução, que pareceu conveniente tomarmos então, de evitar frequentes contatos entre populações confinantes, naquela região em que extenso lençol de água, em nosso poder tornava fácil evitar isso. Mas o próprio ilustre estadista brasileiro que dirigiu as negociações de 1851 deu desde logo a compreender que, mais tarde, o Brasil poderia fazer concessões ao país vizinho e amigo.

"A situação atual não é idêntica à de mais de meio século atrás. A República Oriental do Uruguai é desde muito tempo um país próspero cujo povo se não mostra menos pacífico, ordeiro e progressista que o das mais adiantadas nações desta nossa América. As idéias de concórdia, em que nos inspiramos todos e os sentimentos de justiça e equidade aconselham-nos a, espontaneamente — sem solicitação alguma, que não houve — fazer mais de que se esperava de nós, e isso, desinteressadamente, sem buscar compensações que outros poderiam pretender, dada a perfeita situação jurídica em que nos achamos.

"Entendo que é chegada a ocasião de retificar a linha divisória naquelas partes, estabelecendo-a pelo *thalweg* do Jaguarão e por várias retas, mais ou menos medianas, que da embocadura dêsse rio sigam até o extremo sul da lagoa Mirim. Procedendo assim, trataremos aquela República vizinha como temos tratado todas as outras na determinação das nossas fronteiras fluviais e nos conformaremos com as regras de de-



marcação observadas por todos os países, na América e na Europa, no tocante a rios e lagos fronteiriços.”

Estavam assim lançados pelo próprio Brasil os fundamentos que viriam dar corpo a êsse magnânimo Tratado de 30 de outubro de 1909, o qual, originado sob a inspiração de um prestígio feito de confiança e de veneração, vinha, dentro da evolução de um claro pensamento jurídico e de um elevado sentimento de fraternidade, realizar velha aspiração dignificando, mais uma vez, o princípio de justiça que sempre devera solidificar a comunhão de laços e interesses entre as nações americanas.

#### O UTI-POSSIDETIS E A DOUTRINA DA BIPARTIÇÃO EQUITATIVA DAS ÁGUAS FRONTEIRIÇAS

Por lídima inspiração do insigne Ministro do Exterior do Brasil, anteporíamos agora na sugestiva questão do condomínio da lagoa Mirim, à velha e imortal teoria do *uti-possidetis* a novíssima e oportuna doutrina do *thalweg* e da bipartição equitativa das águas fronteiriças. Essa era, de resto, por aquela época, a clara interpretação dada como solucionadora de vários casos de limites idênticos, tais como o do Bidassoa entre a França e a Espanha e outros muitos de águas extremas situadas entre soberanias ripuárias, como as dos lagos Superior, Erié, Ontario, Rainy e Huron que separam as soberanias norte-americana e britânica do Canadá; o lago Titicaca entre a Bolívia e o Perú; na Africa, os lagos Alberto Eduardo, entre a soberania inglesa e a do Estado do Congo: Vitória Nianza entre as possessões britânica e alemã e o Tanganica entre essas últimas soberanias e as do Congo; na Europa, o Garda, entre a Austria e a Itália; o Scutari entre a Turquia e o Principado do Montenegro; os lagos Maggiore e Lugano, entre a Itália e a Suíça; e o lago Constança, sobre o qual se exercia o condomínio da Baviera, da Austria, da Suíça, do Baden e o do Wurtemberg, — todos sob regime do Direito Internacional em virtude de tratados, dos quais o mais antigo datava de 1.º de julho de 1890.

De mais a mais, como concessão nossa, já livre era, o trânsito de embarcações de bandeira uruguaia através das águas puramente brasileiras como as do rio São Gon-

çalo, do canal de Seitia e da barra oceânica do Rio Grande. Equivaliam-se assim, pelo Tratado de 30 de outubro, pelo qual era reconhecido o direito imprescritível decorrente de sua posição geográfica, — as situações do rio São Gonçalo e do canal de Seitia à do Jaguarão e à da lagoa Mirim.

Triunfante no Direito Internacional e universalmente adotada pelos povos cultos, a moderna teoria do *thalweg* não sofria nenhuma contestação e firmava o critério definitivo de fronteiras de duas soberanias, quando estas separadas por águas fluviais ou lacustres.

Exótica e vexatória seria, pois, a situação de ambos os países, sobretudo a do Uruguai, em face das exigências egoísticas de uma obsoleta política exclusivista, sob a força de um tirânico direito, histórico e imemorial, que lhe vinha privar dos meios que a própria natureza pródiga lhe facultara para a realização de seu destino nacional, exercidos sobre apenas 780 quilômetros quadrados de águas, ilhas ou ilhotas. “Que em 1851” — diz Pinto da Rocha — “a política imperial teimasse em fazer valer a teoria do *uti possidetis*, da posse exclusiva, quando apenas se começava a desenhar na esfera do direito internacional a doutrina do *thalweg*, compreende-se e justifica-se, mas que ao alvorecer do século XX, em pleno regimen republicano, quando vão triunfantes a caminho do Capitólio as conquistas da solidariedade humana, condene-se a teoria do *thalweg* e a liberdade de navegação que regem as relações dos povos e impulsionam a civilização, nem se compreende nem se justifica. O futuro da República Oriental nunca poderá ser de grandeza militar, há de ser necessariamente de grandeza econômica, esse é o fim social que a sua personalidade ineternacional terá de desempenhar e preencher; para a realização dêsse nobre destino, aquele povo, heróico e nobre como os que mais o forem, tem necessidade imprescindível das condições essenciais com que a natureza dotou o seu território, precisa comunicar livremente com o mar livre, precisa de exercer a sua soberania de ripuário sobre águas fronteiriças: é um direito primitivo ou absoluto que caracteriza não só a sua soberania, como todas as soberanias internacionais.



GLÓRIA ETERNA DE UM GRANDE  
ESTADISTA

Incontestavelmente, indiscutivelmente o Tratado de 30 de outubro de 1909 perdurará na história americana como esplendente glória eterna de seu inspirador. Elaborado dentro dos aprimorados princípios de uma elevada convicção moral, pautado pela firme inspiração de um ideal construtivo, o Tratado do Condomínio da lagoa Mirim, encarnou bem o espírito culto e o gênio humanista de seu inspirador. Revela magnificamente o sentido americanista de reverente respeito e culto aos direitos de vida com que sempre alicerçou as bases de suas preocupações de estadista e internacionalista; confirma flagrantemente a compleição espiritual, a organização moral de Rio Branco, esteriotipando-lhe, em fino labor, a nobreza de caráter, tal como o seu perfil, onde a natureza — segundo Eduardo Prado — traçou linhas corretas e solenes como destinadas a se perpetuarem no cunho das meda-lhas. Maior parece-nos ter sido a magnitude do original Tratado de 1909, por ter partido ele da inspiração de um dos maiores

gênios da humanidade, justamente no momento de mais rutilante fulgor, no instante de seu mais incomparável prestígio internacional, quando dispunha de sua maior força moral. Pelo Tratado de 30 de outubro de 1909 tivemos a certeza do quanto essa força, êsse prestígio incomparável, se aplicou unicamente para o bem e para a verdade.

E diante de um tal exemplo, em face de uma tal conduta moral, bem podemos aspirar, — como disse o Ministro J.S. da Fonseca Hermes Junior, — “que a boa vontade dos homens, que a paz dos espíritos, que os enlevos patrióticos, que a desambição e a generosidade, que o bom senso e a inteligência, que o dever e o saber se inspirem na memória de Rio Branco para exaurir daqueles sentimentos, daqueles anseios, daquela fé, daquela confiança, daquela suavidade, daquela sobranceria, que foram os apanágios da mentalidade de Rio Branco, novas forças e novas determinações, para que o Brasil se reintegre em si mesmo e retome, altivo e generoso, o seu caminho pela estrada larga por que Rio Branco o conduziu, um dia, para sua maior glória, para o seu maior prestígio, para felicidade do nosso povo.”

**Resumo en Esperanto** — Al la legacia sekretario Hermes da Fonseca Filho apartenas la monografio “KONDOMINIO DE LAGO MIRIM KAJ RIVERO JAGUARÃO”.

La aŭtoro priskribas la historion pri la Kolonio Sacramento, pri la devenoj de la brazilo-urugvaja

limlinio, kaj pri la traktatoj de Madrido kaj Sankta Ildefonso, de 1777 kaj 1851.

Li plene respondas la maljustan kritikon faritan pri la traktato de la 30-a de Decembro 1909, kiu solvis perfekte la aferon.



## RIO-BRANCO E A SOCIEDADE DE GEOGRAFIA

J. S. DA F. H.

A 17 de setembro de 1894, Rio Branco, Cônsul em Liverpool, é feito Membro Correspondente da Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro, que já lhe conhecia a cultura geográfica.

Temos o prazer de aqui reproduzir, em fac simile, o respectivo Diploma, assinado pelo Marquês de Paranaguá, Presidente; Calheiros da Graça, Secretário Geral; e Oliveira Catramby, Tesoureiro.

Rio Branco já havia sido nomeado para suceder a Aguiar d'Andrada, falecido, como Advogado do Brasil no litígio com a República Argentina, submetido ao arbitramento do Presidente dos Estados Unidos da América.

Antes, porém, de ser admitido em nossa Sociedade, Rio Branco, como demonstração do culto que sempre votou às agremiações culturais e científicas, já havia prestado à Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro — 19 de Março de 1890 — a homenagem do oferecimento de várias obras, entre as quais: "La grande Encyclopédie" de Emile Levasseur, na qual havia colaborado para a parte relativa ao Brasil, "Le Brésil", separata da mesma Enciclopédia, e o "Album de vues du Brésil", executado por sua iniciativa e sob sua direção.

Em agosto de 1895 deve reunir-se, em Londres, o 6.º Congresso Internacional de Geografia, para o qual a nossa Instituição havia sido especialmente convidada. No ano anterior a Sociedade nomeia uma Comissão, composta dos Srs. Barão de Sant'Ana Nery, Barão do Rio Branco e Roberto H. Gunning, seus Sócios Correspondentes, para representá-la nesse certame.

Tanto o ofício comunicando a sua eleição para Sócio Correspondente, como o relativo à sua nomeação para representar a Sociedade no referido Congresso, chegam

às mãos de Rio Branco em Washington e ao mesmo tempo.

Em fac simile, reproduzimos a carta com que Rio Branco agradece ambas as investidas:

"Washington, 28 de outubro de 1894.  
Ilmo., e Exmo. Senhor,

Tenho a honra de acusar o recebimento da carta do ofício em que V. Ex. comunica haver-me nomeado membro de uma comissão de que também fazem parte os Srs. Barão de Sant'Ana Nery e Dr. Roberto H. Gunning, a qual deve representar a Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro no 6.º Congresso Internacional de Geografia, que se reúne em Londres no mês de agosto de 1895.

Com a mesma carta tive a honra de receber o Diploma de membro correspondente da Sociedade.

Agradecendo o Diploma e a nomeação com que V. Ex. distinguiu-me, asseguro-lhe que farei quanto estiver em minhas mãos para poder assistir às sessões do Congresso, caso eu esteja então na Europa, como espero; e a V. Ex. rogo o favor de manifestar à ilustre Companhia de que é digno Presidente o alto apreço em que tenho a honra que me concedeu de ser seu membro correspondente.

Deus Guarde a V. Ex.

(a) *Rio Branco.*

Ilmo. Exmo. Sr. Marquês de Paranaguá, Presidente da Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro.

O laudo arbitral do Presidente dos Estados Unidos da América, exarado a favor do Brasil em 25 de fevereiro de 1895, não



SOCIEDADE DE GEOGRAPHIA DO RIO DE JANEIRO



Imperio do Brazil

A SOCIEDADE DE GEOGRAPHIA DO RIO DE JANEIRO confere o titulo de socio

residente em Rio Branco, pelo que lhe passou o presente DIPLOMA.

Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1894.

PRESIDENTE

SECRETARIO

THEZOUREIRO

Francisco Calheiros da Graça, Secretario Geral, e Oliveira Catumby, Tesoureiro



Diploma de sócio Correspondente da Sociedade de Geografia, expedido no dia 17 de Setembro de 1894, a favor do Barão do Rio Branco, e assinado pelo Marquês de Paranaguá, Presidente; Francisco Calheiros da Graça, Secretário Geral, e Oliveira Catumby, Tesoureiro









Washington, 28 de Outubro de 1894

Mmo. Sr. M. B.

Tenho a honra de agradecer o recebimento da carta de officio em que V. Ex. communiquei a haver me nomeado membro de uma comissão de que tambem fazem parte os Srs. Barão de Sant'Anna Nery e D. Roberto H. Gunning, a qual deve representar a Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro no 6.º Congresso Internacional de Geographia, que se reunirá em Londres no mez de Agosto de 1895. Com a mesma carta tive a honra de receber o diploma de membro correspondente da Sociedade.

Agradecendo o diploma e a nomeação com que a V. Ex. approvou distinguir-me, asseguuro de que farei quanto estiver em minhas mãos para poder assistir ás sessões do Congresso, caso eu esteja então na Europa, como espero; e a V. Ex. rogo o favor de manifestar á illustre corporação de que se é digno Presidente o meu agradecimento em que

Mmo. Sr. M. B. Marquez de Paranaguá,  
Presidente da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro.

Carta autógrafa, com que o Barão agradece a sua eleição para Sócio Correspondente da Sociedade de Geographia e a designação para, juntamente com o Barão de Sant'Anna Nery e Roberto H. Gunning, representar a Sociedade no VI Congresso Internacional de Geographia, a realizar-se em Londres, no mês de Agosto de 1895. — (Arquivo da Sociedade.)



tenho a honra que me concedes de ser seu  
membro correspondente  
Devo guardá-la V. Sa.

Tho. Stanley.



libertou Rio Branco dos seus afazeres em Nova York, porquanto o exemplar, impresso, da defesa que apresentara ao Arbitro fôra tirado com urgência, tendo exigido a vigília de Rio Branco, dos seus auxiliares, da tipografia, que ficou inteiramente à sua disposição durante semanas a fio, e dos impressores. E esse era o exemplar em inglês. Assim, Rio Branco teve de permanecer em Nova York, para dirigir a revisão e impressão dos textos, português e inglês, e a gravação das cartas e mapas, até fins de 1895, razão pela qual não lhe foi possível assistir ao Congresso de Londres em representação da nossa Sociedade.

A 1.º de dezembro de 1900 o Presidente da Confederação Helvética proclama, em sua qualidade de Arbitro no litígio entre o Brasil e a França, os direitos do nosso país ao território do Amapá, direitos que haviam sido sustentados pelo Barão do Rio Branco, como advogado do Brasil.

Pelos seus relevantes serviços ao Brasil, a Geografia e à Cartografia, revelados na defesa dessas duas importantíssimas questões histórico-geográficas, Rio Branco é proclamado, pela Assembléia Geral de 27 de dezembro de 1900, Presidente Honorário da nossa Sociedade.

A 26 de abril de 1901 Rio Branco oferece à Biblioteca da Sociedade a sua valiosa obra sobre a questão de limites com a Guiana Francesa, 17 volumes, entre os quais o precioso album cartográfico com reproduções magnificamente gravadas, muitas das quais em cores e ouro, e a clássica obra de Caetano da Silva sobre a questão do Amapá.

Quando de sua chegada ao Rio de Janeiro, em 1902, para assumir a direção da política exterior do Brasil, que a tão elevado grau de prestígio elevou, a Sociedade nomeou uma Comissão, composta dos Senhores Conselheiro Pereira Barros, Dr. Armênio de Figueiredo e Coronel Ernesto Sena, para receber o seu ilustre Presidente Honorário.

Rio Branco foi também Sócio das seguintes Sociedades de Geografia:

de Paris — 1897,

de Londres — 1898,

de Lisboa — 1910.

A Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro muito se desvanece em prestar ao seu eminente Presidente de Honra a homenagem dêste numero, que comemora o centenário do seu nascimento.



1948  
IMPRESA NACIONAL  
RIO DE JANEIRO - BRASIL



## EXTRATO DOS ESTATUTOS

aprovados pela Assembléia Geral, realizada nos dias 20 e 26 de dezembro de 1945

A «SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOGRAFIA», antiga Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro, fundada em 1883, fevereiro, 25, e reconhecida de utilidade pública pelo Decreto nº 3.440, de 1917, dezembro, 27, tem sede na cidade do Rio de Janeiro e durará indeterminadamente, dissolvendo-se no caso em que o seu cadastro social venha a contar tão somente 10 Sócios Efetivos. Em tal hipótese o seu patrimônio reverterá para o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro ou, na falta dêste, terá o destino que lhe atribuir o Governo Federal.

A Sociedade se compõe das seguintes categorias de Sócios: I — de Honra, II — Beneméritos, III — Correspondentes estrangeiros, residentes fora do país, isentos de qualquer contribuição, IV — Contribuintes: Efetivos, Titulares e Correspondentes.

O número de Sócios em cada uma das categorias, com exceção dos de Honra, bem como as modalidades de admissão e exclusão, da mesma forma que as respectivas jóias, contribuições, remissões e doações são fixadas pelo Regulamento.

A Sociedade é dirigida e administrada por uma Diretoria composta de um Presidente, três Vice-Presidentes, um Secretário Geral, dois Secretários, um Tesoureiro e um Bibliotecário, a qual dá conta de sua gestão a um Conselho Diretor composto da própria Diretoria e mais 12 Membros eleitos. Os ex-Presidentes da Sociedade são Membros extranumerários e vitalícios dêsse Conselho.

O Conselho Diretor orienta, também, a Diretoria e as Comissões.

As Assembléias Gerais constituem o órgão máximo de direção e fiscalização dos negócios da Sociedade.

O orçamento de despesa, o programa básico cultural, a reforma dos Estatutos, a concessão de Títulos de Honra, a exclusão de Sócios e a destituição de funções eletivas, a aprovação dos Relatórios e balancetes anuais da Diretoria, da mesma forma que qualquer resolução importando em receita e despesa, ou aplicação de fundos e rendas da Sociedade, não previstas no orçamento de despesa, dependem de pronunciamento de Assembléia Geral.

O mandato para os cargos eletivos, outorgado por Assembléia Geral, tem a duração de três anos.

A Diretoria e o Conselho Diretor são eleitos por turnos de um têtço, anualmente. Para os cargos da Diretoria e do Conselho Diretor poderão ser eleitos, apenas, os Sócios Efetivos.

Sòmente por vontade de Assembléia Geral, expressa por 4/5 dos votos apurados em primeiro escrutínio, poderão ser reeleitos os Membros do Conselho Diretor e os da Diretoria para os mesmos cargos que exerciam.

Os Membros do Conselho Fiscal, em número de três, com três suplentes, são eleitos por grupos de dois, cada ano.

Os Membros das Comissões são eleitos por três anos.

O ano social tem início a 15 de fevereiro e termina a 15 de dezembro.

A Sociedade se reúne em Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias, em Sessões da Sociedade, do Conselho Diretor, da Diretoria e das Comissões, ordinária e extraordinariamente.

Sua finalidade é estimular o gòsto pelo estudo da Geografia, aperfeiçoando-lhe os conhecimentos e propugnar pela sua extensão no âmbito brasileiro por todos os meios legais ao seu alcance.

Para tal fim realizará reuniões, organizará Congressos, conferências, cursos, investigações, excursões, inquéritos, consultas e concursos, tomará parte em conclaves e estudos para que fôr convidada, imprimirá publicações, podendo instituir prêmios e conceder medalhas, diplomas etc.

Na sede social são vedadas discussões de ordem pessoal e de caráter político ou religioso, não podendo a Sociedade empenhar-se em polémicas pela imprensa.

A reforma dos Estatutos só poderá ser feita por Assembléia Geral especialmente convocada para êsse fim.



SOLICITA-SE PERMUTA

ROGAMOS CANJE

ON DEMANDE ÉCHANGE

EXCHANGE IS SOLICITED

ONI PETAS INTERSANGON

Tôda correspondência deve ser remetida para

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOGRAFIA**

**PRAÇA DA REPÚBLICA, 54 — SOBRADO**

**RIO DE JANEIRO — DISTRITO FEDERAL**

**BRASIL**